**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**DOMINIQUE MONGE RODRIGUES DE SOUZA**

# AÇÕES JUDICIAIS DE PLÍNIO, O JOVEM, NO TRIBUNAL DOS CENTÚNVIROS E NA CORTE SENATORIAL (SÉCULOS I-II D.C.)

**FRANCA**
**2013**

**DOMINIQUE MONGE RODRIGUES DE SOUZA**

# AÇÕES JUDICIAIS DE PLÍNIO, O JOVEM, NO TRIBUNAL DOS CENTÚNVIROS E NA CORTE SENATORIAL (SÉCULOS I-II D.C.)

**Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em História. Área de Concentração: História e Cultura.**

**Orientadora: Profª. Drª Margarida Maria de Carvalho.**

**FRANCA**

**2013**

Souza, Dominique Monge Rodrigues de
Ações judiciais de Plínio, o jovem, no Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial (séculos I-II d.C. / Dominique Monge Rodrigues de Souza. –Franca : [s.n.], 2013
186 f.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
Orientador: Margarida Maria de Carvalho

1. Plínio, o Jovem. 2. História antiga – Roma. 3. Tribunal dos Centúnviros. 4. Corte Senatorial – Roma. 5. Ações judiciais. I. Título.

CDD – 937

**DOMINIQUE MONGE RODRIGUES DE SOUZA**

# AÇÕES JUDICIAIS DE PLÍNIO, O JOVEM, NO TRIBUNAL DOS CENTÚNVIROS E NA CORTE SENATORIAL (SÉCULOS I-II D.C.)

**Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em História. Área de Concentração: História e Cultura**

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente: _____**
**Profª Drª Margarida Maria de Carvalho**

**1º Examinador:_____**

**2º Examinador:_____**

**Franca, ___de _____2013.**

## AGRADECIMENTOS

O trabalho que aqui apresentamos é em grande medida oriundo da dedicação incondicional de minha orientadora, Profa Dra Margarida Maria de Carvalho, que muito além de cumprir com seu dever acadêmico, me auxiliou e aconselhou durante todos os percalços aos quais um pós-graduando está a mercê durante o desenvolvimento de sua pesquisa em nosso país.

Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo pela concessão da bolsa em nível de mestrado e da bolsa para a realização do estágio de pesquisa na *University of Oxford*, ambas essenciais para execução dessa pesquisa.

Sou muito grata pela excelente arguição de minha banca de qualificação composta pela Profa Dra Renata Lopes Biazotto Venturini e Profa Dra Andrea Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi, que por sua vez, generosamente me recebeu durante uma breve visita técnica na *University of Cambridge*.

Serei sempre grata à minha supervisora no exterior, Dra Christina Kuhn por todo auxílio para a implementação do estágio de pesquisa na *University of Oxford*, pela recepção e pelos apontamentos durante a minha estadia naquela universidade. Agradeço também o Prof. Dr. Carlos Augusto Ribeiro Machado, pelo incentivo; ao Prof Dr Fábio Faversani e a Profa Dra Anny Jackeline Torres Silveira pela primorosa recepção e por todos os conselhos.

Agradeço, também, os funcionários da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, em especial os que compõem o quadro da Pós-graduação e da Biblioteca.

Gostaria também de expressar a minha gratidão e respeito aos membros do Grupo do Laboratório de Estudos sobre o Império Romano da UNESP de Franca: Profa Dra Érica Cristhyane Moraes da Silvia, pelo carinho e respeito que sempre me dedicou; ao Prof. Dr. André Cruz Tavares, por toda ajuda durante o desenvolvimento de algumas ideias; à Profª Me. Helena Amália Papa, pela amizade, conselhos e principalmente sinceridade; à Profa Me. Natália Frazão José, pelo exemplo inquestionável de perseverança; à Profa Bruna Campos Gonçalves, por mostrar o valor da simplicidade e generosidade; ao Prof. Me. Daniel de Figueiredo, pelo incentivo e carinho e à Profa Me. Semíramis Corsi Silva pelo apoio.

Agradeço a paciência de minha corretora Gabriela Ventura e o suporte ofertado por minha psicóloga Edvanilce Ferreira Ramalho Coelho.

Meus sinceros agradecimentos aos meus queridos amigos. Fico feliz em dizer que a vida se encarregou de selecionar os melhores para me acompanhar em mais essa etapa francana: Profa Dra Kátia Brasilino Michelan, Prof Me Vinícius Pires, Prof Me. Fabrício Trevisan, Profa Me Danielle Oliveira Mercuri, Profa Me. Aline Maria de Carvalho Pagotto, Thiago Simoni, Silvia Rubini e Cristiane Olegário.

Encerro, expressando meu amor e respeito por minha família, que sempre incentivou minha pesquisa e apoiou o caminho que optei em seguir. Agradeço nesse momento minha mãe, Marilene Monge Rodrigues e o meu pai, Francisco Carlos Rodrigues de Souza, pelo exemplo de moral, ética e responsabilidade; ao meu irmão João Victor Monge Rodrigues de Souza pelo carinho e afeto.

***Aos meus pais, Marilene Monge Rodrigues e Francisco Carlos Rodrigues de Souza***

SOUZA, Dominique Monge Rodrigues de. **Ações judiciais de Plínio, o Jovem, no Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial (séculos I-II d.C.)**. 2013. 186 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2013

## RESUMO

O principal objetivo do presente trabalho é analisar a carreira política de Plínio, o Jovem (61/62 d.C. – 111 d.C). Para tanto, concebemos a existência de uma complementaridade entre o *cursus honorum* desse senador e a sua carreira jurídica. Nosso estudo parte da compreensão da atuação do Senado na organização político-administrativa e judicial durante os governos dos imperadores Domiciano (81-96 d.C.), Nerva (96-98 d.C.) e Trajano (98-117 d.C.). Tal abordagem se justifica, visto que, mesmo após a sua entrada no Senado em 90 d.C., este senador, permanece atuando tanto no Tribunal do Centúnviros como na Corte Senatorial. No que tange a carreira jurídica de Plínio, centramos nosso estudo nas defesas e acusações perante o Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial. Partindo da interpretação dos processos sediados nas cortes de justiça mencionadas, objetivamos apresentar um contexto de compartilhamento do poder entre o Senado e o Imperador. Para tanto, utilizamos como documentação as epístolas de Plínio que fazem referência a sua carreira política, assim como o seu discurso *Panegírico a Trajano*.

**Palavras-chaves:** Principado Romano - Ações judiciais - Tribunal dos Centúnviros - Corte Senatoria - Plínio, o Jovem.

SOUZA, Dominique Monge Rodrigues de. **Pliny's lawsuits in the centumviral and senatorial courts (I-II century AD)**. 2013. 186 f. Dissertation (Master's degree in History) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013

## ABSTRACT

The main aim of this paper is to analyze the political career of Pliny the Younger (61/62 AD - 111 AD). Thus we conceived the existence of a relationship between the Senator's *cursus honorum* and his legal career. Our study begins with the understanding of the Senate's role in the politico-administrative and judicial organization during the governments of the emperors Domitian (81-96 AD), Nerva (96-98 AD) and Trajan (98-117 AD). Such an approach is justified since, even after entering the Senate in 90 AD, this Senator remained active both in the Roman centumviral and senatorial courts. Regarding Pliny’s legal career, we have focused our study on his defenses and objections, before the Roman centumviral and senatorial courts. Based on the interpretation of the processes held on the aforementioned courts, we aim to present a context of power sharing between the Senate and the Emperor. Hence we have made use as documental reference the Pliny’s Epistles, which make reference to his political career as well as his Panegyric speech to Trajan.

**Keywords:** Roman Principate - Legal action - centumviral court - senatorial court - Pliny the Younger

**SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO..... 11**

**CAPÍTULO 1 AS RELAÇÕES DE *AMICITIA* E PATRONATO NO AMBITO DO JURÍDICO NA DOCUMENTAÇÃO DE PLÍNIO, O JOVEM..... 19**

**1.1 As cartas de Plínio, o Jovem, como documentação para análise do âmbito político-administrativo e jurídico do seu período (61/62 – 111 d.C)..... 19**

**1.2 *Panegírico a Trajano:* para além de um discurso laudatório..... 26**

**1.3 Manuscritos das obras plinianas..... 33**

**1.4 Plínio e suas atividades públicas e jurídicas: a formação de uma carreira política durante o Principado Romano..... 37**

**1.5 As relações interpessoais durante o Principado a partir da análise da documentação pliniana..... 50**

**CAPÍTULO 2 *CURSUS HONORUM* E A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA: OS SENADORES NO ÂMBITO DO JURÍDICO ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO PLINIANA..... 62**

**2.1 Procedimentos processuais e a intersecção entre o âmbito político-administrativo e o judiciário através do *cursus honorum* pliniano..... 62**

**2.2 Procedimento formular: tribunais pretorianos..... 70**

**2.3 *Cognitio extraordinaria:* corte do Imperador e tribunal do governador de província..... 77**

**CAPÍTULO 3 PLINIO E SUAS ATUAÇÕES COMO *ADVOCATUS* EM ESPAÇOS DE RESOLUÇÕES JURÍDICAS..... 86**

**3.1 Vestígios existentes na documentação pliniana acerca da legislação testamentária..... 86**

*3.1.1 Plínio e suas defesas no Tribunal dos Centúnviros*..... 92

**3.2 Corte Senatorial e os processos de *repetundae*..... 97**

*3.2.1 Jurisdição da Corte Senatorial*..... 98

**CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 115**

**BIBLIOGRAFIA..... 118**

**APÊNDICES..... 130**

**ANEXOS ..... 159**

# INTRODUÇÃO

Testemunhamos um momento significativo para os estudos culturais no âmbito do político, principalmente no que diz respeito ao contexto brasileiro. No princípio dos nossos estudos de Iniciação Científica, o Brasil deparava-se com os escândalos relacionados com os crimes de corrupção tanto no executivo quanto no legislativo e no judiciário. A explosão de denúncias e investigações contra os envolvidos nos incitaram a problematizar esse fenômeno na Antiguidade e para tanto, as epístolas de Plínio, o Jovem[1] foram elencadas como uma documentação privilegiada para tal estudo.

Posteriormente, vivenciamos o período das condenações dos acusados, assim como as negociações partidárias. De modo particular, foi possível enxergar a movimentação dos três poderes numa disputa em torno do âmbito de atuação. Acusações de que o legislativo interferiu no executivo ou de que o judiciário atuou no âmbito do legislativo tornaram-se comuns e causam um estranhamento em uma República fundada na teoria dos três poderes de Montesquieu[2] (1689-1755).

Nesse contexto de interferências e disputas entre as esferas republicanas no Brasil e de graves acusações de crimes relacionados à prática de corrupção, surgiu o questionamento sobre a organização judiciária durante o Principado romano (30 a.C. – 238 d.C.)[3], e mais uma vez, as cartas de Plínio, assim como o seu discurso *Panegírico a Trajano* propiciaram os vestígios necessários para o desenvolvimento de nosso estudo em nível de mestrado.

De acordo com Keith Jenkins (2007, p. 33):

> O passado que "conhecemos" é sempre condicionado por nossas próprias visões, nosso próprio "presente". Assim como somos produtos do passado, assim também o passado conhecido (a história) é um artefato nosso. Ninguém, não importando quão imerso esteja no passado, consegue despojar-se de seu conhecimento e de suas pressuposições.

[1] No presente trabalho iremos nos referir a Plínio, o Jovem, apenas como Plínio e, quando necessário, faremos a devida diferenciação entre esse senador e o seu tio, Plínio, o Velho.

[2] Para o cientista político José Augusto Guilhon Albuquerque (2006, p.119): "Na sua versão mais divulgada, a teoria dos poderes é conhecida como a separação dos poderes ou a equipotência. De acordo com essa versão, Montesquieu estabeleceria, como condição para o Estado de direito, a separação dos poderes executivos, legislativo e judiciário e a independência entre eles. A ideia de equivalência consiste em que essas três funções deveriam ser dotadas de igual poder."

[3] Adotamos a cronologia proposta por Richard J. A. Talbert (1984, p.03), que apresenta que o sistema político do Principado vigorou, aproximadamente, entre os anos 30 a.C. e 238 d.C.

Os apontamentos desse estudioso são valiosos no sentido de que alertam ao historiador sobre a impossibilidade do acesso direto ao passado. O que nos foi legado são testemunhos resultados da interpretação daqueles que viveram um determinado contexto. Consequentemente nos indica que a construção do conhecimento histórico é respaldada pela subjetividade do historiador e da documentação na qual está respaldado. No entanto, acreditamos que a subjetividade implícita, apesar de presente, na análise histórica não deve ofuscar o estudo das particularidades de cada período.

Por esse motivo, optamos por iniciar o nosso estudo com o tratamento documental das cartas e do *Panegírico a Trajano*. Detemos nossa análise nos três primeiros tópicos do primeiro capítulo, intitulado "As relações de *amicitia* e patronato no âmbito do jurídico na documentação de Plínio, o Jovem"**,** para a interpretação das características de cada estilo literário, para a publicação e difusão das obras na Antiguidade e para a tradição manuscrita. Os dois últimos tópicos foram dedicados para o estudo da construção da carreira política de Plínio e das relações interpessoais nas quais esse senador estava envolto.

Cabe aqui mencionar que entendemos como carreira política, tanto as atividades jurídicas quanto as político-administrativas. Acreditamos que o conteúdo desse capítulo propiciará as ferramentas necessárias para o entendimento da complementaridade entre a carreira jurídica e o *cursus honorum*[4] de Plínio, argumento principal do presente trabalho.

Plínio foi um senador de origem equestre que adentrou no Senador em 90 d.C. graças as suas atividades jurídicas no Tribunal dos Centúnviros[5], do desempenho da função de *decemuir stlitibus iudicandis* e das suas relações interpessoais. O estudo das relações interpessoais nesse contexto justifica-se, uma vez que, foi primordial, como iremos destacar nesse trabalho, ao longo da sua carreira política de Plínio. De acordo com Renata Lopes Biazotto Venturini (2011, 178)

[4] *Cursus honorum* caracterizava a carreira pública de um senador, a qual possuía uma organização hierárquica conforme as atribuições e importância de cada magistratura.)

[5] Analisaremos com maior profundidade a organização dessa corte de justiça no capítulo 3 da presente dissertação. No entanto, cabe esclarecer nesse momento que essa corte era responsável pelo julgamento de disputas em torno de heranças.

> Se a *fides* e a *amicitia* são palavras que indicam o laço unindo o homem político àqueles que dele dependem, a *auctoritas* expressa, de modo mais completo, o lugar que ele ocupa na sociedade segundo o seu grau de influencia política. Ela é conseqüência de um conjunto de elementos materiais – como *gens* e *diuitate* –, e morais – como o conjunto de qualidades que compõem a *virtus* –, todos os elementos determinadores da capacidade de atuação política.

As relações interpessoais permeavam a organização social do período em diversas instâncias. Nesse trabalho, será nosso foco a compreensão da sua interferência no âmbito político-administrativo e jurídico. Definimos como relações interpessoais as relações de *amicitia* e patronato.

Dialogamos com a proposta do historiador Richard Saller que aponta a fluidez no emprego dos vocábulos relacionados tanto com *amicitia* quanto com o patronato. Para ele uma relação de patronagem deveria ser recíproca, pessoal e assimétrica (o que a diferenciaria da relação de *amicitia).* (SALLER, 2002, p. 1). Além disso, ressalta que o emprego dos vocábulos direcionados a essas relações (*patronus, cliens, amicus, fides, gratia,* etc) poderiam ter aplicações ambíguas e devem ser analisados dentro do contexto da obra.

Para tanto, nós iremos refletir ainda no capítulo um sobre essas relações no desenvolvimento do *cursus honorum* de Plínio e nas suas atividades como *advocatus*. Apresentaremos nossos apontamentos principalmente no que concerne a influência das relações interpessoais nas eleições dentro do Senado e nas atuações de Plínio no Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial, partindo da análise da ilegalidade da remuneração ao *advocatus*[6] no período.

Esse senador desempenhou diversas magistraturas ao longo da sua carreira política, assim como, concomitantemente, atuava como *advocatus* no Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial. Além do mais, certas magistraturas desempenhadas por Plínio tinham dentre as suas funções atuar no âmbito jurídico. A análise das atuações de Plínio enquanto magistrado e, posteriormente, como *advocatus* é alvo de nossa análise nos capítulos dois e três respectivamente.

De modo mais especifico, no capítulo dois, intitulado "*Cursus honorum* e a organização judiciária: os senadores no âmbito do jurídico através da documentação

[6] No presente trabalho iremos utilizar o termo *advocatus*, em latim, com a finalidade de evitar qualquer referência ao seu correspondente em português – advogado – visto que não devemos enxergar as atividades judiciais de Plínio nos moldes da contemporaneidade, temática que será trabalhada no capítulo um.

pliniana", nos dedicamos a uma breve introdução aos procedimentos processuais empregados no período. Ressaltamos que não é nosso intento apresentar um estudo geral sobre os procedimentos ou sobre a organização do judiciário romano. Detemos-nos na documentação pliniana, o que por sua vez limitou a nossa abordagem. Um estudo mais amplo demandaria a utilização de outros documentos como as *Institutiones* de *Gaius*, o que por sua vez fugiria do nosso objetivo que é analisar a carreira política pliniana.

Partindo das características dos procedimentos assim como da atuação dos magistrados, pudemos perceber uma intrínseca relação entre o *cursus honorum* de Plínio e a organização do judiciário. Para tanto, propomos um estudo sobre as atividades jurídicas das seguintes magistraturas desempenhadas por Plínio: *decemuir stlitibus iudicandis,* tribuno da plebe*,* pretor, *praefectus aerarii Saturni,* cônsul, membro do conselho de Trajano e governador de província.

O último capítulo, intitulado "Plínio e suas atuações como *advocatus* em espaços de resoluções jurídicas", por sua vez, é dedicado aos processos sediados no Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial.

Para um melhor entendimento dos processos no Tribunal dos Centúnviros, apresentamos os vestígios presentes em nossa documentação acerca da legislação testamentária e posteriormente passamos a análise dos casos. Da mesma maneira, o estudo dos processos nos quais Plínio atuou como *advocatus* na Corte Senatorial, é precedido pela análise da jurisdição dessa corte de justiça.

As informações coletadas da documentação pliniana e posteriormente interpretadas apontam para existência de um espaço de negociação entre o Senado e o *princeps,* não apenas no âmbito judicial, mas também no político-administrativo.

Diferentemente do que propõe grande parte dos manuais e obras voltadas ao Direito Romano, nosso trabalho propõe a existência de um fortalecimento do Senado enquanto espaço de resoluções de conflitos (como Corte Senatorial) e de uma permanência no que concerne a participação na organização político-administrativa do Império e nas demais esferas jurídicas, caso do Tribunal dos Centúnviros.

Estudiosos como Rosario de Castro-Camero (2000, p. 171-172) acreditam que as atividades judiciais do Senado, enquanto corte de justiça, remontam ao período republicano, no entanto, foi apenas com o governo do Imperador Tibério (14-37 d.C.), provavelmente após a década de 20 d.C., que houve o estabelecimento das funções judiciais do Senado (TALBERT, 1984, p. 461).

Acreditamos que o desenvolvimento do Senado enquanto corte de justiça deve-se, em grande medida, a transferência de parte da jurisdição das *quaestiones*, cortes que julgavam processos criminais, para o Senado[7].

No entanto, autores que se dedicar a análise desse processo de transferência de parte jurisdição das *quaestiones* para o Senado; como Castro-Camero (2000, p. 171-174) e George Mousourakis (2007, p. 87-88) relacionam esse fenômeno à perda de autonomia do Senado durante o período do Principado. Porém, apesar de suas obras contribuírem de maneira significativa para o nosso trabalho, principalmente em virtude das informações coletadas nas mais variadas documentações escritas e materiais, fundamentalmente no que concerne a legislação do período, discordamos desses historiadores no que tange a sua abordagem da participação do Senado nesse período. Tal discordância será explicitada ao longo desse trabalho, assim como também argumentaremos em favor de nossa posição historiográfica.

Através da documentação pliniana, discorreremos sobre a participação do Senado e dos seus membros na organização político-administrativa do Império, seja presidindo as cortes de justiça; caso dos pretores, governadores de províncias e cônsules; seja na qualidade de acusados, demandantes ou *advocatus*.

Os processos durante o Principado podem ser divididos em civis e criminais. Para Peter Garnsey (1968, p. 04-12), os processos civis abarcavam, principalmente, os casos de propriedade, quebra de contrato, danos, fraude ou injúria e estavam condicionados a autorização do pretor para serem instaurados. Os processos criminais, que podiam ser definidos como públicos, por sua vez, abarcavam, em geral, acusações de ofensa (como extorsão), traição, homicídio, falsificação, peculato, suborno eleitoral e violência.

Observamos, também, tal diferenciação na *Carta* VIII 14, onde Plínio escreve a *Titius Aristo* a respeito de algumas dúvidas sobre o direito senatorial.

> Como tu és um grande conhecedor tanto do direito privado como do direito público (*privati iuris et publici)*, do qual o senatorial faz parte, eu desejo ouvir-te, mais do que a qualquer outro, se eu cometi, ou não, algum equívoco na ultima seção do Senado, não para o passado (pois já seria demasiado tarde), mas para o futuro, caso se apresente uma situação similar.[8]

[7] Esse aspecto será aprofundado no capitulo dois e três desse trabalho.

[8] *Cum sis peritissimus et privati iuris et publici, cuius para senatorium est, cupio ex te potissimum audire, erraverim in senatu proxime necne, non ut in praeteritum (serum enim), verum ut in furturum si quid símile inciderit erudiar.*

Como já destacado pela citação, os processos encaminhados para a Corte Senatorial eram regidos pelas normas do direito público (*ius publicum*). No entanto, não é possível homogeneizar os processos encaminhados ao Senado apenas pelas características da apelação. Em outras palavras, como iremos argumentar no capítulo três dessa dissertação, havia uma maleabilidade na jurisdição da Corte Senatorial. Essa corte de justiça, apesar de ter jurisdição sobre os crimes de *repetundae, maiestas* e adultério, nem sempre julgava esses dois últimos crimes. Além disso, ofensas privadas, como injúria, poderiam ser compreendidas como crimes públicos e julgadas de acordo com o *ius publicum.*

A flexibilidade na aplicação das leis também é observada na legislação que regia a elaboração de testamentos e nas disputas em torno de heranças. No capítulo três apresentaremos essa flexibilidade a partir da análise das legislações que regiam a transferência das propriedades na ocasião de uma morte sem testamento. Como será discutido, as normas que regiam a transferência dos bens nessas situações eram prevista no *ius honorarium*, legislação oriunda da promulgação dos éditos pelos pretores. No entanto, o *ius honorarium* não invalidava o *ius civile*[9]*,* que por sua vez privilegiava os membros da família paterna (GARDNER, 2011, p. 367).

A observação de uma aplicação não enrijecida da legislação tanto na Corte Senatorial quanto no Tribunal dos Centúnviros propicia a compreensão da existência de um espaço para adaptações, necessário em um ambiente de constante negociação.

Nesse sentido, também procuraremos analisar concomitante as magistraturas desempenhadas por Plínio, suas atividades jurídicas e relações interpessoais buscando compreender a construção de estratégias de convivência entre o poder imperial e a autoridade senatorial.

Mesmo em períodos definidos pela documentação como dominados pela tirania, foi possível perceber a existência desses espaços de negociações. Referimos-nos, mais especificadamente ao governo do imperador Domiciano (81-96 d.C.).

Plínio elabora e organiza a sua documentação epistolar e o seu discurso que por sua vez, como abordaremos no capítulo um, provavelmente foi reescrito antes

[9] De acordo com Adolf Berger (1955, p.527), *ius civile* eram as leis oriunda dos plebiscitos, decretos do Senado (*senatusoconsultum*), decretos imperiais e da autoridade dos juristas.

de sua publicação, visando a imortalização da sua imagem de político e orador. Para tanto, possivelmente selecionou os eventos que deveriam estar relacionados a sua imagem para posteridade.

Nesse sentido, parte do seu *cursus honorum* é omitido e temos conhecimento apenas através das inscrições na cidade de Como[10] e de *Vercellae*[11]. Plínio inicia a sua carreira no Senado através do favorecimento de Domiciano, como *quaestor caesaris,* como discutiremos no capítulo um. Na ocasião do assassinato desse imperador em 96 d.C, Plínio já havia desempenhado as funções de Tribuno da Plebe (em 92 d.C.), pretor (93 d.C.) e *praefectus aerarii militaris* (94 d.C.), este último omitido na documentação pliniana.

Em nossa perspectiva, tal omissão se justifica em um contexto de exaltação do governo de Trajano e Nerva e depreciação do período de Domiciano. No capítulo um, apresentamos uma breve discussão acerca da construção por Plínio de uma imagem codificada não apenas de sua carreira política com também da trajetória política e militar dos imperadores Nerva e Trajano.

Atentamos para a estratégia de ocultação, tanto no *Panegírico* como nas cartas, do primeiro consulado de Trajano, em 91 d.C, sob o governo de Domiciano. Além disso, cabe acrescentar que apesar das poucas referencias na documentação do período acerca da carreira política[12] de Nerva antes da sua proclamação como imperador em 96 d.C. pode-se afirmar que ele era leal à Domiciano. Sua nomeação pelo Senado, provavelmente pode ser justificada pela busca pelas permanências entre os governos e o temor por revoltas, como as ocorridas na transição do governo de Nero para Vespasiano, entre os anos de 68-70 d.C. (MURISON, 2003, p. 147-156).

Desse modo, intentamos com esse trabalho propor uma interpretação da carreira política pliniana que englobe as suas atividades político-administrativas e jurídicas. Através desse estudo será possível conceber um contexto de compartilhamento do poder, entre o Senado e o Imperador

Esta perspectiva vai ao encontro dos estudos desenvolvidos por historiadores como Werner Eck (2000, p. 214-237). Para este historiador, em momento algum,

[10] Ver Anexo F – Mapa 2 (localização no mapa - 2B)
[11] Ver Anexo F – Mapa 2 (localização no mapa - 2B)
[12] Sabemos que Nerva, juntamente com Vespasiano, fez parte do círculo de amigos de Nero durante o seu governo. Há indícios de que Nerva foi cônsul nos anos de 71 d.C (sob o governo de Vespasiano) e em 90 d.C, juntamente com Domiciano.

durante o Principado, pensou-se em conceber um modelo político no qual o Senado fosse uma instituição supérflua. Segundo Eck, muito pelo contrário, um *princeps* sem um Senado era algo inconcebível para o período (ECK, 2000, p. 215).

Tal perspectiva também é defendida pelos historiadores brasileiros Norberto Luiz Guarinello e Fábio Duarte Joly. Para eles, por mais centralizado que fosse o poder nas mãos do Imperador, havia em Roma, um espaço público efetivo no qual participavam diversos grupos com diversas éticas políticas. Desse modo, acreditam que, mesmo que centralizado, o poder, durante o Principado, não era absoluto, e sim delegado e compartilhado (GUARINELLO; JOLY, 2001, p. 137).

A intensa participação de Plínio, enquanto senador, na administração do império, o impacto das suas atividades como *advocatus* no desenvolvimento do seu *cursus honorum* e a flexibilidade da aplicação da legislação no âmbito do Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial, são alguns dos aspectos abordos em nosso estudo e que corroboram a nossa hipótese de existência de um espaço de negociação entre o Senado e o imperador, durante o período abordado.

Ressaltamos que em apêndice, incluímos o mapeamento realizado por nós das temáticas das epístolas plinianas. A consulta desse material ao longo da leitura desse trabalho poderá auxiliar numa melhor compreensão do tema aqui abordado.

# CAPÍTULO 1 – AS RELAÇÕES DE *AMICITIA* E PATRONATO NO AMBITO DO JURÍDICO NA DOCUMENTAÇÃO DE PLÍNIO, O JOVEM

## 1.1 As cartas de Plínio, o Jovem, como documentação para análise do âmbito político-administrativo e jurídico do seu período (61/62 – 111 d.C).

Plínio, visando imortalizar a sua proeminência político-social, como discorremos ao longo do presente capítulo, através da sua produção epistolar e panegírica, permitiu aos estudiosos do presente uma análise mais detalhada do período. A diversidade de temáticas nas cartas e a riqueza de detalhes chamaram a atenção de diversos estudiosos ao longo dos séculos.

A existência de um amplo leque de estudos que se respaldaram na documentação pliniana justifica-se em virtude da riqueza de vestígios encontrados acerca da organização política do Principado, assim como sobre aspectos econômicos, sociais, jurídicos, dentre outros.

Ao longo desse trabalho, dialogaremos com diversas obras que utilizaram da documentação pliniana em suas análises. Historiadores clássicos como Adrian Nicolas Sherwin-White, Richard Saller e Andrew Wallace-Hadrill fazem uso em diversos trabalhos das obras de Plínio justamente em razão da diversidade de temáticas e riqueza dos vestígios encontrados. No entanto, vale acrescentar, cada estudioso analisa a documentação através das suas experiências pessoais e com respaldo das vertentes historiográficas em voga e do período histórico no qual está inserido.

A obra epistolar pliniana é composta por 247 cartas particulares e 121 epístolas relativas às correspondências trocadas com o Imperador Trajano. As cartas particulares foram organizadas e publicadas por seu autor ainda em vida e correspondem aos nove primeiros livros da obra. O último livro (Livro X), que contém as 121 cartas referentes à correspondência imperial, foram organizadas e publicadas por um editor até o momento desconhecido.

Há muitas divergências na historiografia consultada até o momento acerca da datação das cartas particulares (Livros I-IX). Essas divergências de propostas se explicam pelo mesmo motivo relacionado às datas das magistraturas do senador

romano[1]. Ou seja, o estabelecimento das datas, tanto de elaboração quanto de publicação das mesmas, depende da interpretação das informações contidas nas obras plinianas e em textos de outros autores do período, como Tácito, contemporâneo e correspondente de Plínio.

Na *Carta* I. 1, endereçada a *Septicius Clarus*[2], Plínio inicia a sua obra epistolar fazendo uma ressalva acerca do método de organização da sua obra, alertando o leitor que não seguiria uma ordem cronológica na disposição das cartas.

> Muitas vezes você me impulsionou a reunir e publicar as minhas cartas compostas com um pouco de cuidado. Eu tenho reunido uma coleção, não de acordo com a ordem original, pois não estava escrevendo uma história, mas na ordem em que chegavam as minhas mãos. [3]

Entretanto, baseando-se nos eventos e personagens citados, é possível estabelecer uma cronologia para a elaboração, visto que, acreditamos que essa introdução foi escrita com a finalidade de conduzir a leitura da obra. Em outras palavras, foi uma estratégia utilizada pelo autor romano para direcionar a leitura conforme as suas pretensões, estratégia esta que não percebemos no Livro X, visto que as cartas estão organizadas de uma maneira claramente cronológica. Além do mais, como já ressaltamos, esse livro não foi publicado por seu autor, logo as estratégias utilizadas na organização e elaboração, utilizadas nos demais livros, não estão presentes no Livro X.

Sherwin-White propõe em sua obra *The letters of Pliny: a historical and social commentary* (1966, p. 20-46) a seguinte datação: os livros I e II abrangem o período de 96 a 100 d.C; o livro III o período de 99 a 103 d.C; o livro IV o período de 104 a 105 d.C.; o livro V o período de 105 a 107 d.C; o livro VI período de 106 a 107 d.C; o livro VII corresponde ao ano de 107 d.C.; o livro VIII aos anos de 107 e 108 d.C.; e

[1] O penúltimo item desse capítulo corresponde a um estudo acerca do *cursus honorum* de Plínio.

[2] A escrita em latim dos nomes citados no presente trabalho, e que não possuem uma transliteração para o português, está no nominativo de acordo com a edição bilíngue latim/inglês das *Cartas* de Plínio da *Loeb Classical Library*. Optamos pela utilização dos nomes em latim partindo de uma padronização empregada pela historiografia britânica e por historiadores brasileiros especialistas no tema com Andrea Lucia Dorini de Oliveira (1996), Carlos Roberto de Oliveira (1994) e Renata Lopes Biazotto Venturini (2011).

[3] *Frequenter hortatus es ut epistulas, si quae paulo curatius scripsissem, collegerem publicaremque. Collegi non servato temporis ordine (neque enim historiam componebam), sed ut quaeque in manus venerat.* (Ressaltamos que as traduções dos trechos da documentação epistolar pliniana, expostos ao longo desse trabalho, são de nossa autoria e foram realizadas com base no texto bilíngue latim/inglês da *Loeb Classical Library* e com o respaldo da tradução espanhola de autoria de Julián González Férnandez, da editora Gredos.)

o livro IX ao período de 106 a 108 d.C., apesar de possuir epístolas que podem não corresponder a esse período, como as cartas IX 4 (100-101 d.C), IX 8 (104-105 d.C.) e IX 26 (96-98 d.C.).

Para o historiador britânico, Plínio inicia a publicação de suas cartas (livros I-III) entre 103 e 104 d.C., ou seja, depois da sua nomeação como cônsul, da sua magistratura como *curator alvei Tiberis et riparum et cloacarum urbis* e da sua defesa de *Julius Bassus* em 103 d.C.

Estas atividades culminaram na aproximação de nosso autor do centro do poder como político orador, o que facilitaria a difusão da sua obra. Para Sherwin-White (1966, p.55-56), o último conjunto de cartas composto, provavelmente pelos dois últimos livros, foi publicado antes da partida de Plínio para a Bítinia-Ponto[4], entre 109 e 110 d.C.

Como será destacado nos próximos parágrafos dedicados à difusão de obras literárias em nosso período, o prestígio político de um orador da Antiguidade estava diretamente ligado à divulgação de sua obra, uma vez que, uma primeira fase de disseminação da obra estava condicionada às redes de relações interpessoais estabelecidas pelo autor. A complexidade das ramificações da rede de relações interpessoais estava, por sua vez, relacionada como o prestigio político do autor.

Acerca do livro X, as epístolas de 1 a 14 são oriundas de um período anterior à ida de Plínio à Bitínia-Ponto. As *Cartas* X. 1 a X. 11 podem ser oriundas do ano de 98-99 d.C e as epístolas de X. 12 a X. 14 podem corresponder ao período de 101-102/103 d.C. As demais epístolas do livro X são referentes ao período em que Plínio desempenhou as suas atividades como governador da Bitínia-Ponto (*Legatus propraetore Ponti et Bithyniae consulari potestae*) (SHERWIN-WHITE, 1966 p. 556-731).

Ronald Syme (1958, p. 663), por sua vez, apresenta, na sua obra *Tacitus,* que não encontrou motivos para atribuir a publicação dos primeiros livros a um período anterior a 104 d.C. Logo, propõe a seguinte datação: os livros I ao III foram publicados em 105-106 d.C.; os livros IV e V no ano de 107 d.C.; os livros VI e VII no ano de 108 d.C.; e os livros VIII-IX no ano de 109 d.C.

Durante a nossa análise utilizaremos como base a cronologia proposta por Sherwin-White (1966, p. 27-41; 529-532) em virtude da sua minuciosa análise do

[4] Ver anexo I

*corpus* epistolar pliniano e do seu rigor metodológico no qual está alicerçada a sua interpretação.

Acerca da divulgação das obras plinianas[5] na Antiguidade, não é possível estabelecermos com precisão o seu alcance no Império Romano do período do Principado. Porém o autor romano legou-nos um pequeno indício da sua repercussão no mundo romano.

> Não sabia que havia livreiros em *Lugdunum* e fiquei muito satisfeito em receber a sua carta dizendo que lá vendiam os meus livros. Estou alegre em saber que eles mantêm fora de Roma a popularidade que nela obteve. [6] (*Carta* IX. 11, 2).

As epístolas, como qualquer discurso, não são construídas inocentemente. A maneira como transmitem uma informação é determinada por sua finalidade, que nesse caso é eternizar a vida de seu autor e divulgar as suas relações interpessoais.

Logo, é possível que Plínio tenha abordado a divulgação da sua obra com um entusiasmo um tanto exagerado. Porém, não há razão para desconsiderarmos a possibilidade da ampla divulgação das suas obras, visto que, como ressalta Tönnes Kleberg (1995, p. 65) desde os últimos anos da República romana pode-se encontrar uma atividade editorial e comercial bem intensa em Roma.

Porém, para Raymond Starr (1987, p. 221), a circulação literária através do comércio não competia com a circulação privada das obras. O autor ressalta que durante o primeiro século depois de Cristo, os comerciantes de livros ganham espaço, no entanto, não anulam a presença da distribuição de obras no âmbito privado.

A documentação epistolar pliniana traz indicações desse período no qual as cópias privadas dividem espaços com as cópias realizadas para a comercialização.

---

[5] Plínio publicou e distribuiu dentro do seu círculo de amigos diversas obras, dentre elas discursos e poemas (*Cartas* IV 14; V 3; VII. 4, 9; VIII 21). O autor romano, na *Carta* VII 4 endereçada a *Pontus Allifanus*, escreve sobre um volume onde reuniu parte do seus poemas, que chamou de "hendecassílabos": "Finalmente, eu decidi seguir o exemplo de muitos autores e fazer um volume único com os meus "hendecassílabos", e não me arrependo dessa decisão. Meus versos são lidos, copiados, e também são cantados". (*Postremo placuit exemplo multorum unum separatium hedecasyllaboraum volumen absolvere, nec paenitet.).*No entanto, apenas a obra epistolar e o *Panegírico a Trajano* foram preservados.

[6] *Bibliopolas Lugduni esse non putabam ac tanto libentius ex litteris tuis cognovi venditari libellos meos, quibus peregre manere gratiam quam in urbe collegerint delector.*

> Sua obra já está pronta, uma revisão posterior não trará maior brilho, apenas a desgastará. Por favor, deixa que eu veja um título com seu nome. Deixe-me ouvir que os volumes do meu querido amigo *Tranquilus* (Suetônio) são copiados, lidos e vendidos. (*Carta* V. 10,3)[7]

De acordo com Kleberg (1995, p. 67-68) antes de publicarem as suas obras, os autores realizavam uma leitura pública diante de um círculo limitado de amigos. A recepção da obra poderia animar ou não o autor a solicitar algumas cópias de sua obra para serem distribuídas a um restrito grupo de amigos. Posteriormente, esses escritos, dependendo da sua aceitação pelo grupo, eram publicados na sua forma definitiva e divulgados.

Após a difusão pelo autor do texto definitivo dentro do seu grupo de amigos, a distribuição não estava mais sobre o seu controle, caso não tenha feito ressalvas para a sua publicação. Suas obras poderiam ser copiadas e distribuídas dentro dos canais privados e comercializadas. (STARR, 1987, p. 216-221)

As práticas, tanto das leituras públicas quanto da difusão da obra em um pequeno círculo de amigos também são muito bem retratadas em diversas epístolas plinianas. Para exemplificar temos a *Carta* II 10, endereçada a *Octavius Rufus,* na qual Plínio incentiva a publicação das obras do destinatário:

> Com a publicação faça como quiser, contanto que faça algumas leituras públicas para que sinta um maior desejo de publicá-los e que sinta o mesmo prazer que eu, não sem razão, que eu presumo antecipadamente há muito tempo para ti.[8]

Outro aspecto acerca da organização dessa documentação de grande relevância é a sua disposição em forma de coleção. Como destacado por Ruth Morello e Andrew Morrison (2007, p. X-XI) a organização de epístolas em forma de coleção tornava essas obras mais acessíveis, assim como facilitava a divulgação da influencia social do seu autor.

A intenção de difundir a sua rede de sociabilidade e imortalizar a sua influencia política e social permeou a organização e publicação da documentação epistolar.

---

[7] *Perfectum opus absolutumque est, nee iam spendescit lima sed atteritur. Patere me videre titulum tuum, patere audire describi legi venire volumina Tranquilli mei.*

[8] *Et de editione quidem interim ut uoles: recita saltem quo magis libeat emittere, utque tandem percipias gaudium, quod ego olim pro te non temere praesumo.*

Assim, ao serem publicadas, as cartas passam a possuir um duplo caráter: público e privado. Independente de possuírem a identificação dos destinatários, as cartas plinianas, em virtude da sua publicação, passam a ser destinadas ao público leitor, em outras palavras, o destinatário das epistolas plinianas passar a ser o coletivo.

Na *Carta* VII 33, endereçada a Tácito, onde descreve a sua atuação em 93 d.C. na acusação de *Baebius Massa*, Plínio, demonstra a sua preocupação em perpetuar suas atuações como defensor ou acusador.

> Acredito que suas histórias serão imortais, um presságio que certamente ocorrerá. Por isso desejo ainda mais, admito francamente, ser incluído nelas. Nós, geralmente, temos o cuidado de que nossas características sejam retratadas pelos melhores artistas, portanto, por que não iríamos querer que os nossos feitos fossem expressos por um escritor, elogiador, como você.[9]

Desse modo, é primordial compreender a maneira como a documentação epistolar é organizada, uma vez que, longe de estar isenta e isolada de qualquer norma retórica, e dos conflitos políticos nos quais o seu autor estava imerso, as cartas estão permeadas por estratégias de convencimento que apresentam mensagens e destacam aquilo que seu autor pretende legar para a posteridade.

Como ressalta Teresa Maria Malatian (2009, p. 202) existe nas cartas uma intenção memorialística consciente do que se revela e na seleção do que deve ou não ser preservado e relacionado com o epistológrafo no futuro.

Apesar da historiadora brasileira fazer um estudo centrado nas cartas da contemporaneidade, mas especificadamente de Oliveira Lima, sua obra contem informações muito relevantes para a nossa análise no que diz respeito ao estudo do gênero epistolar.

> Assim como diários e autobiografias, as cartas expressavam a vida privada segundo regras de boas maneiras e apresentavam uma imagem de si controladoras da espontaneidade e da revelação da intimidade. Nelas um jogo sutil se estabelece entre o público e o privado, o íntimo e o ostensivo. Longe de serem espontâneas, as cartas ocultam e revelam seus autores conforme regras de boas maneiras e de apresentação de si, numa imagem codificada. (MALATIAN, 2009, p.197).

[9] *Auguror nec me fallit augurium, historias tuas immortales futuras; quo magis illis (ingenue fatebor) inseri cupio. Nam si esse nobis curae solet ut facies nostra ab optimo quoque artifice exprimatur, nonne debemus optare, ut operibus nostris similis tui scriptor praedicatorque contingat?*

Envolto em um momento de cerradas disputas políticas, Plínio organiza a sua coleção epistolar visando o enaltecimento da sua carreira política, dando ênfase aos seus feitos contra o governo de Domiciano, procurando desvincular os primeiros anos de sua carreira do período representado por ele como uma tirania. Segundo Roy K. Gibson e Morello (2012, p. 35):

> Certamente um homem que aparentemente teve sua carreira florescida nos últimos anos de tirania de Domiciano não possui uma irresistível necessidade de chamar atenção para esse fato em um livro que celebra o renascimento sob um novo Imperador e que omite o caos e a instabilidade contemporânea.

Assim, Plínio filtra as informações expostas em suas obras visando a construção de sua imagem como intelectual romano. De acordo com Gualtiere Calboli (1985, p. 372), a própria escrita de Plínio visa a unificação do advogado, do homem das letras e da autoridade.

Nesse sentido, vestígios acerca de certas magistraturas desempenhadas por Plínio durante o período de governo de Domiciano foram legados apenas através de inscrições[10] na cidade de Como e de *Vercellae* (como é o caso do cargo de *praefectus aerarii militaris*).

Nesse sentido, concordamos com Gibson e Morrison (2007, p. 16) que apresentam que a análise de uma documentação epistolar da Antiguidade deve englobar a intertextualidade, ou seja, para os autores a interpretação de cartas deve estar atenta tanto para as características particulares desse estilo como para a sua conexão com outros estilos literários.

Desse modo, é de significativa relevância uma análise concomitante com o discurso *Panegírico a Trajano*, uma vez que, muito além de ser apenas um texto laudatório ao Imperador Trajano, essa obra de autoria de Plínio, é composta por estratégias de enaltecimento do autor e da sua vida política. Além do mais, como discorremos no próximo tópico, visava o direcionamento do governo dos futuros Imperadores, o que por sua vez, nos permite a análise desse documento como um manifesto dos membros do Senado que davam suporte ao governo de Trajano.

[10] As inscrições que fazem referência a carreira pública e a detalhes familiares de Plínio são: CIL V. 5262, CIL V. 5263; CIL V. 5667, CIL 5272 (a reprodução dessas inscrições encontram-se anexadas a esse trabalho - Anexos A ao D), CIL 5279, CIL V. Suppl. Itálica I 745 ; ILS 2927; ILS 6728.

## 1.2 *Panegírico a Trajano:* para além de um discurso laudatório

O *Panegírico a Trajano* nunca foi referenciado por seu autor com essa nomenclatura. Segundo Betty Radice (1968, p. 166), provavelmente o primeiro que utilizou esse termo foi Sidônio Apolinário (*Sidonius Apollinaris*), epistológrafo do século V d.C. Plínio refere-se ao seu discurso utilizando-se da nomenclatura *gratiarum actio* (*Pan* 1. 6; 90. 3)

Tal discurso foi pronunciado por Plínio no Senado em agradecimento ao Imperador Trajano por sua nomeação ao cargo de cônsul (*consul suffectus*) de setembro a outubro do ano 100 d.C.

Conforme ressaltado por Radice (1968, p. 168), o *Panegírico a Trajano* não deve ser encarado simplesmente como bajulação e sim, como um manifesto dos ideais do Senado da época.

De modo semelhante, Margarida Maria de Carvalho (2010, p. 90-91), ao analisar os panegíricos do século IV d.C., defende que esses discursos não eram meramente exercícios retóricos que não diziam nada, ao contrário, são documentos fundamentais para se compreender o governo dos Imperadores.

Os panegíricos eram discursos que faziam um julgamento das ações passadas, futuras e presentes (CARVALHO, 2010, p. 28). A declamação de discursos laudatórios no Senado ao Imperador é uma prática que remonta ao período de Augusto (RADICE, 1968, p. 167). Já no período de Trajano, de acordo com Rosario Moreno Soldevila (2010, p. XXX) essa prática já havia se consolidado. Porém, o *Panegírico a Trajano* foi o único desses discursos do período que sobreviveu ao tempo.

Assim, é por meio de um discurso laudatório destinado a Trajano, que Plínio expressa a sua percepção acerca das ações de um bom governante e nos relega vestígios acerca da cultura política senatorial romana do período. Logo, além de possuir um caráter pedagógico que visava direcionar o governo dos futuros Imperadores, podemos analisar tal documento partindo da perspectiva de que ele sobretudo se configura como uma forma de propaganda e legitimação do poder imperial de Trajano, como ressaltado por Maria José Hidalgo de la Vega (1995, p. 122).

Portanto, alicerçando o seu discurso na legitimação do poder de Trajano e na defesa dos ideais senatoriais, Plínio constrói em seu texto um modelo de bom governante a partir de exemplos práticos. Para tanto, apresenta o contraste entre o *dominatio* do passado e o *principatus* do presente (RADICE, 1968, p. 168). Na concepção de Plínio "[...] os bons governantes deveriam reconhecer suas próprias ações e os maus governantes deveriam aprender com as suas." (*Pan. 4. 1)*[11].

Desse modo, Plínio, em seu discurso, opõe o tirano do *optimus princeps* como podemos notar na seguinte citação: "Tirania e principado são diametralmente opostos. Sabendo disto, você percebeu como um verdadeiro *princeps* é muito bem vindo para aqueles que conseguem ao menos resistir a um tirano." (*Pan. 45. 3)*[12]

A construção retórica dessa oposição é produto de uma supervalorização das qualidades de Trajano e da utilização de exemplos negativos de outros Imperadores do passado, especialmente Domiciano[13]. (ROCHE, 2011, p. 10).

> Não fazia muito tempo desde que um Imperador tinha passado de uma forma diferente e em sua passagem foi saqueando. Quando as casas foram violentamente desocupadas para prover alojamento e toda a terra foi queimada e esmagada como se estive afetada por algum desastre ou pela multidão de bárbaros, de quem ele fugiu. As províncias tinham que ser convencidas de que foi apenas Domiciano, e que nem todos os Imperadores viajavam daquela maneira. (*Pan*. 20, 4)[14]

Assim, Plínio opõe um governo sustentado na tirania, utilizando-se do termo *dominatio,* ao governo ideal que respeita as instituições estabelecidas, nomeado de *principatus.* Para Andrea Lucia Dorini de Oliveira (1996, p. 72), frequentemente os termos *dominatio* e *dominatus* passam a substituir o termo *tyranus*, referindo-se de modo pejorativo aos governos assim nomeados. Desse modo:

---

[11] *[...] boni principes quae facerent recognoscerent, mali quae facere deberent.*(As traduções dos trechos do *Panegírico a Trajano*, expostos ao longo desse trabalho, são de nossa autoria e foram realizadas com base no texto bilíngue latim/inglês da *Loeb Classical Library*)

[12] *Scis, ut sint diversa natura dominatio et principatus, ita non aliis esse principem gratiorem,quam qui máxime dominum graventur.*

[13] Para maiores detalhes acerca da construção da imagem de Domiciano por Plínio ver capítulo de Paul Roche intitulado *Pliny's thanksgiving: an introduction to the* Panegyricus, presente no livro *Pliny's praise: the Panegyricus in the Roman world* (2011) devidamente citado na bibliografia

[14] *Quam dissimilis nuper alterius principis transitus! Si tamen transitus ille, non populatio fuit, cum abactus hospitium exsereret, omniaque dextera laevaque perusta et attrita, ut si vis aliqua vel ipsi illi barbari quos fugiebat inciderent. Persuadendum provinciis erat illud iter Domitiani fuisse, nom principis*.

> [...] esses discursos vão na busca da criação de um símbolo, o *optimus princeps*. A construção desse símbolo reforça a ideia da necessidade de uma contraposição aos governos anteriores que não eram favoráveis a esse segmento da sociedade romana, aos representantes da aristocracia romana itálica, que, por sua vez, ressalta o caráter maniqueísta do poder, presente na construção do discurso do "período de terror" dos governos de Nero e Domiciano. (OLIVEIRA, 1996, p. 138-139)

Para Hidalgo de la Vega (1995, p. 126-167), a imagem de *optimus princeps* que nos transmite Plínio se move entre a tradição e a renovação, propondo um governo norteado pela conciliação e a defesa dos interesses senatoriais. Nossa concepção acerca dessa documentação vai ao encontro da proposta dessa autora uma vez que compreendemos que a documentação pliniana (na qual incluímos tanto o seu panegírico como a sua produção epistolar) tem como uma das suas preocupações legitimar o poder do Senado romano frente ao fortalecimento do poder do *princeps.* Assim sendo, como destaca Hidalgo de la Vega (1995, p. 108)

> A partir dessa perspectiva Plínio, o Jovem, se revela como um intelectual-porta-voz do Senado, que segundo as normas quintilianas, se adapta as necessidades do momento de ocupar postos de prestígio na administração do estado como colaborador imperial, mas sem renunciar a primitiva função do intelectual de influenciar a conduta do príncipe por meio das suas reflexões teóricas e conselhos práticos.

A relação entre o Senado e o *princeps* foi alvo da reflexão dos principais intelectuais do período, do qual Plínio é representante. A conduta ética dos governantes, assim como a relação entre o *princeps* e o Senado romano, ocupava espaço de singular importância nas obras desses intelectuais romanos, juntamente com a análise das guerras, educação e retórica, dentre outras temáticas. A escrita e as considerações formuladas por esses intelectuais não eram, pois, pensada como um simples ato supérfluo, e sim como uma importante e significativa forma de atuação política.

Portanto, concordamos com Hidalgo de la Vega quando revela Plínio como um intelectual-porta-voz das ambições do Senado do período. A utilização do termo intelectual para caracterizar os personagens políticos da Antiguidade vem cada vez ganhando maior espaço na historiografia acerca desse contexto.

A renovação da história política, assim como o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a análise das culturas políticas, permitiu a construção de uma nova

abordagem da história dos intelectuais que, por sua vez, expandiu os temas e períodos abordados.

Nesse contexto, a ampliação da noção de intelectual, oriunda justamente dos debates durante a renovação da história dos intelectuais, tornou possível a utilização desse conceito por estudiosos de outras culturas que não apenas das sociedades ocidentais posteriores ao século XIX. No que tange os estudos da Antiguidade:

> No caso dos escritores, cujas obras compõem o que hoje se considera uma "tradição clássica", o conceito de "intelectual" revela-se particularmente interessante por ser mais abrangente que os rótulos de poeta, filósofo, historiador e orador, tradicionalmente aplicados a esses escritores. Essa tendência a compartimentar a atividade intelectual, a colocar fronteiras entre as esferas do conhecimento, é muito mais um fenômeno contemporâneo do que propriamente uma característica do pensamento antigo. (ARAÚJO; ROSA; JOLY, 2010, p. 14)

Em virtude de concebermos Plínio como um intelectual romano, é necessário aprofundar a nossa interpretação acerca da construção dessa oposição entre Trajano e Domiciano, uma vez que tal estratégia, como já mencionamos, é utilizada pelo senador romano como método de legitimação da ascensão de Trajano, adotado por Nerva em outubro de 97 d.C, logo após o assassinato de Domiciano, último Imperador da dinastia flaviana. No trecho a seguir, Plínio enaltece a adoção de Trajano por Nerva.

> Daquele momento em diante ele [Nerva] se deleitava na alegria e na honra oriunda do que poderia ser designada sua demissão, pois há pouco para se escolher entre a renúncia e a partilha do poder, exceto se você tiver ao seu lado uma pessoa suportando o fardo e com o Império sobre os seus ombros, tirando forças da sua juventude e vigor. Todos os tumultos foram a cabo; embora isso não fosse tanto efeito da adoção quanto da maturidade do homem adotado. Clara indicação de que Nerva teria sido um tolo se tivesse optado por outro caminho.[15] (*Pan.* 8, 4-5 )

Segundo Mirian Griffin (2000, p. 55) a grande dificuldade no tratamento documental das obras dedicadas a esse período é que qualificam o governo desse

[15] *Inde quase depositi imperii qua securitate qua gloria laetus (nam quantulum refert, deponas na partiaris imperium? nisi quod difficilius hoc est) non secus ac praesenti tibi innixus, tuis umeris se patriamque sustentans tua iuventa tuo robore invaluit. Statim consedit omnis tumultus. Non adoptionis opus istud sed adoptati fuit; atque adeo temere fecerat Nerva, si adoptasset alium.*

Imperador como uma tirania anômala, o que justificaria a usurpação[16] dos Imperadores seguintes, respectivamente, Nerva e Trajano, que, por sua vez são qualificados como bons *principes.*

Brian W. Jones (1993, p. 180), por sua vez, aponta que a impopularidade de Domiciano com os membros da ordem senatorial tinha fundamento, visto que ele executou pelo menos onze membros do Senado de *status* consular e exilou muitos outros. Porém, aparentemente, como aponta o historiador, frequentemente Domiciano tinha razões bem fundamentadas, pois os condenados eram culpados de traição. Entretanto, o fato de não ter considerado os diversos decretos senatoriais que diziam que um Imperador não deveria executar nenhum membro da sua própria ordem fez com que a documentação escrita; como as obras de Tácito, Plínio e Suetônio o condenassem como um tirano.

> Você tem visto alguém mais desprezível e covarde do que *Marcus Regulus* depois da morte de Domiciano, em cujo governo cometeu infâmias não menores do que as cometidas por Nero, ainda que menos conhecidas?[17] (*Carta* I 5, 1)

Outra questão pontuada por Jones (1979, p.02), é que as obras desses escritores antigos não devem ser consideradas como o ponto de vista do Senado como um todo, uma vez que, senadores não formavam um grupo estritamente homogêneo. Para ele, a degradação do governo de Domiciano por esses autores é uma estratégia de legitimação dos governos de Nerva e Trajano (JONES, 1979, p. 05).

Em outras palavras, Plínio elabora o seu discurso, assim como as *Cartas,* por meio de normas de exaltação e omissão, construindo uma imagem codificada de Trajano, de Domiciano e da sua própria carreira política.

Exemplo notável é o modo como expõe a trajetória política e militar de Trajano, enaltecendo os cargos exercidos durante o governo do Imperador Nerva e durante o seu próprio governo. Plínio omite (SOLDEVILA, 2010, p.XXXIII) o primeiro consulado de Trajano, em 91 d.C., sob o governo do Imperador Domiciano, dando ênfase para a sua nomeação durante o governo de Nerva, em 98 d.C. e ao seu

[16] Após o assassinato de Domiciano em 18 de setembro de 96 d.C., ele foi substituído pelo senador *M. Cocceius Nerva* (JONES, 1993, p. 193). Com o falecimento de Nerva, em 98 d.C, seu filho adotivo, Trajano, é aclamado Imperador

[17] *Vidistine quemquam M. Regulo timidiorem humiliorem post Domitiani mortem: sub quo non minora flagitia commiserat quam sub Nerone se tectiora.*

terceiro consulado, em 100 d.C., que por sinal foi no mesmo ano no qual Plínio foi nomeando cônsul.

> Não é menos notável que você concedeu-nos o consulado enquanto éramos prefeitos do tesouro, antes de você apontar um sucessor. Honra se uniu com honra e nossas responsabilidades não apenas continuaram sem interrupção como dobraram. Agora um segundo cargo antecipou o final do primeiro como se não fosse suficiente segui-lo. [...] Nem devo deixar de mencionar que você nos conferiu o consulado no mesmo ano em que você o exerceu.[18] (*Pan.* 92.1-2)

Em certas passagens Plínio atrela-se a Trajano e aos que o apoiavam, e consequentemente, opõe a construção da sua trajetória ao posicionamento de Domiciano e daqueles que davam suporte ao seu governo. Logo, utiliza-se do seu discurso não apenas para o enaltecimento e legitimação do governo de Trajano, mas também para favorecer e enaltecer o prestígio das suas atividades enquanto senador romano (NOREÑA, 2011, p. 34).

> Então, de fato, **nós sabíamos** [grifo nosso] como os tempos tinham mudado. Os verdadeiros criminosos estavam cravados na mesma rocha na qual tantos inocentes tinham sido presos. As ilhas onde os senadores estavam exilados foram abarrotadas com os delatores cujo poder você tinha destruído para sempre.[19] (*Pan*. 35.2)

É do nosso conhecimento que Plínio alterou[20] o seu discurso inicial, pronunciado no Senado, como observado por Calboli (1985, p. 360), e posteriormente o publicou. Nesse sentido, a mesma preocupação em eternizar a sua produção literária por meio da publicação também é observada no que diz respeito ao *Panegírico a Trajano*.

> Minha nomeação para o consulado me obrigou a dar votos de agradecimento ao Imperador em nome da *res publicae*. Depois de ter cumprido com esta obrigação no Senado, segundo a exigência do

[18] *Illud vero quam insigne, quod nobis praefectis aerario consulatum ante quam successorem dedisti! Aucta est dignitas dignitate, nec continuatus tantum sed geminatus est honor, finemque potestatis <altera> alterius tamquam parum esset excipere praevenit. [...] Quid quod eundem in annum consulatum nostrum <in quem tuum> contulisti?*

[19] *Quantum diversitas temporum posset, tum máxime cognitum est, cum isdem quibus antea cautibus innocentissimus quisque, tunc nocentissimus adfigeretur, cumque insulas omnes, quas modo senatorum, iam delatorum turba compleret [...] in aeternum repressisti [...]*

[20] Na introdução da sua tradução do *Panegírico a Trajano*, Soldevila (2010, p. XXXIV – XXXVIII) apresenta as discussões acerca dos trechos acrescentados por Plínio ao discurso original pronunciado perante o Senado.

> lugar e do momento, e de acordo com a tradição, pensei que seria mais conveniente para um bom cidadão tratar essa questão com maior amplitude e cuidado em uma versão escrita. Pretendia, em primeiro lugar, elogiar as virtudes do nosso *princeps* com elogios sinceros. Posteriormente, mostrar aos futuros *principes* o caminho para alcançar a mesma glória, não o considerando como um mestre, e sim como um exemplo[21]. (*Carta* III 18. 1, 2)

No entanto, tudo leva a crer que o discurso pliniano não teve a repercussão vislumbrada por seu autor. Segundo Radice (1968, p. 167) não há menção ao panegírico de Plínio antes da sua publicação na coleção *XII Panegyrici Latini.* Essa coleção é composta por doze discursos, grande parte anônimos, que abarcam o período de Plínio ao discurso de Pacato ao Imperador Teodósio no ano de 389 d.C. (REES, 2011, p. 178). O manuscrito dessa obra foi encontrado em Mainz em 1432 ou 1433.

Apesar da sua limitada circulação e difusão durante a Antiguidade Tardia, o discurso *Panegírico a Trajano* é, para os estudiosos da contemporaneidade, um rico documento acerca do período do Principado Romano. Por meio da análise desse discurso podemos interpretar diversos aspectos da organização político-administrativa do período, assim como compreender a esfera política senatorial romana, da qual Plínio era representante.

Procuramos interpretar nesses dois últimos tópicos os vestígios encontrados em documentos da Antiguidade acerca da circulação das obras plinianas. No que concerne à difusão dessas obras durante o período medieval e moderno, podemos analisar esse aspecto através da análise da tradição manuscrita, tema que nos dedicaremos no próximo tópico.

[21] *Officium consulatus iniunxit mihi, ut rei publicae nomine principi gratias agerem. Quod ego in senatu cum ad rationem et loci et temporis ex more fecissem,bono civi convenientissimum credidi eadem illa spatiosius et uberius volumine amplecti, primum ut imperatori nostro virtutes suae veirs laudibus commendarentur, deinde ut futuri principes non quase a magistro sed tamen sub exemplo praemonerentur, qua potissimum via possent ad eandem gloriam niti.*

### 1.3. Manuscritos das obras plinianas

Os manuscritos da obra epistolar pliniana pertencem a três famílias: a família dos nove livros (α); a família das cem cartas (β); e a família dos oito livros (μ).

A família dos nove livros (α) contém principalmente os seguintes códices: *Mediceus* XLVII, 36 (M), que contém as *Cartas* I a IX. 26, 8, com algumas lacunas[22]; e o *codex Vaticanus* 3864 (V), que contém as *Cartas* dos livros de I a IV e apresenta as mesmas lacunas do anterior. Em virtude da equivalência no que diz respeito às lacunas, Anne-Marie Guillemin (1953, p.XXXV,) e Julián González (2005, p. 44) acreditam que os manuscritos pertencentes a essa família possuem uma fonte comum. Os membros dessa família foram escritos em minúsculas carolíngias ou minúsculas carolinas[23] e podem ser datados do século IX ou início do século X.

Segundo González (2005, p. 44), a esta mesma família pertenceu o códice θ, que hoje se encontra perdido. Deste códice, são oriundos os códices *Chigianus* H.V. 154 (c), o *Parisinus* 8620 (f), o *Vaticanus Lat.* 11460 (θ) e o *Taurinensis* D II 24 (t)

A família das cem cartas (β) é composta pelas *Cartas* I.1 a V.6, com exceção da epístola IV. 26. Segundo Guillemin (1953, p. XXXVI) essa coleção continha todos os dez livros, os quais, em parte foram perdidos no momento de sua compilação.

Essa família é formada principalmente pelos códices: *Codex Ashburnham*[24] (também conhecido como *Riccardianus et Belvacensis)*, datado do século X, possui algumas lacunas em razão da perda de folhas[25]; *Codex S. Marci* (F)[26] não apresenta lacunas significativas, datado provavelmente do século X ou XI, encontra-se na biblioteca de Laurento; *Codex Bernensis H* que está na biblioteca de Berne e pode ser datado do século XIII e copiado e corrigido no século XV; *Codex Pierpont*

[22] As lacunas significativas apresentadas por essa coleção são: I. 16,1 – 20, 7; III. 1, 11 – 3, 6; III.9,1 – 9, 28

[23] De acordo com o medievalista Jérôme Baschet, visando difundir os textos cristãos e as obras da literatura latina antiga "[...] os clérigos carolíngios generalizam o uso da 'minúscula carolina', um tipo de letra menor e mais elegante que aquelas dos séculos anteriores, o que torna os livros ao mesmo tempo mais manuseáveis e mais legíveis." (BASCHET, 2006, p. 74)

[24] Ver anexos J e K

[25] Lacunas apresentadas por essa coleção são: II. 4,2 – II. 12, 3; III. 5,20 – III. 11,9; V. 6, 32 – V. 6, 46.

[26] Tanto o Codex *Ashburnham* quanto o Codex S. Marci (F) foram escritos, segundo Guillemin, em minúscula carolíngia. Em anexo (L e M), encontra-se a reprodução das páginas 56v e 57r do *Codex S. Marci* 284.

*Morgan* (II)[27] encontra-se em Nova York na biblioteca de mesmo nome do códice, pode ser datado do século VI e abrange apenas as *Cartas* II. 20,13 a III. 5, 4; *Parisinus* está desaparecido desde o século XVI. (VENTURINI, 2000, p. 47-48).

Como acrescenta González (2005, p. 44-46), esse manuscrito *Parisinus* é conhecido apenas através de Iucundus, Guillaume Budé e Aldus Manutius. Ele sobreviveu graças ao volume organizado por Aldus Manutius que continha a transcrição realizada por Iucundus e as anotações de Budé. Esse volume encontra-se em Oxford, designado como *Codex Bodleianus*[28] (GUILLEMIN, 1953, p. XXXVII).

A família (μ), conhecida como a família dos oito livros, contém os livros I ao VII e o IX, com exceção da *Carta* IX.16, sendo que a ordem dos livros V e IX está invertida. O códice modelo (δ) já era conhecido no século IX ou X, e foi conservado na biblioteca da catedral de Verona (GONZÁLEZ, 2005, p. 44), mas segundo Venturini (2000: 48), desapareceu em 1419. Como ressalta Venturini (2000, p. 48-49), atualmente é possível encontrar apenas cópias parciais nos seguintes códices: *Codex Dresdensis* D, oriundo do século XV; *Codex Brevis Adnotatio de Duobus Pliniis* que é uma obra de autoria de Jonhannes de Matociis de Verona; *Codex Venetus (m)* (lata XI 37) datado do século XV e depositado na biblioteca de São Marcos em Veneza, contém as partes do *Brevis Adnotatio de Duobus Pliniis* e o livro I; *Flores Moralium Auctoritatum* obra anônima e conservada na Biblioteca Capitular de Verona; *Codex Ottobonianus (o)* (lata 1905) datado do século XV assim como o *Codex Urbinas* (u) (lata 1153); e o *Codex Vindobonensis* (x) do ano de 1468. Gonzaléz (2005, p. 44) acrescenta os seguintes códices a essa família: *Vaticanus latinus* (Flor3); *Londinensis Harleianus* 2570; *Parisinus* 8621 e 8622, este códice embora derive do códice δ foi corrigido com o *Codex S. Marci* 284 (F) da família β

Segundo González (2005, p. 45), as primeiras notícias que temos do livro X datam do final do século XV, quando o dominicano Iucundus de Verona descobre o manuscrito *Parisinus* na Abadia de St. Victor em Paris, manuscrito que continha todas as *Cartas.*

[27] Em anexo (anexos N ao Y) encontram-se as reproduções das folhas desse manuscrito oriundas da obra de E.A. Lowe e E.K. Rand "*A sixth-century fragment of the letters of Pliny the younger*", devidamente citada na bibliografia.

[28] No site a seguir é possível visualizar alguns fragmentos da obra que contem as epístolas plinianas, preservadas na Bodleian Library, Oxford. Anexamos ao presente trabalho o início do Livro IV (anexo Z)<http://bodley30.bodley.ox.ac.uk:8180/luna/servlet/view/all/what/MS.+Duke+Humfrey+d.+1>Acesso em: 22 de agosto de 2012

Assim sendo, através da análise da história do texto epistolar pliniano podemos ter uma breve ideia do processo de compilação e preservação da documentação. Processo esse que culminou na organização das *Cartas* pelos eruditos, o que possibilitou a sua análise e tradução pelos estudiosos da contemporaneidade.

Neste trabalho utilizaremos duas traduções das cartas: a tradução de Radice da *Loeb Classical Library* (edição bilíngue latim/inglês) e a tradução de González da Gredos (*Biblioteca Clásica Gredos*).

No que tange ao *Panegírico a Trajano*, é digno de nota que sua conservação não esteve atrelada à tradição manuscrita da documentação epistolar pliniana. Muito pelo contrário, esse discurso foi preservado através da sua compilação juntamente com outros discursos na obra denominada *XII Panegyrici Latini* (*Corpus Panegyricorum*).

Até o momento a historiografia sobre o tema não conseguiu estabelecer a data de compilação e publicação dessa obra, assim como não foi possível indicar ao certo o editor responsável pela união desses discursos. No entanto, Roger Rees (2011, p. 178) apresenta a hipótese de que os textos foram reunidos por Pacato provavelmente pouco depois da declamação do seu discurso em saudação ao Imperador Teodósio I (379-395 d.C.), em 389 d.C. Segundo esse pesquisador, tal hipótese é respaldada pelo fato de que a sequência dos manuscritos dessa coleção não ter respeitado a ordem cronológica dos discursos, apresentando o panegírico de Pacato, último da obra a ser pronunciado, logo após o *Panegírico a Trajano*, que por sua vez inicia a coleção. (REES, 2011, p.178). Vale ressaltar que as organizações posteriores dessa coleção, às quais tivemos acesso até o momento, alteraram a disposição inicial dos discursos, alocando o panegírico de autoria de Pacato ao final da obra.

Segundo Marcel Durry (1938, p. 73), o primeiro a se posicionar criticamente acerca dessa coleção de manuscritos foi Aemilius Baehrens, em seu prefácio da sua edição da obra, em 1874. Como pudemos observar esse estudioso já altera a ordem original dos manuscritos, apresentando o texto de Pacato ao final da sua edição (BAEHRENS, 1874, p. 271). A. Baehrens foi quem redescobriu em 1875 o manuscrito *H* (*H. Cod. Harleianus 2480*)[29], que por sua vez havia sido vendido para

[29] Atualmente essa coleção encontra-se na *British Library.* Os detalhes completos dessa coleção estão disponíveis no site:

o *British Museum* no século XVIII como parte da coleção Harvey. (DURRY, 1938, p. 74). Esse manuscrito é uma cópia do manuscrito encontrada em 1432 ou 1433 em Mainz, na Alemanha, por Johannes Aurispa, exemplar este que permanece desaparecida até o momento.

No entanto, de acordo com Soldevila (2010, p. LXXVII), há um fragmento atribuído a São Isidoro (560-636 d.C), nomeado de *Institutiones Disciplinae* no qual observa-se trechos iguais ao *Panegírico a Trajano*, o que leva a crer que na Espanha do século VII d.C. havia pelo menos um exemplar dessa obra.

Da cópia realizada por Aurispa, também desaparecida, são oriundos todos os manuscritos disponíveis (DURRY, 1938, p.73), com exceção de alguns fragmentos (*R. Fragmenta cod. Rescripti Ambrosiani*), que segundo informações de Durry (1938, p. 73) encontram-se em Milão[30]. Portanto, de um possível arquétipo Y originou-se o códice *R. Fragmenta cod. Rescripti Ambrosiani* (R) e o códice encontrado em Mainz por Aurispa (M).

Do manuscrito M originou, basicamente, três tradições manuscritas, a saber (DURRY, 1938, p. 74):

- *A. Cod. Upsaliensis Scr.* (A): cópia realizada por Johannes Hergot, durante o período de 1458-1460, em Mainz. Desde 1779 pertence à coleção da biblioteca de Universidade de Uppsala, na Suécia. O códice A estaria, segundo Durry (1938, p.74), relacionado ao códice *Bertinensis* (B), atualmente desaparecido. O códice B foi utilizado por Livineius na sua edição de 1599.
- Cópia realizada por Aurispa (X) em 1432 ou 1433 na ocasião da descoberta do manuscrito M: essa cópia está desaparecida até o momento. Os indícios desse códice estão presentes em mais de trinta manuscritos.
- *H. Cod. Harleianus* 2480 (H): redescoberto no século XVIII e se encontra na *British Library*. Partindo da analise desse códice, foi possível julgar os casos onde o códice A e o X estavam em desacordo.

<www.bl.uk/catalogues/illuminatedmanuscripts/record.asp?MSID=3713&CollID=8&NStart=2480> Acesso em: 07 de agosto de 2013.

[30] Até o momento não foi possível confirmar a localização atual desses manuscritos.

Utilizamos durante o nosso estudo da edição bilíngue inglês/latim da *Loeb Classical Library*, traduzida por Radice e a recente edição espanhola, também bilíngüe, traduzida por Rosario Mareno Soldevila. Assim, tanto a análise do *Panegírico a Trajano* quanto da documentação epistolar serão contrastadas com a versão em latim do texto, quando necessário.

## 1.4 Plínio e suas atividades públicas e jurídicas: a formação de uma carreira política durante o Principado Romano

Tendo como pressuposto a análise apresentada nos tópicos anteriores acerca da documentação pliniana, acreditamos ser possível um aprofundamento de nossa interpretação no que tange o *cursus honorum* de um membro da ordem senatorial oriundo de uma família equestre.

O c*ursus honorum* caracterizava a carreira pública de um senador e possuía uma organização hierárquica conforme as atribuições e importância de cada magistratura. Durante o período republicano o primeiro cargo político era a questura, posteriormente o cargo de *aedilis*, pretor e cônsul. Durante o Império o *cursus honorum* foi expandido, no entanto os postos mencionados anteriormente (*aedilis*, pretor e cônsul) foram mantidos. (ADKINS, Lesley; ADKINS, Roy, 2004, p. 42-43). O intervalo mínino entre o exercício das magistraturas era de dois anos, no entanto, essa disposição, durante o período Imperial, poderia ser alterada através de uma dispensa do Imperador, dispensa essa que Plínio usufruiu, apresentaremos no decorrer desse tópico.

Em linhas gerais, a primeira etapa do *cursus honorum* iniciava antes mesmo da entrada do indivíduo no Senado romano – concessão do *latus clavus* pelo Imperador. Augusto limita, em 18 a.C, o uso dessa vestimenta aos senadores e aos filhos de senadores. Posteriormente, em um período de difícil definição, os equestres que possuísse os requisitos necessários para a entrada no Senado, poderiam receber do Imperador o *latus clavus.* (TALBERT, 1984, p. 11-12).

Após o recebimento do *latus clavus,* os candidatos a uma vaga no Senado poderiam assumir uma das magistraturas que compunham o *Vigintiviratus*, como o cargo de *decemviri stlitibus iudicandis* (responsável por presidir o Tribunal dos Centúnviros) e *triumviri capitales* (dentre as suas funções, estava atuar no âmbito

civil e criminal, capturando condenados, castigando escravos e supervisionando a execução de condenados a morte) (BERGER, 1953, p. 742).

O tribunato militar, desempenhado após o *Vigintiviratus*, não era essencial para que o candidato pudesse concorrer a uma das vagas à questor, que por sua vez garantia a sua entrada no Senado. Senadores de origem não patrícia poderiam assumir as magistraturas de Tribuno da Plebe ou *aediles* (TALBERT, 1984, p. 522). A próxima etapa era a eleição a uma das vagas como pretor e depois para o cargo de cônsul, assumindo nesse estágio o alto escalão da hierarquia senatorial.

Entremeados a essas magistraturas, existiam diversos cargos relacionados à organização político-administrativa do Império e que conferiam status e influência política. O estudo particular de cada personagem do período, conforme os objetivos de cada estudo, é de grande relevância. O que apresentamos aqui foi uma breve introdução que visa apenas orientar a compreensão do *cursus honorum.* No entanto, essa compactação não reflete a complexidade desse aspecto político do período. Desse modo, optamos em aprofundar nosso estudo apresentando uma análise detalhada do *cursus honorum* de Plínio.

Em nossa perspectiva, o período aqui estudado deve ser compreendido em sua diversidade e co-existência entre aspectos republicanos e imperiais, como iremos expor nesse tópico. Essas ressalvas são necessárias, uma vez que é possível perceber uma heterogeneidade no que diz respeito à origem, status e posicionamentos políticos mesmo dentro Senado. Feitas as devidas ressalvas, iniciaremos a análise do *cursus honorum* de Plínio.

Plínio, o Jovem, (*Gaius Plinius Caecilius Secundus)* senador de origem equestre durante os governos dos Imperadores Domiciano (81-96 d.C.), Nerva (96-98 d.C.) e Trajano (98-117 d.C.), legou-nos referências sobre a sua vida privado e acerca do desenvolvimento do seu *cursus honorum* através da sua produção epistolar e do seu discurso *Panegírico a Trajano*.

No entanto, de igual relevância para a compreensão da trajetória política desse senador são os fragmentos das inscrições[31] que nos legaram vestígios acerca das magistraturas exercidas por Plínio durante a sua vida pública, assim como vestígios acerca do seu histórico familiar. Tais inscrições, localizadas na península

[31] Em anexo (Anexo A-D) encontram-se as reproduções das seguintes inscrições expostas no *Corpus Inscriptionum Latinarum* (CIL): CIL V. 5262; CIL V. 5263; CIL V. 5667; CIL XI 5272.

itálica, são oriundas da cidade natal do epistológrafo, Como[32]; do vilarejo de *Fecchio*, inscrição essa que foi realizada pelos cidadãos da cidade de *Vercellae*[33], próximo à Como; e na cidade de *Hispellum*.

Na *Carta* VI 20, 5, onde descreve a erupção do Vesúvio em 79 d.C que destruiu a cidade de Pompeia, Plínio aponta que naquela ocasião, tinha dezoito anos. Tal informação nos leva a inferir que ele nasceu entre os anos de 61-62 d.C.

Órfão de pai, Plínio foi adotado em testamento por seu tio materno, Plínio, o Velho (23/24 d.C – 79 d.C.), ilustre membro da ordem equestre e autor da obra *História Natural,* que faleceu durante o desastre ocasionado pelo vulcão Vesúvio.

A proeminência da carreira de Plínio, o Velho, foi de grande relevância para o inicio da carreira de Plínio, o Jovem. Em sua documentação epistolar, Plínio faz diversas referências ao seu tio (*Cartas* III 5; V 8; VI 16), o que por sua vez demonstra a tentativa de Plínio de divulgar as suas relações interpessoais e de parentesco com Plínio, o Velho. Nesse sentido, faz-se necessária uma breve análise da carreira de Plínio, o Velho.

Plínio, o Velho, ocupou significativos cargos durante a sua vida. Desempenhou diversas funções de caráter militar na Germânia Superior e na Germânia Inferior, assim como foi procurador (cargo de caráter civil que atuava como representante financeiro do Imperador) em diversas províncias romanas. De acordo com Trevor Murphy (2004, p.03) não há indícios que apontem com certeza as províncias nas quais Plínio, o Velho, desempenhou tal função, no entanto, é provável que tenha atuado na *Hispania Tarraconensis*, na *Africa*, na *Gallia Narbonensis* e na *Gallia Bélgica*. Permanece em Roma grande parte do governo de Vespasiano (69-79 d.C). Sua última função foi o comando de uma frota em *Miseum*, na baia de Nápoles. [34]

Além de possuir parentesco com um ilustre membro da ordem equestre, Plínio teve como tutor *Verginius Rufus*, senador de origem equestre que foi cônsul em três ocasiões. Portanto, a notoriedade de seu tio materno e do seu tutor foram de grande relevância para o inicio da carreira política de Plínio e a sua posterior

[32] Ver Anexo F – Mapa 2, (localização no mapa - 2B)
[33] Ver Anexo F – Mapa 2 (localização no mapa - 2B)
[34] Para maiores detalhes acerca da carreira de Plínio, o Velho, consultar o artigo de Syme *Pliny the Procurator* (1969) e a obra de Sherwin-White *The letters of Pliny: a historical and social commentary* (1966, p. 219-221), ambas devidamente citadas na bibliografia.

candidatura às magistraturas que possibilitaram o seu ingresso no Senado e o desenvolvimento do seu *cursus honorum*

> Certamente morreu [*Verginius Rufus*] em idade avançada e cheio de honras, mesmo aquelas que havia recusado. Lamentamos a sua morte e sinto a sua falta como exemplo dos tempos passados. Sobretudo eu, pois o admirava tanto por sua vida pública quanto por seu afeto pessoal. Em primeiro lugar, porque viemos da mesma região; de municípios vizinhos. As nossas possessões e campos também eram vizinhos. Além disso, foi nomeado meu tutor e sempre demonstrou o afeto de um pai. Sempre me apoiou com seu voto quando eu me apresentava como candidato a uma magistratura, assim como sempre me auxiliou quando eu tomava posse dos meus cargos, mesmo tendo renunciado havia muito tempo dos compromissos dessa natureza.[35] (*Carta* II.1, 7, 8).

Logo após o falecimento de seu tio materno, Plínio inicia a sua carreira pública, ainda como candidato a uma vaga no Senado romano, na qualidade de *decemuir stlitibus iudicandis* [36]*,* que segundo Leanne Bablitz (2007, p. 61), tinha como atribuições presidir o Tribunal do Centúnviros, corte de justiça responsável pelos processos concernentes a heranças. Para Richard J. A. Talbert (1984, p. 13) essa magistratura era legada aos candidatos relacionados com indivíduos do alto escalão senatorial, como cônsules, o que nos leva a crer que a proximidade de Plínio com o *Verginius Rufus* foi primordial para os primeiros anos da carreira política de nosso autor.

Antes de presidir o Tribunal dos Centúnviros através da magistratura *decemuir stlitibus iudicandis,* Plínio atua pela primeira vez como *advocatus* nessa corte de justiça, como podemos observar na seguinte citação extraída da *Carta* V 8, endereçada a *Tittinus Capito*: "*Eu tinha dezenove anos quando comecei a falar no tribunal, e somente agora eu começo a perceber, mesmo que vagamente, as qualidades que um orador deve mostrar."*[37]*.*

---

[35] *Et ille quidem plenus annis abit, plenus honoribus, illis etiam quos recusavit: nobis tamen quaerendus ac desiderandus est ut exemplar aevi prioris, mihi vero praecipue, qui illum non solum publice quantum admirabar tantum diligebam; primum quod utrique eaderm régio, municipia finítima, agri etiam possessionesque coniunctae, praeterea quod ille mihi tutor relictus adfectum parentis exbhibuit. Sic candidatum me suffragio ornavit; sic ad omnes honores meos ex secessibus accucurrit, cum iam pridem eiusmodi officiis renuntiasset [...].*.

[36] A referência a essa magistratura nos foi legada através da inscrição existente na cidade de Como (CIL V. 5262). Para mais informações ver Anexo A do presente trabalho e obra de Anthony Richard Birley, *Onomasticon to the Younger Pliny: Letters and Panegyric* (2000), devidamente citada na bibliografia.

[37] *Unodevicensimo aetatis anno dicere in foro coepi, et nunc demum quid praestare debeat orator, adhuc tamen per caliginem vídeo.*

Há poucas indicações a respeito dessa atuação de Plínio em nossa documentação. No entanto, acreditamos que esta epístola faz referência a sua atuação no Tribunal dos Centúnviros na defesa de *Junius Pastor.* Apesar de não ter nos deixado grandes referências acerca desse processo, Plínio, na *Carta* I 18 endereçada ao biógrafo Suetônio, explicita a grande relevância da sua atuação nesse processo para o posterior desenvolvimento de sua carreira política.

> Eu tinha assumido a defesa de *Junius Pastor* quando me apareceu em sonho a minha sogra que me rogava de joelhos para que eu não atuasse. Eu devia atuar sendo ainda muito moço, diante das quatro cortes[38], contra os personagens mais poderosos da cidade e, inclusive, contra alguns amigos do Imperador. Qualquer dessas circunstâncias, depois desse sonho, poderiam ter me feito perder a confiança em mim mesmo. [...] Ganhei o caso, e aquele discurso chamou a atenção para mim e abriu-me a porta para fama."[39]

Após presidir o Tribunal dos Centúnviros, Plínio exerce o Tribunato Militar na Síria na III Legião *Gallica* (CIL V. 5262)*.* Tanto o Tribunato Militar como o Vigintivirato (*Vigintiviratus),* no caso de Plínio correspondente a função de *decemuir stlitibus iudicandis*, eram indispensáveis para todo candidato de origem equestre a uma vaga no Senado.

No entanto, não há como precisar o ano no qual Plínio exerceu seus dois primeiros cargos, ainda como candidato a uma vaga no Senado, em virtude da escassez de informações na documentação epistolar e no *Panegírico a Trajano*.

É de nosso conhecimento que Plínio exerceu a função de *decemuir stlitibus iudicandis* unicamente pela referência epigráfica (CIL V. 5262[40] e ILS 2924). No que diz respeito ao Tribunato Militar na Síria, há vestígios na documentação epistolar, mas nenhuma que nos precise o período no qual exerceu esse cargo. Essas omissões justificam-se através de uma estratégia de Plínio de se desvincular de qualquer ligação entre o inicio da sua carreira pública e relações interpessoais que o

[38] Expressão correspondente ao Tribunal dos Centúnviros, que era dividido em quatro cortes. Este Tribunal era sediado na *Basilia Iulia,* localizada no lado sul do Fórum Romano. Normalmente o tribunal era dividido em quatro cortes com 45 juízes cada. Cada corte era responsável por casos diferentes. (BABLITZ, 2010 p.225)

[39] *Susceperam causam Iuni Pastoris, cum mihi quiescenti visa est socrus mea advoluta genibus ne agerem obsecrare; et eram acturus adulescentulus adhuc, eram in quadruplici iudicio, eram contra potentissimos civitatis atque etiam Caesaris amicos, quae singula excutere mentem mihi post tam triste somnium. [...] Prospere cessit, atque adeo illa actio mihi aures hominum, illa ianuam famae patefecit.*

[40] Ver Anexo A

aproximavam do Imperador Domiciano, uma vez que, como discorremos, o acesso às magistraturas poderiam passar pela alçada do Imperador no poder.

> Se em nossa cidade floresceram os estudos liberais, agora florescem como nunca. Há muitos exemplos brilhantes, mas apenas um é suficiente: o filósofo *Euphrates*. Eu o conheci na Síria quando jovem, durante o meu serviço militar e me esforcei para conseguir o seu afeto, embora não fosse necessário nenhum esforço uma vez que era um homem acessível, aberto e cheio de humanidade, que, por sua vez, ensina.[41] (*Carta* I. 10)
>
> É, por outro lado, um homem correto (*Claudius Pollio*), honesto, de caráter amável e modesto, quase sem excesso (se alguém pode ser). Eu cheguei a conhecê-lo intimamente não apenas como companheiro de armas, quando cumprimos juntos o serviço militar.[42] (*Carta* VII 31, 1)
>
> Entretanto nos nossos tempos era diferente, embora tenhamos passado nossa juventude nos acampamentos militares, os tempos eram aqueles nos quais os méritos suspeitos, a inaptidão eram recompensadas. Quando os chefes não tinham autoridade nenhuma, quando os soldados careciam de respeito. Não havia em parte alguma autoridade nem disciplina. Todos os valores públicos estavam desleixados, desorganizados e caóticos. Enfim, tempo que é melhor ser esquecido[43]. (*Carta* VIII 14, 7)

Anthony Richard Birley (2000, p. 7) propõe a data de 80-81 d.C para o Vigintivirato de Plínio e apresenta o ano de 82 d.C. como o mais provável para o Tribunato Militar na Síria.

A mesma problemática se apresenta no estabelecimento de uma possível data para o exercício do cargo destinado aos membros da ordem equestre: *seuir equitum Romanorum*[44]. Na perspectiva de Birley (2000, p. 8), Plínio possivelmente assumiu esse cargo em 84 d.C.

No entanto, os debates em torno de um estabelecimento para as datas das magistraturas de Plínio não são fomentados unicamente pela omissão na

---

[41] *Si quando urbs nostra liberalibus studiis floruit nunc máxime floret. Multa claraque exempla sunt; suffuceret unum, Euphrates philosophus. Hunc ego in Syria, cum adulescentulus militarem, penitus et domi inspexi, amarique ab eo laboravi, etsi non erat laborandum. Est enim obvious et expositus, plenusque humanitate quam praecipt.*

[42] *Vir alioqui rectus integer quietus ac paene ultra modum (si quis tamen ultra modul) verecundus. Hunc, cum simul militaremus non solum ut commilito inspexi.*

[43] *At nos iuvenes fuimos quidem in castris; sed cum suspecta virtus, inertia in pretio, cum ducibus auctoritas nulla, nulla militibus verecundia, nusquam imperium nusquam obsequium, omnia soluta turbata atque etiam in contrarium versa, postremo obliviscenda magis quam tenenda.*

[44] Segundo Julián González (2005, p. 18) esse cargo correspondia ao comando de um esquadrão de cavaleiros.

documentação literária. Os debates historiográficos em torno da cronologia da carreira política de Plínio são incitados pela diversidade de interpretações possibilitadas pelos vestígios encontrados tanto na documentação pliniana como em outras fontes do período.

No presente trabalho utilizamos a proposta cronológica de Sherwin-White (1966) em razão da sua criteriosa interpretação da documentação pliniana e do seu amplo conhecimento acerca do período do Principado.[45]

Em 90 d.C. Plínio, já na qualidade de membro do Senado romano, torna-se questor (*quaestor caesaris* ou *quaestores augusti*), como observado na *Carta* VII 16, juntamente com *Calestrius Tiro.* Segundo Radice (1969, p. 516) em sua nota à *Carta* VII 16, os *quaestores augusti* eram designados pelo Imperador para levar ao Senado os seus desejos.

> *Calestrius Tiro* é um dos meus mais queridos amigos, e estamos entrelaçados tanto por laços privados como públicos. Servimos juntos no exército, assim como fomos *quaestores caesaris* ao mesmo tempo. Antecedeu-me no Tribunato pelo beneficio do direito de um pai de três filhos. Mas eu o alcancei na pretura, pois o Imperador me havia concedido a dispensa de um ano.[46] (*Carta* VII. 16, 1, 2).

Segundo Carlos Roberto de Oliveira (1996, p. 77), o efetivo ingresso no Senado romano era através da questura. Para Sherwin-White (1966, p. 73), além de efetivar a entrada do indivíduo no Senado, a questura era seguida pelo Tribunato e pela pretura (*praetor*), esta última magistratura intrinsecamente relacionada com a organização do judiciário em Roma, tema que será analisado no segundo capítulo dessa dissertação

Plínio exerce, provavelmente, o Tribunato da Plebe em 92 d.C. (*Cartas* I 23, 2; VII 16, 2) e posteriormente assume o cargo de pretor em 93 d.C. (*Carta* VII 16, 2).

> Eu mesmo quando fui tribuno, desempenhei a função como se essa magistratura tivesse algum significado (no que talvez tenha me equivocado), assim, em primeiro lugar, me abstive de intervir em processos judiciais porque acreditava que era vergonhoso que

[45] Para maiores referencias acerca da discussão em torno da cronologia da carreira política de Plínio ver a obra de Ronald Syme *Tacitus* (1958) e a de A R. Birley *Onomasticon to the Younger Pliny: Letters and Panegyric* (2000), ambas devidamente citadas na bibliografia

[46] *Calestrium Tironem familiarissime diligo et privatis mihi et publicis necessitudinibus implicitum. Simul militavimus, simul quaestores Caesaris fuimus.Ille me in tribunatu liberorum iure praecessit, ego, illum in praetura sum consecutus, cum mihi Caesar annum remisisset.*

> estivesse de pé quando os demais estavam sentados [...][47] (*Carta* I, 23, 2)

Durante os primeiros anos de sua carreira, Plínio claramente contou com o apoio do Imperador Domiciano. Esse apoio pode ser identificado uma vez que conseguiu alcançar o cargo de *quaestor Caesaris* e posteriormente, através de uma exceção possibilitada pela intervenção do Imperador a *Lex Villia Annalis,* promulgada em 180 a.C e que regia a idade mínima para exercício de certas magistraturas, consegue alcançar a pretura um ano antes do permitido na lei (como podemos observar na citação acima da epistola VII 16).

Para Sherwin-White (1966, p. 75), a pretura qualificava o indivíduo para os mais altos postos a serviço do *princeps.* Ainda sob o governo de Domiciano, em 94 d.C. Plínio é nomeado *praefectus aerarii militaris*[48]*.*

Provavelmente no ano de 98 d.C. é nomeado, juntamente com *Cornutus Tertullus,* ao cargo de *praefectus aerarii Saturni*, magistratura responsável pela administração do tesouro público, localizado no templo de Saturno (GONZÁLEZ, 2005, p. 21).

Após o exercício do seu cargo de *praefectus aerarii Saturni,* Plínio é nomeado pelo Imperador Trajano para o cargo de cônsul, também ao lado de *Cornutus Tertullus*, atingindo, desse modo, o alto escalão senatorial.

Em 103 d.C. torna-se *Augur* (*Cartas* IV 8; X 13) e em 104 d.C., foi nomeado *curator alvei Tiberis et riparum et cloacarum urbis* que tinha dentre as suas funções cuidar da drenagem do rio Tibre.

> Você me felicita com razão por ter recebido a honra do augurado. Em primeiro lugar porque é esplendido merecer a opinião favorável de um *princeps*, segundo em razão do próprio sacerdócio que não é apenas antigo e venerável, e sim sagrado e distinto, pois se conserva por toda a vida.[49] (*Carta* IV 8, 1)
>
> Eu estou consciente, *dominus*, que convém ao testemunho e glória dos meus costumes, ser elogiado pelo juízo de tão excelente

---

[47] *Ipse cum tribunus essem, erraverim fortasse qui me esse aliquid putavi, sed tamquam essem abstimui causis agendis: primum quod deforme arbitrabar, cui adsurgere cui loco cedere omnes oporteret, hunc omnibus sedentibus stare [...]*

[48] "Magistratura criada por Augusto, encarregada da administração e controle dos bens que constituíam o tesouro militar, dedicado a financiar os gastos militares" (GONZÁLEZ, 2005, p. 20).

[49] *Gratularis mihi quod acceperim auguratum: iure gratularis, primum quod gravissimi principis iudicium in minoribus etiam rebus consequi pulchurum est, deinde quod sacerdotim ipsum cum priscum et religiosum Tum hoc quoque sacrum plane et insigne est, quod non admitur viventi.*

> *princeps,* te peço que acrescente às minhas honras, as quais a tua indulgencia me elevou a condição de áugure ou o setenvirato, pois estas estão vagas. Para que possa suplicar aos deuses por ti em nome do público através da minha condição de sacerdote, o que já suplico na privacidade.[50] (*Carta* X 13)

Concomitante às suas atividades enquanto magistrado, Plínio, manteve uma intensa atividade jurídica, tanto no Tribunal dos Centúnviros como na Corte Senatorial. Suas defesas e acusações refletiram no engrandecimento do seu prestígio político que culminaram no seu envio a província Bitinia-Ponto na qualidade de *Legatus propraetore Ponti et Bithyniae consulari potestae* em 109-111 d.C., ou seja, foi enviado por Trajano como governador[51] para administrar e organizar as finanças daquela província[52].

No que tange ao início da sua carreira pública, como membro do Tribunal dos Centúnviros, acreditamos que essa atuação foi de grande relevância na construção do *cursus honorum* de Plínio já enquanto senador, uma vez que tal experiência jurídica permeou grande parte da sua vida pública enquanto senador. Desse modo, é possível conceber uma carreira política senatorial que ultrapassa os limites das magistraturas que compõe o *cursus honorum.* Com isso queremos dizer que, apesar de ter desempenhado diversas magistraturas ligadas diretamente com a administração do Império, e não unicamente com a aplicação do Direito Romano, as atividades de Plínio enquanto *advocatus*, antes e após a sua entrada no Senado*,* tanto no Tribunal dos Centúnviros como na Corte Senatorial, de certa maneira, nortearam a sua atuação enquanto magistrado.

Tal perspectiva se respalda uma vez que ao analisarmos a carreira política pliniana, na qual incluímos tanto as suas atividades enquanto magistrado como a sua carreira jurídica, é possível observar uma estreita relação entre as suas atividades na qualidade de *advocatus* e o desenvolvimento do seu *cursus honorum.*

---

[50] *Cum sciam, domine, ad testimonium laudemque moum meorum pertinere tam boni principis iudidio exornari, rogo dignitati, ad quam me provexit indulgencia tua, vel auguratum vel septemviratum, quia vacant, adicere digneris, ut iure sacerdotii precari deos pro te publicae possim, quos nunc precor pietate privata.*

[51] A experiência de governador provincial, quando exercida por senadores, seja de províncias imperiais ou senatoriais, era reservada aos membros do alto escalão da ordem senatorial, ou seja, a antigs cônsules ou pretores. Portanto, havia uma hierarquia, no que diz respeito ao governo das províncias. Tal hierarquia estava largamente baseada na quantidade de legiões posicionada na província (ECK, 2000, p. 227-228). Segundo Eck (2000, p. 228), a maioria das províncias governadas por consulares possuía, basicamente, duas legiões. O historiador ressalta que, em 119/ 120 d.C., por exemplo, quando o poderio militar da Dácia foi reduzido para uma legião, a província passou do seu *status* de consular para pretoriana, em outras palavras, passou a ser governada por um antigo pretor.

[52] Esse temática será aprofundada no capítulo dois desse trabalho.

Indo além da interpretação dos cargos político-administrativos e dos processos nos quais atuou, também é possível analisar a aproximação entre a carreira jurídica e a carreira administrativa de Plínio através da sua intrínseca ligação com a oratória.

As atividades senatoriais eram permeadas por espaços nos quais os senadores poderiam expor os seus conhecimentos oratórios, o que por sua vez, facilitavam a disseminação do seu prestígio. Os debates durante as sessões do Senado, assim como as defesas e acusações durante os processos na Corte Senatorial, configuravam-se como espaços para exercício da oratória. De acordo com Catherine Steel (2006, p. 48) a oratória tornou-se, durante o Principado, a principal habilidade necessária para o desenvolvimento da carreira de um membro do Senado. Em sua perspectiva, podemos explicar esse fenômeno em razão do crescimento dos senadores em atividades de caráter forense.

Bablitz (2007, p. 148), por sua vez, caracteriza esse fortalecimento da carreira política, ocasionado pela atuação nas cortes de justiça, como uma das formas de pagamento pelos serviços prestados por esses indivíduos oriundos do alto escalão da sociedade romana.

O modo como as eleições ocorriam também pode ser apontado como um dos fatores que permitiu que a oratória se destacasse na educação da elite senatorial. Nesse sentido, para melhor compreensão da notoriedade da oratória para os membros da elite senatorial romana, acreditamos ser necessária uma breve análise acerca das mudanças que ocorreram no processo de eleição dos magistrados.

Durante a República as eleições eram realizadas nas assembleias populares, a saber: c*omitia curiata* - a população era dividida em trinta cúrias, organizadas em três tribos gentítilicas, com dez cúrias cada (*Tities*, *Rammnes* e *Lucere); comitia centuriata* onde o *populus* era dividido em cinco classes e em cento e noventa e três centúrias*; comitia tributa* onde o *populus* votação através de uma divisão em trinta e cinco tribos (quatro urbanas e trinta e uma rurais)*; concilium plebis* era uma assembleia composta exclusivamente por plebeus e que possuía a mesma divisão da *comitia tributa.*

Segundo Claude Nicolet (1980, p. 218-228), os estudos das assembleias do período republicano enfrentam diversas dificuldades, que abarcam a escassa de documentação acerca da temática e as modificações empreendidas no que diz respeito as suas funções. Além do mais, vale ressaltar que as funções não eram

restritas às eleições e delegação de poderes aos magistrados e sim alcançavam o âmbito do jurídico, com exceção da *comitia curiata*.

Com o advento do período ditatorial de Júlio Cesar (44-47 a.C.) e do governo do Segundo Triunvirato (43-33 a.C.), as eleições ficaram a disposição das escolhas dos indivíduos no poder (HOLLADY, 1978, p. 877). Em 27 a.C. Augusto restaura as prerrogativas das assembleias na eleição dos magistrados.

Em 5 d.C, ainda durante o governo de Augusto, entra em vigor a *Lex Valeria Cornelia* que alterou o procedimento para a eleição de cônsules e pretores. Essa lei previa a criação de um grupo (*decuriae iudicum*) formado por membros da ordem senatorial e equestre que, organizados em 10 centúrias (ampliadas para 15 centúrias em 19 d.C. e para 20 em 23 d.C.), tinham como responsabilidade a confecção de uma lista de candidatos (*destinati*) para as eleições. Os candidatos indicados poderiam ou não ser eleitos pelas *Comitia.* (TALBERT, 1984, p. 341-342). Posteriormente, em 14 d.C., durante o governo de Tibério (14-37 d.C.), a responsabilidade de eleger os magistrados é transferida para o Senado e a ratificação dos eleitos continua sendo da alçada das assembleias populares até o início do terceiro século (TALBERT, 1984, p. 342).

No entanto, apesar dos membros do Senado possuírem influência na indicação de candidatos e propriamente nas eleições, cabe salientar que o Imperador poderia interferir na indicação de candidatos e, consequentemente, na eleição.

No primeiro ano do governo de Vespasiano é promulgada a primeira lei que previa que os candidatos indicados pelo *princeps* deveriam ser obrigatoriamente eleitos. A *Lex de Imperio Vespasiani* legislou em um terreno que de certo modo já estava sendo ocupado pelos Imperadores anteriores. A grande mudança ocasionada por essa lei foi a obrigatoriedade da eleição dos candidatos indicados pelo Imperador. Nos governos anteriores não havia uma legislação que regulava as indicações do *princeps*, que por sua vez tinha a sua influência ressaltada no âmbito das relações interpessoais, em outras palavras, não havia uma legislação que regulava a interferência do *princeps* nas eleições dos magistrados.

> Normalmente, se o *princeps* desejasse interromper a carreira de um homem que desaprovasse ele teria diversas maneiras informais para isso. Ele poderia mostrar o seu descontentamento [...] afastando-se dele em espaços públicos ou apenas deixar que sua atitude fosse de

> conhecimento de seus amigos. Isso seria o suficiente para deter a candidatura da maioria dos homens de reputação (HOLLADAY, 1978 p. 879)

Apesar de tornar obrigatória a eleição dos candidatos recomendados pelo *princeps*, a promulgação da *Lex de Imperio Vespasiani* não tornou as eleições realizadas no Senado desnecessárias. Como bem apontado por Barbara Levick (1967, p. 211), a nova legislação apenas previa que os candidatos que tinham o suporte do Imperador deveriam ser votados antes dos demais, separadamente. Porém a própria organização das votações senatoriais favorecia aqueles que fossem os primeiros a serem votados.

Provavelmente, após todos os candidatos a uma magistratura terem se apresentado iniciava-se a votação. Os senadores eram instruídos a mover-se para um lado se fossem a favor e para o outro caso fossem contra a eleição do candidato em votação. Para serem eleitos os candidatos deveriam atingir a maioria simples. Após o preenchimento das vagas existentes a votação era encerrada. (TALBERT, 1984, p. 343).

Partindo da análise da organização das eleições durante o Principado também é digno de análise as recomendações realizadas por senadores. As epístolas de Plínio possuem vestígios significativos acerca dessa prática.

> Como resultado da sua generosidade comigo, *dominus*, eu e *Rosianus Germinus* estamos unidos por estreitos laços de amizade. Encontrei ele muito deferente a mim. Mostra-me grande respeito depois do consulado, que acumula atenção pessoal com os vínculos oriundos de nossa relação oficial. Rogo, pois, que em resposta às minhas preces você se interesse pela dignidade dele. Se você dá algum crédito às minhas palavras, conceda a ele indulgência. Ele se esforçará nas atividades que você tenha ordenado para chegar a merecer honras maiores.[53] (*Carta* X. 26, 1-2)

Nesse excerto, Plínio recomenda *Rosianus Germinus,* com quem troca algumas cartas, ao Imperador Trajano visando possibilitar a ascensão do senador para algum cargo. Como discutido anteriormente, Trajano, como Imperador, possuía a prerrogativa para a indicação de candidatos às magistraturas, o que por sua vez,

[53] *Rosianum Geminum, domine, artissimo vinculo mecum tua in me beneficia iunxerunt; habui enim illum quaestorem in consulatu. Mei sum observantissimum expertus; tantam mihi post consulatum reverentiam praestat, et publicae necessitudinis pignera privatis cumulat officiis. Rogo, ergo, ut ipse apud te pro dignitate eius precibus meis faveas. Cui et, si quid mihi credis, indulgentiam tuam dabis; dabis ipse operam ut in iis, quae ei mandaveris, maiora mereatur.*

em certa medida, garantia a eleição do candidato. Porém, é notável que Plínio não se restringe apenas a solicitar o apoio do Imperador. No trecho a seguir o intelectual romano pede o apoio do senador *Domitius Apollinaris*, cônsul no ano de 97 d.C, a candidatura de *Sextus Erius* ao tribunato. Podemos observar nessa epístola a conexão entre as eleições senatoriais e as indicações do *princeps.*

> A candidatura de meu amigo *Sextus Erucius* tem me inquietado e angustiado. Estou preocupado e sinto uma ansiedade que não senti por mim mesmo. De certa forma, minha honra, reputação e dignidade estão em grave perigo. Eu consegui para ele, através de nosso Imperador, uma cadeira no Senado e a questura, e graças a minha nomeação alcançou o direito de solicitar o tribunato. Caso não consiga a sua nomeação pelo Senado temo que pareça que eu tenha enganado o Imperador. Por isso, irei me esforçar para que todos o julguem tal como o *princeps* o julgou, de acordo com a minha opinião.[54] (*Carta* II 9,1-3)

Portanto, a interpretação da documentação epistolar pliniana auxilia na compreensão das relações que permeavam as eleições, e consequentemente, a ascensão na hierarquia senatorial. Plínio não apela apenas à recomendação de Trajano, o que nos faz refletir que as relações interpessoais com outros membros do Senado e de grupos da elite romana fossem também primordiais para a carreira política dentro da organização político-administrativa do Império. Além disso, amplia a nossa compreensão acerca da participação do Senado na organização político-administrativa do Império, uma vez que, apresenta um espaço de negociação entre os senadores e o Imperador.

Nesse sentido, tanto a carreira jurídica como o *cursus honorum* de Plínio estavam relacionados com as relações interpessoais na qual Plínio estava envolto. No que tange as magistraturas, essas relações de poder eram diretamente ligadas com o acesso aos cargos político-administrativos. Estas relações possibilitavam, com base na ligação entre os indivíduos e na troca de favores, a ascensão e a proteção política.

---

[54] *Anxium me et inquietum habet petitio Sexti Eruci mei. Adficior cura et, quam pro me sollicitudinem nona dii, quasi pro me altero patior; et alioqui meus pudor, mea existimatio, mea dignitas in discrimen adducitur. Ego Sexto latum clavum a Caesare nostro, ego quaesturam impetravi; meo suffragio pervenit ad ius tribunatus petendi, quem nisi obtinet in senatu, vereor ne decepisse Caesarem videar. Proinde adnitendum est mihi, ut talem eum iuducent omnes, qualem esse princeps mihi credidit.*

## 1.5. As relações interpessoais durante o Principado a partir da análise da documentação pliniana

Como discutido anteriormente, aspirantes a compor a ordem senatorial, a fim de introduzir a sua candidatura às magistraturas senatoriais, deveriam considerar o estabelecimento de laços pessoais com indivíduos já renomados e pertencentes ao Senado.

Esse aspecto remonta ao período republicano no qual os candidatos deveriam contar com uma rede de sociabilidade que sustentasse a sua eleição para as magistraturas e posterior desenvolvimento do seu *cursus honorum.*

A erupção das guerras civis durante a República tardia é acompanhada por uma personalização do poder político, econômico e social, alterando a organização e disposição das relações interpessoais. No entanto, segundo Aloys Winterling (2009, p. 44), o desenvolvimento de um sistema imperial conviveu com as características tradicionais da República. Apesar de serem incompatíveis, segundo esse historiador, as características da República e do período imperial eram interdependentes.

Essa convivência por um lado incompatível e dependente por outro, atingiu a disposição das relações interpessoais. Por um lado, o Imperador, detentor dos poderes militares, possuía uma posição que permitia conferir honras e cargos que enalteciam a posição do individuo. Consequentemente, aqueles que estavam em uma posição superior e que tinham acesso aos favores imperais, agiam como intercessores, (WINTERLING, 2009, p.48) o que por sua vez, refletia no desenvolvimento de sua própria carreira e *status* social.

Diversas são as epístolas nas quais Plínio recomenda candidatos ao Imperador Trajano, no entanto, como mencionamos no tópico anterior, há indícios de recomendação de candidatos entre membros da ordem senatorial, como na *Carta* VI 9 , destinada a Tácito:

> Recomenda-me *Julius Naso* como candidato a um cargo? *Naso* a mim? É como se me recomendasse a mim mesmo. Aceito e te perdôo, pois eu mesmo o teria recomendado a você se você estivesse em Roma e eu longe dela. A preocupação tem essa particularidade de considera tudo indispensável. No entanto, acredito

> que você deve dirigir os seus rogos a outras pessoas. Eu ajudarei e darei suporte aos seus pedidos. [55]

Portanto, observa-se na coexistência de um novo sistema no qual o Imperador é o centro das relações interpessoais e a tradicional relação de *amicitia* entre os aristocratas, que em certa medida teve o seu significado engrandecido durante o Principado. (WINTERLING, 2009, p.52)

No que tange as eleições, de acordo com Eck (2000,p. 221), havia mais candidatos disponíveis para as vagas no Senado no período de Plínio do que cargos senatoriais disponíveis, o que em nossa perspectiva valorizou o estabelecimento de relações interpessoais, que por sua vez, permitiam ou não o acesso a essas magistraturas.

> Nós sabemos, através da correspondência de Plínio com Trajano que, ao menos no período de Trajano, havia mais candidatos para os cargos senatoriais individuais do que cargos disponíveis, e não há indicação de falta de candidatos para as magistraturas republicanas, como é conhecido por ter sido o caso da época de Augusto e Cláudio. (ECK, 2000, p. 221)

Portanto, a própria documentação epistolar pliniana nos legou vestígios acerca da relevância das relações interpessoais para a entrada e ascensão dentro do Senado Romano, como podemos observar no seguinte trecho da *Carta* X 12, endereçada a Trajano, na qual Plínio intercede ao Imperador para que destine o cargo de pretor ao *Attius Sura*:

> Eu sei, *dominus*, que nossas súplicas permanecem em sua memória, que nunca deixa passar uma oportunidade de realizar boas ações. No entanto, como tenhas se mostrado, anteriormente, indulgente com esta petição, te recordo e ao mesmo tempo te peço, encarecidamente, que honre com a pretura *Attius Sura,* visto que há uma vaga.[56]

No que diz respeito ao âmbito jurídico, as relações interpessoais também permeavam a atuação de um defensor em uma causa, apesar de não serem, como

---

[55] *Commendas mihi Iulium Nasonem candidatum? Nasonem mihi? Quid si me ipsum? Fero tamem et ignosco. Eundem enim commendassem tibi, si te Romae morante ipse afuissem. Habet hoc sollicitudo, quod omnia necessaria putat. Tu tamen censeo alios roges; ego precum tuarum minister adiutor particeps ero.*

[56] *Scio, domine, memoriae tuae, quae est bene faciendi tenacissima, preces nostras inhaerere. Quia tamen in hoc quoque indulsisti, admoneo simul et impense rogo, ut Attium Suram praetura exornare digneris, cum locus vacet.*

discutiremos nesse tópico, o único fator que influenciava na atuação em um processo.

Na *Carta* VI 29, Plínio nos apresenta indícios da relevância do estabelecimento de relação de *amicitia* e patronato na atuação em um processo jurídico. Tal epístola foi enviada entre os anos de 106-107 d.C. ao jovem protegido do intelectual romano *Ummidius Quadratus*. (SHERWIN-WHITE, 1966, p, 388).

> Por que as causas dos amigos ? Não precisa de explicação. Por que as causas sem defensor? Porque nelas mostra-se, nitidamente, a firmeza de caráter e a generosidade do defensor. Por que as causas que estabelecem um exemplo? Porque é muito importante que se coloque o bom e o mau exemplo. A essas três eu acrescentaria, por ambição talvez, as causas que proporcionam ao orador fama e reconhecimento.[57] (*Carta* VI 29)

Outra epístola pliniana relevante para análise das relações interpessoais no âmbito do jurídico é a *Carta* V 13, onde Plínio continua a descrição, iniciada na *Carta* V 4, da acusação de *Tuscilius Nominatus*, acusado de receber remuneração por sua defesa da causa dos cidadãos de *Vicentini*, prática esta considerada ilegal no período como nos indica o seguinte trecho da epístola:

> Leu [*Nigrinus* – Tribuno da Plebe] passagens da lei, recordou alguns decretos do Senado e por último disse que nosso excelente Imperador deveria ser consultado para que ele decidisse, uma vez que as leis e os decretos do Senado estavam sendo desrespeitados. Poucos dias depois, o Imperador publicou um decreto firme, porém moderado. Este decreto foi publicado nas atas públicas. Quanto me agrada que em minhas intervenções judiciais eu tenha sempre me abstido de qualquer acordo, presentes ou remuneração, inclusive de pequenos presentes! Convém, na verdade, evitar todas as ações desonestas, não apenas como atos ilegais e sim como atos vergonhosos. No entanto, mesmo assim é um prazer encontrar uma proibição oficial para as ações que você jamais teria permitido a si mesmo.[58]

[57] *Cur amicorum, non eget interpretatione. Cur destitutas? quod in illis maxiine et constantia agentis et humanitas cerneretur. Cur pertinentes ad exemplum? quia plurimum referret, bonum an malum induceretur. Ad haec ego genera causarum ambitiose fortasse, addam tamen claras et inlustres.*

[58] *Recitavit capita legum, admonuit senatus consultorum, infine dixit petendum ab optimo principe, ut quia leges, quia senatus consulta contemnerentur, ipse tantis vitiis mederetur. Pauci dies, et líber principis severus et tamen moderatus: leges ispum; est in publicis actis Quam me iuvat quod in causis agendas non modo pactione dono munere verum etiam xeniis simper abstinui! Oportet quidem, quae sunt inhonesta, non quase inlicita sed quase pudenda vitare; iucundum tamen si prohiberi publice videas quod numquam tibi ipse permiseris.*

O vestígio da ilegalidade da remuneração aos *advocatus* analisada concomitantemente com a relevância apresentada em nossa documentação das relações interpessoais, exemplificada no trecho já citado da epístola VI 29, leva-nos a crer que um dos fatores que determinavam a atuação de um defensor em um processo era a existência de laços de *amicitia* e patronato.

Cabe destacar que, a ilegalidade dos pagamentos das atuações como *advocatus* em um processo mudava de acordo com o período e o Imperador no poder. A *Lex Cincia,* promulgada em 204 a.C. proibia o pagamento ou recebimento de qualquer presente por defesas judiciais, porém, de acordo com Bablitz (2007, p. 143) essa lei foi claramente desrespeitada com o passar do tempo. Durante o governo de Augusto, em 17 a.C, são promulgadas as *Leges Iuliae Iudiciariae* que previam que as defesas por parte dos *advocatus* deveriam ser livres e previa uma multa de quatro vezes o valor da remuneração, em caso de desrespeito. O Imperador Cláudio, por sua vez, estabelece o limite de 10.000 sestércios para a remuneração do *advocatus* e que deveria ser paga apenas ao final do processo.

Com isso, juntamente com a análise das terminologias relacionadas ao exercício de defesas judiciais e dos argumentos dos contemporâneos acerca do declino da oratória, Bablitz (2007, p. 142) compreende que há uma gradual profissionalização do *advocatus,* concomitantemente com as mudanças empreendias nas relações interpessoais. Os vestígios do início da profissionalização da função de *advocatus* está estreitamente ligado aos indivíduos que desempenhavam essa função visando um retorno monetário e que normalmente estavam fora do círculo da elite senatorial romana.

No que tange a análise dos discursos sobre o declínio da oratória, essa perspectiva é apresentada pelos autores do período, possivelmente, na tentativa de desvalorizar as defesas daqueles que consideravam inaptos para o exercício da oratória. Segundo Bablitz (2007, p. 148) ocorreu durante o Principado um decréscimo no status social daqueles que exerciam a função de *advocatus*, até porque, com a legalização pelo Imperador Cláudio dos pagamentos, essa atividade foi percebida pelos indivíduos de menor *status* como modo de ascensão social. Assim, as criticas de autores como Plínio e Juvenal referente aos discursos jurídicos de sua época não estava necessariamente ligadas à qualidade dos mesmos e sim com os *advocatus* em si.

> Ontem, dois dos meus assistentes (que tem a idade daqueles que acabaram de vestir a toga) foram induzidos a aplaudir [na Basílica Julia, sede do Tribunal dos Centúnviros] por três denários cada um. Este é o preço de um orador brilhante. Por essa soma os assentos são preenchidos por mais numerosos que sejam. Por essa soma se reúne uma enorme multidão. Por essa soma, quando o chefe do coro dá o sinal, inicia-se uma aclamação sem fim. De fato, é necessário um sinal para as pessoas que não entendem e nem ao menos ouvem, pois a maioria não escuta. Porém, nada aplaude mais forte do que eles. Se acontecer de passar pela basílica e quiser saber como cada um fala, não é necessário que suba a escadas do tribunal e nem que presta atenção. Adivinhar é fácil. Saberá que o pior orador é aquele que recebe maior número de aplausos. (*Carta* II. 14, 6-9)[59]

As relações interpessoais durante o Principado modificaram-se em diversos aspectos, seja em virtude da presença do Imperador nas redes de sociabilidade seja na manutenção das relações interpessoais entre membros da elite romana. Nesse sentido, acreditamos ser imprescindível precisar o nosso posicionamento acerca dessa temática, intensamente debatida pela historiografia especializada.

O historiador Saller, em sua obra intitulada *Personal Power under the early empire,* publicada originalmente em 1982, define a relação de patronagem nos seguintes moldes: primeiramente, envolve reciprocidade, segundo, deve ser pessoal para se distinguir de uma relação comercial e terceiro, é assimétrica, ou seja, é uma relação entre duas partes de *status* diferentes, característica esta que diferencia a relação de patronato da relação de amizade, que por sua vez, seria uma relação entre iguais (SALLER 2002, p. 1). Desse modo, para Saller (1989, p. 60), o uso linguístico das palavras *patronus* e *cliens* era aplicado a um amplo conjunto de títulos entre homens de diferente *status*, incluindo a relação entre um jovem e um experiente senador.

A linguagem da *amicitia*, por sua vez, possuía aplicações ambíguas, pois mesmo os participantes da relação de patronato poderiam ser denominados a*mici* na documentação literária (SALLER, 2002, p. 11-12).

Partindo de uma abordagem na qual a relação de *amicitia* entre desiguais pertence a uma relação de patronagem, a análise das relações passa a atentar-se

[59] *Here duo nomenclatores mei (habent sane aetatem eorum qui nuper togas sumpserint) ternis denariis ad laudandum trahebantur. Tanti constant ut sis disertissimus. Hoc pretio quamlibet numerosa subsellia implentur, hoc ingens corona colligitur, hoc infiniti clamores commoventur, cum mesochorus dedit signum. Opus est enin signo apud non intellegentes, ne audientes quidem; nam plerique non audiunt, nec ulli magis laudant. Si quando transibis per basilicam et voles scire, quo modo quisque dicat, nihil est quod tribunal ascendas, nihil quod praebas aurem; facilis divinatio: scito eum pessime dicere, qui laudabitur maxime.*

para a interpretação da utilização dos vocábulos presentes na documentação literária, assim como dos participantes dessa relação. Ou seja, é notável em nossa documentação que nem sempre ao se referir a uma relação de patronato, Plínio utiliza-se dos vocábulos relacionados à relação de *amicitia.* Todavia, são significativos os casos na obra epistolar nos quais o autor romano se refere à patronagem, nos moldes apresentados por Saller, através da linguagem da *amicitia.* Esses vestígios nos levam a pensar que, como ressaltado por David Konstan (2005, p. 194) "[...] nem toda conexão entre patronos e protegidos é descrita como *amicitia*, quando este é o caso, podemos supor que é o par também, ou deseja ser considerado, de amigos."

De acordo com Lukas de Blois (2001, p. 132), a relação de *amicitia* nunca foi reduzida a uma pratica de troca de serviços unicamente. Para ele, através de um dialogo com a obra de Konstan e Saller, quando uma relação de patronato era denominada como *amicitia,* podemos supor que as pessoas envolvidas, em certa medida iguais socialmente, possuíam laços éticos e emocionais envolvidos

Nessa diferenciação entre a relação de patronato e *amicitia*, Saller se aproxima da concepção de Géza Alfödy. Segundo Alfödy (1989, p. 117):

> As relações sociais entre as diferentes pessoas e grupos de pessoas baseavam-se, durante a República – à exceção da relação entre senhor e escravo – na *amicitia*, quando se tratava de indivíduos com a mesma posição social ou, pelo menos, com uma posição social não muito diferente, e na relação *patronus-cliens* quando havia uma grande diferença nos respectivos poder, prestígio e fortuna. Assim, o *princeps* considerava igualmente os principais senadores e cavaleiros como seus *amici,* com os quais cultivava relações sociais [...]. A relação entre as massas de súbditos e o Imperador correspondia à que existia entre os clientes e o seu poderoso *patronus* [...].

No entanto, a análise do historiador húngaro da relação de patronagem e de *amicitia,* além de enfatizar em demasia a figura do Imperador, não considera a fluidez relacionada à demarcação das relações interpessoais durante o contexto abordado.

Por outro lado, diversas são as critícas relacionadas às obras de Saller e de outros historiadores com abordagens semelhantes como Wallace-Hadrill e Garnsey.

Grande parte das críticas a esses historiadores se fundamenta no fato de que os seus estudos se restringem, em grande medida, às relações de poder dentro da

elite romana, não considerando as existentes dentro dos setores subalternos da sociedade do período.

Outra problemática abordada seria a restrição da política no âmbito do privado, o que, segundo Joly e Guarinello (2001, p. 135) não se aplica, pois, a linguagem propriamente política fundava-se na soberania do Senado e do povo de Roma, e em instituições aparentemente públicas (como o Senado e as magistraturas).

Winterling (2009, p. 41) aponta para alguns problemas na abordagem de Saller. Segundo o historiador alemão, na perspectiva de Saller há uma continuidade na importância política da relação de patronato entre a República e o Principado. Para Winterling, a hipótese de Saller contradiz a obra de Sêneca *De beneficiis,* onde o autor romano aborda a inaptidão ou relutância dos seus contemporâneos a participar das relações interpessoais de acordo com o código de conduta da *amicitia* ou do patronato.

O autor alemão propõe que a análise das relações interpessoais, durante o período imperial, deve levar em consideração o complexo contexto social e considera que esse período requer uma interpretação voltada para a diversidade e não para a unidade. Além do mais, ressalta que os estudos acerca dessas relações devem considera o âmbito simbólico do fenômeno, assim como incorporar a análise do significado dessas relações para os contemporâneos. (WINTERLING, 2009, p. 43)

No entanto, apesar das critícas direcionadas ao trabalho de Saller, não podemos desconsiderar as grandes contribuições dessa historiografia anglófona para a compreensão das relações de poder dentro da sociedade romana, apesar de considerarmos de grande relevância os apontamentos de Winterling. Em nossa perspectiva, ambas as propostas não são excludentes e sim complementares.

Assim sendo, utilizamos ao longo de nosso trabalho das propostas de Saller no que diz respeito à compreensão das relações de poder como fluídas. Acreditamos que tal perspectiva se fundamenta uma vez que as relações interpessoais não eram rígidas. O que por sua vez, possibilitou a existência de uma margem para adequar-se à situação imposta, observável através da documentação literária. Também analisamos nossa temática tendo como referencia os apontamentos de Winterling acerca da diversidade e complexidade do fenômeno.

No que tange às defesas e acusações nas cortes de justiça durante o Principado, cabe ressaltar que a ocorrência de relações interpessoais não era o único norteador no que tange a participação na defesa e na acusação em processos judiciais. Na documentação epistolar pliniana há indicações de outros procedimentos legais e morais que levavam um indivíduo a participar de um processo, como apontado na já citada *Carta* VI 29 e analisado no início desse tópico

No que diz respeito aos processos instaurados na Corte Senatorial, senadores designados para atuar na acusação em um processo de *repetundae*[60] eram escolhidos através do sorteio, no entanto, poderiam ser diretamente designados pelo Senado, principalmente quando indicados pelos provinciais. Os senadores incumbidos, por sua vez, para atuarem na acusação não poderiam negar-se, a não ser que obtivessem uma dispensa extraordinária, do Senado ou do Imperador.

Na *Carta* X 3a enviada ao Imperador Trajano, é perceptível essa obrigatoriedade da atuação, caso fosse designado para o caso, como podemos observar nessa carta onde Plínio expõe os motivos pelos quais irá atuar no processo (99-100 d.C) contra *Marius Priscus,* governador da África entre os anos de 97-98 d.C

.

> Tão logo como vossa indulgência, *senhor*, me promoveu a prefeitura do tesouro de Saturno (*praefectus aerarii Saturni*) eu renunciei a todas as minhas atuações como *advocatus*, atuações essas que nunca desempenhei indiscriminadamente, para poder ter todo o meu ânimo delegado para o cargo que me havia sido confiado. Por este motivo, como os provinciais mostraram seu desejo de que eu atuasse como seu *patronus* contra *Marius Priscus,* eu pedi a liberação dessa tarefa e a consegui. Mas o cônsul designado propôs que todos nós, cuja renúncia tinha sido aceita, devêssemos nos ocupar deste assunto, de modo que estivéssemos à disposição do Senado e que permitíssemos que nossos nomes fossem colocados na urna. Pensei que o mais adequado para a tranquilidade do vosso Império era não me opor mais à vontade desta ilustríssima ordem, especialmente quando os vossos pedidos são tão razoáveis. Eu gostaria que pensasse que existe uma razão para a minha deferência. Espero que todas as minhas palavras, todas as minhas ações estejam de acordo com os vossos costumes supremos.(*Carta* X, 3a) [61]

[60] Processos instaurados na Corte Senatorial nos quais antigos governadores provinciais eram acusados de corrupção e extorsão durante os seus governos. Faremos uma análise mais detalhada acerca desses processos no capítulo 3 do presente trabalho.

[61] *Ut primum me, domine, indulgência vestra promovit ad praefecturam aeraii Saturni, omnibus advocationibus, quibus alioqui numquam eram promiscue functus, renuntiavi, ut toto animo delegato*

No entanto, vale reforçar que, além da obrigatoriedade legal, a relação de patronato e de *amicitia* também determinava a atuação em um processo. No caso de Plínio, a sua participação na acusação (100-101 d.C.) de *Caecilius Classicus*, procônsul da Bética[62] entre os anos de 97-98 d.C., foi motivada, em grande medida, pela relação de patronato existente entre o intelectual romano e os provinciais da Bética:

> Eu estava indo, com toda a pressa, à Toscana para iniciar a construção de uma obra pública que eu iria custear, após ter conseguido a licença do meu cargo de *praefectus aerari*, quando alguns representantes da província da Bética, que tinham vindo para reclamar acerca do comportamento do procônsul *Caecilus Classicus*, pediram ao Senado que eu atuasse como seu *advocatus*. [...] O Senado promulgou um decreto, muito honroso para mim, no qual me nomeava *patronus* dos provinciais, sempre que eu estivesse de acordo. Os representantes reiteraram sua petição, agora em minha presença, de que fosse seu *advocatus*, implorando a minha proteção, que já tinham experimentado durante o caso contra *Baebius Massa* e, alegando afinal, para o pacto de patronagem que haviam estabelecido comigo. (*Carta* III, 4)[63]

Como apresentado no fragmento anterior, Plínio, já havia sido designado pelo Senado para atuar, provavelmente em 93 d.C., ao lado dos provinciais da Bética, na acusação do ex-procônsul da província, *Baebius Massa* (*Carta* X 33).

Tal fato pode ter contribuído para o estabelecimento da relação patronal entre este senador e a província da Bética. Por outro lado, o caráter de tal relação é de difícil definição em virtude da linguagem ambígua presente em nossa documentação.

Para John Nicols (1990, p.105), não há dúvida de que Plínio foi um *patronus causae* (patrono da causa) dos béticos, porém, não tão certo é se essa relação

---

*mihi officio vacarem. Qua ex causa, cum patronum me provinciales optassent contra Marium Priscum, et petii venian huius muneris et impetravi. Sed cum postea consul designatus censuisset agendum nobiscum, quorum erat excusatio recepta, ut essemus in senatur potestate pateremurque nomina nostra in urnam conici, convenientissimum esse tranquillitati saeculi putavi praesertim tam moderatae voluntati amplissimi ordinis non repugnare. Cui obsequio meo opto ut existimes constare rationem, cum omnia facta dictaque mea probare sanctissimis moribus tuis cupiam.*

[62] Ver Anexo G – Mapa 3

[63] *Cum publicum opus mea pecunia incohaturus in Tuscos excucurrissem, accepto ut praefectus aerari commeatu, legati provinciae Baeticae questuri de proconsulatu Caecili Classici, advocatum me a senatu petiverunt.[...] Factum est senatus consultum perquam honoroficum, ut darer provincialibus patronus si ab ipso me impetrassent. Legat rursus inducti iterum me iam praesentem advocatum postulaverunt, implorantes fidem mean quam essent contra Massan Baebius experti, adlegantes patrocini foedus.*

descrita nessa carta faz referência, unicamente, ao seu papel de *advocatus* dos provinciais nomeado pelo Senado ou como resultado de uma cooptação formal por parte do Senado provincial. Assim, em virtude dessa mesma ambiguidade e de representar o primeiro caso conhecido desse fenômeno no Principado, o historiador Nicols tende a afirmar que Plínio foi apenas *patronus causae*.

Além disso, o emprego na *Carta* III 4 dos vocábulos *advocatus* e *patronus* como sinônimos – também detectado em outras documentações por John Crook (1995, p. 148) e por Bablitz (2007, p. 160) – reforçam a perspectiva de fluidez da utilização dos termos relacionados com as relações interpessoais. Essa fluidez no emprego dos vocábulos é oriunda de um contexto no qual, ao mesmo tempo em que se observa o principio da profissionalização da função de *advocatus*, ocorre o fortalecimento da influência das relações interpessoais no âmbito do judiciário.

Para exemplificar, podemos citar, através de nossa documentação, a existência de relações interpessoais entre o acusado e os seus defensores em processos sediados na Corte Senatorial. Na documentação pliniana é possível observar a existência de relações interpessoais tanto no caso onde Plínio foi escolhido pelo ex-procônsul acusado (processo de *Julius Bassus,* governador da Bítinia-Ponto entre os anos de 101-102 d.C, ocorrido no ano de 103 d.C.) como quando foi nomeado, pelo Senado, defensor do procônsul acusado (processo de *Rufus Varenus,* governador da Bitínia-Ponto entre os anos de 105-106 d.C, possivelmente realizado no final de 106 d.C ou início de 107 d.C.).

A relação entre defensor e acusado pode ser notada nos seguintes trechos: o primeiro corresponde à epístola IV 9, referente ao processo do senador *Julius Bassus*, e o segundo corresponde à epístola VII 6, referente ao caso do senador *Rufus Varenus*:

> Contra ele atuou *Pomponius Rufus*, orador instruído e possuidor de um discurso veemente. *Rufus* foi sucedido por *Theophanes,* um dos embaixadores da Bitínia, inspirador e origem da acusação. Eu os respondi, pois *Bassus* havia me solicitado a tarefa de estabelecer os fundamentos de toda a sua defesa [...].[64]
>
> Eu estava ao lado de *Varenus*, mas apenas como um amigo e havia decidido manter-me em silêncio, pois nada podia ser tão prejudicial

[64] *Egit contra eum Pomponius Rufus, vir paratus et vehemens; Rufus successit Theophanes, unus ex legatis, fax accusations et origo. Respondi ego. Nam mihi Bassus iniunxerat, totius defensionis fundamenta iacerem[...].*

> para ele do que eu, como seu *advocatus* designado pelo Senado, o defendesse como um acusado, quando o essencial era que ele não parecesse, em absoluto, um acusado.[65]

Apesar da sua intensa atuação como magistrado dentro e fora da cidade de Roma, Plínio manteve a sua atividade como *advocatus*. Nesse sentido, a análise da carreira política desse senador romano deve englobar uma reflexão concomitante entre as suas atuações nas cortes de justiças e o desenvolvimento do seu *cursus honorum*.

Tal proposição se justifica uma vez que a sociedade romana do período estava entrelaçada pelas redes de sociabilidade e a própria compreensão da atividade de um *advocatus* era entendida a partir de certos moldes pertencentes às relações interpessoais, assim como toda a organização político-administrativa imperial, na qual Plínio estava imerso na qualidade de senador romano.

Tendo como pressuposto a análise concomitante da carreira jurídica e pública de Plínio, acreditamos ser possível interpretar os vestígios acerca da organização político-administrativa e jurídica nas suas particularidades própria de um período no qual as práticas e representações[66] políticas convivem com a confluência entre o público e o privado.

No decorrer desse primeiro capítulo, buscamos apresentar nossa perspectiva de que as ações de Plínio como *advocatus* foram de imensa relevância para o desenvolvimento do seu *cursus honorum* e consequentemente para o engrandecimento do seu status enquanto senador romano.

Visando aprofundar nossa interpretação acerca da construção da carreira política pliniana, dedicaremos nossa atenção, no próximo capítulo, ao estudo da

---

[65] *Absistebam Vareno iam tantum ut amicus et tacere decreveram. Nihil enim tam contrarium quam si advocatus a senatu datus defenderem ut reum, cui opus esset ne réus videretur.*

[66] Temos como norteador de nossas análises acerca das práticas e representações políticas durante o Principado Romano a conceituação de Roger Chartier (1985, p. 27-28): "As estruturas do mundo social não são um dado objectivo, tal como o não são categorias intelectuais e psicológicas: todas elas são historicamente produzidas pelas práticas articuladas (políticas, sociais, discursivas) que constroem as suas figuras. São estas demarcações, e os esquemas que levada a repensar completamente a relação tradicionalmente postulada entre o social, identificado com um real bem real, existindo por si próprio, e as representações, supostas como reflectindo-o ou dele se desviando. Por outro lado, esta história deve ser entendida como o estudo dos processos com os quais se constrói um sentido. Rompendo com a antiga idéia que dotava os textos e as obras de um sentido intrínseco, absoluto, único – o qual a critica tinha a obrigação de identificar – , dirige-se às práticas quem pluralmente, contraditoriamente, dão significado ao mundo. Daí a caracterização das práticas discursivas como produtoras de ordenamento, de afirmação de distancias, de divisões; daí o reconhecimento das práticas de apropriação cultural como formas diferenciadas de interpretação"

organização das cortes de justiça durante o Principado através de alguns vestígios existentes na documentação pliniana.

# CAPÍTULO 2 – *CURSUS HONORUM* E A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA: OS SENADORES NO ÂMBITO DO JURÍDICO ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO PLINIANA

## 2.1. Procedimentos processuais e a intersecção entre o âmbito político-administrativo e o judiciário através do *cursus honorum* pliniano

Como apresentado em nossa introdução, o principal objetivo de nossa investigação é compreender o desenvolvimento da carreira política de Plínio com ênfase nas suas atuações como *advocatus* no Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial. No entanto, uma análise mais abrangente da carreira política de Plínio não poderia ser privada de um estudo acerca do *cursus honorum* desse senador romano, estudo esse que iniciamos no primeiro capítulo desse trabalho.

Perpassando as magistraturas desempenhadas por Plínio, identificamos que as atividades jurídicas desse senador não podem ser restritas apenas as suas atuações como *advocatus*, apesar das suas defesas e atuações terem influenciado a sua carreira política e auxiliado na propagação da sua imagem como político-orador.

> Posso acrescentar o que me ensinou a experiência, excelente mestra. Tenho atuado frequentemente como litigante, como juiz e como assessor[1]. (*Carta* I 20, 12)
>
> Pessoalmente, quando atuo como juiz (o que ocorre com mais freqüência do que quando conduzo um caso) eu concedo a todos a duração máxima que me foi solicitada.[2] (*Carta* VI 2, 7)

Esses trechos nos indicam que as atividades jurídicas de Plínio não se restringiam apenas às suas atuações enquanto *advocatus*. Tal apontamento nos direcionou para uma investigação do *cursus honorum* desse indivíduo na busca por indícios de outras atividades jurídicas. Após nossos estudos percebemos um entrelaçamento entre o âmbito político-administrativo e o judiciário que permeou as funções das magistraturas romanas que compunham a carreira pública de um senador do período.

---

[1] *Adiciam quod me docuit usus, magister egregius. Frequenter egi, frequenter iudicavi, frequenter in consilio fui.*

[2] *Equidem quodiens iudico, quaod vel saepius facio quam dico, quantum quis plurimum postulat aquae do.*

Esse entrelaçamento entre o político-administrativo e o judiciário não é um tema recorrente na bibliografia por nos consultada. Geralmente, os autores optam por separar a interpretação do Direito Romano dos aspectos político-administrativo e sociais. Podem ser citadas como exemplos dessa segregação duas obras primordiais para o estudo do Direito Romano e para a nossa análise que será aqui apresentada: a obra de H.F Jolowics *Historical introduction to study of Roman Law* (1952) e a obra de Mousourakis (2007) *A legal history of Rome*. Ambas as obras propõem um estudo do Direito Romano que englobe o período monárquico até a codificação por Justiniano.

Esses estudos são riquíssimos em detalhes, descrições dos procedimentos, da legislação, do papel dos magistrados, dentre outros aspectos abordados. A erudição dos autores tornou as suas obras indispensáveis para a nossa compreensão do tema. No entanto, em nossa perspectiva, a separação em suas análises dos aspectos político-administrativos do âmbito jurídico não permitiu que esses autores enxergassem a complexidade da sociedade do período analisada por nós.

Com isso queremos dizer que, especificadamente, no que diz respeito ao papel do Senado nesse período, essas obras tendem a simplificar a relação entre essa organização e o Imperador, principalmente no que tange o compartilhamento do poder entre senadores e Imperador. Na perspectiva Mousourakis (2007, p. 88):

> Deste modo, finalmente, a divisão de governo [das províncias] entre o Imperador e o Senado era mais aparência do que real. Contudo, os Imperadores deviam todos os seus poderes ao senado. Esses poderes, uma vez dados pelo senado tornava-o virtualmente impotente e incapaz de retomá-lo, mesmo que o desejassem.

Portanto, apesar de utilizarmos em grande medida essas obras no que tange ao âmbito jurídico, nós propomos nesse trabalho uma análise que se afasta da perspectiva desses autores. Em nossa visão, há um compartilhamento do poder entre senadores e Imperador durante o período aqui analisado. Os senadores continuam ocupando cargos relevantes no comando do Império. Essa conclusão é possível a partir de uma análise concomitante entre o político-administrativo e o judiciário.

Nesse sentido, o presente capítulo visa refletir acerca dessa articulação entre a organização político-administrativa e o âmbito do judiciário. Assim,

apresentaremos uma breve análise acerca dos cargos desempenhados por Plínio e que tinham dentre as suas funções atuar no âmbito do judiciário, a saber: *decemuir stlitibus iudicandis,* tribuno da plebe*,* pretor, *praefectus aerarii Saturni,* cônsul, membro do conselho de Trajano e governador de província.

A magistratura *decemuir stlitibus iudicandis*, que compunha o *Vigintiviratus*, foi a primeira magistratura ocupada por Plínio, ainda como candidato a uma vaga no Senado Romano. Essa magistratura era responsável por presidir o Tribunal do Centúnviros.[3]

O desempenho dessa função nos fez concluir que desde o início do seu *cursus honorum*, Plínio esteve imerso na organização judiciária do período, o que tornou a análise da sua carreira tão significativa para a compreensão do entrelaçamento do âmbito político-administrativo com o judiciário.

Depois de ter exercido o cargo de questor (*quaestor caesaris)* em 90 d.C e ter ingressado no Senado, Plínio assume o tribunato da plebe.

No decorrer do período republicano[4], os tribunos da plebe tinham o direito de convocar e presidir o *consilium plebis,* o direito de veto (*intercessio*) e o direito de proteger (*auxillium*) qualquer membro da plebe de punições deflagradas por um magistrado (JOLOWICZ, 1952, p.11, 53). Ademais, tinham jurisdição nos casos relacionados às violações políticas, nas quais magistrados eram acusados de abuso de poder durante o desempenho das suas funções (JOLOWICZ, 1952, p. 323).

No período Imperial, os poderes dos tribunos da plebe oriundos do período republicano poderiam ser resgatados, apesar de não mais serem exercidos amplamente. Por exemplo, decretos senatoriais apenas teriam validade se a sessão fosse convocada por um cônsul, pretor ou tribuno (tribunos poderiam, excepcionalmente, presidir o Senado na ausência de um cônsul ou pretor); assim como poderiam exercer o seu poder de veto e impedir a promulgação de um *senatusconsultum.* (TALBERT 1984, p. 185, 285).

No âmbito do jurídico, várias atribuições do tribuno foram atreladas ao Imperador quando Augusto incorporou o poder de *tribunicia potestas*, em 23 a.C. (BABLITZ, 2007, p.30). No que tange aos processos relacionados às violações políticas, com a promulgação da *Lex Capurnia de repetundis*, em 149 a.C., houve a

[3] Para maiores informações acerca da organização desse tribunal ver capítulo 3 do presente trabalho.
[4] Maiores detalhes acerca da atuação dos tribunos da plebe e as modificações empreendidas nessa magistratura durante a República romana o consultar o livro de Mousouraki, *A legal history of Rome* (2007), devidamente citada na bibliografia

criação de um tribunal específico, denominado *quaestio repetundarum*, para casos envolvendo magistrados acusados de corrupção durante o desenvolvimento das suas atividades. Esse tribunal era presidido pelo *praetor peregrinus* e culminou com o aparecimento de diversos outros tribunais no âmbito criminal e que tinham uma jurisdição bem especificada (*quaestiones perpetuae*) (ROBINSON, 2007, p. 31-32; MOUSOURAKIS, 2007, p. 77-78).

H. Galsterer (1996, p. 408-409) e Mousourakis (2007, p.129-130) concordam que no decorrer do Principado, as *quaestiones perpetuae* perdem espaço para a Corte Senatorial e para a Corte do Imperador, até desaparecem completamente no século III d.C. O desaparecimento desses tribunais estaria relacionado com a sua ineficiência no julgamento dos casos, muitas vezes sendo necessário um segundo julgamento, e na prescrição das punições, que eram fixadas pela legislação que regulava a *quaestio.* Desse modo, a falta de autonomia do magistrado ou juiz em deliberar sobre as penas e a especificidade das *quaestiones* que muitas vezes levavam a impunidade crimes que não estavam previstos na jurisdição de nenhuma das *quaestiones,* levaram ao desaparecimento desses tribunais (TELLEGEN-COUPERUS, 1993, p. 88)

No que tange as atividades jurídicas dos tribunos da plebe durante o Principado. De acordo com Sherwin-White (1966, p. 139) no período Júlio-claudiano, os tribunos da plebe exerciam jurisdição em certos casos no âmbito civil e criminal que colidiam com a jurisdição das cortes pretorianas.

Logo após ocupar o cargo de tribuno da plebe, Plínio assume, em 93 d.C., o cargo de pretor, função de extrema relevância na organização do judiciário durante o período. Os pretores presidiam tanto tribunais no âmbito civil quanto no criminal. Em virtude do seu papel estratégico no campo jurídico romano, dedicaremos a nossa atenção aos tribunais pretorianos no próximo tópico.

Após exercer o cargo de *praefectus aerarii militaris*[5]*,* Plínio é nomeado em 98 d.C. a *praefectus aerarii Saturni.* As atividades do *praefectus aerarii Saturni*, além de responsável pela administração do tesouro público, estavam vinculadas à administração da justiça principalmente no que concerne aos processos de herança (GIBSON; MORRELO, 2012, p.21 e SHERWIN-WHITE, 1966, p.562) área que,

[5] É possível que o *praefectus aerarii militares* também desenvolvesse atividades jurídicas, no entanto, não conseguimos até o momento especificar a jurisdição desse cargo.

como já exposto, Plínio participava ativamente desde o inicio de sua carreira política, como *decemuir stlitibus iudicandis* e *advocatus,* no Tribunal dos Centúnviros.

Nesse momento, através da análise do *praefectus aerarii Saturni,* observamos uma estreita ligação entre as atividades político-administrativas e o desempenho de funções na área jurídica. O indivíduo nesse cargo desempenhava atividades tanto político-administrativa, no caso administração dos recursos financeiros públicos, quanto no campo jurídico. A citação a seguir ilustra essa miscigenação das atividades: "Pois um cargo[6] muito importante, porém modesto, ocupa meu tempo por completo. Sento-me no tribunal, assino petições, faço contas e escrevo numerosas cartas, porém poucas literárias"[7] (*Carta* I 10, 9).

Esse entrelaçamento também é observado na análise da função do cônsul durante o nosso período. Em 100 d.C. Plínio é nomeado cônsul por Trajano. As atividades jurídicas desse magistrado no período assinalado podem ser analisadas em duas vertentes: a possibilidade de estabelecimento de um tribunal próprio e o direito de presidir as sessões na Corte Senatorial.

A documentação pliniana apresenta indícios de ambas as atuações do cônsul no campo jurídico. Acerca da Corte Senatorial, não nos deteremos às características dessa corte nesse momento, uma vez que tal assunto será abordado no próximo capítulo. O que cabe apresentar é que, enquanto cônsul, o indivíduo tinha o direito de presidir as sessões do Senado. Uma vez que o desenvolvimento do processo nessa corte estava atrelado às tradições dos debates senatoriais o cônsul tinha o direito de presidir as sessões também relacionadas aos processos. Além disso, a instauração das demandas estava condicionada à apresentação ao cônsul da acusação inicial, que por sua vez poderia ou não aceita. (TALBERT, 1984, p. 481).

No tocante a jurisdição propriamente do cônsul, podemos interpretar as atuações desse magistrado partido da epístola VII 33:

> O Senado havia solicitado, junto com *Herennius Senecio*, a causa da província da Bética contra *Baebius Massa* e depois da sua condenação havia decretado que suas propriedades fossem colocadas sob custódia. *Senecio* quando descobriu que os cônsules estavam abertos a escutar as reclamações (*consules postulationibus*

[6] Sherwin-White (1966, p 110), a partir da análise da data de elaboração (98 d.C.) e conteúdo da carta, acerca da jurisdição descrita, é provável que Plínio esteja se referindo as suas atividades como *praefectus aerarii Saturni.*

[7] *Nam distringos officio, ut maximo sic molestissimo: sedeo pro tibunal, subnoto libellos, conficio tabulas, scribo plurimas sed inlitteratissima litteras.*

> *vacaturos*) de *Massa* sobre a restituição dos seus bens, me cercou e disse: “Com a mesma união que finalizamos a acusação devemos nos dirigir aos cônsules e solicitar que não permitam que os bens de Massa, cuja custódia devem ser responsáveis, se dispersassem. [...].” Chegamos à presença dos cônsules (*Venimus ad consules*). *Senecio* expôs os argumentos que a situação pedia e eu acrescentei poucas palavras. [8]

Como nos indica o trecho da missiva, após o término do processo instaurado na Corte Senatorial em 93 d.C, o ex-governador da Bética, *Baebius Massa,* é considerado culpado e o Senado havia decretado que os seus bens deviam ser confiscados e colocados sob custódia do tesouro público. No entanto, para impedir a confiscação dos seus bens *Baebius Massa*, recorre aos cônsules.

Para Sherwin-White, o uso dos vocábulos *consules postulationibus vacaturos* (Carta VII 33, 4) e *venimus ad consules (Carta* VII 33, 7) é indicativo de que Plínio estava se referindo aos cônsules reunidos enquanto tribunal e não presidindo uma sessão do Senado.

Portanto, as funções do cônsul iam além de convocar e presidir o Senado romano, o que por sua vez já o incumbia de presidir as sessões da Corte Senatorial. Dentre as atribuições dos cônsules estavam supervisionar a administração da justiça em casos civis e criminais, este último exemplificado pelos vestígios encontrados na documentação pliniana, apresentados anteriormente. No que tange aos processos civis a jurisdição dos cônsules correspondia à manumissão (*causae liberales*). (MOUSOURAKIS, 2007, p. 88, 228).

Jolowicz (1955, p. 405) acrescenta à jurisdição consular os processos de proteção de menores, como a indicação de tutores e reivindicação de alimentos (*alimenta*) de filhos para pais e vice-versa, além de atuarem em certos casos de disputas testamentárias envolvendo *fideicommissa*[9]. Bablitz (2007, p. 40) por sua vez, acrescenta que cada cônsul ouvia os casos separadamente, em sua própria corte, visando tornar os processos mais efetivos.

---

[8] *Dederat me senatus cum Herennio Senecione advocatum provinciae Baeticae contra Baebium Massam, damnatique Massa censuerat, ut bona eius publicae custodirentur. Senecio, cum explorasset cônsules postulationibus vacaturos, convenit me et “Qua concórdia” inquit “iniunctam nobis accusationem exsecuti sumus, hac adeamus consules petamusque, ne bona dissipari. [...] Venimus ad consules; dicit Senecio quae res farebat, aliqua sibiungo.*

[9] Esse aspecto da jurisdição consular, que era compartilhada com *praetor fideicommissarius,* será analisada no próximo tópico.

No âmbito dos casos civis, a atuação dos cônsules era regida pelos procedimentos da *cognitio extraordinaria* (RIGGSBY*,* 2000, p. 118) uma inovação do período do Principado que agilizou o andamento dos processos.

Os procedimentos processuais do Direito Romano são geralmente dispostos em três grupos: *legis actio,* procedimento formular (*per formulam*) e *cognitio extraordinaria.*

*Legis actio* é a primeira forma de procedimento conhecida do Direito Romano, aplicada exclusivamente aos cidadãos romanos, oriunda do período monárquico que adentrou a República Romana. De acordo com Olga Tellegen-Couperus (1993, p. 22), a *legis actio* era conduzida oralmente e dividida em duas fases: I) *ius iure*: fase que originalmente ocorria perante um pontífice, na qual este decidida se o processo poderia ser instaurado e determinava o modo de desenvolvimento do processo. Após 367 a.C. essa função foi remetida ao pretor, depois da promulgação das *leges Liciniae Sextiae.* II) *apud iudicem:* as evidências eram apresentas perante um ou mais juízes, os pontífices (ou pretores) e as partes em disputa.

Em virtude do excesso de formalismo no qual esse procedimento estava envolto, no final da República observa-se uma queda na sua utilização, o que culmina com a sua revogação, com exceção dos processos sediados no Tribunal dos Centúnviros, por Augusto em 17-16 a.C através da promulgação de um conjunto de duas leis *(leges Iuliae iudiciorum publicorum et privatorum*) (TELLEGEN-COUPERUS, 1993, p. 53)

Em razão da exclusividade da utilização da *legis actio* em processos entre cidadãos romanos, instaura-se o procedimento formular. A origem desse procedimento está entrelaçada com o surgimento do pretor peregrino (*praetor peregrinus*) em 242 a.C. Em um primeiro momento, regia apenas disputas entre não cidadãos. Posteriormente, sua aplicação foi estendida aos processos entre cidadãos. Na visão de Michèle Ducos (2007, p. 118):

> Inicialmente, ele [procedimento formular] surgiu nas instancias entre romanos e peregrinos e, em seguida foi utilizada pelo pretor urbano para preencher as lacunas do Direito Civil. Foi verdadeiramente a Lei Aebutia, por volta da metade do século II a.C., que autorizou seu emprego nos domínios que eram, até então, aqueles das ações da lei [*legis actio*], mas sem aboli-las. Mais tarde, no início do Principado, as duas leis *Iuliae iudicariae* (de 17 a.C.) generalizaram o procedimento formular, mas ações da lei subsistiram em matéria de sucessão diante dos centúnviros e em outros casos em que o

> magistrado não nomeava o juiz (Gaius, IV, 31; II, 24). (DUCOS , 2007, p. 118)

O processo ainda era dividido em duas etapas: audiência preliminar perante o pretor e julgamento perante o juiz. Portanto, esse procedimento ainda carregava parte da complexidade da *legis actio* e continuou a existir até 342 d.C. Cabe ressaltar que, apesar da permanência de certos aspectos, o procedimento formular não previa o pronunciamento de palavras e gestos solenes durante a etapa perante o magistrado, presente na *legis actio* (DUCOS, 2007, p. 119).

A *cognitio extraordinaria* ou *cognitio extra ordinem*, por sua vez, estabeleceu-se no Principado como os procedimentos relacionados ao Imperador e o uso do *imperium.*

Ligada com as atividades dos governadores de província durante a República, a *cognitio extraordinaria*, inicialmente era aplicada às disputas entre não cidadãos e entre cidadãos, quando não havia cidadãos nas províncias que pudessem atuar como juízes, prerrogativa do procedimento formular. (MOUSOURAKIS, 2007, p. 127; PLESSIS, 2010, p. 80) Especialmente utilizado no campo criminal, esse procedimento foi estendido aos processos civis no período do Principado.

Com a incorporação do *imperium proconsulare maius* por Augusto, em 27 a.C, diversas províncias passaram a ser governadas por enviados imperiais (*legati Augusti pro praetore*) que utilizavam da *cognitio extraordinaria* na administração da justiça nas províncias. Posteriormente, esse procedimento passou a ser aplicado nas províncias senatoriais e na península itálica, onde no século III d.C. torna-se o procedimento regular. (TELLEGEN-COUPERUS,1993, p.91)

O diferencial da *cognitio extraordinaria* em relação aos demais procedimentos (*legis actio* e formular) está na sua simplicidade. Significando basicamente uma investigação fora do procedimento formular, a *cognitio extraordinaria* não era dividida em duas etapas e não previa a nomeação de um juiz. O processo era caracterizado por uma investigação comandada pelo magistrado responsável, ou pelo próprio Imperador, que tinha, por sua vez, total controle da investigação e julgamento do caso.

Intentamos nesse tópico introduzir nosso estudo acerca da relação entre o político-administrativo e o judiciário durante o Principado. As características dos procedimentos processuais, nesse primeiro momento, foram simplificadas visando possibilitar uma breve introdução ao estudo de nossa documentação.

Nos próximos tópicos, no entanto, partindo da documentação pliniana, aprofundaremos nossa interpretação acerca dos dois procedimentos predominantes na esfera jurídica romana de nosso período: o procedimento formular e a *cognitio extraordinaria*.

As características desses procedimentos assim como a análise das ações dos magistrados evolvidos, irão possibilitar o aprofundamento do nosso estudo acerca da relação entre o político-administrativo e o judiciário, assim como apresentar informações essenciais para a compreensão das duas cortes de justiça centrais em nosso trabalho: Tribunal dos Centúnviros e Corte Senatorial.

## 2.2. Procedimento formular: tribunais pretorianos

A pretura como uma magistratura, foi estabelecida com a promulgação da *Lex Licinia Sextia* em 367 a.C. Reservada, em um primeiro momento aos indivíduos de origem patrícia, em 337 a.C. passou a ser ocupada também por membros do Senado de origem plebéia. (BERGER, 1953, p. 647). De acordo com T. Corey Brennan (2000, p. 03), durante a República, a pretura era um importante cargo com funções civis e militares e na hierarquia de poderes estava atrás apenas do consulado. No âmbito jurídico, atuava em processos tanto na esfera civil, quanto na criminal.

Inicialmente, apenas um pretor era investido (*praetor urbanus*), responsável pelas disputas entre cidadãos romanos. No entanto, em 244 ou 242 a.C instituiu-se o pretor peregrino (*praetor peregrinus*) que tinha dentre as suas funções supervisionar ações entre estrangeiros e entre estrangeiros e cidadãos. Além disso, o crescimento da relevância político-social dessa magistratura e a inclusão em 199 a.C como pré-requisito para a nomeação ao cargo de cônsul fez com que o número de pretores crescesse ao longo da República[10]. (BRENNAN, 2000, p. 04).

Durante o período no qual Plínio exerceu essa função, 20 (vinte) pretores eram eleitos todos os anos pelo Senado[11]. Nerva por sua vez, diminui as vagas para

[10] Segundo Mousourakis (2007, p. 13), com a expansão territorial do Império romano, mais dois pretores foram investidos em 227 a.C. e outros dois em 197 a.C. Esses magistrados eram indicados como governadores das novas províncias romanas (*praetores provinciales*). Com Sula (sec.II a.C.) o número de pretores chegou a oito.

[11] Na República, os pretores eram eleitos através de votação na *comitia centuriata.* Para maiores informações sobre essa assembléia, ver capítulo 1 desse trabalho.

18 (dezoito) durante o seu governo. Dentre os pretores, o pretor peregrino[12] e pretor urbano continuam, assim como os demais pretores que apresentavam uma atuações variadas, como presidir as *quaestiones perpetuae* e o Tribunal do Centúnviros (*praetor hastarius*) (GALSTERER, 1996, p.405).

Tendo em vista a documentação pliniana é difícil estabelecer quais funções especificadamente Plínio exerceu durante a sua pretura. Existem vários indícios que nos apontam que ele efetivamente exerceu essa função, mas nenhum que nos auxilie no estudo das suas atividades. Esta inexistência de informações sobre as atividades de Plínio enquanto pretor pode ser explicada por uma seleção do que poderia ou não ligar a sua imagem ao Imperador Domiciano.

Como já mencionamos no capítulo anterior, Plínio procurou desvencilhar os primeiros anos de sua carreira do período do governo de Domiciano, o que poderia justificar a ausência de qualquer referência que nos possibilite especificar as suas atividades.

Sabemos que Plínio é nomeado pretor graças à redução de um ano na idade mínina necessária para esse cargo, condição prevista pela *Lex Villia annalis* (GONZALEZ, 2005, p.358). Essa redução foi possibilitada por uma intervenção do Imperador Domiciano, como podemos observar na seguinte citação:

> *Calestrius Tiro* é um dos meus mais queridos amigos e está muito ligado a mim tanto por laços públicos como privados. Servimos juntos no exército e fomos ao mesmo tempo *quaestores caesaris*. Me precedeu no tribunato, por ter o direito de um pai de três filhos. Porém eu o alcancei na pretura, pois o Imperador havia me concedido a dispensa de um ano[13]. (*Carta* VII 16, 1-2)

No entanto, indo além dos resquícios das atividades de Plínio, é possível através de nossa documentação traçar um quadro das atividades dos pretores durante o nosso período.

No Principado as eleições para o cargo de pretor eram realizadas no Senado de acordo com dados expostos anteriormente. Os candidatos eram votados em

[12] O pretor peregrino continua a exercer as suas atividades até a promulgação do édito *Constitutio Antoniniana* por Caracalla em 212 d.C. Com a extensão da cidadania romana a todos os homens livres do Império, não havia mais necessidade de diferenciar os autores dos processos.

[13] *Calestrium Tironem familiarissime diligo et privatis mihi et publicis necessitudinibus implicitum . Simul militavimus, simul quaestores Caesaris fuimus. Ille me in tribunatu liberorum iure praecessit, ego illum in praetura sum consecutus, cum mihi Caesar annun remisisset.*

meados de janeiro, e tomavam posse em primeiro de janeiro do ano seguinte (TALBERT, 1984, p. 207).

As eleições, por sua vez, estavam permeadas pela influência das relações interpessoais, temática abordada no capítulo um desse trabalho. No que diz respeito à documentação pliniana, encontramos vestígios acerca da indicação de um candidato por Plínio ao Imperador Trajano na *Carta* X 12, mencionada no capítulo um.

> Eu sei, *dominus*, que nossas súplicas permanecem em sua memória, que nunca deixa passar uma oportunidade de realizar boas ações. No entanto, como tenhas se mostrado, anteriormente, indulgente com esta petição, te recordo e ao mesmo tempo te peço, encarecidamente, que honre com a pretura *Atticus Sura,* visto que há uma vaga.[14] (Carta X 12)

Infelizmente a resposta de Trajano a essa carta não foi preservada, porém, como mencionamos, com a *Lex de Imperio Vespasiani* os candidatos do Imperador tinham primazia na votação no Senado, o que por sua vez facilitava a eleição do candidato

Depois de nomeado, os pretores deveriam permanecer na cidade de Roma (*Carta* III 11,2) e desempenhar funções das mais variadas, tanto no âmbito jurídico quanto no administrativo. Por exemplo, na ausência dos cônsules eles eram os responsáveis por presidir as sessões no Senado. Além disso, deveriam auxiliar na organização e custeio dos jogos públicos, como lutas entre gladiadores.

No que diz respeito às funções jurídicas, os pretores poderiam atuar em casos nos seus próprios tribunais, utilizando-se do procedimento formular no âmbito civil, nas *quaestiones perpetuae* na área criminal, presidir os casos e investigações da jurisdição do tribunal dos Centúnviros (*praetor hastarius*) e intervir em ações na Corte Senatorial.

Nesse tópico procuraremos apresentar as características das funções jurídicas dos pretores, sempre relacionando com os vestígios levantados em nossa documentação. Assim, ressaltamos que não é nosso intento esgotar a análise dessa magistratura, até por que tal empreendimento demandaria uma abordagem que

[14] *Scio, domine, memoriae tuae, quae est bene faciendi tenacissima, preces nostras inhaerere. Quia tamen in hoc quoque indulsisti, admoneo simul et impense rogo, ut Attium Suram praetura exornare digneris, cum locus vacet.*

englobasse uma grande variedade de documentações como obras literárias de autores como Sêneca, Tácito e Suetônio e vestígios epigráficos.

Como apresentado no inicio desse capítulo, o procedimento formular regia as disputas em âmbito civil e era dividido em duas etapas: audiência com o pretor e julgamento da demanda pelo juiz.

O autor da demanda, acompanhado pelo acusado, deveria apresentar ao pretor a natureza das suas acusações. O pretor, por sua vez, poderia permitir ou não a instauração do processo. Uma vez o caso sendo aceito pelo pretor, iniciava-se a elaboração da fórmula que iria nortear a análise do juiz, na segunda fase do processo. (PLESSIS, 2010, p. 73)

O conteúdo das fórmulas era definido pelo edito do pretor, publicado no início das suas atividades. Durante a República, os pretores poderiam alterar os editos dos seus antecessores. No entanto, a prática de manter os editos anteriores foi se estabelecendo até o governo do Imperador Adriano (117-138 d.C.), onde o jurista Juliano (*Salvius Julianus*) codificou o edito pretoriano. (MOUSOURAKIS, 2007, p.127)

No texto da fórmula já deveria constava o nome do juiz que deveria analisar a demanda, aprovado tanto pelo autor da demanda quanto pelo acusado. Os juízes eram normalmente escolhidos do *album iudicum.*

No período republicano, antes das reformas empreendidas pelos irmãos Gracos, o *album iudicum* era idêntico ao quadro de senadores (*album senatorum*). Posteriormente, os membros da ordem equestre foram incluídos. (TELLEGEN-COUPERUS, 1993, p.58)

As *leges Iuliae iudiciorum publicorum et privatorum,* promulgadas por Augusto em 17-16 a.C organizaram a composição do *album iudicum* e definiram as suas funções. No entanto, o texto dessas leis não foi preservado e apenas temos referência sobre os assuntos que versava através de citações indiretas. Assim, como ressaltado por Bablitz (2007, p.92), a não preservação dessas leis dificulta a análise sobre o *album iudicum*, apesar de podermos estabelecer, em parte, a sua composição.

O indivíduo se qualificava para compor o *album iudicum,* durante o nosso período caso fosse homem, cidadão romano entre os 25 e 60 anos de idade. Deveria estar enquadrado em uma das faixas de renda, a saber: senatorial

(1.000.000 de sestércios), equestre (400.000 sestércios) e *ducenarii*[15] (200.000 sestércios). Além disso, não poderia ter sido condenado em um caso no âmbito criminal nem ter sido expulso do Senado. O candidato a compor o *album* também teria o seu caráter examinado, porém pouco se sabe sobre esse procedimento (BABLITZ, 2007, p. 92). O *album iudicum* supria juízes tanto para os tribunais pretorianos no âmbito civil quando para outros tribunais como as *quaestiones perpetuae* e o Tribunal dos Centúnviros

No que concerne a localização dos tribunais pretorianos, temos informações acerca do tribunal do pretor urbano e do tribunal do pretor peregrino.

O tribunal do pretor urbano pode ter a sua notoriedade analisada através da sua localização privilegiada na cidade de Roma. Essa hipótese foi apresentada por Bablitz na sua obra *Actors and Audience in the Roman Courtroom* (2007). Para a autora, a centralidade dessa corte na organização legal romana garantiu igual proeminência na sua locação dentro da cidade (BABLITZ, 2007, p. 14-23). Durante as primeiras três décadas do reinado de Augusto, a corte do pretor urbano era localizada no extremo leste do Fórum Romano. Com o término do Fórum de Augusto, essa corte, juntamente com a corte do pretor peregrino, foi transferida. Segundo Bablitz (2007, p. 21-23), há indícios de que essa corte já desempenhava as suas funções no Fórum de Augusto durante a dinastia júlio-claudiana.

Os pretores também atuavam nos processos de jurisdição do Senado, sediados na Cúria no Fórum Romano. Não nos deteremos na análise dessa corte nesse momento. No entanto, são dignos de destaque os vestígios existentes em nossa documentação acerca da participação de pretores nos processos senatoriais.

Apesar de não especificar as suas atividades enquanto pretor, Plínio dedica certas epístolas para retratar as atividades de um pretor em especial: *Licinius Nepos.*

> Quando ocorrer a próxima sessão venha ocupar o seu lugar no banco dos juízes. Não há razão para que, confiando em mim, durmas sob tua orelha direita. Se não vier, sofrerá o castigo. Aqui tens o pretor *Licinius Nepos*! Pretor enérgico e severo que inclusive emitiu uma multa a um Senador[16]. (*Carta* IV 29, 1-2)

[15] De acordo com o Oxford latin dictionary, devidamente citado na bibliografia, esse adjetivo se refere àquele que recebe ou tem uma renda de 200.000 sestércios.

[16] *Heia tu! Cum proxime res agentur, quoquo modo ad iudicandum veni: nihil est quod in dextram aurem fidecia mei dormias. Nom impume cessatur. Ecce Licinius Nepos praetor! Acer et fortis et praetor, multam dixit etiam senatori.*

De acordo com Sherwin-White (1967, p. 308-309), o pretor mencionado por Plínio provavelmente *é M. Licinius Nepos*, cônsul em 127 d.C. e pretor em 105 d.C. Em várias cartas (Carta V 9; VI 5; V 4; 13) *Licinius Nepos* é apontado como enérgico e contra qualquer tipo de corrupção. Essas cartas são fundamentais para a compreensão do papel dos pretores no âmbito não apenas jurídico, mas também político-administrativo.

> Esse é um assunto pequeno, mas o começo de outro não tão pequeno. *Sollers,* senador de status pretoriano, solicitou ao Senado permissão para criar um mercado em suas terras. Os representantes de *Vicentia* se opuseram, falou em seu nome *Tuscilius Nominatus*. A causa ficou para sessão seguinte do Senado. Nessa sessão os vicentinos apareceram sem ninguém para defende-los e disseram que tinham sido enganados, não sei se por deslize ou porque assim acreditavam. Perguntados pelo pretor *Nepos* [*interrogatio a Nepos praetore*] a quem haviam encarregado a sua defesa, eles responderam "ao de antes". Interrogados sobre se tinha assumido a defesa gratuitamente, disseram que tinham pagado 6.000 sestércios. Perguntados se tinham dado alguma quantia na segunda vez, disseram que outros 4.000 denários. Então *Nepos* requisitou em justiça que *Nominatus* fosse chamado perante a corte.[17] (*Carta* V 4, 1-2)

O trecho "*interrogatio a Nepos praetore"*, indica que esse pretor era responsável por um tribunal criminal e que caberia a ele questionar quem os habitantes de *Vicentia* tinham responsabilizado por sua defesa (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 320). No entanto, a acusação apresentada por *Licinius Nepos* se enquadrava na *Lex repetundarum*, que por sua vez, era da jurisdição da Corte Senatorial. Na *Carta* V 13 Plínio apresenta que o pretor instaura o processo no Senado, mesmo sem o apóio dos habitantes de *Vicentia*. É provável que as acusações não estivessem centradas no pagamento da defesa, uma vez que o Imperador Cláudio já havia permitido aos *advocatus* o recebimento de pagamentos limitados ao valor de 10.000 sestércios, e sim no recebimento do valor antes do desempenho das atividades como *advocatus*, além do não comparecido na sessão destinada à defesa. Como nos relata Plínio, a proposta do cônsul *Afranius Dexter* é

[17] *Res parva, sed initium non parvae. Vir praetorius Sollers a senatu petît, ut sibi instituere nundinas in agris suis permitteretur. Contra dixerunt legati Vicetinorum; adfuit Tuscilius Nominatus. Dilata causa est. Alio senatu Vicetini sine advocato intraverunt, dixerunt se deceptos, lapsine verbo, an quia ita sentiebant. Interrogati a Nepote praetore, quem docuissent, responderunt quem prius. Interrogati an tunc gratis adfuisset, responderunt sex milibus nummum; an rursus aliquid dedissent, dixerunt mille denarios. Nepos postulavit ut Nominatus induceretur.*

aprovada. O réu foi absolvido, porém obrigado a devolver os valores recebidos indevidamente.

Outra carta de significativa relevância para a análise das funções dos pretores no período do Principado é a *Carta* V 9. Nessa carta Plínio apresenta a atividade de dois pretores no Tribunal dos Centúnviros: *Licinius Nepos* e o pretor responsável pela administração do tribunal.

> Tinha ido à Basílica Júlia para ouvir os *advocatus* que teria que responder como defensor em uma sessão no dia seguinte. Já estavam sentados os juízes, os *decemuiri* já estavam chegando, os advogados iam e vinham. Um longo silêncio e finalmente uma mensagem do pretor. Os centúnviros se levantaram e a sessão foi prorrogada, para a minha grande alegria, pois nunca estou tão preparado que não me alegre com uma demora. O motivo do adiamento era o pretor *Nepos*, que dirigia a investigação. Tinha publicado um breve edito em que advertia a acusação e a todos os acusados que ia cumprir escrupulosamente o conteúdo do decreto senatorial. O decreto do senado seguia o edito: previa que todas as pessoas que tivessem um pleito perante este tribunal deveriam prestar um juramento, antes que seu caso fosse ouvido, de que não entregou, ou prometeu nenhum valor em dinheiro por sua defesa. Com essas palavras e outras tantas, proibia expressamente a compra e venda de assistência legal, porém autorizava que, uma vez concluído o processo, poderia ceder o valor de 10.000 sestércios. O pretor que presidia o Tribunal dos Centúnviros, impressionado com a atuação de *Nepos,* nos concedeu uma pausa inesperada para deliberar se seguiria ou não o seu exemplo.[18] (*Carta* V 9, 1-5)

Na carta mencionada, *Licinius Nepos* aparece perante o Tribunal dos Centúnviros e adverte que irá seguir o decreto senatorial (*senatusconsultum*) e o seu édito, que regem a remuneração aos *advocatus.* Como mencionamos, provavelmente esse pretor era responsável por uma das cortes criminais, e consequentemente, não era o pretor responsável pelo Tribunal dos Centúnviros. O pretor delegado a esse último tribunal tinha, como nos aponta o excerto da

[18] *Descenderam in basilicam Iuliam, auditurus quibus proxima comperendinatione respondere debebam. Sedebant iudices, decemviri venerant, obversabantur advocati, silentium longum; tandem a praetore nuntius. Dimittuntur centumviri, eximitur dies me gaudente, qui numquam ita paratus sum ut non mora laeter. Causa dilationis Nepos praetor, qui legibus quaerit. Proposuerat breve edictum, admonebat accusatores, admonebat reos exsecuturum se quae senatus consulto continerentur. Suberat edicto senatus consultum: hoc omnes qui quid negotii haberent iurare prius quam agerent iubebantur, nihil se ob advocationem cuiquam dedisse promisisse cavisse. His enim verbis ac mille praeterea et venire advocationes et emi vetabantur; peractis tamen negotiis permittebatur pecuniam dumtaxat decem milium dare. Hoc facto Nepotis commotus praetor qui centumviralibus praesidet, deliberaturus an sequeretur exemplum, inopinatum nobis otium dedit.*

documentação pliniana, a opção de acatar ou não os direcionamentos apontados por *Licinius Nepos.*

Nesse sentido, é possível compreender a organização do judiciário romano como uma complexa rede de jurisdições, onde cada magistrado e cada corte de justiça tinham a sua área bem especificada. No trecho a seguir do discurso *Panegírico a Trajano*, Plínio relata uma situação onde o próprio Imperador, delega aos tribunais pretorianos os casos que foram direcionados a ele apesar de serem da jurisdição do pretor.

> O resto do dia dedicava ao tribunal. E lá, quanta observância da justiça, quanto respeito às leis. Se alguém se dirigia a ele como *princeps*, ele respondia que era cônsul. Nunca menosprezou as competências ou autoridade de nenhum magistrado, antes até, as aumentava, já que a maior parte dos assuntos remetia aos pretores, a quem inclusive se dirigia como colegas, não para sentir prazer ou congraçar aqueles que o ouvia, e sim porque assim sentia[19]. (*Pan* 77, 3-4)

O procedimento empregado pelos Imperadores e por aqueles que estavam ao seu serviço era a *cognitio extraordinaria*. Dedicaremos o próximo tópico ao estudo desse procedimento e dos vestígios existentes na documentação pliniana. Essa análise será de grande relevância para a compreensão dos processos apresentando no próximo capítulo, principalmente no que tange aos casos sediados na Corte Senatorial.

## 2.3. *Cognitio extraordinaria:* corte do Imperador e tribunal do governador de província

No tópico primeiro tópico desse capítulo iniciamos o estudo acerca da *cognitio extraordinaria,* procedimentos que tinham como característica geral a independência do magistrado na condução de todas as fases do processo. Como destaca David Johnston (2004, p. 121) a *cognitio extraordinaria* englobava variados procedimentos que não se enquadravam nos procedimentos tradicionais (*legis actio* e formular).

[19] *Reliqua pars diei tribunali dabatur. Ibi uero quanta religio aequitatis, quanta legum reuerentia! Adibat aliquis ut principem: respondebat se consulem esse. Nullius ab eo magistratus ius, nullis actoritas imminuta est; aucta etiam, siquedem pleraque ad praetores remmittebat atque ita ut colegas uocaret, non quia populare gratumque audientibus, sed quia ita sentiebat*

Nesse tópico analisaremos os resquícios presentes em nossa documentação acerca desses procedimentos, com destaque para a corte do Imperador e o tribunal do governador de província. Assim, nossa intenção aqui não é abordar todos os aspectos dessas cortes de justiça e sim aqueles mencionados em nossa documentação.

Como introduzimos no inicio desse capítulo, a *cognitio extraordinaria* durante o período republicano, já era empregada na administração da justiça pelos governadores de províncias, principalmente no âmbito criminal. No Principado, esses procedimentos também começam a ser utilizados nos julgamentos de demandas na área civil.

Outra inovação oriunda do emprego da *cognitio extraordinaria* foi o estabelecimento de uma hierarquia de cortes de justiça que permitia a apelação após a sentença do magistrado.

Na República, o cidadão romano tinha o direito de apelar para o tribuno da plebe contra a ação de um magistrado. No entanto, é difícil detectar até que ponto o auxílio de um tribuno era utilizado, uma vez que o papel de um magistrado no procedimento formular era restrito à audiência preliminar e à elaboração da fórmula. A decisão da demanda era da alçada do juiz, que por sua vez não atuava como um magistrado. Os cidadãos condenados à pena capital, por sua vez, poderiam recorrer da pena (*provocatio ad populum*) na *comitia centuriata* (JONES, 1955, p. 464-484).

No Principado, por sua vez, o Imperador assume a função da *comitia centuriata* como instância final de apelação de penas capitais. Para Arnold H. M. Jones (1955, p. 481), a *provocatio ad populum* tornou-se a a*ppelatio ad Caesaris*, ou seja, a apelação perante a *comitia centuriata* foi transferida para a jurisdição do Imperador.

O procedimento empregado no tribunal do Imperador, assim como em outras cortes de funcionários imperiais como o *praefectus urbis* e o governador de províncias imperiais, era a *cognitio extraordinaria.*

Este argumento é respaldo pelo trecho do *Panegírico a Trajano* (*Pan* 77, 3-4), citado anteriormente, onde Plínio relata que Trajano enviou aos pretores as demanda que estavam fora da sua jurisdição. Isso significa que os processos que se enquadravam no procedimento formular não eram julgados pelo Imperador através da *cognitio extraordinaria* e sim enviados para o pretor responsável.

Após ter exercido o consulado, Plínio é convidado por Trajano, em data desconhecida por nós até o momento, para participar do *consilium principis*. Três cartas relatam a participação desse senador como assessor do Imperador: *Carta* IV 22; VI 22 ; 31.

Na perspectiva de Crook (1955, p. 03) devemos compreender o *consilium* como composto por amigos do *princeps* (*amicis principis*) e observar a sua atuação na resolução de problemas diversos da Roma imperial. Partindo dessa afirmação podemos enquadra Plínio no grupo de *amicis principis*, assim como seu tio Plínio, o Velho (*Carta* III 5, 7), apesar de terem exercidos diferentes papéis correspondentes aos seus status sociais. Plínio, o Jovem, enquanto senador de *status* consular e habituado com a legislação do período, em virtude da sua intensa atividade judicial, participou do *consilium* de Trajano com a função de assessorar o Imperador no exercício das suas funções jurídicas.

> Convidado para participar do *consilium principis,* assisti um processo realizado por nosso *princeps. Trebonius Rufus,* homem muito distinto e meu amigo, durante o *duumviratus,* fez com os jogos de ginásticas celebrados em *Vienna* segundo o testamento de alguém, não sei quem, fossem suprimidos e abolidos. Alegavam que ele não tinha nenhum poder oficial que permitia tal ação. Ele mesmo assumiu a sua defesa com tanto êxito como eloqüência. [...] Ao perguntar aos presentes suas opiniões, *Iunius Mauricus*, sem dúvida o mais enérgico e honesto dos homens, disse que não deveria ser devolvido a *Vienna* os jogos de ginástica e acrescentou que “ele gostaria que em Roma pudesse suprimi-los”. [...] Decidiu-se que os jogos de ginástica fossem suprimidos, pois corrompiam os costumes dos vienenses, como os de todo o mundo,[20] (*Carta* IV 22)

É difícil estabelecer com precisão em quais casos eram sediados no tribunal do Imperador. No entanto, como mencionamos, podemos acrescentar aqueles que tinham o caráter de apelação e os que não se enquadravam no procedimento formular. A diversidade dos casos é exposta por Plínio no seguinte excerto:

[20]*Interfui principis optimi cognitioni in consilium adsumptus. Gymnicus agon apud Viennenses ex cuiusdam testamento celebratur. Hunc Trebonius Rufinus, vir egregius nobisque amicus, in duumviratu tollendum abolendumque curavit. Negabatur ex auctoritate publica fecisse. Egit ipse causam non minus feliciter quam diserte.[...] Cum sententiae perrogarentur, dixit Iunius Mauricus, quo viro nihil firmius nihil verius, non esse restituendum Viennensibus agona; adiecit “Vellem etiam Romae tolli posset.”[...] Placuit agona tolli, qui mores Viennensium infecerat, ut noster hic omnium. Nam Viennensium vitia intra ipsos residunt, nostra late vagantur, utque in corporibus sic in imperio gravissimus est morbus, qui a capite diffunditur*

> Causou-me uma enorme satisfação o fato de ter sido convidado à *Centum Cellae* (este é nome do lugar) por nosso amado César para formar parte do seu *consilium.* [...] Vieram processos de todas as naturezas e que colocaram a provas de diversas maneiras as suas virtudes como juiz. Defendeu a sua causa *Claudius Aristion,* o principal cidadão de *Ephesus* homem generoso e popular sem deixar de ser honrado, porém ele havia despertado a inveja de pessoas muito diferente dele e que tinham subornado um delator contra ele. Consequentemente, ele foi absolvido e reivindicado. No dia seguinte, ouviu-se o caso de *Gallitta*, acusada de adultério. Ela era casada com um tribuno militar que estava a ponto de iniciar a sua carreira civil, e havia desonrado a sua dignidade e a do seu marido pelo amor de um centurião. O marido havia acusado-a por escrito ao representante consular e este por sua vez ao César. [21](Carta VI, 31, 1-4)

Nesse contexto, cabe apresentar o argumento de Crook (1955, p. 29-30) no qual aponta que aqueles que faziam parte do círculo de amigos do Imperador não atuavam apenas no âmbito privado. Esses indivíduos não eram apenas conselheiros, mas soldados e governadores; atuavam tanto na administração do Império quanto no âmbito jurídico. De acordo com esse estudioso: "Administração e justiça eram unidos no *imperium*, e era precisamente a função do *consilium* aconselhar o Imperador em todas as questões oriundas do *imperium*" (CROOK, 1995, p. 30)

Além disso, os relatos de Plínio nos fazem concluir que a distribuição dos casos entre as cortes de justiça durante o Principado não era estática, principalmente no que concerne aos processos criminais. Diferentemente das *quaestiones perpetuae*, o procedimento empregado pelo Imperador permitia o julgamento de casos de diferentes naturezas. Esse também é o caso do *praefectus urbis*, uma vez que era indicado como representante do Imperador, poderia julgar demandas tanto em primeira instância quanto atuar em apelações. O *praefectus urbis* também possuíam um *consilium*[22] que o auxiliava nos processos criminais.

A maleabilidade permitida pelo emprego da *cognitio extraordinaria* também é observada nos casos apresentados por Plínio durante o desempenho das suas

[21] *Evocatus in consilium a Caesare nostro ad Centum Cellas (hoc loco nomen), magnam cepi voluptatem. Quid enim iucundius quam principis iustitiam gravitatem comitatem in secessu quoque ubi maxime recluduntur inspicere? Fuerunt variae cognitiones et quae virtutes iudicis per plures species experirentur. Dixit causam Claudius Ariston princeps Ephesiorum, homo munificus et innoxie popularis; inde invidia et a dissimillimis delator immissus, itaque absolutus vindicatusque est. Sequenti die audita est Gallitta adulterii rea. Nupta haec tribuno militum honores petituro, et suam et mariti dignitatem centurionis amore maculaverat. Maritus legato consulari, ille Caesari scripserat.*

[22] Plínio também participou do *consilium* desse funcionário imperial (*Carta* VI 11).

funções como *Legatus propraetore Ponti et Bithyniae consulari potestae.* Além disso, também há indícios acerca das atividades jurídicas dos procônsules nas províncias senatoriais, uma vez que, a Bitinia-Ponto, como apresentaremos mais adiante, era senatorial antes do envio de Plínio como governador.

Na *Carta* II 11, Plínio relata a sua atuação como acusador de *Marius Prisco,* governador da África entre 97-98 d.C. Esse senador romano foi acusado perante a Corte Senatorial de ter recebido suborno para condenar inocentes em processos criminais.

> Chegaram aqueles que tinham sido citados [no processo contra *Marius Priscus*]: *Vitellius Honoratus* e *Flavius Marcianus*. *Honoratus* era acusado de ter comprado por 300.000 sestércios o exílio de um cavaleiro romano e a pena de morte de sete dos seus amigos e *Marcianus* de ter pagado 700.000 sestércios por diversos castigos aplicados a um cavaleiro romano, de fato, ele havia sido açoitado, condenado às minas e finalmente estrangulado em cárcere. [23](*Carta* II 11, 8)

Sherwin-White (1966, p. 164) questiona até que ponto um governador de província poderia condenar a morte ou a castigos corporais um cidadão romano, que em teoria, tinham o direito de apelar contra as violências de qualquer magistrado. Na carta mencionada, Plínio não acusa *Marius Priscus* de ter agido fora da sua jurisdição e sim de ter recebido pelas condenações. Sherwin-White, respaldado na interpretação de Jones (1960, p.57-59), conclui que em casos julgados por *quaestiones* ou por governadores que possuíssem poderes semelhantes a essas cortes não havia a possibilidade de apelação, visando, justamente, diminuir a pressão nas cortes de apelação em Roma.

Desse modo, os cidadãos culpados por crimes previstos dentro do estatuto das *quaestiones* poderiam ser sentenciados pelos governadores provinciais às penas capitais, punições físicas e exílio sem direito à apelação.

No entanto, atos considerados criminosos cometidos por cidadãos, mas que não estavam previstos não poderiam ser julgados e sim deveriam ser enviados para o Imperador. Esse é provavelmente o caso do processo contra cristãos instaurado no tribunal de Plínio enquanto governador da Bítinia-Ponto:

---

[23] *Venerunt qui adesse erant iussi, Vitellius Honoratus et Flavius Marcianus; ex quibus Honoratus trecentis milibus exsilium equitis Romani septemque amicoum eius poenam, Marcianus unius equitis Romani septingentis milibus plura supplicia arguebatur emisse; erat enim fistibus caesus, damnatus in metallum, strangulatus in carcere*

> É para mim um costume, *dominus,* submeter as suas considerações todas as questões sobre às quais eu tenho dúvida. Pois, existe alguém melhor para orientar-me ou instrui-me? Nunca participei em processos (*cognitionibus*) contra cristãos, por esse motivo, desconheço quais atividades e em que medida devemos castigar ou investigar. Tenho duvidas sobre a existência de alguma diferenciação em razão da idade, ou se a mais tenra infância não se diferencia em nada dos adultos; se devo conceder o perdão por arrependimento ou de nada serve para aqueles que foram cristãos se arrepender de tê-lo sido; se devo castigar o nome em si, embora careça de delito, ou os delitos que estão associados ao nome. Entretanto, segui este procedimento com aqueles que me eram trazidos como cristãos: eu os perguntava se eram cristãos, os que me respondiam que sim eu os perguntava mais uma vez e em uma terceira eu os ameaçava com o suplicio. Não tinha dúvidas, de fato, de que com a independência daqueles que confessavam deveriam ser punidos por sua persistência e inflexível obstinação. Outros indivíduos possuídos de semelhante loucura que eu anotei para serem enviados à Roma, uma vez que eram cidadãos romanos[24]. (Carta X 96, 1-4)

Plínio inicia a carta expondo o seu desconhecimento acerca do procedimento que deveria ser empregado na investigação e castigo daqueles acusados de práticas cristãs. Plínio questiona até a existência do delito em si (*Carta* X 96, 2) o que por sua vez, nos leva a concluir que não havia até aquele momento nenhuma legislação que criminalizasse as práticas cristãs. Os processos contra cristãos tendiam a focar em certas práticas (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 780). O que determinava a condenação desses indivíduos era, segundo Gonzalez (2005, p. 557), as aberrações (*flagitia*) relacionadas com o cristianismo como incesto, infanticídio e canibalismo. Desse modo, independente de terem ou não cometido os atos, os crimes estavam intrinsecamente ligados com a prática cristã, logo, todos os que se professavam cristãos eram considerados culpados.

O uso do termo *cognitio* (no texto, declinado, consta como *cognitionibus*), implica que Plínio estava ciente de que as acusações contra cristãos deveria ser norteadas pela *cognitio extraordinaria*. A dúvida dele estava no direcionamento do

[24] *Sollemne est mihi, domine, omnia de quibus dubito ad te referre. Quis enim potest melius vel cunctationem meam regere vel ignorantiam instruere? Cognitionibus de Christianis interfuii numquam: ideo nescio quid et quatenus aut puniri soleat aut quaeri. Nex mediocriter haesitavi, sitne aliquod discrimen aetatum, an quamlibet teneri nihil a robustioribus differant ; detur paenitentiae venia, an, ei qui omnino Christianus fui, desisse non prosit ; nomen ipsum, si flagittis careat, an flagitia cohaerentia nomini puniantur. Interim, <in> iis qui ad me tamquam Christiani deferebantur, hunc sum secutus modum. Interregovi ipsos an essent Christiani. Confitentes iterum ac tertio interrogavi supplicium minatus: perseverantes duci iussi. Neque enim dubitabam, qualecumque esset quod faterentur, pertinaciam certe et inflexibilem obstinationem debere puniri. Fuerunt alii similis amentiae, quos, quia cives Romani erant, adnotavi in urbem remittendos.*

procedimento, uma vez que, como mencionamos, a *cognitio* não era fixa como o procedimento formular ou a *legis actio* e sim moldado conforme a acusação e os interesses do magistrado responsável.

No entanto, apesar de presidir as investigações, julgar e sentenciar não cidadãos à pena capital, Plínio ressalta que enviaria aqueles que possuíssem cidadania romana para serem julgados em Roma, o que por sua vez corrobora com a perspectiva de inexistência de uma legislação específica que permitiria punir esse cristãos romanos na província. Em outras palavras, caso existisse um estatuto específico nos moldes das *quaestiones* no que tange ao cristianismo, Plínio, enquanto governador da província poderia julgar e sentenciar à pena capital mesmo os cidadãos romano, o que não era o caso.

Cabe acrescentar, diferentemente de um governador de província senatorial, Plínio, na qualidade de enviado imperial, tinha a sua jurisdição definida pelo Imperador.

> Algumas pessoas solicitaram que eu exercesse a minha jurisdição no reconhecimento dos filhos e a sua restituição à condição de homens livre, não apenas segundo uma carta de Domiciano escrita a *Minicius Rufus,* mas também de acordo com os precedentes dos procônsules anteriores. Examinei o decreto senatorial que se referem a esse tipo de processo e ele se ocupa apenas das províncias que têm procônsules como governadores. Por isso, deixei o assunto suspenso até que o senhor me indique que regra eu devo seguir.[25] (*Carta* X 72)

De acordo com Barbara Levick (1979, p. 119) o envio de Plínio como governador da Bitínia-Ponto poderia estar relacionado com a má administração da província pelo procônsules anteriores e às denúncias de corrupção envolvendo pelo menos seis antigos governadores (LEVICK, 1979, p. 119-125). Vale acrescentar, que Plínio atou na defesa de dois antigos governadores daquela província, a saber: *Julius Bassus* e *Rufus Varenus.* Esses processos fazem parte do nosso recorte, e, portanto, serão analisados com mais profundidade no próximo capítulo.

Segundo Gonzaléz (2005, p. 25), a Bitínia-Ponto compunha o quadro de províncias senatorias e governada por procônsules de *status* pretoriano após a

[25] *Postulantibus quibusdam, ut de agnoscendis liberis restituendisque natalibus et secundum epistulam Domitiani scriptam Minicio Rufo et secundum exempla proconsulum ipse cognoscerem, respexi ad senatus consultum pertinens ad eadem genera causarum, quod de iis tantum provinciis loquitur, quibus proconsules praesunt; ideoque rem integram distuli, dum tu, domine, praeceperis, quid observare me velis.*

divisão realizada por Augusto em 27 a.C. Para ele, os motivos que levaram Trajano a mudar o estatuto dessa província não são claros, no entanto, aponta alguns possíveis motivos, que corroboram com a hipótese levantada por Levick:

> Apresentam-se como possíveis causas, em parte, as recentes acusações de mau governo levadas ante o Senado contra dois procônsules, *Julius Bassus e Rufus Varenus* [...] e por outro lado, a situação caótica da administração das finanças públicas, a retirada dos soldados do seu efetivo serviço, as condenações não cumpridas e as sociedades secretas, as *hetaeriae,* que fomentaram as discórdias civis nas cidades. (GONZALÉZ, 2005, p. 24-25)

Nesse sentido, uma das possíveis causas que levou a modificação do estatuto da província da Bitínia-Ponto de província senatorial para província imperial foram as graves acusações na Corte Senatorial contra dois de seus antigos procônsules (*Julius Bassus e Rufus Varenus)*.

Trajano, na epístola X 32 enviada para Plínio, o Jovem, durante o seu governo na Bitínia-Ponto, escreve que: "Não devemos esquecer que você foi enviado a esta província, precisamente, porque era evidente que nela havia muitas situações que deveriam ser corrigidas"[26]. Além do mais, a experiência desse senador como homem público e conhecedor das leis não deve ser menosprezada.

Dentre "as situações que deveriam ser corrigidas" podemos citar problemas na administração dos recursos financeiros na província (X 17a; 43; 44; 47; 48; 55; 65; 66) problemas na infra-estrutura (Carta X 17b; 23; 24; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 61; 70; 71; 90; 91) militares (Cartas X 21;22; 27; 28) questões jurídicas (Carta X 29; 30; 31; 32; 56; 57; 58; 59, 60; 83; 84; 106; 108; 109; 110; 111; 112, 113; 117)[27].

Assim sendo, nesse tópico destacamos algumas atuações de Plínio como juiz, que irão auxiliar na análise dos processos no próximo capítulo, principalmente no que concerne à jurisdição dos governadores e o procedimento utilizado. Foi possível observar a complexidade da administração da justiça pelo Imperador e pelos governadores provinciais.

A interpretação da aplicação da justiça através da atuação dos indivíduos responsáveis possibilitou a compreensão da malha político-administrativa e jurídica

[26] *Meminerimus idcirco te in istam provinciam missum, quoniam multa in ea emendanda adparuerint.*
[27] Esses são apenas alguns exemplos. Para maiores informações consultar o mapeamento das temáticas das cartas plinianas, em apêndice ao final desse trabalho.

romana como uma rede entrelaçada e interdependente. Longe de serem instâncias autônomas, como a organização dos três poderes na democracia brasileira, a organização político-administrativa e jurídica do Império não eram instâncias separadas e sim pensadas como únicas.

# CAPÍTULO 3 – PLÍNIO E SUAS ATUAÇÕES COMO *ADVOCATUS* EM ESPAÇOS DE RESOLUÇÕES JURÍDICAS

## 3.1 Vestígios existentes na documentação pliniana acerca da legislação testamentária

Dedicaremos nossa atenção nesse capítulo ao estudo das atuações de Plínio nas duas cortes de justiça centrais em nossa análise: Tribunal dos Centúnviros e Corte Senatorial. Nossa principal intenção com a interpretação concomitantes desses tribunais é compreender a carreira política desse senador em um momento de compartilhamento do poder entre o Imperador e o Senado.

A análise dos aspectos jurídicos que norteavam a organização do Império romano daquele período apresenta valiosos vestígios que corroboram com a nossa abordagem de compartilhamento do poder.

Apresentamos alguns apontamentos acerca da relação entre a organização político-administrativa e a jurídica durante o capítulo dois dessa dissertação, enfatizando as funções judiciais das magistraturas que compunham o *cursus honorum* senatorial.

Nesse capítulo, por outro lado, sairemos da alçada direta do *cursus honorum* e adentraremos especificadamente nas atuações de Plínio como *advocatus*. Como já mencionamos no capítulo um, as atividades jurídicas desse senador foram de grande relevância para construção da sua imagem como político-orador, além de propiciar o estabelecimento de relações interpessoais fundamentais para o desenvolvimento da sua carreira dentro do Senado. Desse modo, enxergamos uma intrínseca aproximação entre a carreira pública, a carreira jurídica e as relações interpessoais de Plínio.

Nesse contexto, nossa interpretação da documentação pliniana que, será apresentada nesse capítulo, tem como principal finalidade agrupar todos os aspectos mencionados no decorrer desse trabalho na análise dos processos descritos por Plínio no Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial. Esse agrupamento das diversas esferas trabalhadas durante a nossa dissertação tem como objetivo propor uma interpretação da carreira política de um senador do período, e consequentemente, acerca da atuação do Senado na organização político-administrativa e jurídica dentro do nosso recorte temporal.

Plínio dedicou parte da sua obra epistolar e panegírica para a discussão da legislação que regia a formulação de testamentos e as disputas em torno da sucessão, direcionado, principalmente, pelas leis civis (*ius civile*) [1]. De acordo com Jan Willem Tellegen (1982, p. 04) a documentação epistolar pliniana é um valoroso suplemento à literatura jurídica especializada não em virtude dos detalhes jurídicos, mas por mostrar como a lei era aplicada na prática.

Porém não é nossa intenção apresentar um estudo detalhado sobre as leis e procedimentos em torno da elaboração e disputas testamentárias. A análise desse aspectos é demasiada complexa e requer o emprego de diversas obras[2] que escapam do nosso recorte documental.[3]. No entanto, acreditamos que uma breve introdução acerca da legislação testamentária faz-se necessária para a compreensão da atuação de Plínio no Tribunal dos Centúnviros.

Desse modo, antes de adentrarmos no estudo das atuações de Plínio no Tribunal dos Centúnviros, é preciso refletir sobre o que levava um testamento a ser questionado nessa corte de justiça. Outra problemática que podemos levantar é: qual era o alcance desse tribunal na sociedade do período? A resposta dessa última questão passa por outra pergunta: Quem eram os indivíduos que faziam testamentos?

Iniciando pela última questão, basicamente, todo cidadão maior de 14 anos[4] e que não estivesse sob a autoridade patriarcal (*patria postesta*)[5] e,

---

[1] Algumas disposições poderiam ser alteradas pelos editos de magistrados (*ius honorarium*), como observaremos ao longo desse capítulo.

[2] Podemos citar como exemplo a obra *Institutiones* de *Gaius* (século II d.C.) e o Digesto de Justiniano (527-565 d.C).

[3] Para tanto, recomendamos a obra de Tellegen, *The Roman Law of sucession in the letters of Pliny the Younger* (1982) e de Crook, *Law and life of Rome (*1967). Outras obras sobre essa temática serão mencionadas no decorrer desse capítulo e suas referências podem ser consultadas na bibliografia.

[4] Idade que marca o fim da puberdade.

[5] Principio central no qual a legislação romana referente a pessoas e propriedade estava respalda (SALLER, 1994, p. 114). A *patria postestas* remota pelos menos do período da Lei das doze tábuas(450 a.C.) (JOHNSTON, 2004, p. 30) De acordo com Crook (1967, p. 107) crianças nascidas de um casamento legalmente válido (*iustae nuptiae*) herdavam o status do pai e eram sujeitos à *patria potestas*. Todo membro da família, homem ou mulher, estava necessariamente sob a autoridade do homem mais velho, o *paterfamilias*. Mulheres casadas no regime *in manu*, o mais comum durante o nosso período, não respondiam à autoridade do *paterfamilias* de seu marido, e sim ao de sua família paterna. A *patria postesta* apenas era transferida com a morte do *paterfamilias* e cada filho tornava-se *paterfamilias* de sua própria família. O individuo detentor da *patria postetas* tinha poder de vida e de morte sobre os membros de sua família. Os filhos não poderiam casar-se sem o seu consentimento, assim como eram obrigados ao divórcio caso o *paterfamilias* solicitasse. Para Crook, (1967, p. 109) não importava se o individuo tivesse 40 anos, ou se fosse casado ou até se fosse cônsul. Se ele estive *in potestate,* tudo que adquirisse era transferido para o *paterfamilias*, além de não poder dar presentes. No entanto, cabe acrescentar a ressalva apresentada por Johnston (2004, p. 31). Na perspectiva desse estudioso, alicerçada na análise de inscrições funerárias, o índice

consequentemente, fosse legalmente independente (*sui iuris*), poderia elaborar um testamento.

Militares sob o poder patriarcal poderia fazer um testamento durante o seu período de serviço militar e legar todos os bens e valores adquiridos durante as suas atividades em campo (*peculium castrense*), privilégio este que foi estabelecido durante o governo de Augusto (CROOK, 1967, p. 111). Com o governo do Imperador Adriano (117-138 d.C), os militares sob a autoridade patriarcal também poderiam elaborar testamentos após o término dos seus serviços. (PLESSIS, 2010, p. 214).

Em nosso período, mulheres podiam legar as suas propriedades através de testamentos, desde que obtivesse autorização do seu guardião. A elaboração de testamentos por parte de mulheres é descrita por Plínio em certas cartas, as quais podemos citar: II 15; IV 12; V 1. As mulheres também são citadas como herdeiras, por exemplo nas cartas: I 5,5; II 4; IV 17; VI 33.

Além dos homens não atrelados à autoridade paterna, os militares em serviço e as mulheres autorizadas por seus guardiões, nós encontramos referências em uma epístola de Plínio acerca da redação de testamento por parte dos seus escravos:

> As enfermidades entre os meus criados e também a morte, inclusive de alguns jovens, tem me afetado muito. Dois fatos me consolam, embora nenhum deles tão grande quanto a dor: um é minha predisposição a dar a eles a manumissão (me parece, de fato, que não os tenha perdido prematuramente se eu os perco sendo homens livres); outro, que permito aos meus escravos fazer testamento, por assim dizer, testamentos que cumpro como se fossem legais.[6] (*CARTA* VIII 16, 1-2)

Como nos indica o trecho anterior, legalmente um escravo não poderia fazer um testamento, no entanto, Plínio permite que seus escravos expressem as suas vontades através de um testamento. Yaakov Stern considera essa indicação na documentação pliniana como um dos indícios que apontam para uma expansão do

---

de indivíduos por volta dos 30 anos e que ainda estavam sob a autoridade paterna devia ser muito pequeno. O único modo de sair da esfera de autoridade do *paterfamilias* era a emancipação, que por sua vez era interpretada como uma punição (CROOK, 1967, p. 110)

[6] *Confecerunt me infirmitates meorum, mortes etiam, et quidem iuvenum. Solacia duo nequaquam paria tanto dolori, solacia tamen: unum facilitas manumittendi (videor enim non omnino immaturos perdidisse, quos iam liberos perdidi), alterum quod permitto servis quoque quasi testamenta facere, eaque ut legitima custodio.*

“fenômeno testamentário”. Para ele a elaboração de um testamento no período era incitada pelo contexto social e moral, muito mais do que pelo econômico, o que consequentemente, favorecia a sua existência, mesmo quanto apenas pequenas somas eram legadas e a legislação testamentária não era respeitada (STERN, 2000, p. 426).

Outro indicativo apontado pelo estudioso sobre a difusão do “fenômeno testamentário” é uma carta onde Plínio queixou-se do crescimento no número de casos de menor importância no Tribunal dos Centúnviros.

> Você está certo: os pleitos no Tribunal dos Centúnviros tomam todo o meu tempo e me dão mais trabalho do que prazer. A maioria dos casos são, de fato, insignificantes e mesquinhos. Raramente encontra-se algum importante, seja pela celebridade dos litigantes, seja pela importância do assunto.[7] (*Carta* II 14, 1)

Cabe dizer nesse momento que o Tribunal dos Centúnviros era responsável por julgar os processos caracterizados por disputas testamentárias. Segundo Stern (2000, p. 417-418):

> Sem dúvida a realidade revelada por essa carta dificilmente se enquadra dentro de uma teoria que alega uma exclusividade da alta classe no que diz respeito a elaboração de testamentos. Pessoas, nos podemos concluir, faziam testamentos em Roma, em *Larium*, nas províncias e nos acampamentos militares, como é atestado por papiros e inscrições.

Os processos encaminhados ao Tribunal dos Centúnviros poderiam ter a sua origem na disputa por propriedades de indivíduos que morreram sem deixar um testamento e na contestação da partilha dos bens legados.

Na oportunidade de uma morte sem testamento ou da sua invalidação, as propriedades eram divididas em partes iguais primeiramente entre os seus filhos, independente do sexo. Graças a um édito pretoriano, os filhos emancipados também deveriam ser incluídos na divisão desde que incluísse os seus bens adquiridos após a sua emancipação na partilha da herança. Caso não houvesse nenhum herdeiro direto, eram instituídos os parentes até a sexta geração, gradativamente. Posteriormente, caso nenhum indivíduo fosse localizado a herança poderia ser

[7] *Verum opinaris: distringor centumviralibus causis, quae me exercent magis quam delectant.Sunt enim pleraeque parvae et exiles; raro incidit vel personarum claritate vel negotii magnitudine insignis.*

remetida ao marido ou esposa. (CROOK, 1967, p. 119), ou ao Tesouro de Saturno. Na carta a seguir, Plínio descreve a disputa pelo salário do secretário do questor *Egnatius Marcellinus*, entre os *praefectus aerarii Saturni* e os herdeiros do secretário.

> A disputa resolveu-se no tribunal. Falou o *advocatus* dos herdeiros, depois o do tesouro, os dois admiravelmente. *Caecilius Strabo* propôs que o valor fosse entregue ao tesouro público. *Baebius Macer* propôs que o valor fosse entregue aos herdeiros. A proposta de *Caecilius Strabo* venceu[8]. (*Carta* IV 12, 4-5)

No caso mencionado, *Egnatius Marcellinus* primeiro consulta o Imperador Trajano em virtude da sua função de supervisor máximo do Tesouro de Saturno, mesmo após a divisão entre o *aerarium* (tesouro público) *e o fiscus* (tesouro do Imperador) completada pela dinastia flaviana (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 286). O Imperador, por sua vez, requisitou a consulta do Senado, o que corrobora com a nossa perspectiva de existência de um espaço de negociação entre o Senado e o *princeps*.

O caso apresentado por Plínio nessa carta, no entanto, pode ser considerado como uma exceção no que diz respeito às disputas testamentárias que envolviam os herdeiros, ou aqueles que acreditavam ter direitos aos legados. As disposições que definiam em grande medida aqueles que poderiam receber heranças em caso de morte sem testamento eram elaboradas a partir do exercício do *ius honorarium* por parte dos pretores. No entanto, cabe ressaltar que as alterações empreendidas pelos editos pretorianos não invalidaram o *ius civile,* que por sua vez dava preferência aos familiares de origem paterna. (GARDNER, 2011, p. 367).

Diferentemente da organização hierárquica de herdeiros familiares previstas após uma morte sem testamento, o indivíduo poderia legar os seus bens como quisesse desde que respeitasse algumas normas formais, dentre elas podemos citar: o testamento deveria ter a indicação de um herdeiro; caso não nomeasse o(s) filho(s) como herdeiro(s) o individuo deveria deserdar-lo e justificar a sua opção; presentes poderiam ser distribuídos desde que não ultrapassassem ¾ dos bens (*Lex Falcidia*, 40 a.C.), ou seja, ¼ deveria ser transferido para o herdeiro nomeado; e não

[8] *Acta causa est; dixit heredum advocatus, deinde populi, uterque percommode. Caecilius Strabo aerario censuit inferendum, Baebius Macer heredibus dandum: obtinuit Strabo.*

poderia nomear pessoas ainda não nascidas (*incertae personae*). (PLESSIS, 2010, p. 214-216; CROOK, 1967, p. 121)

Além dessas restrições, na ocasião da morte, os herdeiros também estavam expostos às *leges caducariae*. As leis mais importantes desse conjunto eram a *Lex Iulia de maritandis ordinibus* de 18 a.C. e a *Lex Papia de Poppae* de 9 d.C. Juntas, elas impediam de receber heranças homens entre 25 e 60 anos e mulheres entre 20 e 50 anos que não estivessem casados. Essas leis também previam a diminuição pela metade dos bens adquiridos através de testamentos daqueles que mesmo casados não tivessem filhos.(PLESSIS, 2010, p. 216). É de nosso conhecimento que Plínio foi nomeado herdeiro de sua mãe (*Carta* II 15) e de *Pomponia Galla* (*Carta* V 1), apesar de nunca ter tido filhos.

> Os campos herdados de minha mãe não vão muito bem. Eles ainda me agradam por serem de minha mãe, e além de me endurecem pelo longo sofrimento. As eternas queixas chegam ao fim, com a vergonha por reclamar de tudo.[9] (*Carta* II 15,2)

> Recebi um modesto legado que me tem causado mais prazer se tivesse sido substancialmente maior. Mas prazer por quê? Você se pergunta. *Pomponia Galla,* logo após ter deserdado o seu filho *Asudius Curianus,* havia me nomeado herdeiro, e havia deixado como co-herdeiros os senadores pretorianos *Sertorius Severus* e alguns distintos cavaleiros (*equites*) romanos.[10] (Carta V 1,1)

A nomeação de Plínio como herdeiro foi possibilitada por uma intervenção do Imperador Trajano que conferiu a ele o direito de um pai de três filhos: “Não posso expressar em palavras, senhor, quanta alegria me deu ao me considerar digno do direito concedido aos pais de três filhos” (*Carta* X 2,1)

Pessoas legalmente incapazes de serem nomeadas herdeiras, poderiam receber bens advindas de um testamento através de um *fideicommissum. Fideicommissum* eram cláusulas testamentárias que apontavam obrigações ao(s) herdeiro(s) de transferir certa(s) propriedade(s) para um terceiro. O surgimento dessa estratégia estava respaldado apenas na confiança depositada no herdeiro. Porém, com Augusto, a validade dessas solicitações foi legalizada e em um primeiro momento, o cônsul era o responsável pelo cumprimento dessas cláusulas. Porém,

[9] *Me praedia materna parum commode tractant, delectant tamen ut materna, et alioqui longa patientia occallui. Habent hunc finem adsiduae querellae, quod queri pudet.*

[10] *Legatum mihi obvenit modicum sed amplissimo gratius. Cur amplissimo gratius? Pomponia Galla exheredato filio Asudio Curiano heredem reliquerat me, dederat coheredes Sertorium Severum praetorium virum aliosque splendidos equites Romanos.*

no governo de Cláudio surge uma nova magistratura, o *praetor fideicommissarius*, responsável pela intermediação entre o herdeiro e o individuo beneficiado. O cônsul, por sua vez, mantém sua jurisdição nos casos de grandes somas (PLESSIS, 2010, p. 241).

Através de uma das cartas na qual Plínio critica o modo como *Marcus Regulus* obtinha presentes de moribundos, possuímos resquícios sobre os codicilos, suporte material para a adição de novas disposições no testamento como as cláusulas de *fideicommissa*: "*Verania*, crédula como qualquer um que está em perigo de morte, pede uns codicilos para acrescentar *Regulus* em seu testamento". (*Carta* II 20, 5-6)"

Presentear amigos ou mesmo torná-los herdeiros era uma prática muito comum e até mesmo esperada. Segundo Wallace-Hadrill (1981, p. 67) os amigos eram lembrados pelo recebimento de presentes através dos testamentos e pela nomeação como herdeiros em terceiro grau, que apenas poderiam suceder na inexistência de herdeiros em primeiro e segundo grau. De acordo com este historiador:

> O testamento de fato expressava um padrão de obrigações. O primeiro dever era com a família, mas o testador deveria também se lembrar de qualquer um com quem estive ligado por *officum.* Além disso, *clientes* deveriam lembrar-se dos seus *patrons*. (WALLACE-HADRILL, 1981, p. 67)

O descumprimento das obrigações eoa descuido com algum aspecto formal poderia levar a contestação do testamento (*querelas*) por aqueles que de acordo com o *ius honorarium* e/ou *ius civile* tinham direito sobre a herança. Grande parte das *querelas* eram julgadas no Tribunal dos Centúnviros, corte de justiça que será análise no próximo sub-tópico.

### *3.1.1. Plínio e suas defesas no Tribunal dos Centúnviros*

Após a promulgação por Augusto das *leges Iuliae iudiciorum publicorum et privatorum* entre 17-16 a.C a única corte de justiça que continuou a empregar o procedimento *legis actio*[11] foi o Tribunal dos Centúnviros. O emprego desse

[11] Para maiores informações sobre esse procedimento consultar o capítulo dois do presente trabalho.

procedimento nos auxilia na datação do surgimento desse tribunal. De acordo com John Maurice Kelly (1976, p. 06) a utilização da *legis actio* aponta para um período anterior ao surgimento do procedimento formular no século III a.C, o que corrobora com a hipótese de que o Tribunal do Centúnviros surgiu em uma data próxima a Lei das Doze Tábuas, de meados do século V a.C.

Os processos sob a jurisdição desse tribunal tinham como característica disputas testamentárias e eram presididos pelo *decemviri stlitibus iudicandis,* magistratura ocupada por Plínio ainda como candidato a uma vaga no Senado romano.

No que tange a nossa documentação, Plínio, além de mencionar diretrizes legais que norteavam a elaboração de testamentos, nomeação dos herdeiros e taxas (*Pan*. 37-40), nos legou informações sobre o desenvolvimento de processos no Tribunal dos Centúnviros.

Plínio retrata em suas cartas a sua intensa atividade judicial nessa corte, no entanto, apenas menciona três casos de modo mais especifico: defesa de *Arrionilla* (*Carta* I 5,5); *Junius Pastor* (*Carta* I 18); *Attia Viriola* (*Carta* VI 33).

Como já citado em outras ocasiões ao longo desse trabalho, Plínio atrela o engrandecimento de sua carreira política às suas primeiras atividades judiciais no Tribunal do Centúnviros.

> Recentemente, quando havia terminado de falar no Tribunal dos Centúnviros diante das quatro câmaras reunidas, veio-me a mente o discurso que havia pronunciado sendo ainda jovem diante das mesmas câmaras. Meu pensamento, como apenas ocorre nesses casos, percorreu o tempo: comecei a recordar das pessoas que havia participado do processo, das pessoas que o haviam feito primeiramente. [...] A eloqüência me ajudou no principio a progredir, logo para estar novamente em perigo e de novo para progredir. A amizade de cidadãos honestos me ajudou, depois me prejudicou, e de novo me ajudou[12]. (*Carta* IV 24, 1-2; 4-5)

Os perigos mencionados por Plínio, em grande medida estavam relacionados com os processos de acusação de *maiestas* contra Senadores durante o governo do Imperador Domiciano. Plínio descreve a sua proximidade durante o período com senadores e esposas de senadores considerados culpados que foram exilados

[12] *Proxime cum apud centumviros in quadruplici iudicio dixissem, subiit recordatio egisse me iuvenem aeque in quadruplici. Processit animus ut solet longius: coepi reputare quos in hoc iudicio, quos in illo socios laboris habuissem. [...]Studiis processimus, studiis periclitati sumus, rursusque processimus: profuerunt nobis bonorum amicitiae, bonorum obfuerunt iterumque prosunt*

(*Junius Mauricus*, *Gratilla, Arria* e *Fannia*) ou executados (*Arulenus Rusticus, Helvidius Priscus, Herencius Senecio*) (*Carta* III 11, 3), o que por sua vez colocava-o também em perigo, não apenas dentro do Senado mas também no âmbito das suas atuações no Tribunal dos Centúnviros. A extensão das disputas senatoriais para o âmbito da Basílica Julia é mais um dos indícios que apontam para uma extensão da atuação dos senadores na organização jurídica romana.

> Defendia *Arrionilla,* esposa de *Timon*, a pedido de *Arulenus Rusticus*. *Regulus* atuava como acusador. Apoiava-me em parte do processo na opinião de *Mettius Modesto*, homem excelente, que havia sido exilado por Domiciano e que ainda permanecia no exílio. E vem *Regulus* e me pergunta: "Diga-me *Secundus*, qual a sua opinião sobre *Modesto?* Olha que situação perigosa se tivesse respondida boa; e que desonra se tivesse respondido má. Só pude dizer, porque naquele momento em que os deuses estavam ao meu lado: "Te responderei" eu disse "se os centúnviros hão de emitir um juízo sobre esse homem". Mas ele insistiu: "Diga-me *Secundus*, qual opinião você tem de *Modesto*?"E eu novamente respondi: "Apenas interroga-se as testemunhas sobre os acusados e não sobre os condenados".[13] (*Carta* I 5-6)

No processo de *Arrionilla* citado no trecho anterior, a atuação de Plínio é de difícil definição, pois apesar de utilizar o vocábulo *aderam*, que significa, dentre outras coisas, defender ou assistir alguém, nessa citação ele também aparece na posição de testemunha (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 97).

No que concerne especificamente a atuação de Plínio como *advocatus* nesse tribunal, a primeira carta que faz referencia é a *Carta* I 18. Ao mencionar a sua defensa de *Junius Pastor*, já mencionado no capítulo um, esse senador dá um maior destaque à relevância das suas defesas perante os centúnviros:

> Eu tinha assumido a defesa de *Junius Pastor* quando me apareceu em sonho a minha sogra que me rogava de joelhos para que eu não atuasse. Eu devia atuar sendo ainda muito moço, diante das quatro cortes, contra os personagens mais poderosos da cidade e, inclusive, contra alguns amigos do Imperador. Qualquer dessas circunstâncias, depois desse sonho, poderiam ter me feito perder a confiança em

[13] *Aderam Arrionillae Timonis uxori, rogatu Aruleni Rustici; Regulus contra. Nitebamur nos in parte causae sententia Metti Modesti optimi viri: is tunc in exsilio erat, a Domitiano relegatus. Ecce tibi Regulus "Quaero," inquit, "Secunde, quid de Modesto sentias." Vides quod periculum, si respondissem "bene"; quod flagitium si "male". Non possum dicere aliud tunc mihi quam deos adfuisse. "Respondebo" inquam "si de hoc centumviri iudicaturi sunt." Rursus ille: "Quaero, quid de Modesto sentias." Iterum ego: "Solebant testes in reos, non in damnatos interrogari."*

> mim mesmo. [...] Ganhei o caso, e aquele discurso chamou a atenção para mim e abriu-me a porta para fama."[14]

A historiografia consultada por nós até o momento nada sabe acerca desse personagem e a documentação pliniana não traz qualquer outro indício que poderia auxiliar na identificação desse indivíduo e de informações sobre o seu processo. Sherwin-White (1966, p. 128) aponta a possibilidade de *Pastor* ser um rico amigo de Marcial. No entanto, apesar da inexistência de detalhes não podemos negar a grande relevância dessa epístola para a compreensão de uma carreira política senatorial entrelaçada com as atividades jurídicas.

Os dois primeiros casos apresentados por Plínio foram julgados durante o período de Domiciano e, consequentemente, no inicio da carreira desse senador. Plínio enfatiza a relevância que eles tiveram no futuro desenvolvimento de sua carreira e apesar de não detalhar as suas atuações nessa corte de justiça, nos legou informações que nos fazem concluir que permaneceu atuando no Tribunal dos Centúnviros ao longo de sua carreira política.

Porém, apesar de omitir os detalhes acerca da maioria dos processos instaurados nessa corte de justiça, Plínio explicitou o processo no qual atuou como *advocatus* na defesa de *Attia Viriola* contra sua madrasta, não identificada na carta.

Plínio relata que o pai de *Attia Viriola,* provavelmente *Attius Suburanus* – cônsul em 101 d.C. e em 104 d.C, deserdou-a após contrair casamento.

> Este discurso eu pronunciei em defesa de *Attia Viriolla.* Uma causa nobre não apenas pela elevada posição da pessoa e a raridade do caso, mas também pelo grande número de juízes. Pois, trata-se de uma mulher de esplendida posição, casada com um senador pretoriano, que havia sido deserdada por seu pai que tinha por volta de oitenta anos, dez dias depois de que, após ter se apaixonado, impôs a ela uma madrasta. Agora ela reclamava os bens paternos ante as quadro câmaras reunidas. (*Carta* VI 33, [15]2)

[14] *Susceperam causam Iuni Pastoris, cum mihi quiescenti visa est socrus mea advoluta genibus ne agerem obsecrare; et eram acturus adulescentulus adhuc, eram in quadruplici iudicio, eram contra potentissimos civitatis atque etiam Caesaris amicos, quae singula excutere mentem mihi post tam triste somnium. [...] Prospere cessit, atque adeo illa actio mihi aures hominum, illa ianuam famae patefecit.*

[15] *Est haec pro Attia Viriola, et dignitate personae et exempli raritate et iudicii magnitudine insignis. Nam femina splendide nata, nupta praetorio viro, exheredata ab octogenario patre intra undecim dies quam illi novercam amore captus induxerat, quadruplici iudicio bona paterna repetebat.*

De acordo com Tellegen (1982, p.110-113) as informações legadas através dessa carta possibilitam enquadrar esse processo na *querela inoffiosi testamenti,* apesar de vestígios acerca dessa *querela*, independentemente constituída, apareça apenas no governo de Adriano. Dentre os argumentos apresentados pelo historiador está a possível alegação de Plínio *color insaniae*, ou seja, mentalmente incapaz de elaborar um testamento. Essa alegação estaria respaldada em razão da avançada idade do pai de *Attia Viriola* e da possível intervenção da madrasta (TELLEGEN, 1982, p. 112-113)

Outro vestígio no enquadramento desse processo na *querela inoffiosi testamenti* seria o julgamento da demanda por todos os juízes reunidos, que eram, em nosso período 180 indivíduos.

> Sentavam-se os cento e oitenta juízes (este era o número quando as camaras estavam reunidas), grande número de *advocatus* por ambas as partes, um grande número de pessoas sentadas, além de uma grande multidão em pé que rodeava o espaço ocupado pelo tribunal.[16] (*Carta* VI 33, 3)

Tanto no processo de *Junius Pastor* quanto no de *Attia Viriolla* as quatro cortes dos centúnviros estavam reunidas para ouvir e votar acerca da demanda. No entanto, os juízes também poderiam se dividir em quatro cortes de quarenta e cinco juízes cada para ouvir casos separados, simultaneamente, na Basilia Julia.[17]

O caso de *Attia Viriolla*, por ter sido julgado pelo Tribunal dos Centúnviros com a suas cortes reunidas, assim como pelo número de espectadores estimado (aproximadamente 2.150 pessoas)[18] e dos indivíduos envolvidos, foi um processo de grande repercussão. Porém, como apresentamos no tópico anterior, esse não era o caso da maioria dos processos sediados nesse tribunal. Possivelmente, a simplicidade de parte dos processos pode ser um dos motivos pelos quais Plínio não se deteve na descrição dos julgamentos nos quais participou.

A maleabilidade desse tribunal, tanto fisicamente (o que permitia que as cortes julgassem juntas ou separadas) e mesmo legal é uma das características da

---

[16] *Sedebant centum et octoginta iudices (tot enim quattuor consiliis colliguntur), ingens utrimque advocatio et numerosa subsellia, praeterea densa circumstantium corona latissimum iudicium multiplici circulo ambibat.*

[17] Partindo em grande medida da documentação pliniana e de vestígios arqueológicos, Bablitz (2007, p.61-70) apresenta algumas possibilidades para a organização espacial do Tribunal dos Centúnviros reunido e das suas cortes atuando simultaneamente, na Basílica Julia.

[18] Número estimado por Bablitz (2007, p. 70)

organização legal romana do período e, como tal, também pode ser notada nos processos sediados na Corte Senatorial.

Para encerrar a análise do Tribunal dos Centúnviros, vale mencionar o desfecho do caso de *Attia Viriolla* nas palavras de Plínio:

> O desfecho do processo foi dispare, pois em duas câmaras vencemos e nas outras duas fomos vencidos. Resultado surpreendente e assombroso que na mesma causa, com os mesmo juízes, os mesmos *advocatus* e ao mesmo tempo, tivesse tanta disparidade de critérios. Por azar, que não parecia como tal, sucedeu que a madrasta, que havia recebido uma sexta parte dos bens, foi derrotada. Foi também derrotado *Suburanus,* que deserdado pelo seu pai, havia reclamado com singular desaforo, os bens do pai de outra, quando não havia tido coragem de reclamar pelos bens do seu[19]. (*Carta* VI 33, 5-6)

### 3.2. Corte Senatorial e os processos de *repetundae*

A constatação de uma maleabilidade na aplicação das leis e na constituição dos processos sediados no Tribunal do Centúnviros, como apresentado no tópico anterior, pode também ser observado nos casos instaurados perante a Corte Senatorial. Independente do procedimento aplicado, *legis actio* no caso do Tribunal dos Centúnviros e provavelmente *cognitio senatus* na Corte Senatorial, ambas possuíam um espaço para adaptações de acordo com os indivíduos julgados e do período político.

Nesse tópico deteremos nossa análise nas acusações de *repetundae* nas quais Plínio atuou como defensor ou acusador perante a Corte Senatorial. Partindo do estudo desses processos será possível compor um quadro analítico acerca da atuação do Senado na organização política-administrativa e jurídica durante o período que corresponde o nosso recorte documental.

Portanto, abordaremos os seguintes processos: acusação contra *Baebius Massa* (*Carta* III 4; VI 29; VII 33), governado da Bética[20] entre 91-92 d.C.; acusação contra *Marius Priscus,* governador da África[21] entre 97-98 d.C.(*Cartas* II 11, 12; VI 29; X 3a, 3b ); na acusação contra *Caecilius Classicus,* governador da província da

[19] *Secutus est varius eventus; nam duobus consiliis vicimus, totidem victi sumus. Notabilis prorsus et mira eadem in causa, isdem iudicibus, isdem advocatis, eodem tempore tanta diversitas. Accidit casu, quod non casus videretur: victa est noverca, ipsa heres ex parte sexta, victus Suburanus, qui exheredatus a patre singulari impudentia alieni patris bona vindicabat, non ausus sui petere.*
[20] Ver anexo G - Mapa 3: Região da província da Bética
[21] Ver anexo H - Mapa 4: Região da província da África

Bética entre 97-98 d.C.; (*Cartas* III 4, 9; VI 29); acusação contra *Julius Bassus,* governador da Bitínia-Ponto[22] 101-102 d.C. (*Carta* IV 9; X 56, 57); acusação contra *Rufus Varenus* governador da Bítinia-Ponto entre 106-107 d.C. *(Cartas* V 20, VI 5, 13; VII 6, 10).

*3.2.1. Jurisdição da Corte Senatorial*

Os primeiros resquícios acerca das atividades jurídicas do Senado remontam ao período republicano, mas especificamente, de acordo com Castro-Camero (2000, p. 171-172), às *quaestiones extraordinariae ex senatus consulto* e aos *hostis rei publicae*. A estudiosa aponta que a primeira declaração de *hostis rei publicae*, declaração contra os inimigos internos que permitia que qualquer cidadão matasse aqueles que eram considerados inimigos pelo texto, foi publicado em 87 a.C. contra Mário (cônsul em 107, 104-100 e 86 a.C). Sobre a datação das *quaestiones extraordinariae ex senatus consulto*, comissões senatoriais criadas para julgar casos especialmente graves onde existiam interesses políticos ou algum elemento estrangeiro (CASTRO-CAMERO, 2000, p. 171), não há qualquer referência na historiografia consultada por nós, no entanto, podemos deduzir que é posterior ao estabelecimento da primeira *questio* em 149 a.C. através da *Lex Calpurnia de repetundis*.

O crime de *repetundae* está previsto em variados estatutos como a já citada *Lex Calpurnia de repetundis* (149 a.C.); a *Lex Acilia de repetundarum*, que por sua vez pode ser datada do período entre o final de 123 a.C e início de 122 a.C. (HARDY, 1911, p. 01), a *Lex servilia de repetundis* (111 a.C) e a *Lex Iulia repetundarum*, proposta provavelmente por Julio César em 59 a.C (BERGER, 1953, p. 555). No entanto, é de nosso interesse no presente trabalho apenas a *Lex Iulia repetundarum*, legislação que estava em vigência durante o nosso período.

Essa lei criminalizava o recebimento de valores por parte dos governadores de províncias e dos seus funcionários no exercício de suas funções públicas, o que também inclui atividades judiciais (BERGER, 1953, p. 555; HARRIES, 2007, p. 65).

Como já citado no capítulo anterior, com o Principado, principalmente após o governo de Tibério, parte das atribuições das *quaestiones* passam para o Senado, o

[22] Ver anexo I - Mapa 5: Região da província da Bitínia-Ponto

que não necessariamente faz com que elas deixem de exercer as suas funções, até pelo mesmo o século III d.C.

No entanto, durante o nosso período, as *quaestiones* ainda estavam em atividades, mesmo com a incorporação de parte da sua jurisdição pelo Senado, que por sua vez era seletivo no que concerne os casos que deveriam ser instaurados na Corte Senatorial. Essa observação faz parte da análise de Garnsey (1970, 17-64) dos casos julgados nesse corte de justiça.

Tendo como referencia documental a obra *Anais* de Tácito e as epístolas de Plínio, Garnsey apresenta que os crimes que, em geral, eram enviados para o Senado eram: *maiestas, repetundae* e adultério. Esses por sua vez, poderiam mesclar-se, por exemplo, um acusado de *repetundae* poderia ter incluído nas suas acusações práticas de *maiestas*, assim como acusados de adultério. (GARNSEY, 1970, p. 19-30). Porém, nem toda acusação de adultério era encaminhada ao Senado*.* Outras ofensas também poderia ser direcionadas para o julgamento na Corte Senatorial, como homicídios e calúnia, no entanto, a seleção dos casos era respalda por critérios subjetivo. De acordo com Garnsey (1970, p. 34), alguns crimes punidos pelo Senado eram escandalosos e perigosos apenas segundo os próprios critérios do Senado.

Não identificamos até o momento, nenhum estudioso que negue a existência da Corte Senatorial durante o Principado. Os indícios são claros na documentação do período, como nas obras de Tácito e Plínio. No entanto, alguns argumentam (caso da estudiosa Castro-Camero) que o fortalecimento da atividade judicial do Senado estaria relacionado com uma estratégia de centralização das resoluções jurídicas nas mãos do Imperador. Tal argumento se respalda na supressão paulatina das *quaestiones*, que de certo modo tinha independência no julgamento dos processos criminais, pela Corte Senatorial, que seria mais facilmente manobrada pelo Imperador.

Em nossa perspectiva, tal hipótese não se respalda, uma vez que, a atuação dos Imperadores dentro da Corte Senatorial era mutável, determinada pelo ambiente político e pela característica dos processos. Mesmo durante o governo de Domiciano, Plínio descreve um processo nesse corte de justiça sem ao menos mencionar a atuação desse Imperador, acusado de interferir na jurisdição do Senado e de ter condenado à morte e ao exílio vários senadores. Esse processo foi

a acusação de *Baebius Massa,* que será por nós analisado, juntamente com os demais processos de *repetundae*, nos quais Plínio atou perante a Corte Senatorial.

Respaldados pelas breves indicações sobre a jurisdição do Senado e acerca do crime de *repetundae*, passaremos nesse momento para análise dos processos descritos por Plínio, no qual atuou como acusador ou defensor. Optamos por respeitar a ordem cronológica apenas por uma questão de organização do texto, o que por sua vez, não indica qualquer classificação hierárquica entre os casos sob qualquer critério.

O primeiro processo no qual Plínio atou na Corte Senatorial e de que temos notícias foi a acusação contra o ex-governador da Bética, *Baebius Massa*, durante o ano de 93 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 101), ainda sob o governo do Imperador Domiciano.

A atuação de Plínio nesse processo, fez com que ele estabelecesse relações patronais com os habitantes daquela província. O estabelecimento dessas relações é descrito na *Carta* III 4, na qual Plínio apresenta os acontecimentos que o impulsionaram a ter que aceita atuar contra o ex-procônsul da Bética entre 97-98 d.C, *Caecilius Classicus*.

Essa epístola é muito significativa para a análise desse processo, visto que Plínio comenta, pela primeira vez, a sua estréia como acusador em casos de *repetundae*. No fragmento a seguir, já apresentado anteriormente, Plínio expõe um dos motivos pelos quais aceitou atuar em favor dos béticos contra *Caecilius Classicus*.

> Eu estava indo, com toda a pressa, à Toscana para iniciar a construção de uma obra pública que eu iria custear, após ter conseguido a licença do meu cargo de *praefectus aerari*, quando alguns representantes da província da Bética, que tinham vindo para reclamar acerca do comportamento do procônsul *Caecilus Classicus*, pediram ao Senado que eu atuasse como seu *advocatus*. [...] O Senado promulgou um decreto, muito honroso para mim, no qual me nomeava patrono (*patronus*) dos provinciais, sempre que eu estivesse de acordo. Os representantes reiteraram sua petição, agora em minha presença, de que fosse seu *advocatus*, implorando a minha proteção, que já tinham experimentado durante o caso contra *Baebius Massa*, e alegando, afinal, para o pacto de patronagem que havia estabelecido comigo (*Carta* III, 4, 2-4).[23]

[23] *Cum publicum opus mea pecúnia incohaturus inTuscos excucurrissem, accepto ut praefectus aerari commeatu, legati provinciae Baeticae questuri de proconsulatu Caecili Classici, advocatum me a senatu petiverunt.[...] Factum est senatus consultum perquam honoroficum, ut darer provincialibus*

O caso citado pelo epistológrafo romano é, claramente, o processo contra *Baebius Massa*, no qual atuou juntamente com *Herencius Senecio*, que posteriormente, ainda sob o governo de Domiciano, será um dos amigos de Plínio condenado à morte.

Ainda na *Carta* III 4, onde expõe os motivos pelos quais aceitou atuar ao lado dos béticos durante o processo de *Caecilius Classicus,* apresenta os perigos que o cercaram durante a sua acusação contra *Baebius Massa.*

> Além disso, quando lembrava os grandes perigos que havia enfrentado pela defesa dos mesmos béticos em uma defesa anterior, pareceu-me que eu devia manter o mérito da minha atuação com uma nova. De fato, é consenso que os benefícios anteriores deixam de considerar, a não ser que acrescentemos outros.[24]

Para Plínio, sua atuação nesse processo era digna da imortalidade, e foi por esse motivo que enviou a *Carta* VI 33, citada no capítulo um, a Tácito solicitando que este escritor incluísse-o em uma de suas obras. A exaltação dessa defesa não é injustificada.

Em um primeiro momento, Plínio solicita a autorização para iniciar a *inquisitio,* ou seja, a investigação de provas contra *Baebius Massa* (*Carta* VI 29). Segundo Talbert (1984, p. 481), a legislação requeria a concessão de uma *inquisitio* pelo Senado, no entanto, na prática, o ex-governador acusado poderia admitir a sua culpa e imediatamente requerer a nomeação de um grupo para avaliar a dívida pelos danos provocados (caso do processo de *Marius Priscus*). Assim, ele não seria levado a julgamento na Corte Senatorial e, provavelmente, apenas teria que ressarcir os prejuízos.

No entanto, após o Senado ter condenado o ex-procônsul da Bética e decretado que os seus bens fossem colocados sob custodia pública, *Herencius Senecio* foi informado de que os cônsules estavam dispostos a escutar as reclamações de *Baebius Massa*, que solicitava a restituição dos seus bens. Preocupado com a possível devolução dos bens para *Massa*, *Senecio* apela para

---

*patronus si ab ipso me impetrassent. Legat rursus inducti iterum me iam praesentem advocatum postulaverunt, implorantes fidem mean quam essent contra Massan Baebius experti, adlegantes patrocini foedus.*

[24] *Praeterea cum recordarer, quam pro isdem Baeticis superiore advocatione etiam pericula subissem, conservandum veteris officii meritum novo videbatur. Est enim ita comparatum ut antiquiora beneficia subvertas, nisi illa posterioribus cumules.*

que Plínio o auxilie a solicitar aos cônsules que não permitam que os bens de *Massa* fossem restituídos.

Plínio em um primeiro momento reluta contra esse pedido alegando que: "Uma vez que atuamos como *advocatus* nomeados pelo Senado, reflita se o nosso papel já está concluído, uma vez que o processo já foi finalizado." (*Carta* VII 33, 5)[25]. Entretanto, *Senecio* responde que: "Você pode designar a tua atuação o final que quiser, pois tu não tens nenhuma conexão com esta província, com exceção desse recente serviço prestado, mas eu nasci e fui questor lá." [26] (*Carta* VII 33, 6).

É justamente nesse momento que Plínio se expõe ao perigo de ser acusado de *impietas* por *Massa*, assim como fez com *Senecio*. Nesse caso, de acordo com Sherwin-White (1966, p. 446) e Garnsey (1970, p. 52), estava respaldado no argumento de que o acusador tinha excedido os seus deveres e atuado com malícia.

Desse modo, após a exposição dos argumentos contra a devolução dos bens para os cônsules, *Senecio* é acusado por *Massa* de não atuar com a imparcialidade de um defensor e sim com animosidade de um inimigo. Plínio, por sua vez, argumentou que: "Eu temo, distintos cônsules, que *Massa* com seu silêncio me torne suspeito de prevaricação, já que não me acusou."[27] (*Carta* VII 33, 8)

De acordo com Plínio, em razão dessas palavras, ele recebeu uma carta do futuro Imperador Nerva, felicitando-o por sua atuação. O fato de ter sido parabenizado por Nerva faz-nos crer que Plínio juntamente com *Senecio,* conseguiu impedir a devolução dos bens de *Massa*, no entanto, nossa documentação não é clara nesse aspecto.

Plínio descreve o segundo processo, sediado na Corte Senatorial, no qual atuou, nas Cartas II 11, 12; III 9; VI 29 e X 3a, 3b. O senador acusado era *Marius Priscus*, procônsul da África entre 97 e 98 d.C. e foi condenado no início do ano 100 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 160). Tal informação nos leva a crer que o processo iniciou-se no final de 99 d.C.

Como já abordado no capítulo um, Plínio, juntamente com Tácito, é nomeado pelo Senado para atuar na defesa das acusações dos habitantes da África contra *Marius Priscus*. No entanto, naquela ocasião ele desempenhava as suas funções de

[25] *Cum simus advocati a senatu dati, dispice num peractas putes partes notras senatus cognitione finita.*
[26] *Tu quem voles tibi terminum statues, cui nulla cum provincia necessitudo nisi ex beneficio tuo et hoc recenti; ipse et natus ibi et quaestor in ea fui.*
[27] "*Vereor", inquam, "clarissimi cônsules, me mihi Massa silentio suo praevaricationem obiecerit, quod non et me reum postulavit."*

*praefectus aerarii Saturni*. Visando obter a aprovação do Imperador Trajano, Plínio na *Carta* X 3a justificando a sua atuação naquele caso.

> Tão logo como vossa indulgência, senhor, me promoveu a prefeitura do tesouro de Saturno (*praefectus aerarii Saturni*) eu renunciei a todas as minhas atuações como *advocatus*, atuações essas que nunca desempenhei indiscriminadamente, para poder ter todo o meu ânimo delegado para o cargo que me havia sido confiado. Por este motivo, como os provinciais mostraram seu desejo de que eu atuasse como seu *patronus* contra *Marius Priscus,* eu pedi a liberação dessa tarefa e a consegui. Mas o cônsul designado propôs que todos nós, cuja renúncia tinha sido aceita, devêssemos nos ocupar deste assunto, de modo que estivéssemos à disposição do Senado e que permitíssemos que nossos nomes fossem colocados na urna. Pensei que o mais adequado para a tranquilidade do vosso Império era não me opor mais à vontade desta ilustríssima ordem, especialmente quando os vossos pedidos são tão razoáveis. Eu gostaria que pensasse que existe uma razão para a minha deferência. Espero que todas as minhas palavras, todas as minhas ações estejam de acordo com os vossos costumes supremos.(Carta X, 3a) [28]

Trajano, por sua vez, responde:

> Atendendo a petição que com toda legitimidade reclamava essa ilustríssima ordem, não apenas cumpriu com o seu dever de cidadão como também o de um senador. Confio que você cumprirá esse mandato de acordo com a confiança deposita em ti.[29] (Carta X, 3b)

A reposta de Trajano é indicativa no que concerne a relação entre Imperador e o Senado durante o período. Trajano, não se opõe às ordens dos cônsules e sim elogia o respeito de Plínio às normas senatoriais. Se negar, partindo de uma interpretação das palavras de Plínio, seria ariscar o equilíbrio entre a autoridade senatorial e a imperial.

Na *Carta* II 11, Plínio relata que *Marius Priscus,* após ser acusado pelos provinciais e antes da instauração da *inquisitio*, renunciou à sua defesa e pediu a

---

[28] *Ut primum me, domine, indulgencia vestra promovit ad praefecturam aeraii Saturni, omnibus advocationibus, quibus alioqui numquam eram promiscue functus, renuntiavi, ut toto animo delegato mihi officio vacarem. Qua ex causa, cum patronum me provinciales optassent contra Marium Priscum, et petii venian huius muneris et impetravi. Sed cum postea consul designatus censuisset agendum nobiscum, quorum erat excusatio recepta, ut essemus in senatur potestate pateremurque nomina nostra in urnam conici, convenientissimum esse tranquillitati saeculi putavi praesertim tam moderatae voluntati amplissimi ordinis non repugnare. Cui obsequio meo opto ut existimes constare rationem, cum omnia facta dictaque mea probare sanctissimis moribus tuis cupiam.*

[29] *Et civis et senatoris boni partibus functus es obsequium amplissimi ordinis quod iustissime exigebat, praestando. Quas partes impleturum te secundum susceptam fidem confido*

formação de uma comissão para julgar a demanda. Esse direito era previsto no *senatusconsultum Calvisianum*[30] (4 a.C.) (ROBINSON, 2007, p. 82).

Porém, Plínio e Tácito, alegaram que a crueldade dos crimes desse ex-procônsul tornava ilegal o exame desse processo por uma comissão. Os crimes de *Marius Priscus* compreendiam não apenas o recebimento de valores indevidamente. Esse Senador também era acusado de ter condenado cidadãos romanos inocentes em processos criminais e à punições como exílio, castigos corporais e envio para trabalho forçado nas minas[31].

De acordo com Olivia F. Robinson (2007, p. 82), alguns estudiosos argumentam que as acusações contra *Priscus* estavam respaldadas na *Lex de sicariis* (*Lex Cornelia de sicariis et veneficis*), na *Lex de vis* (*Lex Iulia de vis*), *ne quis iudicio circumveniatur* [32] e até mesmo na *Lex de maiestate.* Porém, respalda na epístola II 19, 8 e na interpretação de Sherwin-White (1966, p. 202) e Radice (1969, p. 146), a estudiosa argumenta que Plínio deixou claro que *Priscus* havia sido acusado na *Lex Iulia repetundarum*

> Pois, do mesmo modo que eles [os gregos] tinham o costume de demonstrar mediante sua comparação com outras leis que uma lei era contraria às anteriores, assim eu, para mostrar que os argumentos de minha acusação estão contidos na lei que pune os delitos de extorsão, devo apoiar as minhas conclusões na comparação não apenas na lei como também com outras. Esse argumento não é atraente de modo algum aos ouvidos do inculto, no entanto, terá tanta influência entre os homens cultos, proporcionalmente como não será atrativo aos incultos.[33] (*Carta* II 19, 8)

[30] Segundo Berger (1953, p. 447), esse *senatusconsultum* compunha a *Edicta Augusti ad Cyrenenses*, conjunto de cinco editos emitidos por Augusto e publicados em grego em *Cyrene* durante o período entre 7 e 4 a.C. Esses editos tratavam de diversos assuntos no âmbito civil e criminal e foram descobertos em inscrições, encontradas em 1926. O *senatusconsultum Calvisianum*, de modo mais específico tratava do crime de *repetundae*.

[31] Para maiores informações sobre a jurisdição dos governadores de províncias, consultar capítulo dois do presente trabalho.

[32] *Lex Cornelia de sicariis et veneficis*, promulgada em 81 a.C por Sula, mas que permaneceu em vigor até o período de Justiniano, regia acusações de assassinato e envenenamento (BERGER, 1953, p. 550). No que tange a *Lex Iulia de vis* existe duas legislações, a *Lex Iulia de vis publica* e a *Lex Iulia de vis privata*, promulgadas provavelmente por Augusto. Acreditamos que a autora se refere à *Lex Iulia de vis publica,* que regia os processos contra magistrados acusado de uso indiscriminado de violência (BERGER, 1953, p. 694, 768). A legislação *ne quis iudicio circumveniatur* por sua vez, foi promulgada no período dos Gracos e temos referencias sobre ela apenas através de um excerto do discurso de Cícero *Pro Cluentio* (MINERS, 1958, p. 241) e em razão da escassez de informações há diversas interpretações sobre os aspectos que seriam abordados por essa lei.

[33] *Nam ut illis erat moris, leges quas ut contrarias prioribus legibus arguebant, aliarum collatione convincere, ita nobis inesse repetundarum legi quod postularemus, cum hac ipsa lege tum aliis*

Plínio não indica especificadamente que o processo mencionado é o de *Marius Priscus,* e é nesse momento que Robinson recorre aos comentários de Sherwin-White (1966, p. 202) e Radice (1969, p. 146). Ambos estudiosos acreditam que é muito mais provável que Plínio tenha se referido nessa carta ao processo contra *Priscus* do que a sua acusação contra *Classicus.* De acordo com Sherwin-White (1966, p. 202):

> *cum hac ipsa lege tum aliis colligendum fuit*[34]. Isso se enquadra melhor *In Priscus* do que *In Classicum*. No primeiro ele tinha que mostrar que os atos de *Priscus*, crimes de acordo com a lei, também eram crimes perante a *Lex Repetundarum* [...] No último caso ele tinha apenas que mostrar que os subordinados do procônsul eram responsáveis de acordo com a lei de extorsão. [...] Além disso, *In Classicum* envolve uma serie de breves *actiones* separadas, e não uma longa acusação (III 9,9; 18, 9).

No decorrer do processo, Plínio relata discussões acerca da competência do Senado em julgar a demanda, o que por sua vez, corrobora o nosso argumento de maleabilidade da organização jurídica.

> Houve uma violenta discussão, grandes gritos de ambos os lados, uns alegando que os poderes judiciais do Senado estavam limitados pela lei, outros que estes eram indefinidos e independentes e que todos os delitos cometidos pelo réu deviam ser castigados. [35] (*Carta* II 11, 4)

Além disso, tal processo envolveu não apenas o ex-governador da África, mas também os indivíduos que haviam pagado pelas condenações, *Vitellius Honoratus* e *Flavius Marcianus*[36]*,* assim como o senador *Hostilius Firminus*, que segundo Sherwin-White (1966, p. 171), por ser um assessor (*legatus)* de *Marius Priscus*, provavelmente tinha um *status* de pretoriano.

---

*colligendum fuit; quod nequaquam blandum auribus imperitorum, tanto maiorem apud doctos habere gratiam debet, quanto minorem apud indoctos habet.*

[34] Para tradução desse trecho, ver carta citada anteriormente.

[35] *Magna contentio, magni utrimque clamores aliis cognitionem senatus lege conclusam, aliis liberam solutamque dicentibus, quantumque admisisset reus, tantum vindicandum.*

[36] Nada sabemos acerca desse primeiro indivíduo. Sobre o segundo, apenas sabemos que foi decurião em *Lepcis Magna* (ver anexo H: Mapa 4 Região da província da África), na província da África (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 170).

Nesse momento, Plínio nos legou vestígios sobre o alcance da Corte Senatorial no período. O julgamento de cidadãos que não compunham a ordem senatorial é indicativo de que o Senado tinha jurisdição para julgar casos envolvendo tais indivíduos, de qualquer *status* social, acusados de crimes públicos. Isso se aplica de maneira mais direta em casos de *maiestas,* segundo Garnsey (1970, p. 19).

O autor argumenta que havia uma restrição no círculo de pessoas que poderiam ser julgadas pelo crime de *repetundae*, uma vez que essas acusações estavam diretamente ligadas à administração provincial (GARNSEY, 1970, p. 19-20). Em outras palavras, apenas magistrados e seus funcionários provinciais poderiam ser acusados de *repetundae.* No entanto, tal restrição não se aplica aos demais casos de jurisdição do Senado, e como já abordado, os critérios que levavam ao estabelecimento de um processo criminal no Senado e não na *quaestio* responsável era delimitada por critérios subjetivos, difíceis de serem estabelecidos com precisão

Acerca da punição de *Marius Priscus,* ficou estabelecido que os 700.000 sestércios que *Marius Priscus* havia recebido para efetuar as condenações deveriam ser depositados no tesouro público e este ex-procônsul foi proibido de permanecer em Roma e na Itália. O Senador *Hostilius Firminus,* por sua vez, teve o seu nome proibido de participar dos sorteios[37] das províncias (*Carta* II.12).

Na perspectiva de Plínio a punição de *Firminus*[38] foi a mais cruel, apesar de que a opinião geral tenha considerado extremamente branda. Para o Senador romano:

> Pois, o que é mais lamentável que ser separado e desapropriado das honras dos Senadores sem estar privado do trabalho e das moléstias que eles suportam? O que é mais humilhante para uma pessoa atingida por vergonha tão grande que não pode esconder-se na solidão e sim permanecer nesta posição para ser visto e mostrar-se aos olhos de todos? Além disso, o que é menos impróprio e congruente aos interesses públicos que um homem censurado pelo Senado se sente no Senado, que se iguale àqueles que o tinham censurado e que, destituído do proconsulado por ter se comportado em seu governo de modo desonroso, possa emitir opiniões acerca dos procônsules e que, condenado por infâmia, condene ou absolva outros Senadores? [39] (*Carta* II. 12, 3-5)

[37] Segundo Talbert (1984, p. 348), os sorteios eram regulares para as nomeações para os postos dos questores e pretores, e para os proconsulados. A frequência e a organização em detalhes é desconhecida, até o momento.
[38] Como aponta Plínio na *Carta* II 11, *Vitellius Honoratus,* morreu antes da instauração do processo.
[39] *Quid enim miserius quam exsectum et exemptum honoribus senatoriis, labore et moléstia non carere? quid gravius quam tanta ignomínia adfectum non in solitudine latere, sed in hac altíssima*

Um último ponto que queremos abordar sobre esse processo, e nem por isso o mesmo significativo, é a presença do *princeps* como um dos cônsules, durante o processo: "Presidia a sessão o *princeps* (era de fato um dos cônsules)[40]". (*Carta* II 11, 10)

A partir da análise desse caso, tudo leva a crer que ao caracterizar o Imperador como um dos cônsules, Plínio colocou o *princeps* no nível de um membro do Senado, não atribuindo a ele qualquer poder em excesso, apesar de não podermos deixar de considerar que qualquer disposição apresentada pelo *princeps* seria acatada

No entanto, o interessante é que Trajano, mesmo presidindo uma das sessões desse processo, não interferiu diretamente no decorrer dos debates. Tal ausência é perceptível ao longo da *Carta* II 11, o que vai ao encontro da perspectiva de que o poder no Principado, apesar de centralizado na figura do *princeps*, era compartilhado.

Nesse caso, fica claro que o direito de julgar os casos de *repetundae* era em nosso período, da alçada do Senado o que nos leva a inferir sobre a existência de um espaço de negociação entre os Senadores e o Imperador. Esse espaço de negociação, como apresentamos ao longo desse trabalho, pode ser observado tanto no âmbito jurídico quanto no político-administrativo.

Outra acusação de *repetundae* na qual Plínio atuou como acusador foi o processo já citado contra *Caecilius Classicus.* Esse Senador foi procônsul da Bética no mesmo período em que *Marius Priscus* exerceu o seu proconsulado na África, ou seja, entre 97 e 98 d.C.: "*Caecilus Classicus*, um homem horrível e abertamente perverso, tinha desempenhado o seu proconsulado com tanta brutalidade quanta rapacidade, justamente no mesmo ano em que *Marius Priscus* o foi na África." [41] (*Carta* III. 9, 2).

Como podemos constatar através da citação anterior da *Carta* III 9, Plínio aponta que o que diferenciava o processo do ex-procônsul da África do processo do

---

*specula conspiciendum se monstrandumque praebere?Praeterea quid publice minus aut congruens aut decorum? notatum a senatu in senatu sedere, ipsisque illis a quibus sit notatus aequari; summotum a proconsulati quia se in legatione turpiter gesserat, de proconsulibus iudicare, damnatumque sordim vel damnae alios vel absolvere*.

[40] *Princeps praesidebat (erat enim consul) [..]*

[41] *Caecilus Classicus, homo foedus et aperte malus, proconsulatum in ea non minus violenter quam sordide gesserat, eodem anno quo in África Marius Priscus..*

ex-procônsul da Bética é que, ao contrário do primeiro que foi acusado por uma cidade[42] e por muitos particulares, *Caecilius Classicus* foi processado por uma província inteira.

Como já apresentamos, um dos motivos que levou o autor de nossa documentação a atuar na acusação de *Classicus* foi o pacto de patronato (*patronus causae*) que ligava Plínio à província da Bética. No entanto, esse pacto, provavelmente, não havia sido instituído pela assembléia local. Desse modo, é importante frisar que Plínio atou como patrono da causa dos béticos no Senado e não como um patrono da província, fenômeno esse apenas documentado após o período de Adriano (NICOLS, 1990, p. 105).

Todavia, essa ressalva não inválida a relevância das relações interpessoais na atuação em defesas e acusações legais. De acordo com Venturini (2000, p. 117), referenciando as epístolas condizentes ao processo de *Classicus:*

> A sequência da narração deste mesmo caso, encontra-se na Carta III 9, escrita a Cornélio Miniciano. Nessa epístola, o emprego da palavra *fides* e de seus correlatos *fiduciam/ fidelis/ foedus* é abundante. Em todos os casos, ele traduz as virtudes do bom advogado que age com moderação e zelo.

As relações interpessoais fora determinantes para a atuação de Plínio nesse processo, porém, o autor indica que outros motivos pelos quais aceitou participar da acusação:

> Uma influencia adicional foi o fato de que *Classicus* estava morto, o que removeu desse processo o aspecto mais doloroso nesse tipo de caso: a desonra de um Senador. Eu vi, então, que a minha defesa podia proporcionar a mesma gratidão que se aquele vivesse, mas sem nenhum ódio.[43] (*Carta* III 9, 2-3).

Para Plínio o fato de estar morto já comprovava a culpa desse Senador, apesar de permanecer oculto, o que levou a morte de *Classicus* (*Carta* III 9, 5). Além disso, amenizava os perigos nos quais um acusador estava envolto em processos na Corte Senatorial, quando o acusado era um Senador. Dentre esses perigos

[42] Tal cidade não é especificada na documentação.
[43] *Dicebar etiam quod decesserat Classicus, amotumque erat quod in eiusmodi causis solet esse tristissimum, periculu senatoris. Videbam ergo advocationi meae non minorem gratiam quam si viveret ille propositam, invidiam nullam.*

podemos mencionar: as acusações de *impietas* (acusação de *Massa* contra *Senecio*, mencionado nesse capítulo) e de calúnia.

Apesar do falecimento do ex-procônsul, os provinciais da Bética insistiram na instauração do processo, com a finalidade de provar a culpa de alguns amigos e colaboradores de *Classicus*, estendendo a acusação a eles e solicitando uma investigação individual (*Carta* III 9).

A principal estratégia de acusação de Plínio, juntamente com o Senador *Lucceius Albinus*, foi comprovar a culpabilidade de *Classicus*, o que, segundo o autor, era inquestionável em virtude das provas[44], e posteriormente acusar os demais. Ele justifica essa estratégia da seguinte maneira:

> Decidimos-nos que, primeiramente, deveríamos demonstrar a culpa de *Classicus*: este era o caminho mais adequado para chegar aos seus aliados e cúmplices, pois não poderia se comprovar que eles eram aliados e cúmplices de *Classicus* se este não fosse culpado.[45] (*Carta* III 9, 12)

Partindo do próprio testemunho de Plínio sabemos que esses indivíduos pertenciam a diversos *status* sociais. Desse modo, ao relatar os seus temores acerca desse processo, que envolvia tantos acusados, o Senador romano descreve um dos seus temores acerca desse:

> [...] por último, que os mais influentes fizessem os mais humildes de bodes expiatórios e se livrassem da punição colocando a culpa em outros. Já que os privilégios e o desejo de popularidade triunfam sobre tudo quando se pode oculta em baixo de uma aparência de severidade. [46] (*Carta* III 9, 10-11)

O autor das *Cartas* dá destaque para os acusados mais influentes, como *Baebius Probus* e *Fabius Hispanus*, ambos descritos como provinciais influentes, e *Claudius Fuscus*, irmão de *Classicus.* Porém, no trecho a seguir é perceptível a existência de outros acusados, não mencionados diretamente*:*

---

[44] Plínio apresenta como provas da culpabilidade de *Classicus* as anotações desse senador com as quantidades que recebeu por cada assunto e um carta que este enviou a uma de suas amantes em Roma onde dizia que iria voltar livre de dívidas em virtude da venda da metade dos bens dos béticos, o que possibilitou que reunisse quatro milhões de sestércios (*Carta* III 9, 13, 14).

[45] *Placuit in primus ispsum Classicum ostendere nocentem: hic aptissimus ad sócios euis et ministros transitus erat, quia socii ministrique probari nisi illo nocente non poterant*.

[46] *[...] postremo dato potentissimi vilissimo quoque quase piaculari dato aliens poenis elaberentur. Etenim tum máxime favor et ambitio dominatur; cum sub aliqua specie severiatis delitescere potest.*

> Na terceira audiência, consideramos que o mais prudente seria agrupar vários acusados, temendo que se o processo prolongando-se demasiadamente pudesse definhar o sentido da justiça e a severidade dos juízes. Além disso, restavam outros acusados de menor importância reservados, deliberadamente, para este momento, além da esposa de *Classicus*, sobre quem pesava fortes suspeitas, apesar de não aparecer provas suficientes para acusá-la. A filha de *Classicus,* que também havia sido incluída entre os acusados, mas permaneceu livre de suspeitas. [47] (*Carta* III 9, 19-20).

A existência de nomes de mulheres na lista de acusados é outro indício do amplo alcance da Corte Senatorial, e consequentemente do Senado no âmbito jurídico do período.

Comprovada a culpa de *Classicus*, o Senado decretou que os bens que esse Senador possuía antes do seu proconsulado fossem separados do restante e entregues a sua filha. O restante deveria ser devolvido aos indivíduos roubados. Além do mais, o que havia sido pago aos credores deveria ser recuperado (*Carta* III 9, 17).

Acerca das punições dos demais envolvidos, a maioria foi condenada. *Baebius Probus* e *Fabius Hispanus* foram exilados (*relegatio)* por cinco anos. *Stilonius Priscus*, personagem desconhecido, foi exilado da Itália por dois anos e *Claudius Fuscus,* irmão de *Classicus,* foi inocentado (*Carta* III 9, 17-19).

Após atuar em três processos de *repetundae* na qualidade de acusador, os dois últimos casos que serão apresentados, Plínio participou na defesa dos acusados. O primeiro processo descrito é instaurado pelos provinciais da Bitínia-Ponto contra o Senador *Julius Bassus*, procônsul dessa província entre os anos 101 e 102 d.C. Plínio foi encarregado pelo próprio acusado para estabelecer os fundamentos de sua defesa e de mencionar as suas honras (*Carta* IV 9)

O processo contra esse senador teve início no princípio de 103 d.C (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 274) e Plínio menciona-o nas seguintes epístolas: IV 9; V 20; VI 29; X 56, 57.

Plínio inicia a epístola IV 9, dedicada a narrar o decorrer do processo, apresentando os infortúnios e perigos pelos quais *Bassus*, desterrado por Domiciano. Posteriormente, tece a imagem desse Senador como um indivíduo

[47] *Actione tertia commodissimum putavimus plures congregare, ne si longius esset extracta cognitio, satietate et taedio quodam iustitia cognoscentium severitasque languesceret; et alioqui supererant minores rei data opera hunc in locum reservati, excepta tamen Classici uxore, quae sicut implicita suspicionibus ita non satis convinci probationibus visa est; nam Classici filia, quae et ipsa inter reaos erat, ne suspicionibus quidem haerebat.*

inocente, visto que, sem malícia, como afirma Plínio realmente havia recebido alguns presentes de certos provinciais que considerava como amigos.

> O que o preocupava especialmente era o fato de que ele, homem sem malícia e puro, tinha recebido certos presentes dos provinciais como se tratasse de uns amigos (pois havia sido questor naquela mesma província). Seus acusadores chamavam de roubo o que ele considerava simples presentes. Mas a lei impede também o recebimento de presentes.[48] (*Carta* IV 9, 6)

Segundo Plínio o que os acusadores chamavam de roubo para *Bassus* eram simples presentes, tanto que este não fez questão alguma de manter segredo até mesmo do Imperador (*Carta* IV 9, 7). Porém, Plínio não poderia alegar inocência, pois, a *Lex Repetundarum* proibia o recebimento também de presentes por magistrados e pelos seus funcionários (*Carta* IV 9, 6).

Após os debates entre as partes, os consulares passaram a apresentar as propostas de punição para *Bassus.* E por fim, a proposta que prevaleceu foi a de *Caepio Hispo,* indicando que o caso deveria ser estudado por uma comissão do Senado, sem que o acusado perdesse o seu *status* de Senador. Essa proposta prevaleceu sobre a proposta de *Baebius Macer,* a qual sugeria que *Bassus* fosse julgado de acordo com a *Lex de Repetundarum* que obrigava a devolução da extorsão. A proposta de *Caepio Hispo*, apesar de ter sido a mais branda, é descrita como ilegal por Plínio:

> Você perguntará: como duas opiniões tão diversas podem ser ambas corretas? Porque *Macer* olha para letra da lei, que condena a um homem que tenha recebido presentes, ilegalmente, enquanto *Caepio*, seguindo a perspectiva de que o Senado tem o poder (como ele realmente tem) de reduzir e acrescentar a severidade da lei, poderia justificar uma ação que era ilegal, no entanto, não sem precedentes.[49] (*Carta* IV 9, 17)

Partindo dessa citação, podemos inferir que as leis que regiam a Corte Senatorial poderiam ser aplicadas de acordo com situação imposta e dos

---

[48] *hoc illum onerabat quod homo simplex et incautus quaedam a provincialibus ut amicus acceperat (nam fuerat in eadem provincia quaestor). Haec accusatores furta ac rapinas, ipse munera vocabat. Sed lex munera quoque accipi vetat*

[49] *"Qui fieri potest", inquis, "cum tam diversa censuerint?" Quia scilicet et Macro legem intuenti consentaneum fuit damnare eum qui contra legem munera acceperat, et Caepio cum putaret licere senatui (sicut licet) et mitigar eleges et intendere, non sine ratione veniam dedit facto vetito quidem, non tamen inusitato.*

personagens envolvidos. A própria jurisdição dessa corte de justiça era maleável, como já apresentamos.

Plínio, na *Carta* VI 29, resumiu sua atuação nesse processo da seguinte maneira:

> Eu defendi *Julius Bassus,* que embora tenha agido de forma excessivamente imprudente e sem precaução, não era culpado em absoluto. Sua causa foi destinada a uma comissão de Senadores e ele preservou o seu *status* no Senado.[50]

Além disso, através de uma correspondência que trocou com o Imperador Trajano, mas especificadamente, as *Cartas* X 56 e 57, sabemos que todos os atos de *Bassus* como procônsul da Bitínia-Ponto foram anulados, provavelmente por essa comissão, assim como foi concedido pelo Senado o direito à apelação para todos aqueles que tivessem sofrido alguma condenação por este ex-governador.

O último processo mencionado por Plínio é a acusação, também pelos bitínios, contra *Rufus Varenus.* Segundo Sherwin-White (1966, p. 61), o período mais provável do proconsulado de *Rufus Varenus* abrange os anos de 105 e 106 d.C, o que indicaria certa pressa dos provinciais em instaurar o processo, citado nas epistolas V 20; VI 5, 13, 29; VII 6, 10, no Senado, provavelmente, no final do ano 106 ou início de 107 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 351).

Plínio resume a sua atuação nesse processo com as seguintes palavras: “Recentemente, eu falei em favor de *Varenus*, que solicitava o direito de chamar algumas testemunhas de sua província para a defesa. Foi concedida a ele a permissão.” [51] (*Carta* VI, 29, 11)

A descrição desse caso é significativa, pois, em virtude de ter sido abandonada pelos provinciais, apresenta detalhes acerca dos procedimentos iniciais que não são aludidos em nos processos anteriores

Já apresentamos que o primeiro passo que os provinciais deveriam tomar para iniciar uma acusação contra um ex-procônsul era pedir a autorização para poderem iniciar as investigações (*inquisitio*). Nesse caso, os provinciais solicitam um prazo para o recolhimento de provas. *Varenus,* por sua vez, solicita ao Senado a permissão para chamar testemunhas de defesa da província.

---

[50] *Tuitus sum Iulium Bassum, ut incustoditum nimis, et incauntum, ita minime malum; iudicibus acceptis in senatu remansit”.*

[51] *Dixi proxime pro Vareno postulante, ut sibi invicem evocare testes liceret; impetratum est*

A solicitação do prazo pelos provinciais, assim como a requisição da defesa para convocar testemunhas (prática pouco usual) é indicativo de que os provinciais apresentariam acusações de *saevitia* (violência) contra *Varenus.* (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 352; ROBINSON, 2007; p. 94). Tal interpretação aponta que o processo ia além da instauração de uma comissão senatorial pela restituição dos valores extorquidos.

Iniciaram-se os debates e a proposta do consular *Cornelius Priscu*s venceu, versando que tanto a demanda dos provinciais deveria ser aceita quanto a solicitação de *Varenus*. Assim, segundo Plínio: "Então, conseguimos um benefício que não é reconhecido pela lei e pouco utilizado, no entanto é justo." [52] (*Carta* V 20, 7).

Nas sessões seguintes, os acusadores de *Varenus* tentaram questionar o decreto do Senado que permitia a esse Senador chamar testemunhas para a sua defesa, chegando até mesmo a apelar para a interferência do *princeps*. Todavia, mesmo quando foi solicitada a sua interferência em uma ação judicial de responsabilidade do Senado, Trajano preferiu respeitar as decisões da instituição.

> Por acaso você já viu alguém que tenha sofrido e experimentado tantas mudanças na fortuna como meu querido amigo *Varenus*? Ele teve que defender e quase reclamar de novo o que já havia obtido através de um duro debate. Os bitínios atreveram-se a dirigir aos cônsules com a intenção de anular um decreto do Senado. Além disso, queixaram-se com o Imperador, embora este não estivesse em Roma. Ele encaminhou de volta ao Senado, mas os bitínios não cessaram os seus ataques.[53] (*Carta* V 13, 1-2)

O Senado, por sua vez, foi inflexível e não mudou o que já havia sido estabelecido no decreto. Para Plínio:

> O comportamento do Senado foi admirável, pois, inclusive aqueles que antes haviam se oposto aos pedidos de *Varenus*, agora se mostravam adeptos, uma vez que já havia sido concedido, pois opinavam que era permitido a cada um, antes de decidir a demanda, manifestar-se livremente a sua opinião, mas que depois de terem

[52] *Impetravimus rem nec lege comprehensam nec satis uitatam, iustam tamem".*

[53] *Umquamne vidisti quemquam tam laboriosum et exercitum quam Varenum meum? cui quod summa contentione impetraverat defendendum et quasi rursus petendum fuit. Bithyni senatus consultum apud consules carpere ac labefactare sunt ausi atque etiam absenti principi criminari; ab illo ad senatum remissi non destiterunt.*

> chegado a uma resolução todos deviam aceitar o que a maioria tivesse decidido. [54] (*Carta* VI 13, 3-4).

Apesar de todo esse procedimento inicial, a assembléia provincial decidiu retirar as acusações contra o Senador *Rufus Varenus*. No entanto, um dos bitínios, *Fonteius Magnus,* juntamente com o Senador *Nigrinus,* solicitou aos cônsules que *Varenus* fosse obrigado a prestar contas.

Havia no período uma legislação especifica, prevista no *senatusconsultum Turpillianum* (61 d.C.), que regia punições para retiradas indevidas de acusações no âmbito criminal. De acordo com Castro-Camero (2000, p. 183), os processos poderiam ser retirados nos seguintes casos: através de uma solicitação dos acusadores ao órgão julgador, por um contentamento público, ou caso tal petição estivesse prevista em alguma lei

O caso foi enviado para a análise do *princeps*. Como ressalta Sherwin-White (1966, p.408), a petição não foi encaminhado para o Imperador para que este julgasse a acusação de extorsão e sim para julgar a retirada das acusações por parte dos provinciais.

A última carta que cita esse processo é a *Carta* VII 10, onde Plínio apresenta que *princeps* estava disposto a seguir a vontade dos provinciais e autorizar a retirada do processo.

Desse modo, a interpretação dos processos nos quais Plínio atuou tanto na Corte Senatorial, como no Tribunal dos Centúnviros, indica a existência de um espaço de negociação entre o Senado e o *princeps*. O fortalecimento do Senado enquanto corte de justiça e a presença maciça de senadores na organização política-administrativa e jurídica do período corroboram o nosso argumento de compartilhamento do poder durante o período por nós aqui analisado.

[54] *Senatus ipse mirificus; nam illi qoque qui prius negarant Vareno quae petebat, eadem danda postquam erant data censuerunt; singulos enim integra re dissentire fas esse, peracta quod pluribus placuisset cunctis tuendum.*

## Considerações finais

Ao longo do presente estudo, objetivamos interpretar os vestígios presentes na documentação pliniana acerca das atuações de Plínio na Corte Senatorial e no Tribunal dos Centúnviros. Foi nosso intento apresentar a construção de uma carreira política senatorial, que por sua vez estava respalda pelas relações interpessoais. Observamos a existência de laços de *amicitia* e patronato tanto na disposição do *cursus honorum* desse senador quanto no desenvolvimento dos processos nos quais atuou nas cortes de justiça supracitadas.

Partindo dessa análise, podemos concluir que a compreensão da carreira política de um indivíduo do período não deve englobar apenas as suas atividades político-administrativas, ou apenas sua carreira jurídica, ou até mesmo a sua rede de sociabilidade. Muito pelo contrário, todas essas esferas, durante o nosso período, não eram entendidas como independentes e sim se mesclavam na constituição da carreira política senatorial.

Do mesmo modo que, a análise da carreira senatorial deve ser maleável ao ponto de englobar todos os aspectos supracitados, o estudo da organização jurídica também possui uma flexibilidade, também referenciada pelas relações interpessoais e pela organização político-administrativa do Império. Intentamos ao longo dessa dissertação ressaltar o caráter mutável da legislação romana, assim como a sua estreita relação com a organização político-administrativa. As cortes de justiça eram presididas por magistrados, muitas vezes membros do senado ou candidatos a uma vaga. Magistrados do alto escalão senatorial, acumulavam cargos administrativos e jurídicos, caso do governador de província e do cônsul. Mesmo com o advento do *princeps*,os senadores mantiveram a sua participação nas cortes de justiça.

Nosso estudo apresentou a existência de um compartilhamento do poder entre o Imperador e o Senado, mesmo no âmbito jurídico. Com o Principado, o *consilium principis* estabeleceu-se, assim como, principalmente durante o governo de Tibério ocorre o fortalecimento da Corte Senatorial. Cortes de justiça que aparentemente deveriam concorrer entre si, convivem em uma malha judicial que comportava variados espaços para a instauração de um processo, seja na esfera civil, seja no âmbito criminal.

Além do mais, a presença de senadores, presidindo, aconselhando ou mesmo atuando como *advocatus* nas cortes de justiças que compunham essa malha judicial, é notável através da análise de nossa documentação.

Como apresentado, grande parte das magistraturas desempenhadas por Plínio, e que formavam o *cursus honorum* senatorial do período, poderia ter dentre as suas funções o desempenho de atividades jurídicas, a saber: d*ecemuir stlitibus iudicandis,* tribuno da plebe*,* pretor, *praefectus aerarii Saturni,* cônsul e governador de província.

Intercalado ou concomitante com as suas atividades públicas, Plínio atuou como *advocatus* tanto na Corte Senatorial, como no Tribunal dos Centúnviros. Desse modo, nossa análise da carreira jurídica e pública de Plínio possibilitou a compreensão da carreira política desse senador.

Assim, concluímos que o Senado no contexto estudado continuou a influir na organização do Império. Seus membros eram ativos participantes na administração da cidade de Roma e das províncias. Tal constatação pode ser respaldada através da interpretação da jurisdição da Corte Senatorial, que dentre outros casos (como adultério), julgava os processos de *repetundae*, acusação apenas aplicada aos magistrados e funcionários nas províncias.

No decorrer desses processos havia pouca interferência imperial, e o Senado julgava os casos de acordo com os indivíduos envolvidos e com as opiniões levantadas durante os debates. A legislação, assim como as punições, era empregada conforme as características do processo.

Portanto, em nossa perspectiva, houve um compartilhamento do poder entre o Senado e o imperador, e não uma subjugação do primeiro pelo último. Observamos ao longo de nossa análise documental, a existência de um espaço de negociação que permitiu a convivência, nem sempre harmônica, porém equilibrada, entre o tradicional Senado e a inovadora figura do *princeps.*

Desse modo, esperamos que nosso estudo possa auxiliar numa melhor compreensão da organização judiciária do período e da sua estreita convivência com os aspectos político-administrativos do Império. Diferente das ambições republicanas e democráticas da contemporaneidade, as estruturas jurídicas e político-administrativas romanas não eram esferas que atuavam de modo independente. Observamos uma total inexistência da pretensa autonomia do judiciário, como observamos na atualidade. A construção de uma carreira política,

como exemplificado pela análise da carreira de Plínio, era sustentada numa intensa atuação concomitante no âmbito das magistraturas, nas relações interpessoais e nas atuações nas cortes de justiça.

A complexidade da relação entre o *cursus honorum* senatorial e o judiciário comporta diversas possibilidades de abordagens. Nossa opção documental limitou nossa análise a apenas duas cortes de justiça. Porém, acreditamos que nosso trabalho possa contribuir, juntamente como a historiografia sobre essa temática, para uma reflexão sobre o Direito Romano e a História. Tal contribuição parte de uma interpretação não apenas da legislação e dos procedimentos, mas também de um olhar sobre o funcionamento das normas e cortes de justiça. Para tanto, a documentação pliniana foi essencial para os nossos primeiros passos.

## BIBLIOGRAFIA

- **Documentação primária impressa**

PLINIO EL JOVEN. **Panegírico a Trajano**. Introducción, edición, traducción y notas de Rosario Maria Soldevila. Madrid: Consejo superior de investigaciones científicas, 2010.

_____. **Cartas**. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madrid: Editorial Gredos, 2005 (Biblioteca Clásica Gredos).

PLINY. **Letters and panegyricus**. Translation by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v. (Loeb Classical Library).

- **Obras de referência**

BERGER, Adolf. Encyclopedic Dictionary of Roman Law. **Transactions of the american philosophical society,** Philadelphia, v. 43, n. 2, 1953.

FARIAM Ernesto. **Dicionário escolar latino-português**. Rio de Janeiro: FAE, 1988.

GLARE, P. G. W. et al (Ed.). **Oxford latin dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 1968.

_____.; _____. **The Oxford classical dictionary.** Oxford: Oxford University Press, 2003.

TALBERT, Richard. **Atlas of Classical History.** New York: Routledge, 1985.

- **Referências bibliográficas**

ADKINS, Lesley; ADKINS, Roy. **Handbook to life in ancient Rome.** New York: Facts on file, 2004

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. In: **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2006, v. 1.

ALFÖDY, Géza. **A história social de Roma**. Lisboa: Presença, 1989.

ANDO, Clifford. **Imperial ideology and provincial loyalty in the Roman Empire**. Berkeley: University of California Press, 2000.

ANTÓN, Beatriz. La epistolografia roman: Cicerón, Sêneca y Plinio. **Helmantica:** revista de filología clásica y hebrea, Salamanca, n. 47, v.142-143.

ARAÚJO, Sonia Regina R. de; ROSA, Claudia Beltrão da; JOLY, Fábio Duarte (Org). **Intelectuais, poder e política na Roma Antiga.** Rio de Janeiro: Nau, 2010.

ARAÚJO, Sonia Regina R. de; ROSA, Claudia Beltrão da; JOLY, Fábio Duarte. Apresentação. In: ARAÚJO, Sonia Regina R. de; ROSA, Claudia Beltrão da; JOLY, Fábio Duarte (Org). **Intelectuais, poder e política na Roma Antiga.** Rio de Janeiro: Nau, 2010.

ASMIS, Elizabeth. Cicero on Natural Law and Laws of the State. **Classical Antiquity**, California, v. 27, n. 1, p. 01-31, 2008.

BABLITZ, Leanne. A Relief, some letters and the centumviral court. In:ANGELIS, Francesco de (ed.). **Spaces of justicein the Roman world.** Leiden: Brill, 2010.

_____.**Actors and audience in the roman courtroom.** New York: Routledge, 2007.

BÁRBARA, Maria Eleonor Santa et al (org.). **Identidade e cidadania da Antiguidade aos nossos dias:** Actas de congresso. Lisboa: Papiro, 2010

BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal:** Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006

BAUMAN, Richard A. **Crime and punishment in ancient Rome.** New York: Routledge, 1996.

_____. The Duumviri in the Roman criminal law and tn the Horatius legend. Wiesbaden: Steiner, 1969.

_____. ***Impietas in Principem:*** A study of treason against Roman emperor with special reference to the first century A.D. München: Beck, 1974

_____ **Lawyers in Roman Transition**: a study of the Roman jurists in their political setting in the Late Republic and Triumvirate. München: Beck, 1985.

BERRY, D.H; ERSKINE, Andrew (ed). **Form and Function in Roman Oratory**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean Pierre; SIRINELLI, Jean-François (Org). **Para uma história cultural**. Lisboa: Estampa, 1998.

BIRLEY, Anthony Richard. **Onomasticon to the Younger Pliny.** München: K. G. Saur, 2000.

BLOIS, Lukas. The political significance of friendship in the *Letters* of Pliny the Younger. In: PEACHIN, Michael (ed.). **Aspects of friendship in the Graeco-Roman World:** Proceeding of the conference held at seminar the für Alte Geschichte, Heidelberg, on 10-11 June 2000. Portsmouth: Journal of Roman Archaeology, 2001

BOBBIO, Norberto. **Os intelectuais e o poder:** dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. São Paulo: Editora Unesp, 1997

BONNER, Stanley F. **Education in ancient Rome:** from the elder Cato to the younger Pliny. Los Angeles: University of California Press, 1977.

BOWNAN, Alan K.; GARNSEY, Peter; ROTHBONE (Ed.). **The Cambridge ancient history**: The High Empire, A.D. 70-192. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

_____; CHAMPLIN, Edward; LINTOTT, Andrew (Ed.). **The Cambridge ancient history**: The Augustan Empire, 43 B.C-A.D 69. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

BRENNAN, T. Corey. **The Praetorship in the Roman Republic**. Oxford: Oxford University Press, 2000, 2 v.

BRUÈRE, Richard T. Tacitus and Pliny's Panegyricus. **Classical Philology**, n 3, v. 49, p. 161-179, 1954.

BRUNT, P.A. Princeps and equites. **The Journal of Roman Studies**, v. 73, p. 42-75, 1983

_____.Lex de Imperio Vespasiani. **The Journal of Roman Studies**, v. 67, p. 95-116, 1977.

CAIRNS, John W.; ROBINSON, Olivia F. **Critical studies in ancient law, comparative law, and legal history.** Oxford: Hard Publishing, 2001.

CALBOLI, Gualtiero. Pline le Jeune entre pratique judiciaire et éloquence épidictique. **Bulletin de l'association Guilaume Budé**, Paris, XLIV, n. 4, p. 357-374, 1985

CAMERON, Alan. The Fate of Pliny's Letters in the Late Empire. **The Classical Quarterly**, n. 2, v. 15 p. 289-298, 1965.

_____.Pliny's letters in the Later Empire: An addendum**. The Classical Quarterly**, v. 17, p 421-422, 1967

CANTARELLA, Eva. Fathers and Sons. **The Classical World**, New York, v 96, n. 3, p. 281-293, 2003.

CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História:** ensaios de teoria e metodologia. Campus: Rio de Janeiro, 1997.

CARVALHO, Margarida Maria. **Paidéia e retórica no séc. IV d.C:** a construção da imagem do Imperador Juliano segundo Gregório de Nazianzeno. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2010

CASTILLO, Antonio Goméz. Presentación: ¡Gran invención, precioso hallazgo!. In.: SÁEZ, Carlos; GÓMEZ, Antonio Castillo (org.) **La correspondência en la historia:** Modelos y prácticas de escritura epistola. [s.l.]: Calambur, 2002

CASTRO-CAMERO, Rosario de. **El crimen maiestatis a la luz del senatus consultum de Cn. Pisone Patre.** Sevilla: Secretariado de publicaciones de la Universidad de Sevilla, 2000.

CHARTIER, Roger. **História cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difusão Editorial S.A., 1985.

CLARKE, Martin Lowther. **Rhetoric at Rome:** a historical survey. Londres: Routledge, 1996.

COLLARES, Marco Antonio. **Representações do Senado na *ab urb conduta libri* de Tito Lívio**: Livros 21-30. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Campus Franca, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, 2009.

COSERIU, Eugenio; LAMAS, Oscar Laureda. **Linguagem e discurso.** Curitiba: Ed. UFPR, 2010.

CROOK, Jonh Anthony.. **Legal advocacy in the Roman world.** London: Duckworth, 1995.

_____. **Law and life of Rome.** New York: Cornell University Press, 1967

_____. ***Consilium Principis***: Imperial councils and counsellors from augustus to Diocletian. Cambridge: Cambridge University Press: 1955.

DOMINIK, William (ed.). **Roman eloquence rhetoric in society na literature.** Londres: Routledge, 1997.

DROBNER, Hubertus R. **Manual de Patrologia.** Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

DUCOS, Michèle. **Roma e o direito**. São Paulo : Madras, 2007.

DURRY, Marcel, Introduction, In. PLINE LE JEUNE. **Panégyrique de Trajan**. Trad. Marcel Durry. Paris: Les Belles Lettres, 1938.

ECK, Werner. Emperor, Senate, and magistrates. In: BOWNAN, Alan; GARNSEY, Peter; ROTHBONE (Ed.). **The Cambridge ancient history**: The High Empire, A.D. 70-192. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

FANTHAM, Elaine. Two levels of orality in the gênesis of Pliny's *Panegyricus.* In: MACKAY, E. Anne (ed.). **Signs of orality:** the oral tradition and its influence in the greek and roman world. Boston: Mnemosyne (Bibliotheca classica Batava), 1999.

FAVERSANI, Fabio. O Estado Imperial e os Pequenos Impérios**. História**, São Paulo, v. 26, 2007, p. 53-62.

_____. **A pobreza no Satyricon, de Pretônio.** Ouro Preto: Editora UFOP, 1999.

FINLEY, Moses I. **A política no mundo antigo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,
1985.

FITZGERALD, William. The Letter's the thing (in Pliny, Book 7). In: MORELLO, Ruth; MORRISON, Andrew. D. (ed.). **Ancient letters:** classical and late antique epistolography. Oxford: Oxford University Press, 2007.

FRANKFURTER, David. Traditional cult. In: POTTER, David (ed.). **A companion to the Roman empire.** Oxford: Blackwell publishing, 2006.

FRIER, Bruce W.; MCGINN, Thomas A.J. **A casebook of Roman Family Law.** Oxford: Oxford University Press, 2004.

FUNARI, Pedro Paulo A. **A Antiguidade Clássica**: a história e a cultura a partir dos documentos. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2003.

_____; SILVA, Glaydson J.; MARTINS, Luís A (org.). **História Antiga**: contribuições brasileiras. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

GALSTERER, H. The administration of justice. In: BOWNAN, Alan K; CHAMPLIN, Edward; LINTOTT, Andrew (Ed.). **The Cambridge ancient history**: The Augustan Empire, 43 B.C-A.D 69. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

GAMBERINI, Federico. **Stylistic theory and practice in the Younger Pliny.** Hildesheim: Olms-Weidmann, 1983

GARDNER, Jane F. Roman "horror" of intestacy?. In: RAWSON, Beryl (ed.). **A Companion to families in the Greek and Roman worlds**. Chichester: Wiley-Blackwell, 2011.

_____.Death, taxes and status in Pliny's Panegyricus. In: CAIRNS, John W.; ROBINSON, Olivia F. **Critical studies in ancient law, comparative law, and legal history.** Oxford: Hard Publishing, 2001.

GARNSEY, Peter. **Social status and legal privilege in the Roman.** Oxford: Oxford University Press, 1970

_____. Legal Privilege in Roman Empire. **Past & Present**, Oxford, n. 41, p. 3-24, 1968.

GIBSON, Roy. On the Nature of Ancient Letter Collections. **Journal of Roman Studies**, v. 102, p 56-78, 2012.

GIBSON, Roy; MORELLO, Ruth. **Readings the letters of Pliny the Younger:** An Introduction. Cambridge: Cambridge University Press, 2012

_____; MORRISON, Andrew D. Introduction: What is a Letter? In: MORELLO, Ruth; MORRISON, Andrew. D. (ed.). **Ancient letters:** classical and late antique epistolography. Oxford: Oxford University Press, 2007

GONÇALVES, Ana Teresa M. *Concordia,* discord and political Legacy: the rule of Geta and Caracalla. In: **New perspective on the ancient world:** Modern perspections, ancient representations. Oxford: BAR international series 1782; Fapesp. 2008.

_____; MESQUITA, Fabrício Dias Gusmão Di. Atividade epistolar no mundo antigo: relendo as cartas consolatórias de Sêneca. **História Revista**, Goiânia, v. 15, n. 1, 2010.

GONZÁLEZ, Julián Fernández. Introducción. In: PLINIO EL JOVEN. **Cartas**. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madri: Editorial Gredos, 2005 (Biblioteca Clásica Gredos).

GRIFFIN, Mirian. The Flavians. In: BOWNAN, Alan; GARNSEY, Peter; ROTHBONE (Ed.). **The Cambridge ancient history**:The High Empire, A.D. 70-192 . 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000

_____. Pliny and Tacitus. **Scripta Classica Israelica**, v. 18, p. 139-158, 1999.

GUARINELLO, Noberto Luiz; JOLY, Fabio Duarte. Ética e Ambigüidade no Principado de Nero. In.: BENOIT, Hector; FUNARI, Pedro Paulo A (org). **Ética e política no mundo antigo**. Campinas, SP: Ed.Unicamp, 2001.

_____. Uma morfologia da História: as formas da História Antiga. **Politéia:** História e Sociedade, Bahia, v.3, n.1, 2003.

GUILLEMIN, Anne-Marie. Introduction. In. PLINE LE JEUNE. **Lettres.** Trad. Anne-Marie Guillemin. Paris: Les Belles Lettres, 1953, v.1.

GUNDERSON, Erik. **Declamation, paternity and Roman identity:** Authority and the rethorical self. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

GURD, Sean. Cícero and editorial revision. **Classical Antiquity**, California, University of California Press, v. 26, n. 1, p. 50-80, 2007

HABINEK, Thomas N. Latin literature between text and practice. **Transactions of the American Philological Association,** [s.l.] v. 135, n. 1, p. 83-89, 2005

HARDY, Ernest George. **Six Roman laws**. Oxford: Clarendon Press, 1911

HARRIES, Jill. **Law and crime in the Roman World.** Cambridge: Cambridge University Press: 2007.

HIDALGO DE LA VEGA, Maria José. **El intelectual, la realeza y el poder político en el Imperio romano**. Salamanca: Ediciones Universidad Salamanca: 1995.

HOLLADAY, A.J. The election of magistrates in the early empire. **Latomus,** v. 37, p. 874-893, 1978.

HORNBLOWER, Simon; SPAWFOTH, Antony (org.). **The Oxford companion to classical civilization**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

HUSKINSON, Janet. Elite culture and the identity of empire. In: HUNSKINSON, Janet (ed.). **Experiencing Rome:** Culture, identity and power in the Roman Empire. London: Routledge, 2000

JENKINS, Keith. **A História repensada.** São Paulo: Contexto, 2007.

JOHNSTON, David. **Roman Law in context.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004

JOLOWICZ, H. F. et al. **Historical introduction to the study of Roman Law.** Cambridge: Cambridge University Press, 1952.

JONES**,** Arnold Hugh Martin. **Studies in Roman Government and Law**. Oxford: Basil Oxford, 1960.

_____**.The Criminal Court of the Roman Republic and Principate**. Oxford: Basil Blackwell, 1972

_____. Imperial and Senatorial Jurisdiction in the Early Principate. **Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte**, Wiesbaden, v. 3, n. 4, p. 464-488, 1955.

JONES, Brian W. **The emperor Domitian.** Londres: Routledge, 1993

_____. **Domitian and the Senatorial order:** a prosopographical study of Domitian's relationship with the Senate, A.D. 81-96.Philadelphia: The American Philosophical Society, 1979.

KELLY, John Maurice. **Studies in Civil Judicature of the Roman Republic**. Oxford: Clarendon Press, 1976.

KERTZER, David; SALLER, Richard P. (org.). **The family in Italy:** from antiquity to the present. London: Yale University Press.

KLEBERG, Tönnes. Comercio librario y actividad editorial en el Mundo Antiguo. In.: CAVALLO, Guglielmo. **Libros, editores y público en el Mundo Antiguo:** Guia histórica y crítica. Madrid: Alianza Editorial, 1995.

KONSTAN, David. **A amizade no mundo antigo clássico**. São Paulo: Odysseus, 2005

LEACH, Eleanor Winsor. The Politics of self-presentation: Pliny's *Letters* and Roman portrait Sculpture. **Classical Antiquity**, California, University of California Press, v. 21, n. 1, p. 14-39, 1990

LEVICK, Barbara. **The Government of the Roman Empire.** New York: Routledge. 2000.

_____. Pliny in Bithynia – And What Followed. **Greece & Rome**, Cambridge,v. 26, n. 2, p.119-131, 1979.

_____. Imperial Control of the Elections under the Early Principate: Commendatio, Suffragatio, and"Nominatio". **Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte**, Wiesbaden, v. 16, n. 2, p. 207-230, 1967.

LEWIS, A.D. E; IBBETSON. **The Roman law tradition**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

LIEBS, Detlef. **Summoned to the roman courts:** famous trials from antiquity. Berkely: University of California Press, 2012.

LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922.

MACMULLEN, Ramsay. Personal power in the Roman Empire. **The American journal of philology**, Baltimore, v. 107, n. 4, 1986.

MALATIAN, Teresa. Narrador, registro e arquivo. In: PINSKY, Carla B.; LUCA Tania R. de (org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

MENDES, Norma Musco. O sistema político do principado. In.: SILVA, Gilvan Ventura da; MENDES, Norma Musco (org.). **Repensando o Império Romano:** perspectiva socioeconômica, política e cultural. Vitória: EDUFES, 2006.

MINERS, N.J. The *lex Sempronia ne quis iudicio circumveniatur*. **Classical Quartely**, Cambridge, v. 8, n. 3-4, p. 241-243, 1958.

MOMMSEN, Theodor. **Étude sur Pline le Jeune.** Paris : Libraire A. Frank. 1873.

MORELLO, Ruth; Morrison, Andrew D. Preface. In: MORELLO, Ruth; MORRISON, Andrew. D. (ed.). **Ancient letters:** classical and late antique epistolography. Oxford: Oxford University Press, 2007.

_____. Confidence, *Inuidia*, and Pliny's Epistololary Curriculum. In: MORELLO, Ruth; MORRISON, Andrew. D. (ed.). **Ancient letters:** classical and late antique epistolography. Oxford: Oxford University Press, 2007.

_____; GIBSON, Roy K. (ed). Re-imagining Pliny the Younger. **Arethusa,** n. 2, v. 36, 2003.

MOUSOURAKIS, George. **A legal history of Rome**. New York, Routledge, 2007.

MURPHY, Trevor. **Pliny the Elder's Natural History**: the empire in the encyclopedia. Oxford: Oxford University Press, 2004.

MURISON, Charles Leslie. M. Cocceius Nerva and the Flavians. **Transactions of the American Philological association**, Baltimore, v. 133, n. 1, p. 147-157, 2003

NICOLET, Claude. **The World of the Citizen in Republican Rome**. Berkeley. University of California Press: 1980.

NICOLS, Jonh. Patrons of provinces in the early Principate: The case of Bitynia. **Zeitschrift für Papyrologie und Epigrsphik**, Bonn, p. 101-108, 1990.

NOREÑA, Carlos F.Self-fashioning in the *Panegyricus.*In: ROCHE, Paul (ed.). **Pliny's praise:** the Panegyricus in the Roman world. Cambridge: Cambridge University Press, 2011

_____. The Communication of the Emperor's Virtues. **The Journal of Roman Studies**,v. 91, pp. 146-168, 2001

OLIVIER, D.T. Roman law as illustrated in Pliny's Letters. **The Cambridge Law Journal**, v. 4, p 153-163, 1931.

OLIVEIRA, Andrea Lucia Dorini de. **Poder e mito:** o Principado na perspectiva da literatura latina (Tácito, Suetônio e Plínio, o Jovem). 1996. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Assis, Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", 1996.

_____. **Index de Plínio o Jovem***.* São Paulo: FAPESP, 1994.

OLIVEIRA, Carlos Roberto de. **Mito, memória e história:** práticas e representações na literatura pliniana. 1996. 228 f. Tese (Livre – Docência) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Assis, 1996.

OMENA, Luciane Munhoz de. **Pequenos poderes na Roma Imperial**: Os setores subalternos na ótica de Sêneca. Vitória: Flor&cultura, 2009.

PLESSIS, Paul du. **Borkowski's Textbook on Roman Law**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

RADICE, Betty. Preface and introduction. In.: PLINY. **Letters and panegyricus**. Trad by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v.

_____. Pliny and the 'Panegyricus'. **Greece & Rome.** Cambridge, v.15, n.2, 1968.

REES, Roger. **Oxford readings in classical studies:** Latin Panegyric. Oxford: Oxford University Press, 2012.

_____. **Latin panegyric.** Oxford: Oxford University Press, 2012.

_____. Afterwords of praise. In: ROCHE, Paul (ed.). **Pliny's praise:** the Panegyricus in the Roman world. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

RÉMOND, René. Uma história presente. In: RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro. Ed. FGV, 2009.

REYNOLDS, Leighton Durham. **Texts and transmission**: a survey of Latin classics. Oxford: Clarendon Press, 1983.

RIGGSBY, Andrew M. **Roman Law and legal world to the Romans**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010

ROBINSON, Olivia F. **Penal practice and penal policy in ancient Rome**. London: Routlege, 2007.

_____.**The Sources of the Roman law**: Problems and methods for ancient historians. London: Routledge, 1997

ROCHE, Paul (ed.). **Pliny's praise:** the Panegyricus in the Roman world. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

_____. Pliny's thankgiving: an introduction to the Panegyricus. In: ROCHE, Paul (ed.). **Pliny's praise:** the Panegyricus in the Roman world. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

ROGERS, Robert Samuel. **Criminal trials and criminal legislation under Tiberius.** Middletown: American Philological Association, 1935.

SAGRISTANI, Marta. **La clientela romana:** function y trascendencia en la crisis de la republica. Córdoba: Ferreyra, 2006.

SALLER, Richard P. **Personal patronagem under the early empire.** Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

_____. **Patriarchy, property and death in the Roman family**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

_____. Patronage and friendship in early Imperial Rome: drawing the distinction. In.: WALLACE-HADRILL, Andrew (org.). **Patronage in ancient society**. London: Routledge, 1989.

SHERWIN-WHITE, Adrian Nicolas. **The letters of Pliny:** a historical and social commentary. Oxford: Oxford University Press, 1966.

_____. **Fifty letters of Pliny.** Oxford: Oxford University Press, 1969.

_____.The Date of the Lex Repetundarum and Its Consequences. **The Journal of Roman Studies**, v. 62, p. 83-99, 1972.

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro. Ed. FGV, 2009

SOLDEVILA, Rosario Maria. Introducción, edición, traducción y notas. In: PLINIO EL JOVEN. **Panegírico a Trajano**. Introducción, edición, traducción y notas de Rosario Maria Soldevila. Madrid: Consejo superior de investigaciones científicas, 2010.

STARR, Raymond J. The Circulation of Literary Texts in the Roman World. **The Classical Quarterly**, n. 1, v. 37,p. 213-223, 1987.

STEEL, Catherine. Roman oratory. **Greece & Rome:** New surveys in the classics, Cambridge, v.53, 2006.

STERN, Yaakov. The Testamentary Phenomenon in Ancient Rome**. Historia:** Zeitschrift für Alte Geschichte, Wiesbaden, v. 49, n.4, p. 413-428, 2000.

SUMI, Geoffrey S. **Ceremony and power:** performing politics in Rome between Republic and Empire**.** Michigan: The University of Michigan Press, 2005.

SYME, Ronald. Pliny the Procurator. **Harvard Studies in Classical Philology,** Cambridge, v. 73, p. 201-236, 1969.

_____.**Tacitus**. Oxford: Oxford University Press. 1958. 2 v.

_____. SYME, Ronald. The Imperial Finances under Domitian, Nerva and Trajan. **The Journal of Roman Studies**, v. 20., p. 55-70, 1930.

TALBERT, Richard J.A. The Senate and senatorial posts. In: BOWNAN; Alan K; CHAMPLIN, Edward; LINTOTT, Andrew (Ed.). **The Cambridge ancient history**: The Augustan Empire, 43 B.C-A.D 69. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. **The senate of Imperial Rome.** Princeton: Princeton University Press, 1984

TELLEGEN-COUPERNUS, Olga. **A short history of Roman Law.** London: Routledge, 1993.

TELLEGEN, Jan Willen. **The Roman Law of sucession in the letters of Pliny the Younger**. Zutphen: Terra Publishing Co., 1982

TRAPP, Michel (ed.). **Greek and latin letters:** an anthology with translation. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

VENTURINI, Renata Lopes Biazotto. Estoicismo e *imperium*: a *virtus* do homem político romano. **Acta scientiarum education**, Maringá, Editora da Universidade Estadual de Maringá, v. 33, n. 2, p. 175-181, 2011.

_____.Economia e Patronato: as doações de Plínio, o Jovem. In: FUNARI, Pedro Paulo A.; SILVA, Glaydson José da; MARTINS, Adilton Luís, **História Antiga:** contribuições brasileiras. São Paulo: Annablume, 2008.

_____.**Relações de poder em Roma**: o patronato na correspondência pliniana. 2000. 185 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciencias Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

WALLACE-HADRILL, Andrew (org.). **Rome's cultural revolution.** Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

_____. **Patronage in Ancient Society**. London: Routledge, 1989.

_____. Civilis Princeps: between citizen and king. **The Journal of Roman Studies**, v. 72, p.32-48, 1982.

_____.Family and inheritance in the Augustan marriage laws. **Proceedings of the Cambridge Philological Society**, v. 27, p.58-80, 1981.

WHITBY, Mary (ed.). **The Propaganda of power:** The role of panegyric in late antiquity. Leiden: Brill, 1998.

WILLIAMS, Kathryn F. Pliny and the murder of Lacius Macedo. **The Classical Journal.** New York, v. 101, n. 4, p. 409-424, 2006.

WINTERLING, Aloys. **Politics and Society in Imperial Rome**. [s.l.]: Wiley-Blackwell, 2009.

# APÊNDICES

**Mapeamento das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro I. 1-24**

| Carta | Destinatário[1] | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Septicius Clarus* | o Publicação das cartas do remetente[2] |
| 2 | *Arrianus Maturus* | o Correção e publicação de uma obra do remetente |
| 3 | *Caninius Rufus* | o Descrição da vila do destinatário na cidade de Como |
| 4 | *Pompeia Celerina* | o Sobre a receptividade nas propriedades da destinatária e do remetente |
| 5 | *Voconius Romanus* | **Recorte documental[3]**<br>o Análise moral de *Regulus*[4] |
| 6 | *Cornelius Tacitus* | o Caçada de javalis<br>o Maneiras de estudar |
| 7 | *Octavius Rufus* | **Recorte documental**<br>o Resposta a um pedido do destinatário, que solicitou que o remetente atuasse contra os habitantes da Bética ou que não atuasse nesse processo judicial. |
| 8 | *Pompeius Saturninus* | o Correção de um discurso do remetente pronunciado na inauguração da biblioteca de Como.<br>o Publicação do discurso. |
| 9 | *Minicius Fundanus* | o Cotidiano em Roma criticado pelo remetente |
| 10 | *Attius Clemens* | o Comentários sobre o filósofo *Euphrates* e sobre o seu estilo.<br>o Breve comentário acerca da aplicabilidade da filosofia nas funções públicas |
| 11 | *Fabius Justus* | o O remetente expressa a sua preocupação em razão da falta de informações acerca do destinatário e solicita que o mesmo lhe envie notícias. |
| 12 | *Calestrius Tiro* | o Exaltação de *Corellius Rufus* em virtude de seu falecimento e descrição da sua enfermidade. |
| 13 | *Sosius Senecio* | o Leituras públicas. |

[1] A escrita dos nomes dos destinatários, dos livros I-IX, está no nominativo de acordo com a obra de autoria de Sherwin-White *The Letters of Pliny: a Historical and Social commentary.* Porém ressaltamos que na versão latina os nomes dos destinatários estão no dativo. Segundo Hubertus R. Drobner (2003, p. 182) as cartas na Antiguidade iniciavam com o nome do remetente no nominativo, do destinatário no dativo e com uma saudação.

[2] Esse termo se refere à Plínio, o Jovem. Iremos utilizar dessa nomenclatura durante o mapeamento dos livros I ao IX.

[3] Iremos nos referir dessa maneira às cartas que compõem o nosso recorte documental durante o mapeamento das epístolas plinianas

[4] A escrita em latim dos nomes, tanto de pessoas quanto de locais, citados no mapeamento, com exceção dos destinatários, estão, no nominativo de acordo com a edição da bilíngue latim/inglês da *Loeb Classical Library* das *Cartas* de Plínio, o Jovem.

| | | |
|---|---|---|
| 14 | *Junius Mauricus* | o O remetente indica *Minicius Acilianus* como noivo da filha de *Arulenus Rusticus*, irmão do destinatário. |
| 15 | *Septicus Clarus* | o Sobre um ceia que o destinatário não compareceu |
| 16 | *Erucius Clarus* | o Oratória<br>o Elogios ao estilo de escrita e oratória de *Pompeius Saturninus* |
| 17 | *Cornelius Titianus* | o Conta ao destinatário que *Titinius Capito* conseguiu a autorização do Imperador para a construção da estátua de *Lucius Silanus* no fórum. |
| 18 | *Suetonius Tranquillus* | **Recorte documental**<br>o Processo no Tribunal dos Centúnviros<br>o Reflexão acercar dos sonhos e a sua influencia na realidade. |
| 19 | *Romatius Firmus* | o O remetente oferece 300.000 (trezentos mil) sestércios para que o destinatário ingressasse na ordem eqüestre. |
| 20 | *Cornelius Tacitus* | **Recorte documental**<br>o Oratória.<br>o Discursos e a sua versão escrita. |
| 21 | *Plinius Paternus* | o Compra de escravos |
| 22 | *Catilius Severus* | o Sobre a enfermidade de *Titius Aristo*<br>o Exalta o caráter do enfermo |
| 23 | *Pompeius Falco* | **Recorte documental**<br>o Sobre o exercício do tribunato e a atuação em processos judiciais. |
| 24 | *Baebius Hispanus* | o Compra de propriedade no campo por *Suetonius Tranquillus.* |

**Mapeamento das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro II. 1-20**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Voconius Romanus* | o Exaltação moral de *Verginius Rufus* em virtude de seu falecimento e acrescentou comentários acerca do funeral. |
| 2 | *Paulinus* | o O remetente solicita notícias do destinatário. |
| 3 | *Nepos* | o Elogio ao estilo e à oratória de *Iseus* |

| | | |
|---|---|---|
| 4 | *Calvina* | **Recorte documental**<br>o Herança<br>o O remetente perdoa uma dívida do pai da destinatária. |
| 5 | *Lupercus* | **Recorte documental**<br>o Correção de um discurso do destinatário |
| 6 | *Avitus* | o Sobre uma conversa que teve durante um jantar e hierarquia social |
| 7 | *Macrinus* | o O remetente informa o destinatário sobre um decreto do Senado que aprovou a proposta do Imperador de construir uma estátua de *Vestricius Spurinna.* |
| 8 | *Caninius Rufus* | o Breve descrição do *Larius*, lago de Como |
| 9 | *Domitius Apollinaris* | o Candidatura de *Sextus Erucius* ao tribunato |
| 10 | *Octavius Rufus* | o Publicação das obras do destinatário |
| 11 | *Arrianus Maturus* | **Recorte documental**<br>o Sobre o processo de *Marius Priscus*, no qual o remetente atuou como acusador. Esse processo também é abordado nas *Cartas* II. 12; III. 9; VI. 29 e X 3a, 3b. |
| 12 | *Arrianus Maturus* | **Recorte documental**<br>o O remetente continua narrando o processo de *Marius Priscus*, no qual atuou como acusador. Esse processo também é abordado nas *Cartas* II. 11; III. 9; VI. 29 e X 3a, 3b. |
| 13 | *Priscus* | o Exaltação das virtudes de *Voconius Romanus* visando que o destinatário encaminhasse-o para um cargo, provavelmente no exército. |
| 14 | *Maximus* | **Recorte documental**<br>o Declínio da oratória nas atuações das causas do Tribunal dos Centúnviros. |
| 15 | *Valerianus* | **Recorte documental**<br>o Sobre as novas terras adquiridas pelo destinatário e breve comentário acerca das propriedades herdadas do remetente de sua mãe. |
| 16 | *Annius* | **Recorte documental**<br>o Legislação que rege a elaboração de testamentos |
| 17 | *Gallus* | o O remetente descreve a sua vila *Laurentinum*. |
| 18 | *Junius Mauricus* | o O destinatário havia pedido ao remetente que indicasse um preceptor para os seus sobrinhos. Nessa carta o remetente comenta a sua procura por este preceptor. |

| | | |
|---|---|---|
| 19 | *Cerialis* | **Recorte documental**<br>o Leitura pública de um discurso do remetente<br>o Oratória jurídica |
| 20 | *Calvisius Rufus* | **Recorte documental**<br>o Criticas ao método utilizado por *Regulus* para ser nomeado herdeiro de pessoas enfermas. |

**Mapeamento das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro III. 1-21**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Calvisius Rufus* | o Comentários acerca dos hábitos cotidianos de *Spurinna*. |
| 2 | *Vibius Maximus* | o Exaltação das virtudes de *Maturus Arrianus* visando que o destinatário auxiliasse-o na ascensão. |
| 3 | *Corellia Hispulla* | o Recomendação de *Julius Genitor* como mestre de retórica latina para o filho da destinatária. |
| 4 | *Caecilius Macrinus* | **Recorte documental**<br>o O remetente comenta acerca do pedido dos provinciais da Bética para que ele atuasse contra o antigo procônsul dessa província, *Caecilius Classicus.* Esse processo também é abordado nas *Cartas* III. 9; VI. 29. |
| 5 | *Baebius Macer* | o Obras de Plínio, o Velhos, tio materno do remetente.<br>o Métodos de estudo de Plínio, o Velho. |
| 6 | *Annius Severus* | o Descrição de uma estátua que o remetente comprou. |
| 7 | *Caninius Rufus* | o O remetente tece elogios acerca de *Silius Italicus*, que segundo ele foi o ultimo cônsul nomeado por Nero, em ocasião do seu falecimento. |
| 8 | *Suetonius Tranquillus* | o Sobre a transferência do tribunato militar do destinatário para o seu parente *Caese*nnius Silvannus. |
| 9 | *Cornelius Minicianus* | **Recorte documental**<br>o Descrição do processo contra *Caecilius Classicus*, no qual o remetente atuou como acusador. Esse processo também é abordado nas *Cartas* III. 4; VI. 29. |

| | | |
|---|---|---|
| | | o Comentários sobre o processo de *Marius Priscus.* |
| 10 | *Vestricius Spurinna et Cottia* | o O remetente pede que os destinatários opinem acerca de alguns escritos que elaborou em memória do filho falecido dos destinatários. |
| 11 | *Junius Genitor* | o O remetente tece elogios acerca de *Artemidorus.* |
| 12 | *Catilius Severus* | o Resposta a um convite para uma ceia feita pelo destinatário ao remetente. |
| 13 | *Voconius Romanus* | o Correção de um discurso do remetente, provavelmente o *Panegírico a Trajano*. |
| 14 | *Acilius* | o Descrição do assassinato de *Lacius Macedo* por seus escravos. |
| 15 | *Silius Proculus* | o O remetente aceita ler algumas obras do destinatário, que serão publicadas. |
| 16 | *Nepos* | o Comentários acerca dos feitos e da moral de *Arria.* |
| 17 | *Julius Servianus* | o O remetente solicita notícias do destinatário. |
| 18 | *Vibius Severus* | o Comentários acerca das características gerais do *Panegírico a Trajano*, e sobre a leitura pública desse discurso. |
| 19 | *Calvisius Rufus* | o O remetente pede conselhos ao destinatário sobre a compra de terras. |
| 20 | *Maesius Maximus* | **Recorte documental**<br>o Senado<br>o Comentários sobre o voto secreto para a eleição de magistrados. |
| 21 | *Cornelius Priscus* | o Sobre um poema escrito por *Valerius Martial* ao remetente, em ocasião do seu falecimento. |

**Mapeamento das temáticas das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro IV. 1-30**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Calpurnius Fabatus* | o Referente a visita que o remetente fará ao destinatário, avô de sua esposa.<br>o Comentários acerca da sua nomeação como patrono de uma pequena cidade próxima a uma de suas propriedades |
| 2 | *Attius Clemens* | **Recorte documental**<br>o Sobre o falecimento do filho de *Regulus* |
| 3 | *Arrius Antonius* | o Elogios a carreira e ao estilo literário do destinatário |
| 4 | *Sosius Senecio* | o O remetente elogia *Varisidius Nepos*, com a finalidade de indicá-lo ao destinatário para uma magistratura (um tribunado semestral) |
| 5 | *Julius Sparsus* | o Comentários acerca da leitura pública de um dos discursos do remetente. |
| 6 | *Julius Naso* | o Comentários sobre as propriedades do remetente |
| 7 | *Catius Lepidus* | **Recorte documental**<br>o Análise da moral e da oratória de *Regulus* |
| 8 | *Maturus Arrianus* | o O remetente é *augur* |
| 9 | *Cornelius Ursus* | **Recorte documental**<br>o Descrição do processo dos bitínios contra *Julius Bassus*, no qual o remetente atuou na defesa. Esse processo também é abordado nas *Cartas* V. 20; VI. 29; X. 56, 37. |
| 10 | *Statius Sabinus* | **Recorte documental**<br>o Conselhos sobre a legislação testamentária |
| 11 | *Cornelius Minicianus* | o Processo que levou a condenação do senador *Valerius Licinianus*, e a da vestal *Cornelia.* |
| 12 | *Arrianus Maturus* | **Recorte documental**<br>o Acerca de uma disputa por uma herança<br>o Análise moral de *Egnatius Marcellinus* |
| 13 | *Cornelius Tacitus* | o O remetente pede ao destinatário que indique professores para ministrarem aulas em Como, cidade natal do remetente. |

| | | |
|---|---|---|
| 14 | *Plinius Paternus* | o O remetente pede ao destinatário que leia seus poemas e opine. |
| 15 | *Minicius Fundanus* | o Exaltação das virtudes de *Asinius Bassus*, e de seu pai, visando que o destinatário destinasse-o para a questura. |
| 16 | *Valerius Paulinus* | **Recorte documental**<br>o Repercussão de um dos discursos do remetente no Tribunal dos Centúnviros. |
| 17 | *Clusinius Gallus* | **Recorte documental**<br>o O remetente expõe os motivos pelos quais aceitou a causa de *Corellia* contra *Gaius Caecilius*<br>o Exaltação de *Corellius,* pai de *Corellia* |
| 18 | *Arrius Antoninus* | o Tradução para o latim dos epigramas gregos de autoria do destinatário. |
| 19 | *Calpurnia Hispulla* | o Elogios a terceira esposa do remetente, sobrinha da destinatária. |
| 20 | *Novius Maximus* | o O remetente elogia o livro de autoria do destinatário |
| 21 | *Velius Cerealis* | o Sobre o falecimento das irmãs Helvídias (*Helvidiarum sororum*) |
| 22 | *Sempronius Rufus* | **Recorte documental**<br>o Breve descrição do processo de *Trebonius Rufinus* no qual participou o Imperador.<br>o Comentários sobre *Junius Mauricus* |
| 23 | *Pomponius Bassus* | o Elogios aos hábitos do destinatário |
| 24 | *Fabius Valens* | **Recorte documental**<br>o Reflexão do remetente acerca da influencia da sua atividade no Tribunal dos Centúnviros na sua carreira |
| 25 | *Maesius Maximus* | o Sobre as eleições no Senado e as dificuldades acarretadas pelo voto secreto |
| 26 | *Maecilius Nepos* | o O remetente aceita corrigir as cópias dos seus discursos que estão com o destinatário. |
| 27 | *Pompeius Falco* | o Elogios aos poemas de *Sentius Augurinus* |
| 28 | *Vibius Severus* | o O remetente pede ao destinatário que indique um pintor que possa pintar os retratos de *Cornelius Nepos* e *Titus Catitus* na biblioteca de *Herennius Severus.* |
| 29 | *Romatius Firmus* | o Comentários sobre a ausência dos senadores nas sessões no Senado e a punição aplicada pelo então pretor *Licinius Nepos.* |

| | | |
|---|---|---|
| 30 | *Licinius Sura* | o Descrição de uma nascente que desaguava no lago *Larius.* |

**Mapeamento das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro V. 1-21**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Annius Severus* | **Recorte documental**<br>o Sobre a herança de *Pomponia Galla* que deserdou seu filho *Asudius Curianus,* segundo o remetente, injustamente. |
| 2 | *Calpurnius Flaccus* | o Sobre um presente, um tordo (espécie de pássaro), que o remetente recebeu do destinatário. |
| 3 | *Titus Aristo* | o Carta que relata as opiniões dos espectadores de uma leitura pública dos poemas do remetente. |
| 4 | *Julius Valerianus* | **Recorte documental**<br>o Segundo o remetente *Sollers* havia solicitado ao Senado a permissão para a construção de um mercado em suas terras. Os cidadão de *Vicentini* foram contra essa petição. Falou em favor dos vicentinos *Tuscilius Nominatus.* Porém quando interrogados, os vicentinos declararam que haviam pago a *Nominatus* por sua defesa. Os acontecimentos narrados terão o seu desfecho na *Carta.* V, 13 |
| 5 | *Novius Maximus* | o Elogios a *Gaius Fannius* em virtude de seu falecimento. |
| 6 | *Domitius Apollinaris* | o Descrição da sua vila da Toscana. |
| 7 | *Calvisius Rufus* | **Recorte documental**<br>o Legislação que rege a elaboração de testamentos. |
| 8 | *Titinius Capito* | o Sobre a possibilidade do remetente escrever uma obra de história e o seu distanciamento da oratória.<br>o Comentários acerca da importância da eternidade para o remetente e acerca das características de uma obra de história.<br>o Breve trecho sobre a obra de Plínio, o Velho. |

| | | |
|---|---|---|
| 9 | *Sempronius Rufus* | **Recorte documental**<br>o Descrição do edito publicado pelo pretor *Nepos* que combatia a cobrança de valores para a assistência judicial.<br>o Breve descrição de uma sessão na Basílica Júlia. |
| 10 | *Suetonius Tranquillius* | o Publicação de obras, tanto do destinatário quanto do remetente |
| 11 | *Calpurnius Fabatus* | o Enaltece a generosidade do remetente com a sua cidade natal. |
| 12 | *Terentius Scaurus* | o Realização de leituras públicas antes da publicação dos discursos.<br>o O remetente solicita que o destinatário leia e comente o discurso que irá publicar. |
| 13 | *Julius Valerianus* | **Recorte documental**<br>o Desfecho dos acontecimentos descritos na *Carta* V. 4<br>o O remetente encerra a epístola acrescentando que nunca recebeu remuneração nem presentes por suas atuações como defensor, conduta que acredita ser honrada. |
| 14 | *Pontius Allifanus* | o Enaltecimento de *Cornutus Tertullus* por ocasião da sua nomeação como *curator viae Aemiliae* (curador da Via Emilia). |
| 15 | *Arrius Antoninus* | o Elogio aos versos do destinatário, incitando-o a publicá-los. |
| 16 | *Aefulanus Marcellinus* | o Elogios a filha de *Fundanus*, na ocasião do seu falecimento e apresenta a dor do pai em razão da morte de sua filha. |
| 17 | *Vestricius Spurinna* | o Elogios a leitura pública realizada por *Calpurnius Piso*. |
| 18 | *Calpurnius Macer* | o Breve descrição da vila do destinatário.<br>o O remetente apresenta sucintamente o seu cotidiano quando está na sua vila na Etrúria. |
| 19 | *Valerius Paulinus* | o O remetente elogia o seu liberto *Zosimus* em ocasião do seu adoecimento. |
| 20 | *Cornelius Ursus* | **Recorte documental**<br>o Descrição do início do processo dos bitínios contra *Rufus Varenus,* no qual o remetente atuou como defensor de *Varenus.* Esse processo também é abordado nas *Cartas* VI. 5, 13, 29; VII. 6, 10. |

| | | |
|---|---|---|
| 21 | *Pompeius Saturninus* | o Sobre o falecimento de *Julio Avitus* e a enfermidade de *Julius Valens.* |

**Mapeamento das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro VI. 1-34**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Calestrius Tiro* | o O remetente expressa a sua saudade que sente do destinatário. |
| 2 | *Arrianus Maturus* | **Recorte documental**<br>o Comentários sobre a atuação de *Marcus Regulus* nos processos judiciais |
| 3 | *Verus* | o Agradece ao destinatário por ter cultivado as terras que o remetente havia doado a sua ama. |
| 4 | *Calpurnia* | o O remetente lamenta a enfermidade da destinatária, sua esposa, e o fato de não poder acompanhá-la na sua viagem a Campânia |
| 5 | *Cornellius Ursus* | **Recorte documental**<br>o Continuação do relato do processo contra *Rufus Varenus.* Esse processo também é abordado nas *Cartas* V. 20; IV.13, 29; VII. 6, 10 |
| 6 | *Minicius Fundanus* | o O remetente elogia *Julius Naso* e a seu pai, com a finalidade de pedir ao destinatário para a apoiar a candidatura de *Naso* a uma magistratura. |
| 7 | *Calpurnia* | o O remetente expressa suas saudades da destinatária, que é sua esposa. |
| 8 | *Priscus* | **Recorte documental**<br>o Pede ao destinatário que intervenha em favor de *Atilius Crescens* solicitando que *Maximus,* herdeiro de *Valerius Varus,* pague a dívida de *Varus* |
| 9 | *Cornelius Tacitus* | o O remetente aceita a recomendação da candidatura de *Julius Naso* feita pelo destinatário. |
| 10 | *Albinus* | o O remetente expressa a sua revolta com o atraso na obra da sepultura de *Verginius Rufus* |
| 11 | *Maximus* | **Recorte documental**<br>o Elogio da eloquência dos jovens *Fuscus Salinator* e *Ummidius Quadratus* |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | *Fabatus* | **Recorte documental**<br>o Aceita a recomendação do destinatário que havia solicitado o apoio do remetente a *Bittius Priscus.* |
| 13 | *Cornellius Ursus* | **Recorte documental**<br>o Continuação do relato do processo contra *Rufus Varenus.* Esse processo foi também abordado nas *Cartas* V.20; VI. 5, 29; VII. 6, 10 |
| 14 | *Mauricus* | o Aceita o convite do destinatário para visitar a sua vila de *Forniae.* |
| 15 | *Voconius Romanus* | o Comentários sobre a leitura pública de *Passennus Paulus.* |
| 16 | *Cornelius Tacitus* | o Nessa carta o remetente descreve a morte de seu tio, Plínio, o Velho. Essa é a resposta a um pedido do destinatário que visava acrescentar esse acontecimento em sua obra (informação contida nessa carta)<br>o Tece comentários sobre a imortalidade através das obras literárias |
| 17 | *Restitutus* | o O remetente expressa a sua indignação com a postura dos ouvintes de uma leitura pública realizada na casa de um de seus amigos. |
| 18 | *Sabinus* | **Recorte documental**<br>o Aceita o pedido do destinatário para que atuasse na defesa dos habitantes de *Firmum* |
| 19 | *Nepos* | o Leis que restringiam as disputas ilegais dos cargos públicos (*ambitus)*<br>o Lei que obrigava os candidatos a investir parte do seu patrimônio em terras na Itália. |
| 20 | *Cornelius Tacitus* | o Essa carta é continuação da *Carta* VI. 16. Nessa carta o remetente descreve o que se passou com ele e sua mãe durante a erupção do Vesúvio. |
| 21 | *Caninus Rufus* | o Elogia a comédia escrita por *Vergilius Romanus* |
| 22 | *Calestrius Tiro* | **Recorte documental**<br>o Processo contra *Montanius Atticinus,* no qual o destinatário atuou como assessor de Trajano. |

| | | |
|---|---|---|
| 23 | *Triarius* | **Recorte documental**<br>o O remetente aceita atuar em um processo judicial a pedido o destinatário, porém solicita a permissão para que *Cremutius Ruso* atue juntamente com ele. |
| 24 | *Macer* | o Comentários sobre o suicídio de uma mulher desconhecida e de seu marido. |
| 25 | *Hispanus* | o Desaparecimento de *Robustus* |
| 26 | *Julius Servianus* | o Felicita o destinatário por ter escolhido *Fuscus Salinator* como marido de sua filha<br>o Elogia *Salinator* e sua família |
| 27 | *Vettenius Severus* | o Formas de agradecimento ao príncipe em ocasião da nomeação para o consulado |
| 28 | *Pontius Allifanus* | **Recorte documental**<br>o Elogio a hospitalidade na propriedade do destinatário na Campânia. |
| 29 | *Ummidius Quadratus* | **Recorte documental**<br>o Conselhos em quais causas atuar.<br>o Comentários sobre os processos de *Baebius Massa, Caecilius Classicus, Marius Priscus, Julius Bassus, Rufus Varenus* |
| 30 | *Calpurnius Fabatus* | o Administração e reparos na propriedade (*villa Camilliana)* do destinatário na Campânia |
| 31 | *Cornelianus (?)* | **Recorte documental**<br>o Narra os processos que participou enquanto membro do conselho de Trajano na cidade de *Centum Cellae.*<br>o Descrição das ceias com o Imperador e dos arredores da vila em que ficou hospedado. |
| 32 | *Quintilianus* | o O remetente doa 50.000 sestércios para a filha do destinatário em razão do seu casamento. |
| 33 | *Voconius Romanus* | **Recorte documental**<br>o Legislação que rege a elaboração de testamentos<br>o O discurso no qual o remetente pronunciou em defesa de *Attia Viriola* |
| 34 | *Maximus* | o Espetáculo de gladiadores em *Verona* organizado pelo destinatário. |

**Mapeamento das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro VII. 1-33**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Rosianus Geminus* | o O remetente expressa a sua preocupação com a saúde do destinatário e apresenta as medidas que toma quando fica enfermo |
| 2 | *Justus* | o Leitura dos escritos do remetente pelo destinatário |
| 3 | *Bruttius Praesens* | o O remetente tenta convencer o destinatário a deixar o campo e retornar à Roma. |
| 4 | *Pontius Allifanus* | o Obras do remetente elaboradas quando jovem e obras poéticas do destinatário |
| 5 | *Calpurnia* | o O remetente expressa a sua saudade da destinatária, sua esposa |
| 6 | *Macrinus* | **Recorte documental**<br>o Processo contra *Rufus Varenus,* no qual o destinatário atuou como defensor de *Varenus.* Esse processo também é abordado nas *Cartas* V. 20; VI. 5, 13, 29; VII. 10 |
| 7 | *Pompeius Saturninus* | o Amizade do remetente e do destinatário com *Priscus* |
| 8 | *Priscus* | o Amizade do destinatário com *Saturninus* |
| 9 | *Pedanius Fuscus* | o O remetente propõe um método de estudo ao destinatário. |
| 10 | *Macrinus* | **Recorte documental**<br>o Continuação da *Carta* VII.6. Processo contra *Rufus Varenus,* no qual o destinatário atuou como defensor de *Varenus.* Esse processo também é abordado nas *Cartas* V. 20; VI. 5, 13, 29. |
| 11 | *Calpurnius Fabatus* | **Recorte documental**<br>o O remetente comenta sobre a venda de uma de suas propriedades à *Corellia.* |
| 12 | *Minicius (?)* | o Correção dos escritos do remetente, adepto de um estilo mais rebuscado, pelo destinatário, seguidor de um estilo mais áspero característico do aticismo. |
| 13 | *Julius Ferox* | o O remetente tece elogios as obras literárias do destinatário. |
| 14 | *Corellia* | **Recorte documental**<br>o Carta relacionada com a venda de terras para a destinatária narrada na *Carta* VII.11 |

| | | |
|---|---|---|
| 15 | *Pompeius Saturninus* | o O remetente informa ao destinatário sobre as suas atividades cotidianas. |
| 16 | *Calpurnius Fabatus* | o Sobre a relação entre o remetente e *Calestrius Tiro* |
| 17 | *Celer* | o O remetente apresenta os motivos para a realização de uma leitura pública e as etapas da correção do discurso que antecedem a leitura. |
| 18 | *Caninius Rufus* | **Recorte documental**<br>o Legislação que rege a elaboração de testamentos.<br>o Doações em testamentos para cidades. |
| 19 | *Priscus* | o O remetente expressa a sua preocupação com a enfermidade de *Fannia*<br>o Tece elogios a *Fannia* |
| 20 | *Cornelius Tacitus* | **Recorte documental**<br>o Comentários sobre a correção de uma obra do destinatário pelo remetente.<br>o Aspectos da relação do remetente com o destinatário. |
| 21 | *Cornutus Tertullus* | o Cuidados com a doença que atacou os olhos do remetente. |
| 22 | *Pompeius Falco* | o Elogios a *Cornelius Minicianus* com a finalidade de justificar o pedido que fez ao destinatário para que este concedesse o tribunato àquele. |
| 23 | *Calpurnius Fabatus* | o O remetente aconselha o destinatário a não se esforçar mais o que a idade permite |
| 24 | *Rosianus Geminus* | o Elogios a falecida *Ummidia Quadratilla* e ao seu neto. |
| 25 | *Rufus* | o Elogios a erudição de *Terentius Junior* |
| 26 | *Maximus* | o Reflexão sobre a condição de enfermo. |
| 27 | *Licinius Sura* | o O remetente narra histórias de manifestações de fantasmas. |
| 28 | *Septicius Clarus* | o Responde ao destinatário as criticas que recebe por ser um grande elogiador de seus amigos. |
| 29 | *Montanus* | o O remetente expressa a sua indignação com uma inscrição no túmulo de *Pallas.* |
| 30 | *Julius Genitor* | o O remetente descreve as sua obrigações administrativas nos campo, justificando a sua falta de tempo para dedicar-se aos estudos |

| | | |
|---|---|---|
| 31 | *Cornutus Tertullus* | o Tece elogios a *Claudius Pollio* |
| 32 | *Calpurnius Fabatus* | o Visita de *Tiro* ao destinatário. |
| 33 | *Cornelius Tacitus* | **Recorte documental**<br>o O remetente descreve a sua atuação no processo contra *Baebius Massa,* no qual atuou como acusador. Esse processo também é abordado nas *Cartas* III. 4 e VI. 29. |

**Mapeamento das temáticas das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro VIII. 1-24**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Septicius Clarus* | o Sobre a enfermidade de *Encolpius* |
| 2 | *Calvisius Rufus* | o Prejuízo na venda da colheita dos vinhedos do remetente. |
| 3 | *Sparsus* | o Correção de uma obra do remetente pelo destinatário |
| 4 | *Caninius Rufus* | o O remetente opina sobre a idéia do destinatário de escrever um poema sobre as Guerras Dácias. |
| 5 | *Rosianus Germinus* | o Elogios a esposa de *Macrinus* em ocasião do seu falecimento. |
| 6 | *Montanus* | o Continuação do assunto abordado na *Carta* VII. 29<br>o Decreto senatorial que exaltava *Pallas* |
| 7 | *Cornelius Tacitus* | o Correção de uma obra do remetente pelo destinatário<br>o Relação do remetente com o destinatário. |
| 8 | *Voconius Romanus* | o Recomenda ao destinatário que visite a fonte de *Clitummus* |
| 9 | *Cornelius Ursus* | o Sobre a importância da amizade |
| 10 | *Calpurnius Fabatus* | o Noticia o aborto da neta do destinatário e esposa do remetente |
| 11 | *Calpurnia Hispulla* | o Sobre o aborto da esposa do remetente |
| 12 | *Cornelius Minicianus* | **Recorte documental**<br>o Elogios a erudição de *Titinius Capito* |
| 13 | *Genialis* | o Leituras dos textos do remetente |
| 14 | *Titius Aristo* | **Recorte documental**<br>o Discussão no Senado sobre o caso dos libertos do cônsul *Afranius Dexter.* |

| | | |
|---|---|---|
| 15 | *Terentius Junior* | o Leitura de obras do remetente pelo destinatário. |
| 16 | *Paternus* | **Recorte documental**<br>o Sobre as enfermidades que atacaram os escravos do remetente<br>o Relação do remetente com seus escravos |
| 17 | *Macrinus* | o Descrição das inundações do rio Tibre |
| 18 | *Rufinus* | **Recorte documental**<br>o Comentários sobre o testamento de *Domitius Tullus* |
| 19 | *Maximus* | o O remetente solicita ao destinatário que corrija um dos seus escritos. |
| 20 | *Gallus* | o Descrição do lago *Vadimon.* |
| 21 | *Maturus Arrianus* | o Comentários sobre a leitura pública de uma obra do remetente. |
| 22 | *Rosianus Geminus* | o Reflexões sobre o perdão |
| 23 | *Marcellinus* | o Elogios a *Junius Avitus* em ocasião do seu falecimento. |
| 24 | *Maximus* | o O remetente envia conselhos ao destinatário, enviado à província de *Achaia.* |

**Mapeamento das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro IX. 1-40**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Maximus* | o O remetente incentiva o destinatário a publicar um discurso. |
| 2 | *Sabinus* | o O remetente apresenta os motivos pelos quais não envia cartas frequentes ao destinatário. |
| 3 | *Valerius Paulinus* | o Reflexão sobre a imortalidade. |
| 4 | *Macrinus* | o Sobre o envio de um discurso do remetente ao destinatário. |
| 5 | *Calestrius Tiro* | **Recorte documental**<br>o Conselhos ao destinatário sobre administração provincial |
| 6 | *Calvisius Rufus* | o O remetente crítica os jogos de circo e seus expectadores. |
| 7 | *Voconius Romanus* | o Descrição de uma das casas do remetente construída próximo ao lago *Larius,* em Como. |
| 8 | *Sentius Augurinus* | o Elogios aos escritos do destinatário |

| | | |
|---|---|---|
| 9 | *Colonus* | o Elogios a *Pompeius Quintianus* em ocasião do seu falecimento. |
| 10 | *Cornelius Tacitus* | o Atividades do remetente no campo e a sua dedicação às suas obras literárias. |
| 11 | *Rosianus Geminus* | o Contribuição do remetente a um dos livros do destinatário.<br>o Circulação das obras literárias. |
| 12 | *Terentius Junior* | o Excesso de severidade com os filhos. |
| 13 | *Ummidius Quadratus* | **Recorte documental**<br>o Descrição do processo empreendido pelo remetente em represália as acusações contra *Helvidius.*<br>o Publicação da obra com os discursos que proferiu. |
| 14 | *Cornelius Tacitus* | o Obras literárias e a posteridade. |
| 15 | *Pompeius Falco* | o Estada do remetente na sua vila na Toscana. |
| 16 | *Pomponius Mamilianus* | o Atividades no campo: caça e colheita das videiras. |
| 17 | *Junius Genitor* | o Divergências entre os gostos. O remetente acrescenta a importância da tolerância com as preferências dos demais. |
| 18 | *Sabinus* | o Envio de obras do remetente para o destinatário. |
| 19 | *Ruso* | o O remetente defende *Verginius Rufus* que optou por colocar em seu túmulo um epitáfio que exaltava os seus feitos. |
| 20 | *Venator* | o O remetente apresenta a apreciação de sua obra pelo destinatário. |
| 21 | *Sabinianus* | o O remetente intercede em favor de um dos libertos do destinatário, pedindo-lhe que o perdoe. |
| 22 | *Severus* | o Elogios ao estilo de *Passennus Paulus.* |
| 23 | *Maximus* | **Recorte documental**<br>o Reconhecimento do talento literário do remetente e de *Tacitus.* |
| 24 | *Sabinianus* | o Desdobramentos da *Carta* IX. 21.<br>o O remetente elogia o destinatário por ter perdoado o liberto. |
| 25 | *Pomponius Mamilianus* | o Leitura de obras do remetente pelo destinatário. |
| 26 | *Lupercus* | **Recorte documental**<br>o O remetente defende a elaboração de discursos mais ornamentados. |
| 27 | *Paternus* | o Importância da história. |
| 28 | *Voconius Romanus* | o O remetente comenta as cartas que recebeu do destinatário. |

| | | |
|---|---|---|
| 29 | *Rusticus* | o O remetente comenta sobre a diversidade da sua produção literária, e justifica-a. |
| 30 | *Rosianus Geminus* | o Reflexão sobre a generosidade. |
| 31 | *Sardus* | o O remetente elogia o livro do destinatário. |
| 32 | *Titianus* | o Solicita notícias do destinatário. |
| 33 | *Caninius Rufus* | o Narra a história de um golfinho na colônia de *Hippo* na costa da África. |
| 34 | *Suetonius Tranquillus* | o O remetente comenta acerca do seus plano para realizar uma leitura pública |
| 35 | *"Atrius"* | o O remetente explica os motivos pelos quais ainda não leu a obra enviada pelo destinatário. |
| 36 | *Pedanius Fuscus* | o Cotidiano do remetente em sua vila na Toscana, no verão. |
| 37 | *Valerius Paulinus* | o Arrendamento das propriedades rurais do destinatário. |
| 38 | *Pompeius Saturninus* | o Correção da obra do destinatário pelo remetente. |
| 39 | *Mustius* | o Materiais para a reforma do templo de *Ceres* na propriedade do remetente. |
| 40 | *Pedanius Fuscus* | o Cotidiano do remetente em *Laurentinum,* no inverno. |

**Mapeamento das epístolas de Plínio, o Jovem**

**Livro X. 1-121**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 1 | *Traianus* | o Comentários acerca do falecimento do Imperador Nerva (*Nerva*) e ascensão de Trajano (*Traianus)*. |
| 2 | *Traianus* | o Plínio agradece ao Imperador por este ter-lhe concedido os mesmos direitos de um pai de três filhos |
| 3a | *Traianus* | **Recorte documental**<br>o Acerca da nomeação de Plínio ao cargo de *praefectus aeraii Saturni* e da sua atuação no processo contra *Marius Priscus.* |
| 3b | *Plinius* | **Recorte documental**<br>o Resposta a *Carta* X. 3a<br>o O Imperador elogia o Plinio por este ter atendido a decisão do cônsul para que atuasse no processo contra *Marius Priscus.* |
| 4 | *Traianus* | o Plínio solicita ao Imperador que eleve *Voconius Romanus* a ordem senatorial. |
| 5 | *Traianus* | o Plínio solicita ao Imperador que conceda a cidadania romana a *Arpocras* e o *ius Quiritium* as libertas de *Antonia Maximilla* |
| 6 | *Traianus* | o Plínio agradece o Imperador por ter atendido as suas solicitações, apresentadas na *Carta* X. 5. Além de pedir para que Trajano também conceda a cidadania alexandrina para *Arpocras*, que era egípcio. |
| 7 | *Plinius* | o O Imperador apresenta que atenderá todas as solicitações do destinatário, presentes na *Carta* X. 6. |
| 8 | *Traianus* | o Plínio pede ao Imperador permissão para se ausentar de Roma e para que possa construir uma estatua de Trajano em uma de suas propriedades |
| 9 | *Plinius* | o Trajano autoriza a construção de uma estátua sua em uma das propriedades de Plínio, assim como, permite ausente-se de Roma. Estas petições estão presentes na *Carta* X. 8. |

| | | |
|---|---|---|
| 10 | *Traianus* | o Plínio agradece a Trajano por este ter concedido a cidadania alexandrina a *Arpocras* (*Carta* X. 7) |
| 11 | *Traianus* | o Plínio pede ao Imperador que este conceda a cidadania aos parentes de *Postumis Marinus* e o *ius Quiritium* a *Lucius Satrius Abascantus*, *Publius Caesius Phosphorus* e *Pancharia Soteris.* |
| 12 | *Traianus* | o Indicação de *Attius Sura* para o cargo de pretor |
| 13 | *Traianus* | o Plínio solicita a Trajano a sua nomeação ao *auguratus* ou ao *septemviratus.* |
| 14 | *Traianus* | o Plínio parabeniza o Imperador por sua vitória, provavelmente contra os dácios. |

**Cartas escritas após a nomeação de Plínio, o Jovem ao cargo de governador da Bítina-Ponto.**

| Carta | Destinatário | Temática |
|---|---|---|
| 15 | *Traianus* | o Plínio descreve parte da sua viagem à província da Bítinia-Ponto |
| 16 | *Plinius* | o Resposta do Imperador a *Carta* X. 15<br>o Trajano felicita Plínio pela ótima escolha do itinerário da viagem. |
| 17a | *Traianus* | o Plínio descreve parte da sua viagem à Bítinia-Ponto e a sua chegada nesta província, além de comunicar o Imperador sobre a os problemas administrativos da cidade de *Prusa.* |
| 17b | *Traianus* | o Solicita ao Imperador para que envie agrimensor (*mensor*) |
| 18 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 17b<br>o Trajano define as principais atribuições de Plínio como governador e responde que não poderá enviar um agrimensor (*mensor*) |
| 19 | *Traianus* | o Plínio solicita conselhos ao Imperador acerca da vigilância dos prisioneiros: se devem ser vigiados por escravos públicos ou por soldados. |
| 20 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 19<br>o Aconselha Plínio a manter os prisioneiros sobre a guarda dos escravos públicos |

| | | |
|---|---|---|
| 21 | *Traianus* | o Acerca da solicitação de *Gavius Bassus* de aumento do contingente militar |
| 22 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X 21<br>o Trajano responde que é de extrema relevância refletir acerca da finalidade do envio de mais soldados. |
| 23 | *Traianus* | o Plínio pede a autorização de Trajano para a construção de novos banhos públicos na cidade de *Prusa* |
| 24 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 23<br>o Trajano autoriza a construção dos novos banhos públicos na cidade de *Prusa.* |
| 25 | *Traianus* | o Plínio comunica ao Imperador a chegada do seu assessor (*legatus*) *Servilius Pudens* na cidade de *Nicomedia* |
| 26 | *Traianus* | o Plínio recomenda *Rosianus Geminus* ao Imperador. |
| 27 | *Traianus* | o Plínio pede conselhos ao Imperador sobre a distribuição dos soldados. Apresenta a sua postura na organização dos soldados para o liberto e procurador imperial *Maximus*, questionando Trajano qual deve ser a sua decisão no futuro. |
| 28 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 27<br>o Elogia a postura de Plínio quanto a organização dos soldados, descrita na epistola anterior |
| 29 | *Traianus* | o Plínio questiona o Imperador sobre qual deve ser a punição a dois escravos que haviam sido encontrados entre os recrutas. |
| 30 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 29<br>o Trajano escreve que: se foram recrutados, isso foi um erro do recrutamento; se foram oferecidos para substituir alguém, os culpados são aqueles que os ofereceram; porém, se foram voluntários devem ser executados. |
| 31 | *Traianus* | o Plínio pede conselhos a Trajano acerca da aplicação da pena a alguns indivíduos, condenados à trabalhos forçados, que estavam desempenhando as funções dos escravos públicos. |

| | | |
|---|---|---|
| 32 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 31.<br>o Trajano responde a Plínio que as penas estipuladas devem ser cumpridas. |
| 33 | *Traianus* | o Plínio descreve o incêndio que ocorreu na cidade de *Nicomedia* e solicita a permissão de Trajano para a criação de uma associação de bombeiros |
| 34 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 32<br>o O Imperador nega a permissão para a criação de uma associação de bombeiros na cidade de *Nicomedia*. |
| 35 | *Traianus* | o Plínio reforça os seus votos de fidelidade ao Imperador |
| 36 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 35<br>o Trajano responde que é do seu conhecimento a fidelidade de Plínio e dos provinciais. |
| 37 | *Traianus* | o Plínio solicita a permissão do Imperador para terminar a construção de um aqueduto em *Nicomedia*. |
| 38 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 37<br>o Trajano permite a construção do aqueduto em *Nicomedia* |
| 39 | *Traianus* | o Plínio solicita ao Imperador o envio de um arquiteto (*architetus*) para avaliar as obras em andamento na província. |
| 40 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 39<br>o Trajano recomenda a Plínio que procure um arquiteto na região. |
| 41 | *Traianus* | o Plínio sugere ao Imperador a construção de um canal no lago de *Nicomedia,* além de solicitar o envio de um *librator* (especialista em determinar o nível da água) ou um arquiteto |
| 42 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 41<br>o O Imperador apóia a sugestão de Plínio e escreve que irá enviar algum especialista e que o *librator* (especialista em determinar o nível da água) pode ser solicitado a *Calpurnius Macro.* |
| 43 | *Traianus* | o Plínio propõe suprimir os gastos como os embaixadores que levam decretos da cidade de *Byzantium*. |
| 44 | *Plinius* | o Trajano apóia a proposta de Plínio |

| | | |
|---|---|---|
| 45 | *Traianus* | o Pede conselhos ao Imperador sobre a validade dos salvo-condutos. |
| 46 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 45<br>o Trajano responde que todos os salvo-condutos com a validade expirada não devem mais ser utilizados. |
| 47 | *Traianus* | o Plínio questiona o Imperador se deve inspecionar as finanças da cidade de *Apamea.* |
| 48 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 47<br>o Trajano responde que Plínio deve inspecionar as finanças da cidade de *Apamea.* |
| 49 | *Traianus* | o Plínio questiona o Imperador sobre a consagração de um templo |
| 50 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 49<br>o Trajano responde a Plínio que em solo estrangeiro não há necessidade de uma consagração conforme os costumes romanos. |
| 51 | *Traianus* | o Plínio agradece ao Imperador, em seu nome e da sua sogra, a transferência de *Caecilius Clemens* para a província da Bitínia-Ponto. |
| 52 | *Traianus* | o Plínio, em seu nome e dos habitantes e soldados da província Bitinia-Ponto, renova os votos de fidelidade a Trajano em ocasião da comemoração do dia da ascensão do Imperador. |
| 53 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 52<br>o Trajano expressa a sua felicidade com a *Carta* X. 52 |
| 54 | *Traianus* | o Empréstimo do dinheiro público |
| 55 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 54<br>o Trajano responde a Plínio que o direito público deve ser emprestado apenas para as pessoas que queiram. Plínio não deve forçar os indivíduos a receber os empréstimos. |
| 56 | *Traianus* | **Recorte documental**<br>o Plínio pede conselhos ao Imperador de como deve aplicar as penas de exílio promulgadas pelos procônsules *Servilius Calvus* e *Julius Bassus.*<br>o |
| 57 | *Plinius* | **Recorte documental**<br>o Resposta a *Carta* X. 56<br>o Trajano apresenta os procedimentos que Plínio deve seguir em cada caso. |

| | | |
|---|---|---|
| 58 | *Traianus* | o Pedido de dispensa de *Flavius Archippus* da obrigação de atuar como juíz, alegando a sua condição de filósofo. |
| 59 | *Traianus* | o Referente ao caso descrito na *Carta* X. 59<br>o Plínio envia novos documentos ao Imperador para auxiliar no seu julgamento. |
| 60 | *Plinius* | o Trajano aconselha Plínio a investigar *Flavius Archippus.* |
| 61 | *Traianus* | o Referente a *Carta* X. 41<br>o Acerca das obras no lago de *Nicomedia* |
| 62 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 61<br>o Aprova as precauções de Plínio, descritas na *Carta* X. 61 |
| 63 | *Traianus* | o Informações do reino de *Bosporos* |
| 64 | *Traianus* | o Referente a *Carta* X. 63<br>o Salvo-conduto ao mensageiro com a cartas do rei *Sauromates* |
| 65 | *Traianus* | o Plínio pede conselhos ao Imperador acerca da condição e dos gastos para a manutenção dos *threptoí* |
| 66 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 65<br>o Trajano define os *threptoí* como pessoas nascidas livres, que foram abandonas e logo recolhidas por alguém e alimentadas na escravidão.<br>o Responde a Plínio que a liberdade dever ser mantida para aqueles que comprovem a sua condição de pessoas livres. |
| 67 | *Traianus* | o Carta relacionada com as *Cartas* X. 63; 64<br>o Permanência do embaixador do rei *Sauromates* na cidade de *Nicaea* |
| 68 | *Traianus* | o Pede conselhos ao Imperador acerca do transporte dos restos mortais, em decorrência de danos às tumbas. |
| 69 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 68<br>o Trajano escreve que a autorização para a mudança dos restos mortais deve ser precedida da análise dos motivos de cada caso. Caso o motivo for justos a permissão deve ser concedida. |
| 70 | *Traianus* | o Solicita que o Imperador doe uma propriedade em *Prusa* para a construção dos novos banhos públicos. |
| 71 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 70<br>o Autoriza a utilização da propriedade a qual Plínio se refere na *Carta* X. 70 |

| | | |
|---|---|---|
| 72 | *Traianus* | o Plínio apresenta as suas dúvidas acerca da sua jurisdição, enquanto legado imperial, para reconhecer os filhos e restituir a sua condição de homens livres. |
| 73 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 72<br>o Trajano solicita à Plínio que o envie os decretos do Senado (*senatus consultum*) romano que se referem a esses processo para que possa julgar como Plínio deve atuar nesse casos. |
| 74 | *Traianus* | o Descrição do caso do escravo *Callidromus* |
| 75 | *Traianus* | o Plínio solicita instruções de como deve aplicar a herança que as cidades de *Heraclea* e *Tium* receberam de *Julius Largus.* |
| 76 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 75<br>o Trajano responde que Plínio deve aplicar a herança da maneira que acredita que será a melhor para cada lugar. |
| 77 | *Traianus* | o Solicita ao Imperador um reforço militar para a cidade *Juliopolis.* |
| 78 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 77<br>o Trajano nega o envio de reforço militar, solicitado por Plínio na *Carta* X. 77 |
| 79 | *Traianus* | o Plínio apresenta as suas dúvidas acerca da idade mínima para o ingresso no Senado local. |
| 80 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 79<br>o Trajano escreve que aqueles que tenham exercido uma magistratura antes dos trinta anos pode ingressar no Senado local, mesmo que não tenham alcançado a idade mínima. |
| 81 | *Traianus* | o Processo contra *Dio Cocceianus* |
| 82 | *Plinius* | o Trajano instrui Plínio a apenas investigar a contabilidade da obra que estava sobre os cuidados de *Dio Cocceianus*, e abandonar a acusação de traição. |
| 83 | *Traianus* | o Introdução as petições dos habitantes de *Nicaea.* |
| 84 | *Plinius* | o Trajano assegura o direito, concedido pelo Imperador Augusto, dos habitantes de *Nicaea* a propriedade dos concidadãos que falecerem sem nomearem os seus herdeiros. |
| 85 | *Traianus* | o Elogios ao liberto e procurador imperial *Maximus* |

| | | |
|---|---|---|
| 86a | *Traianus* | o Elogios a *Gavius Bassus* |
| 86b | *Traianus* | o Elogios a um indivíduo não identificado. |
| 87 | *Traianus* | o Elogios a *Nymphidius Lupus* e recomendação de seu filho. |
| 88 | *Traianus* | o Plínio felicita Trajano pelo dia do seu nascimento. |
| 89 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 88<br>o Trajano agradece as felicitações de Plínio. |
| 90 | *Traianus* | o Plínio solicita a permissão do Imperador para iniciar as obras de melhoramento do abastecimento de água da colônia de *Sinope*. |
| 91 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X.90<br>o Trajano responde que Plínio deve continuar analisando o terreno para saber se o mesmo suporta a construção de aqueduto. |
| 92 | *Traianus* | o Questionamentos de Plínio acerca da associação de socorro mútuo (*eranus*) da cidade de *Amisus.* |
| 93 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 92<br>o Trajano responde que as associações são permitidas na cidade de *Amisus*, mas acrescenta que nas cidades submetidas ao Direito Romano tais associações estão proibidas. |
| 94 | *Traianus* | o Plínio pede ao Imperador que conceda o direito de um pai de três filhos para *Suetonius Tranquillus.* |
| 95 | *Plinius* | o Trajano concede o direito de um pai de três filhos a *Suetonius Tranquillus.* |
| 96 | *Traianus* | o Plínio apresenta as suas duvidas acerca dos processos contra os cristãos. |
| 97 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 96<br>o Trajano apóia os procedimentos adotados por Plínio durante os processos contra os cristãos. |
| 98 | *Traianus* | o Plínio solicita a permissão do Imperador para iniciar obras no esgoto da cidade de *Amastris*. |
| 99 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 99<br>o Trajano autoriza a obra no esgoto da cidade de *Amastris* |
| 100 | *Traianus* | o Plínio, em seu nome e dos habitantes e soldados da província Bitinia-Ponto, renova os votos de fidelidade a Trajano em ocasião da comemoração do dia da ascensão do Imperador. |

| | | |
|---|---|---|
| 101 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 100<br>o Trajano expressa a sua felicidade com a *Carta* X. 100 |
| 102 | *Traianus* | o Plínio felicita o Imperador pelo dia da sua ascensão |
| 103 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 102<br>o Trajano responde que é do seu conhecimento que Plínio e os provinciais celebraram, com devoção e alegria, o dia de sua ascensão. |
| 104 | *Traianus* | o Plínio solicita ao Imperador que conceda o *ius Quiritium* aos libertos *Gaius Valerius Astraens, Gaius Valerius Dionysius* e *Gaius Valerius Aper*. |
| 105 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 104<br>o Trajano concede o *ius Quiritium* aos libertos mencionados por Plínio na *Carta* X. 104 |
| 106 | *Traianus* | o Petição do centurião *Publius Accius* ao Imperador |
| 107 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 106<br>o Trajano concede a cidadania a filha do centurião *Publius Accius.* |
| 108 | *Traianus* | o Administração provincial<br>o Plínio apresenta as suas dúvidas sobre os direitos das cidades da província Bitinia-Ponto para solicitarem os valores devidos. |
| 109 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 108<br>o Trajano responde que o direito de cada cidade de reclamarem os valores devidos por qualquer motivo deve levar em consideração as leis de cada uma. |
| 110 | *Traianus* | o Plínio apresenta as suas dúvidas sobre o processo de *Julius Piso* |
| 111 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 110<br>o Trajano responde que as doações dos bens públicos já realizadas a algum tempo não devem ser contestadas, porém, não devem mais ocorrer. |
| 112 | *Traianus* | o Plínio apresenta as suas dúvidas acerca da admissão de novos membros no Senado local. |
| 113 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 112<br>o Trajano responde que as normas para a admissão no Senado local deve respeitar as leis de cada cidade. |

| | | |
|---|---|---|
| 114 | *Traianus* | o Plínio expõe as suas dúvidas acerca da atribuição de cidadania e sua relação com a admissão no Senado local. |
| 115 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 114<br>o Trajano responde as indagações de Plínio, apresentadas na *Carta* X. 114 |
| 116 | *Traianus* | o Plínio expõe os seus questionamentos ao Imperador acerca da distribuição de doações. |
| 117 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 116<br>o Trajano responde que Plínio deve estabelecer as regras que nortearam essas doações |
| 118 | *Traianus* | o Plínio apresenta a petição dos atletas. |
| 119 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 118<br>o Trajano escreve as recomendações a Plínio, no que se refere às recompensas aos atletas vencedores. |
| 120 | *Traianus* | o Plínio comunica a entrega de um salvo-conduto a sua esposa, *Calpurnia*, para visitar a sua tia em razão do falecimento do seu avô. |
| 121 | *Plinius* | o Resposta a *Carta* X. 120<br>o Trajano apóia a iniciativa de Plínio de entregar a sua esposa, *Calpurnia*, um salvo-conduto para visitar a sua tia em razão do falecimento do seu avô. |

# ANEXOS

**ANEXO A**

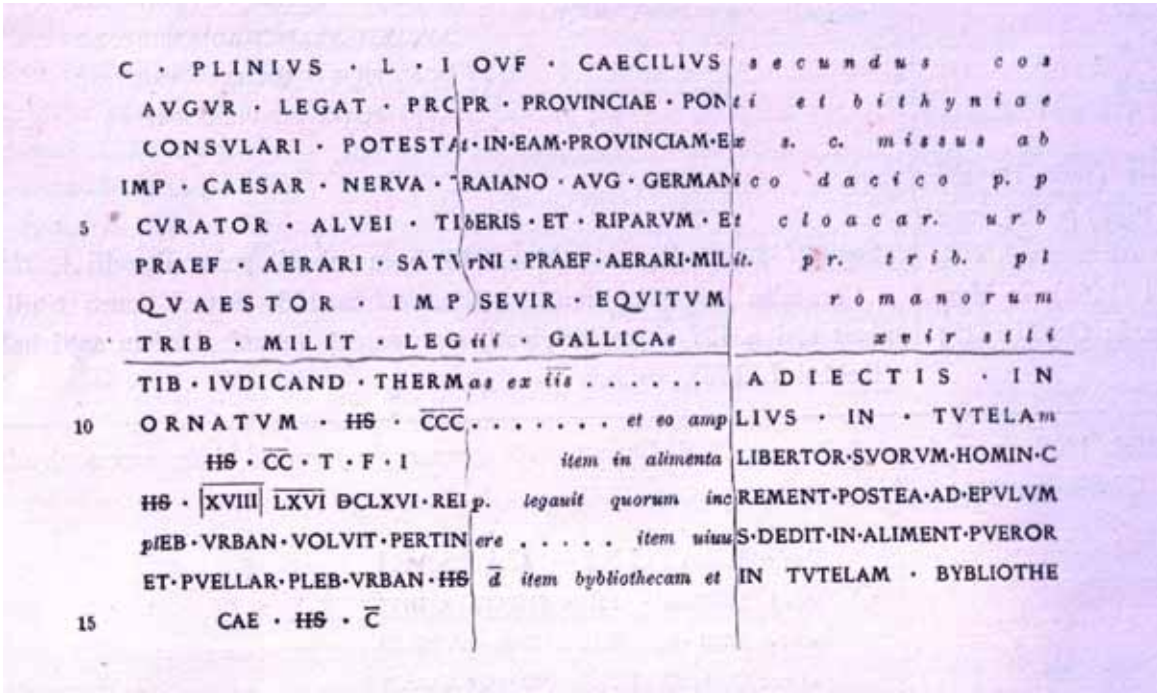
C · PLINIVS · L · I OVF · CAECILIVS *secundus cos*
AVGVR · LEGAT · PRC PR · PROVINCIAE · PON *ti et bithyniae*
CONSVLARI · POTESTA *t* · IN · EAM · PROVINCIAM · E *x s. c. missus ab*
IMP · CAESAR · NERVA · TRAIANO · AVG · GERMAN *ico dacico p. p*
5 CVRATOR · ALVEI · TIBERIS · ET · RIPARVM · E *t cloacar. urb*
PRAEF · AERARI · SATVRNI · PRAEF · AERARI · MIL *it. pr. trib. pl*
QVAESTOR · IMP SEVIR · EQVITVM *romanorum*
TRIB · MILIT · LEG *iii* · GALLICA *e xvir stli*
TIB · IVDICAND · THERM *as ex iis* . . . . . ADIECTIS · IN
10 ORNATVM · ~~HS~~ · CCC . . . . . *et eo amp* LIVS · IN · TVTELA *m*
~~HS~~ · CC · T · F · I *item in alimenta* LIBERTOR · SVORVM · HOMIN · C
~~HS~~ · XVIII LXVI DCLXVI · REI *p. legauit quorum inc* REMENT · POSTEA · AD · EPVLVM
*pl*EB · VRBAN · VOLVIT · PERTIN *ere . . . . . item uiuu* S · DEDIT · IN · ALIMENT · PVEROR
ET · PVELLAR · PLEB · VRBAN · ~~HS~~ *d item bybliothecam et* IN TVTELAM · BYBLIOTHE
15 CAE · ~~HS~~ · C

**Inscrição 1: CIL V. 5262**
Inscrição da cidade de Como que nos legou os vestígios acerca das magistraturas exercidas por Plínio. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 732).

**ANEXO B**

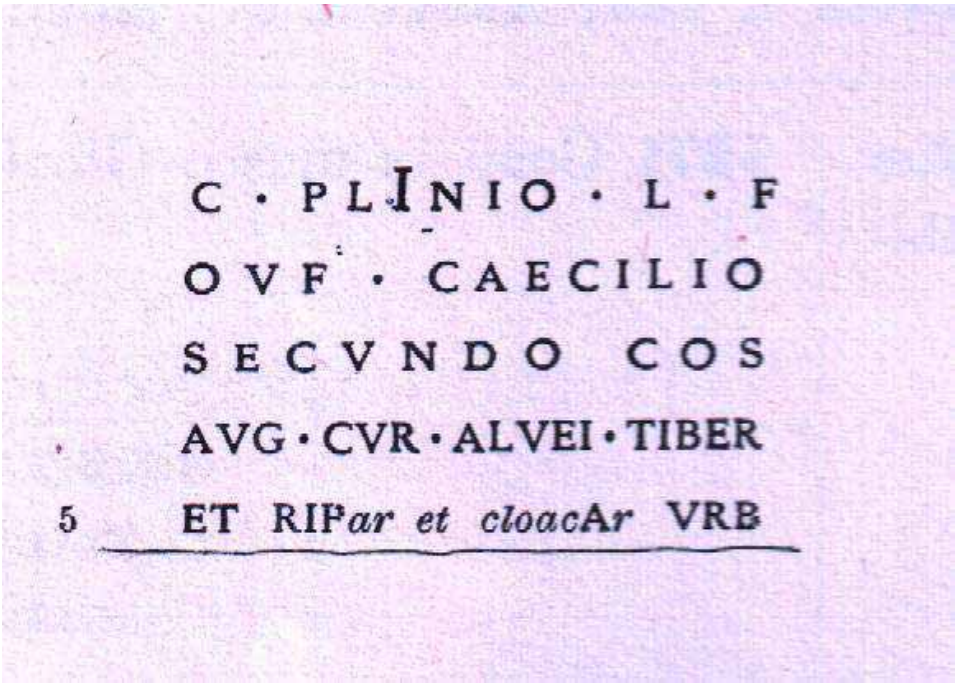


**Inscrição 2: CIL V. 5263**
Inscrição da cidade de Como, datada provavelmente antes da viagem de Plínio à Bitínia-Ponto (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 732).

**ANEXO C**

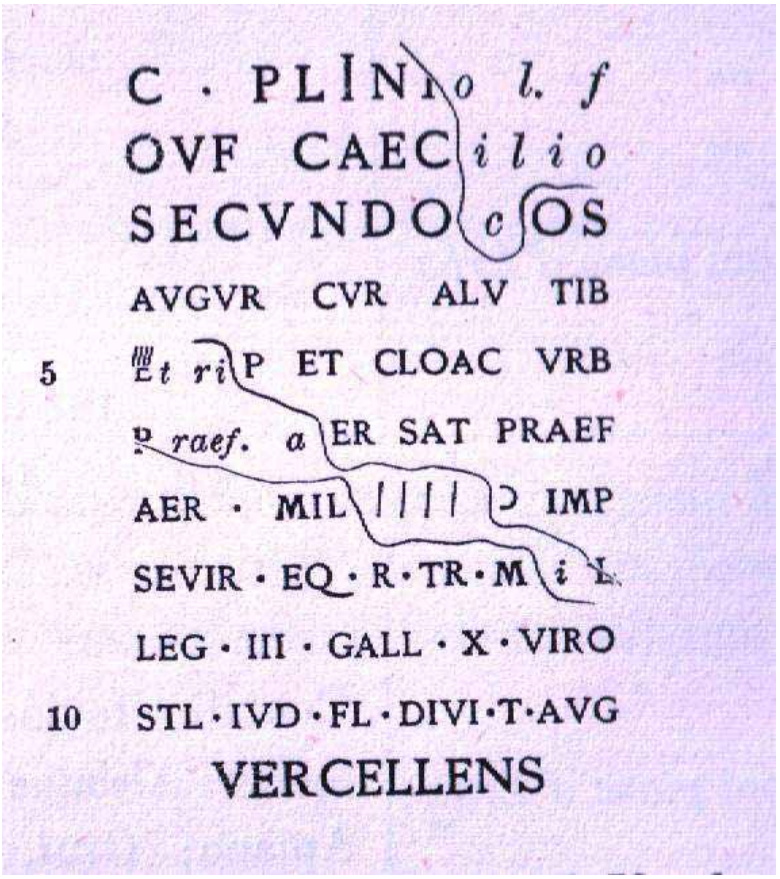
C · PLINIO l. f
OVF CAECILIO
SECVNDO cOS
AVGVR CVR ALV TIB
5 IIIIvir Et ri P ET CLOAC VRB
praef. aER SAT PRAEF
AER · MIL //// ↄ IMP
SEVIR · EQ · R · TR · M iL
LEG · III · GALL · X · VIRO
10 STL · IVD · FL · DIVI · T · AVG
VERCELLENS

**Inscrição 3: CIL V. 5667**
Inscrição oriunda de *Fecchio,* realizada pelos habitantes de *Vercellae (*próxima a cidade de Como – Ver 2B, Mapa 2) datada provavelmente antes da viagem de Plínio à Bítinia-Ponto. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 732)

**ANEXO D**

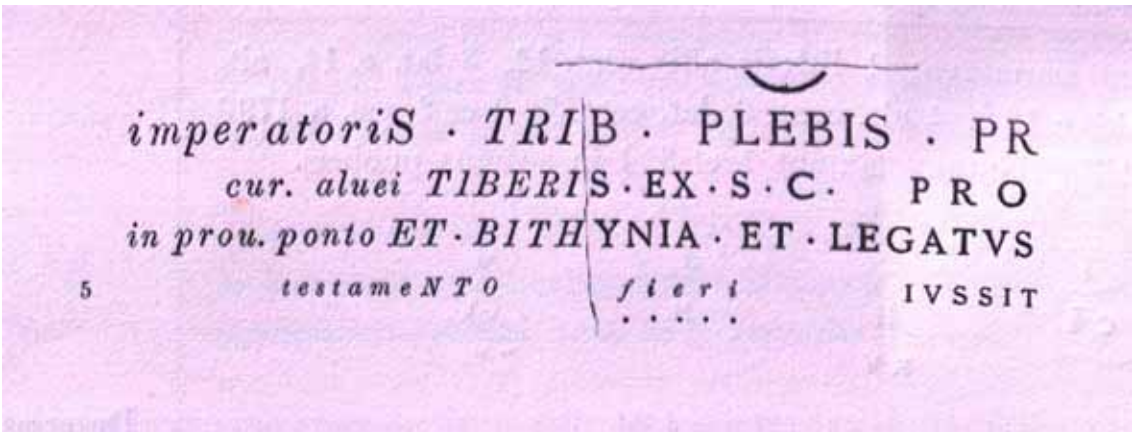


**Inscrição 4: CIL XI. 5272**
Fragmento testamentário encontrado em *Hispellum* (Mapa 2, 3D) que apenas acrescenta a pretura e a tribunato à inscrição CIL V. 5262 (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 733)

**ANEXO E**

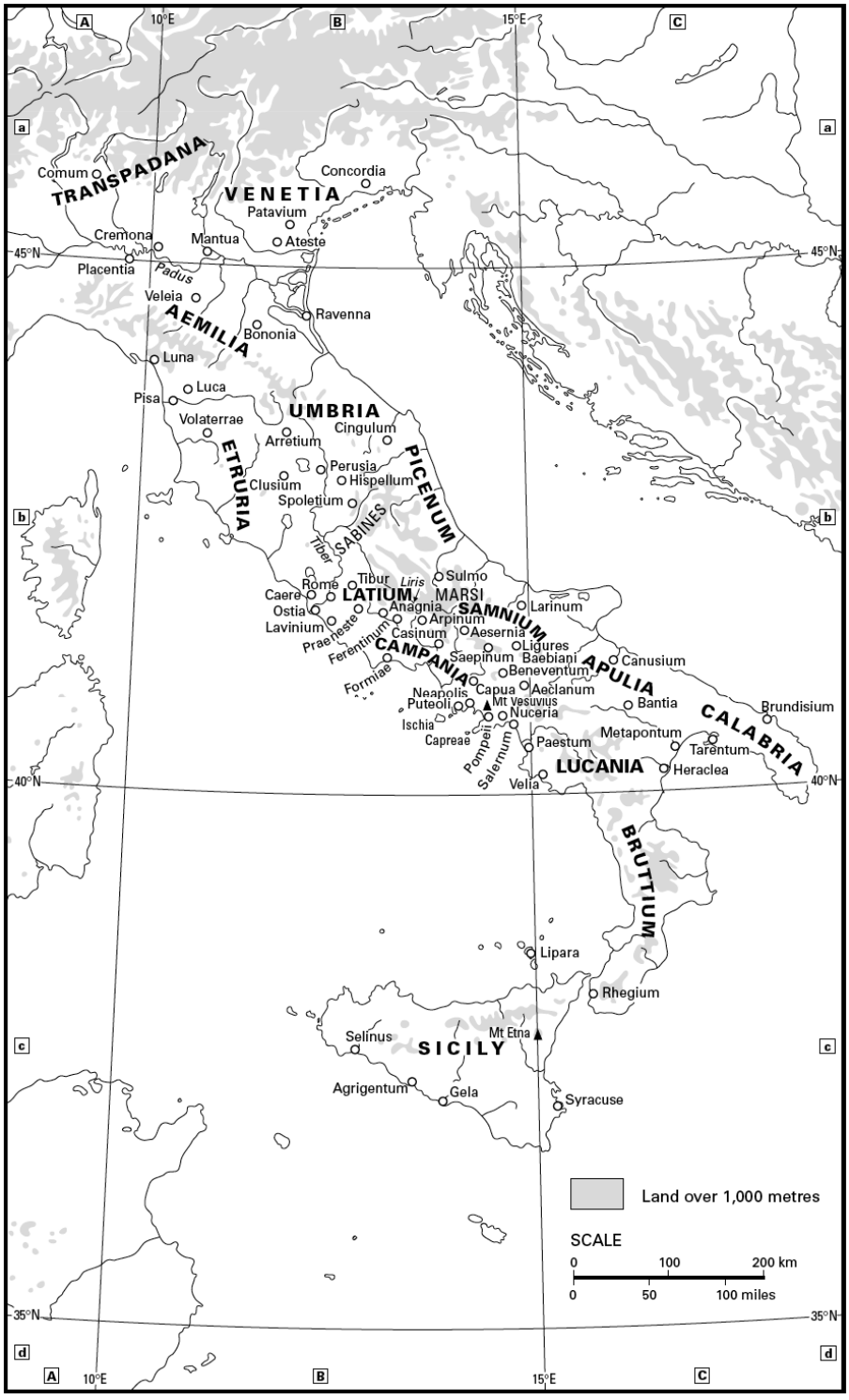


**Mapa 1: Península Itálica**
**Fonte:** BOWNAN, Alan; GARNSEY, Peter; ROTHBONE, Dominic (Ed.). **The Cambridge ancient history**:The High Empire, A.D. 70-192 . 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

**ANEXO F**

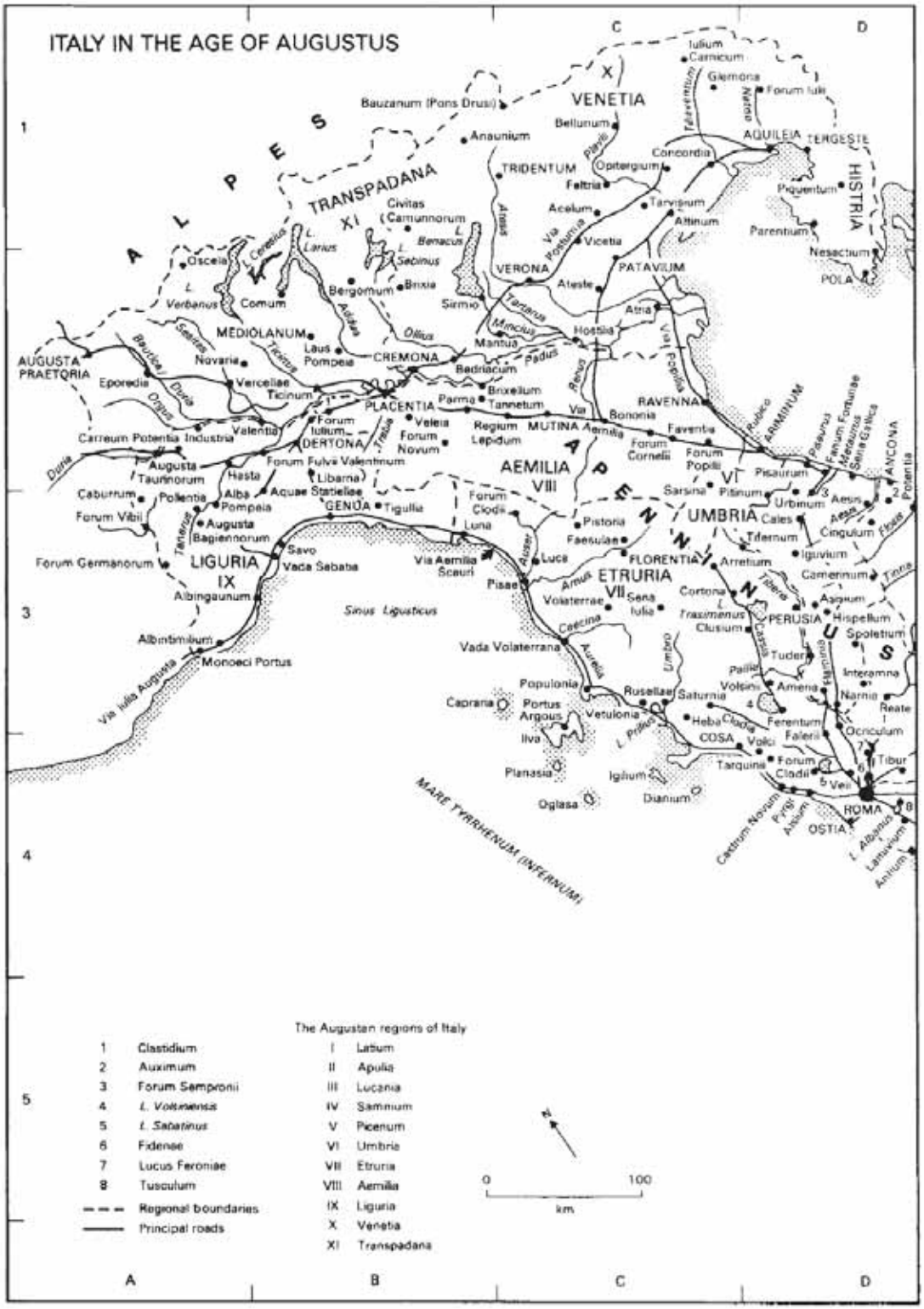


**Mapa 2: Região do município de Como (2B)**
**Fonte:** TALBERT, Richard. **Atlas of Classical History.** New York: Routledge, 1985, p. 108.

**ANEXO G**

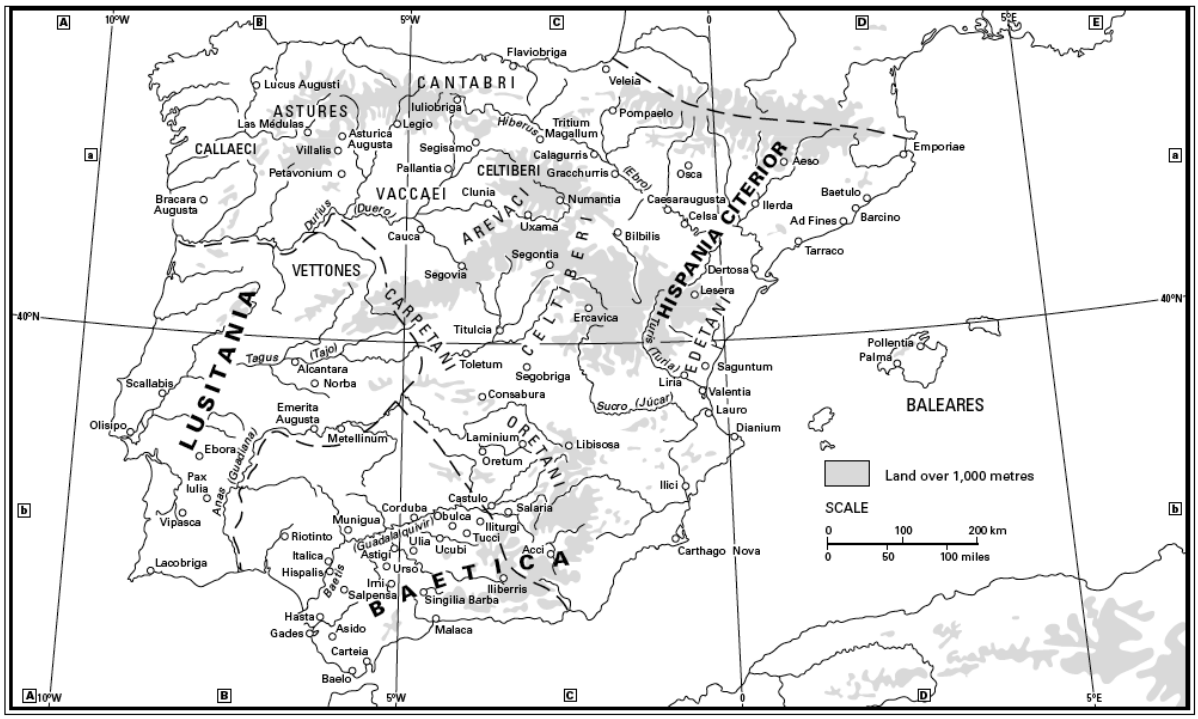


**Mapa 3: Região da província da Bética**

**Fonte:** BOWNAN, Alan; GARNSEY, Peter; ROTHBONE, Dominic (Ed.). **The Cambridge ancient history**:The High Empire, A.D. 70-192 . 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

**ANEXO H**

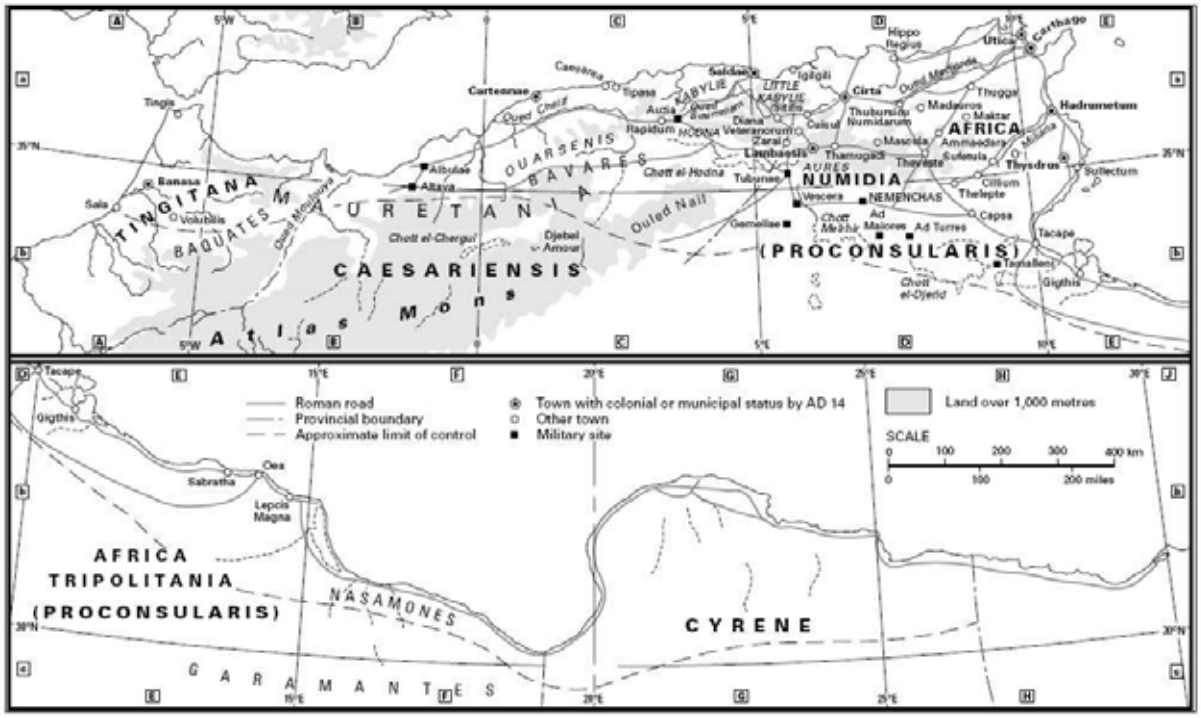


**Mapa 4: Região da província da África**

**Fonte:** BOWNAN, Alan; GARNSEY, Peter; ROTHBONE, Dominic (Ed.). **The Cambridge ancient history**:The High Empire, A.D. 70-192 . 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

**ANEXO I**

**Mapa 5: Região da província da Bitínia-Ponto**
**Fonte:** PLINY, The younger. **Complete Letters**. Translation by P.G. Walsh. Oxford: Oxford University Press, 2006.

## Descrição dos manuscritos da documentação epistolar pliniana

**Anexo J-K:** *Codex Ashuburnhanm,* R 98 (também conhecido como *Codex Riccardianus* ou *Belvacensis* ), da Biblioteca Medicea Laurenziana, Florença. Reprodução das folhas 9 e 9v que contem o final do Livro II e o início do Livro III.

**Anexo L-M:** *Codex S. Marci* 284, da Biblioteca Medicea Laurenziana, Florença. Reprodução das folhas 56v e 57r, que contem o final do Livro II e o início do Livro III.

**Anexo N-Y:** *Codex Pierpont Morgan encontra-se* na biblioteca de mesmo nome em Nova York. Os fragmentos apresentados em anexos correspondem aos seguintes trechos Livro II, 20, 13 – Livro III, 5, 4.

**Anexo Z:** *Codex Bodleianus encontra-se* na Bodleian Library, em Oxford. Reprodução da folha 37r, que corresponde ao início do Livro IV.

**ANEXO J**

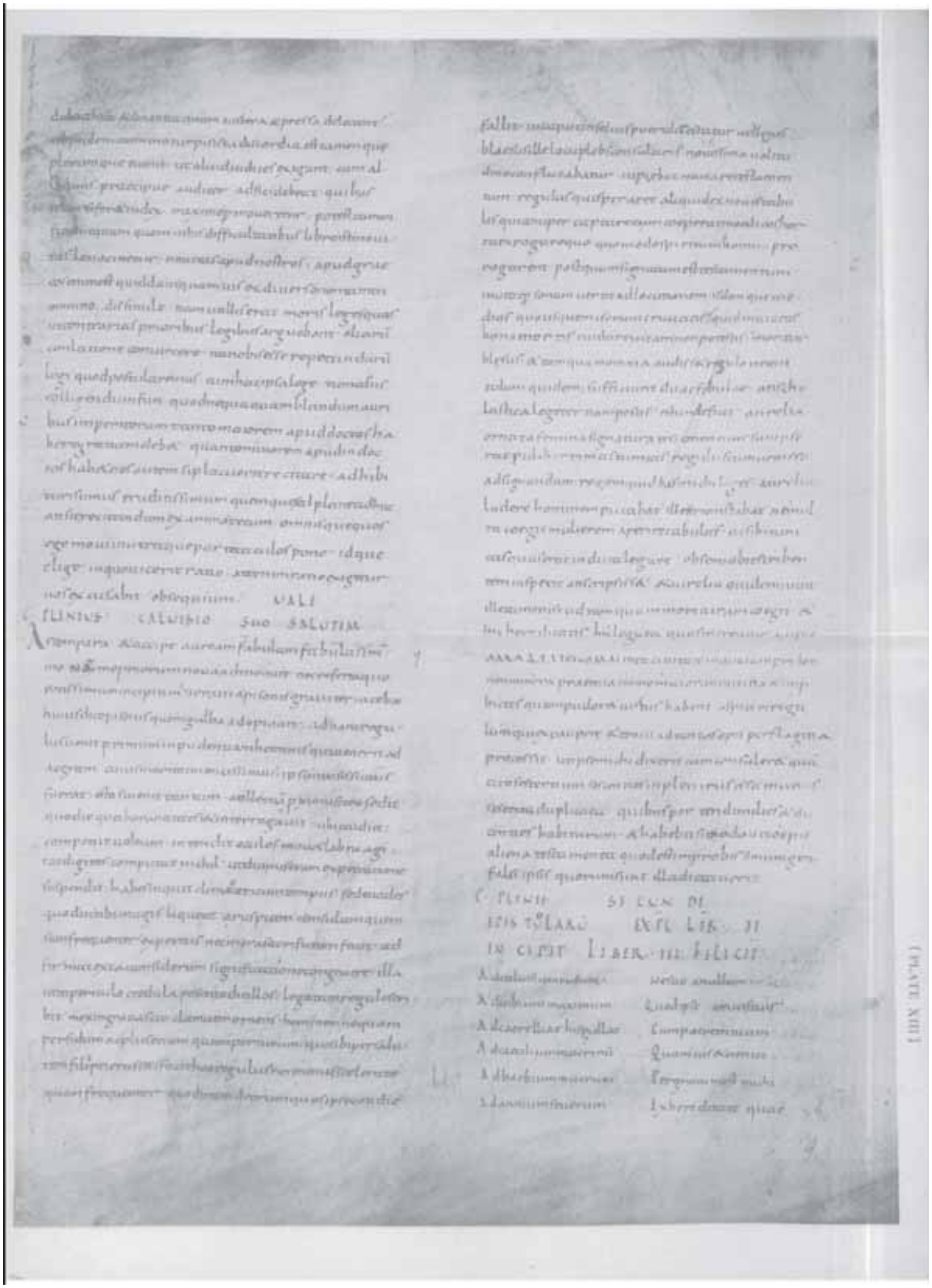

**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922.

**ANEXO K**

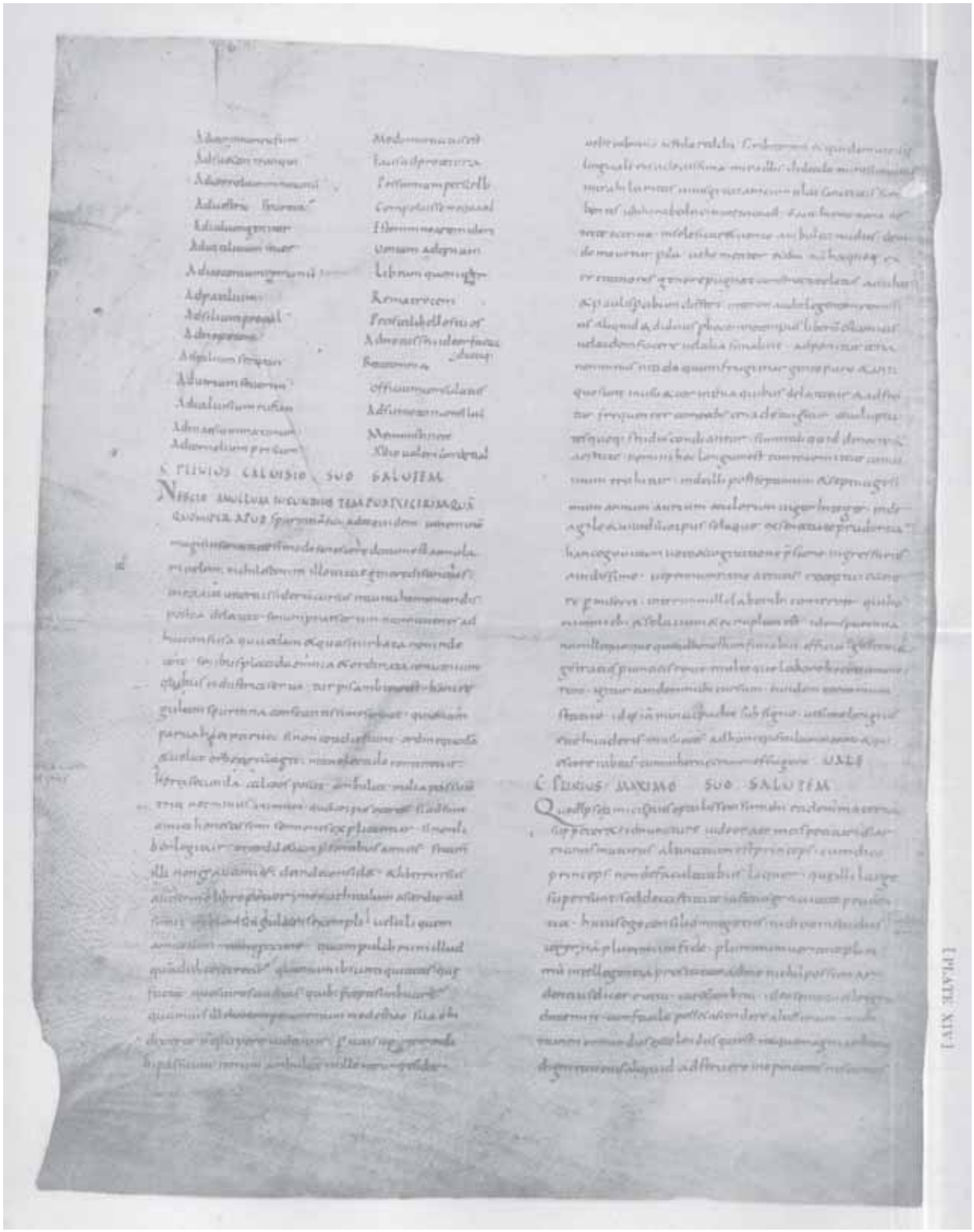


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922.

**ANEXO L**

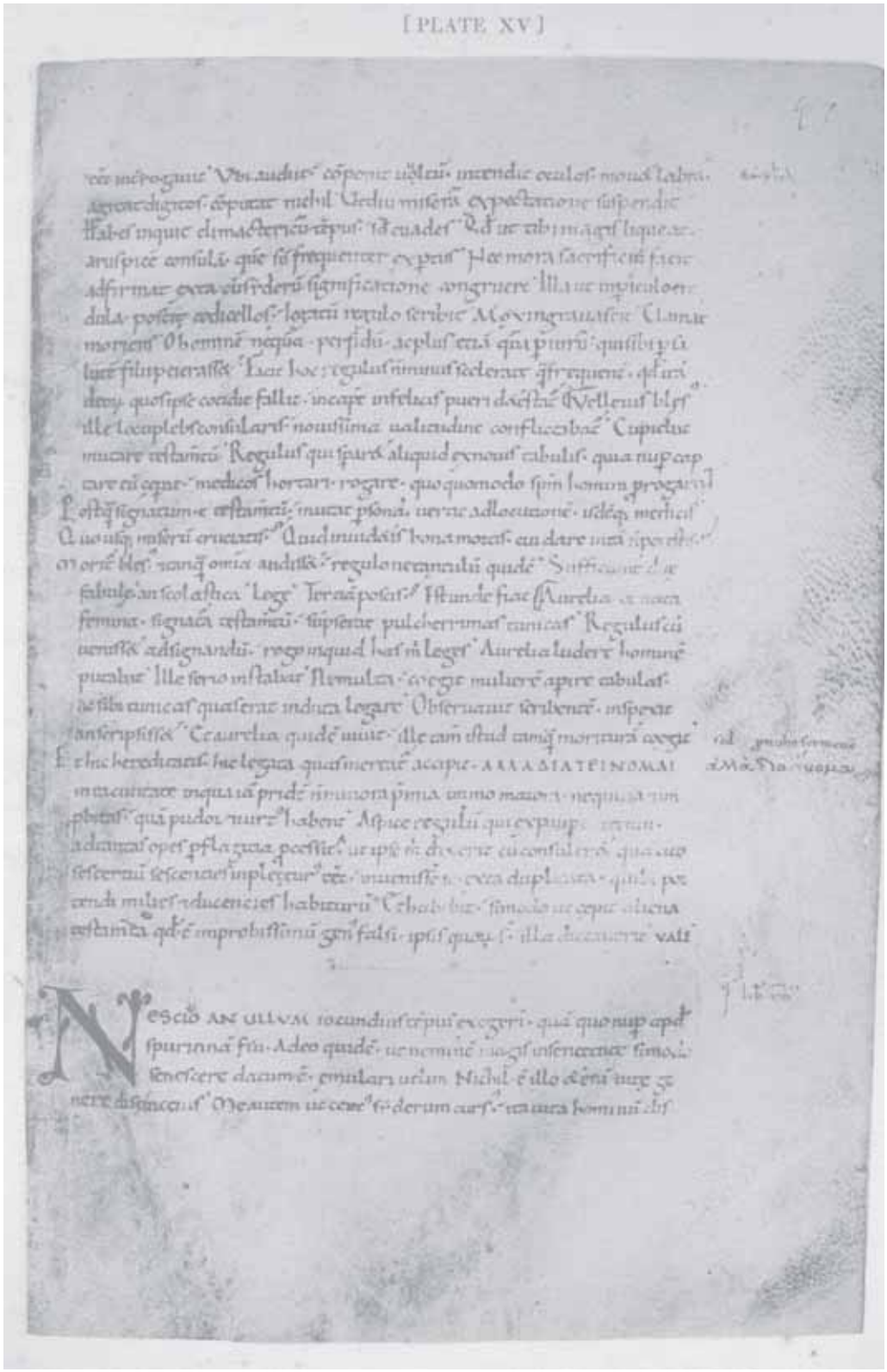


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922.

**ANEXO M**

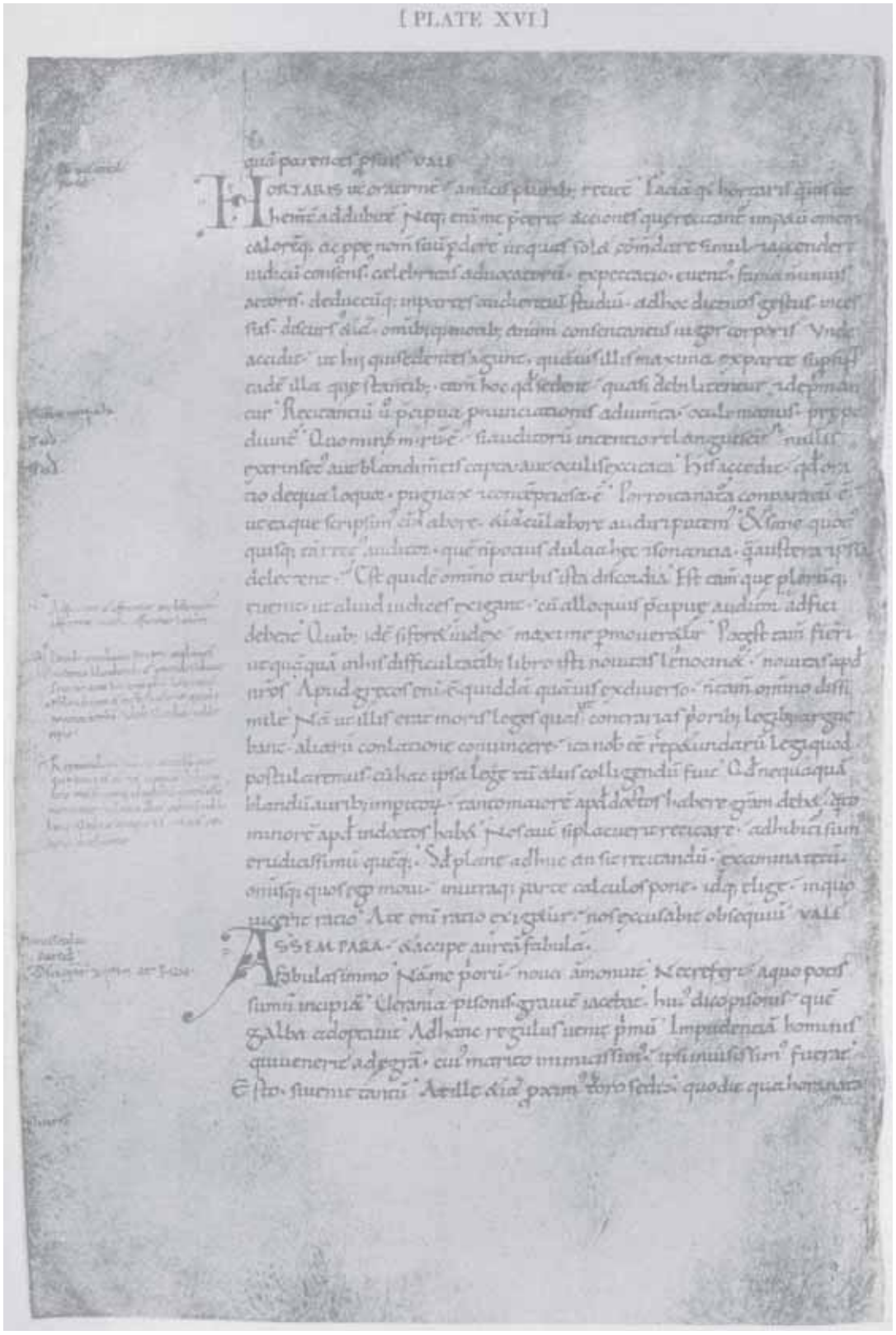


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922.

**ANEXO N**

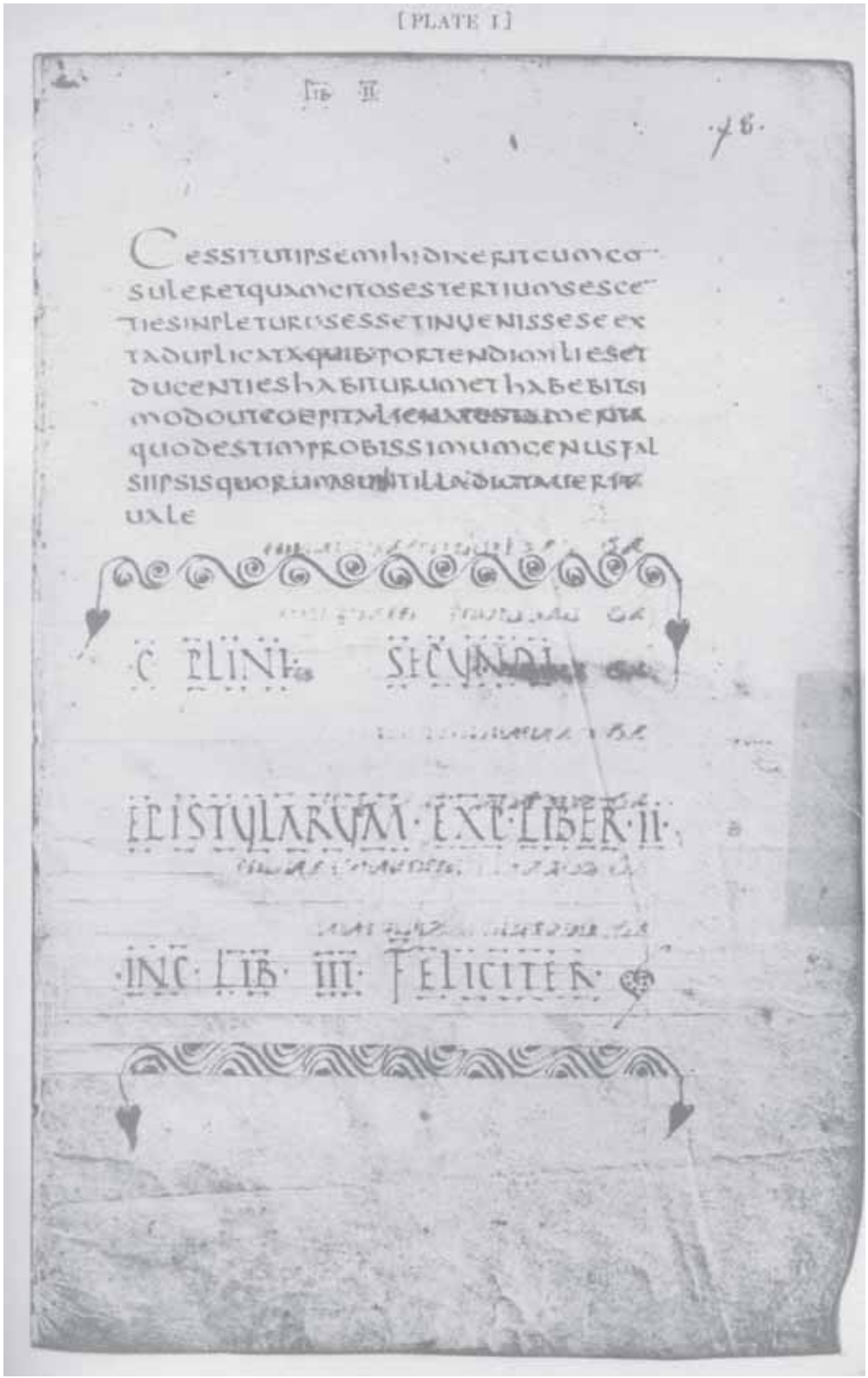


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922.

**ANEXO O**

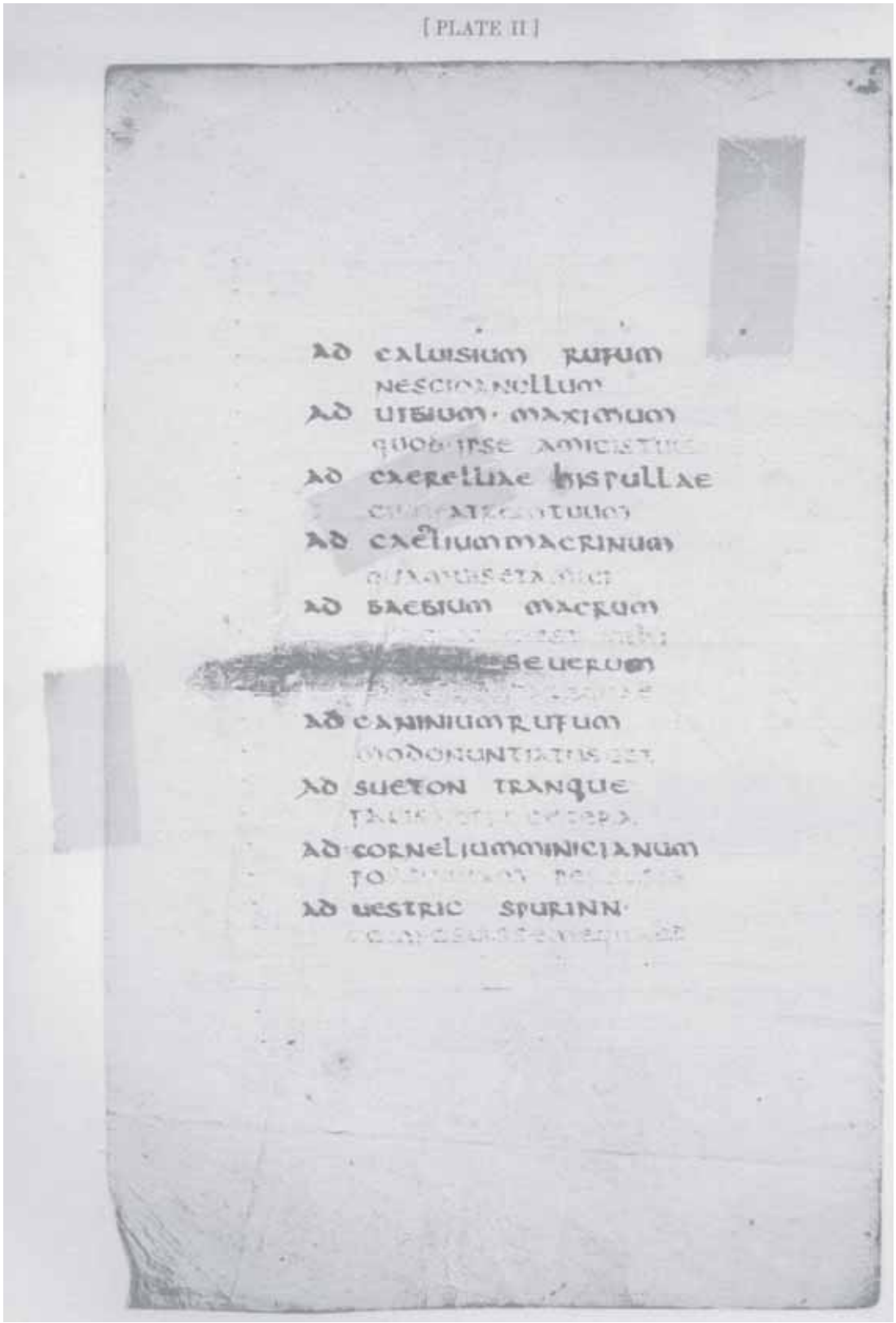


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922.

**ANEXO P**

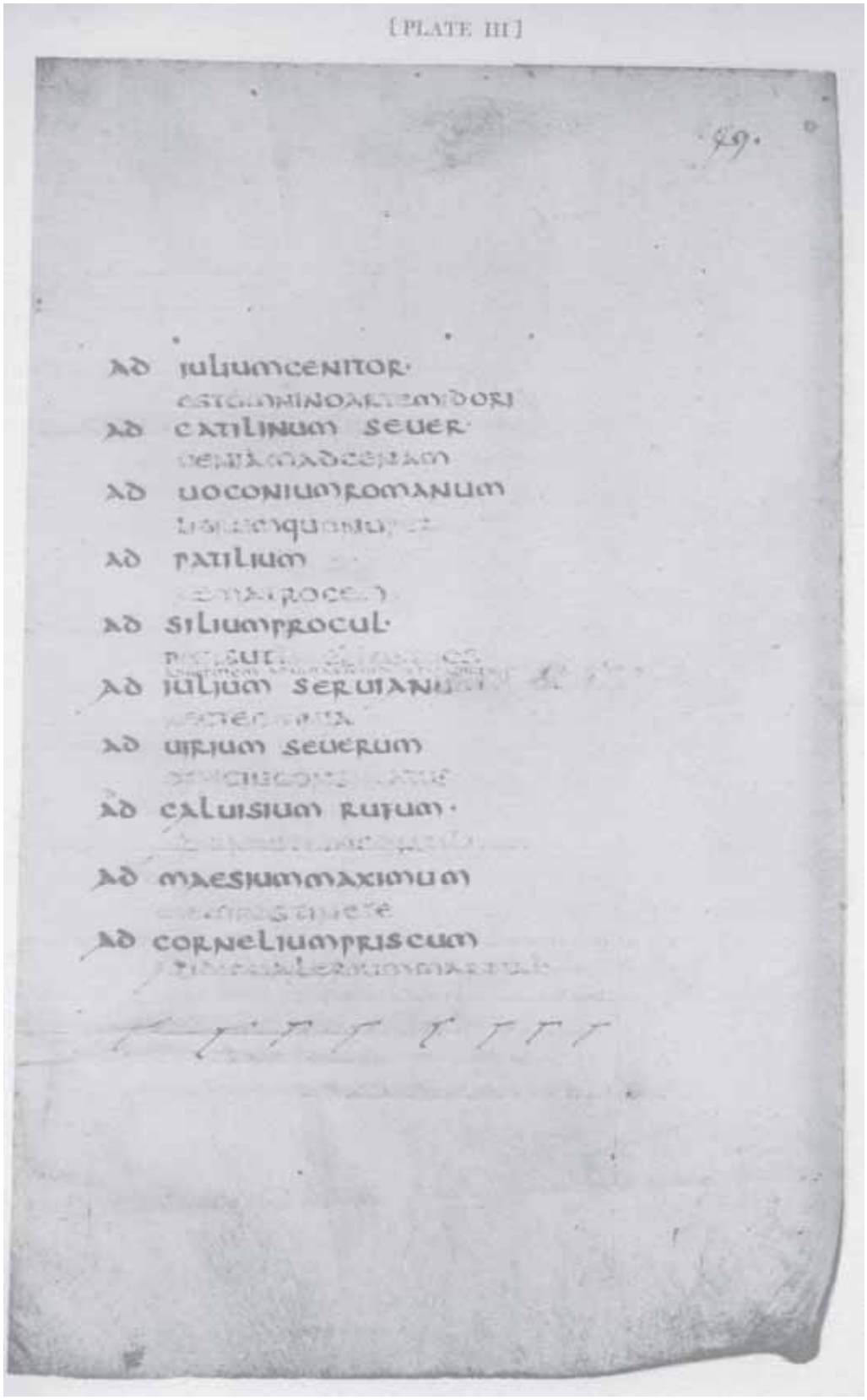


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO Q**

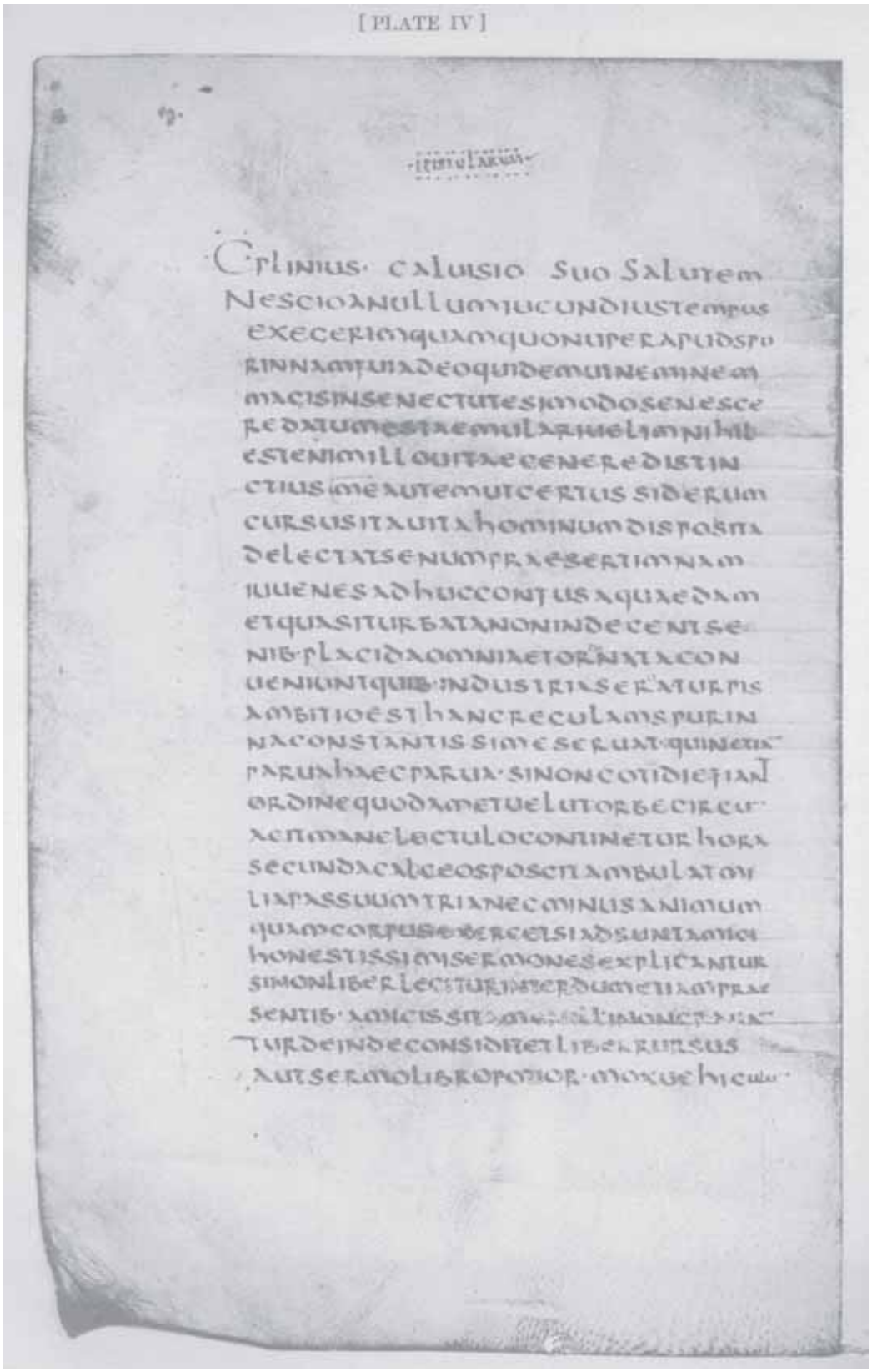


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO R**

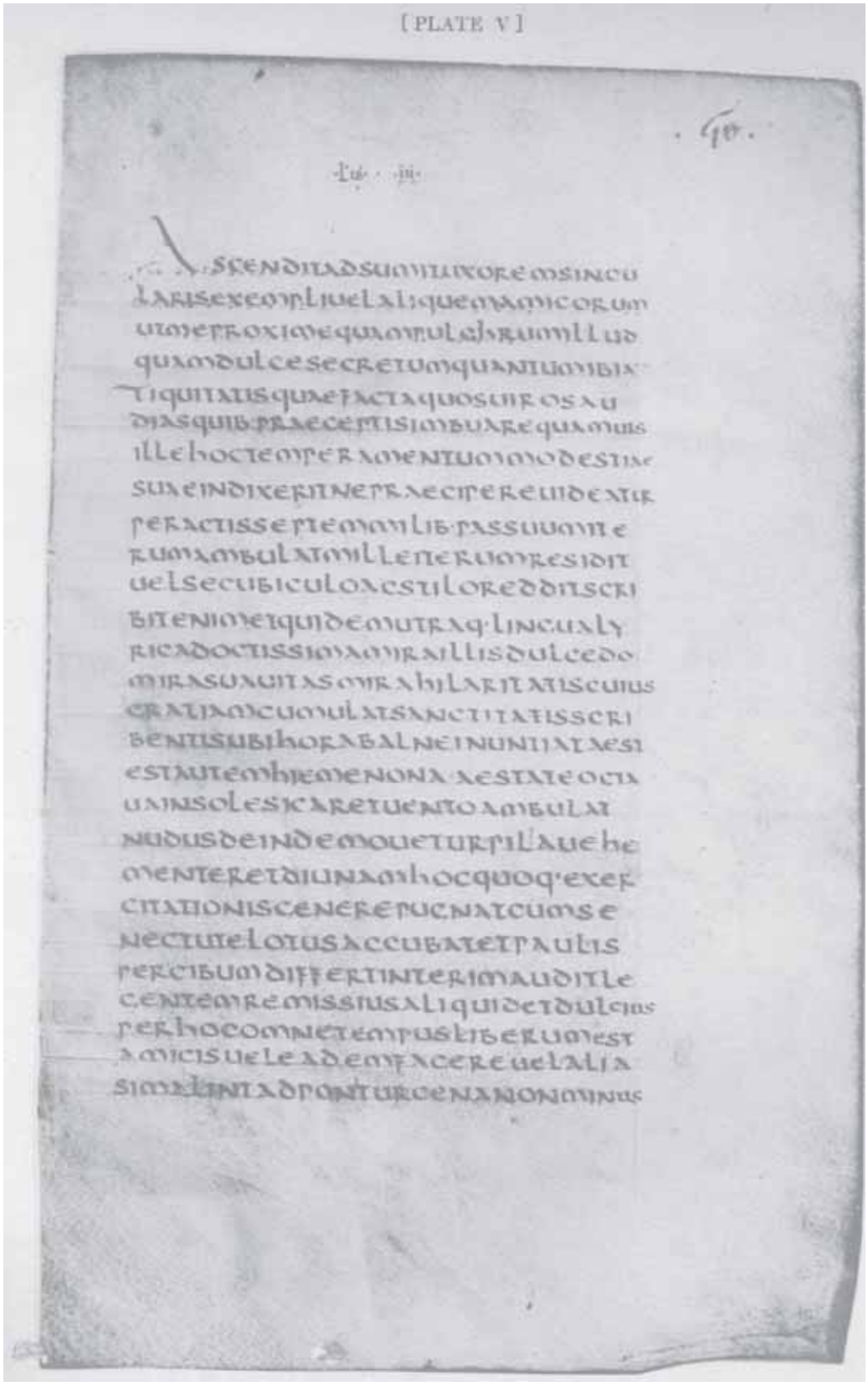


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO S**

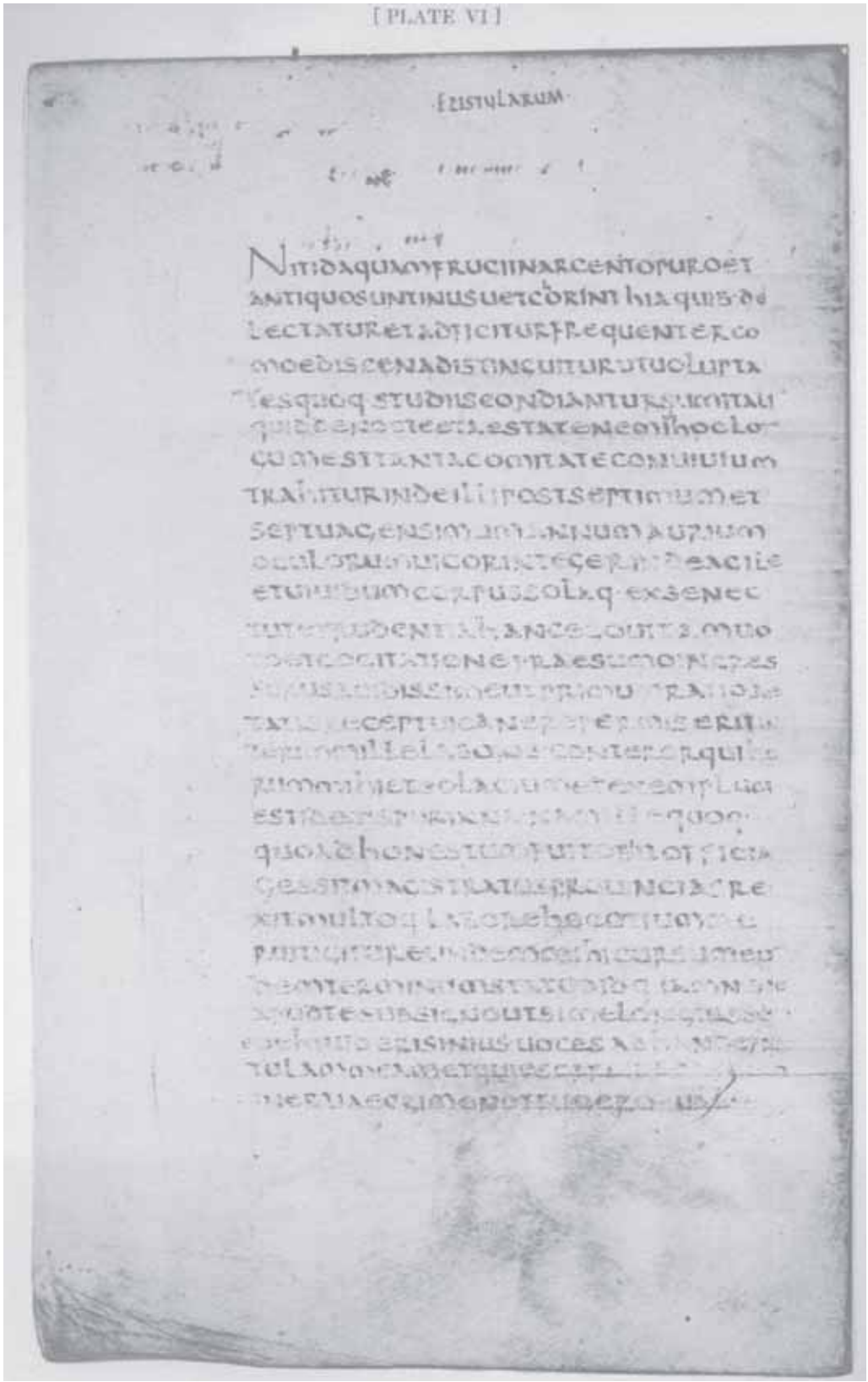


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO T**

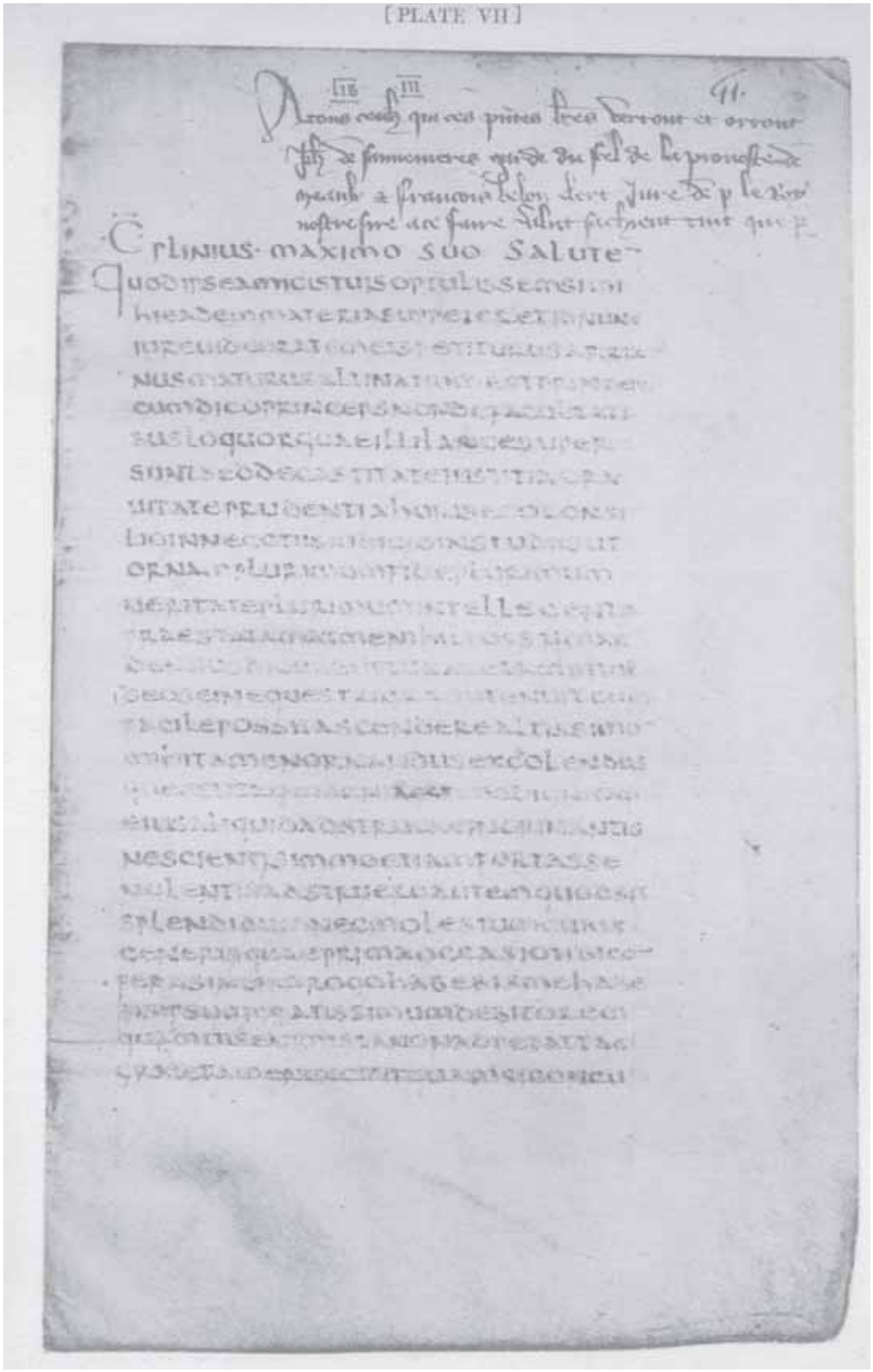


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO U**

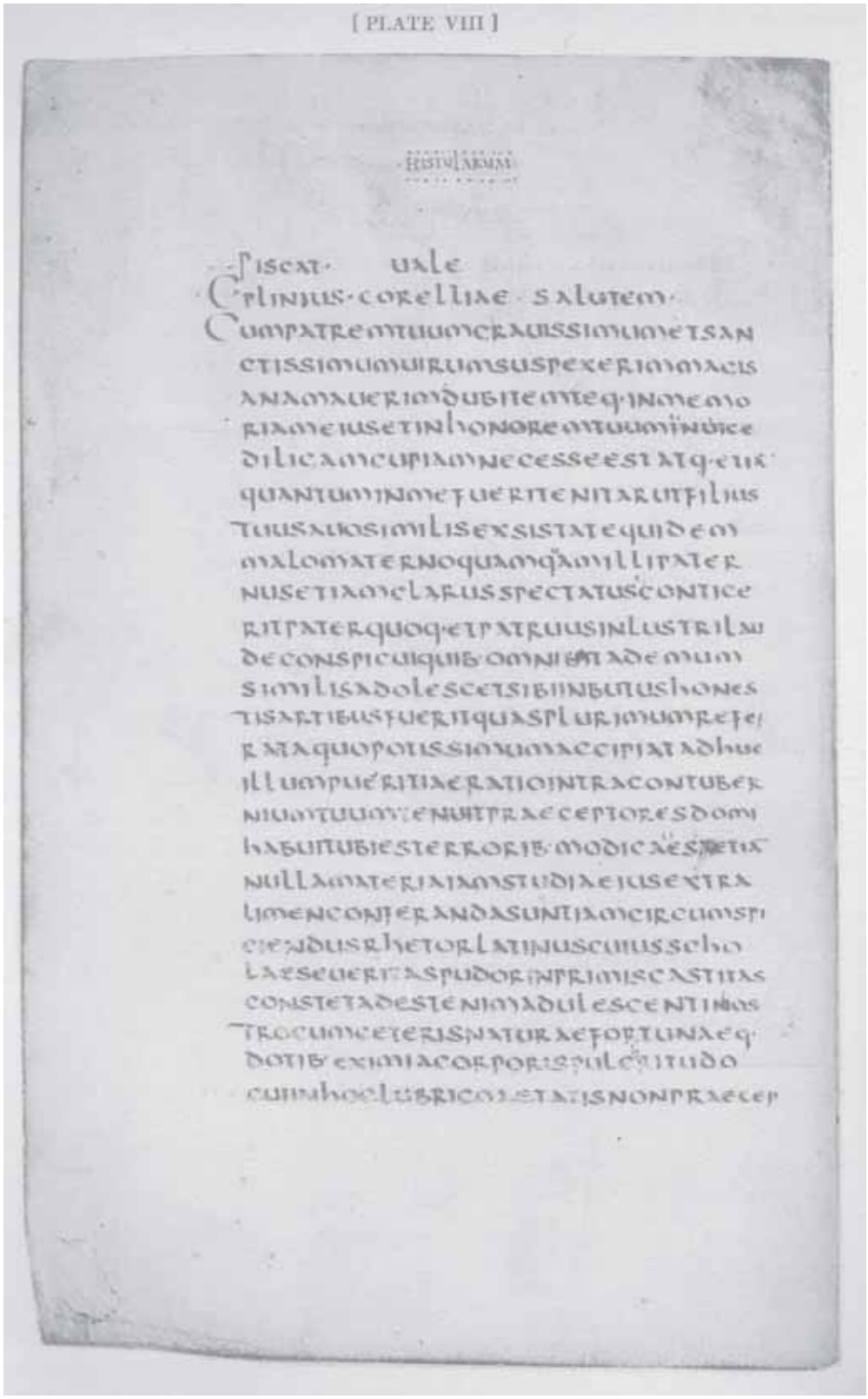


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO V**

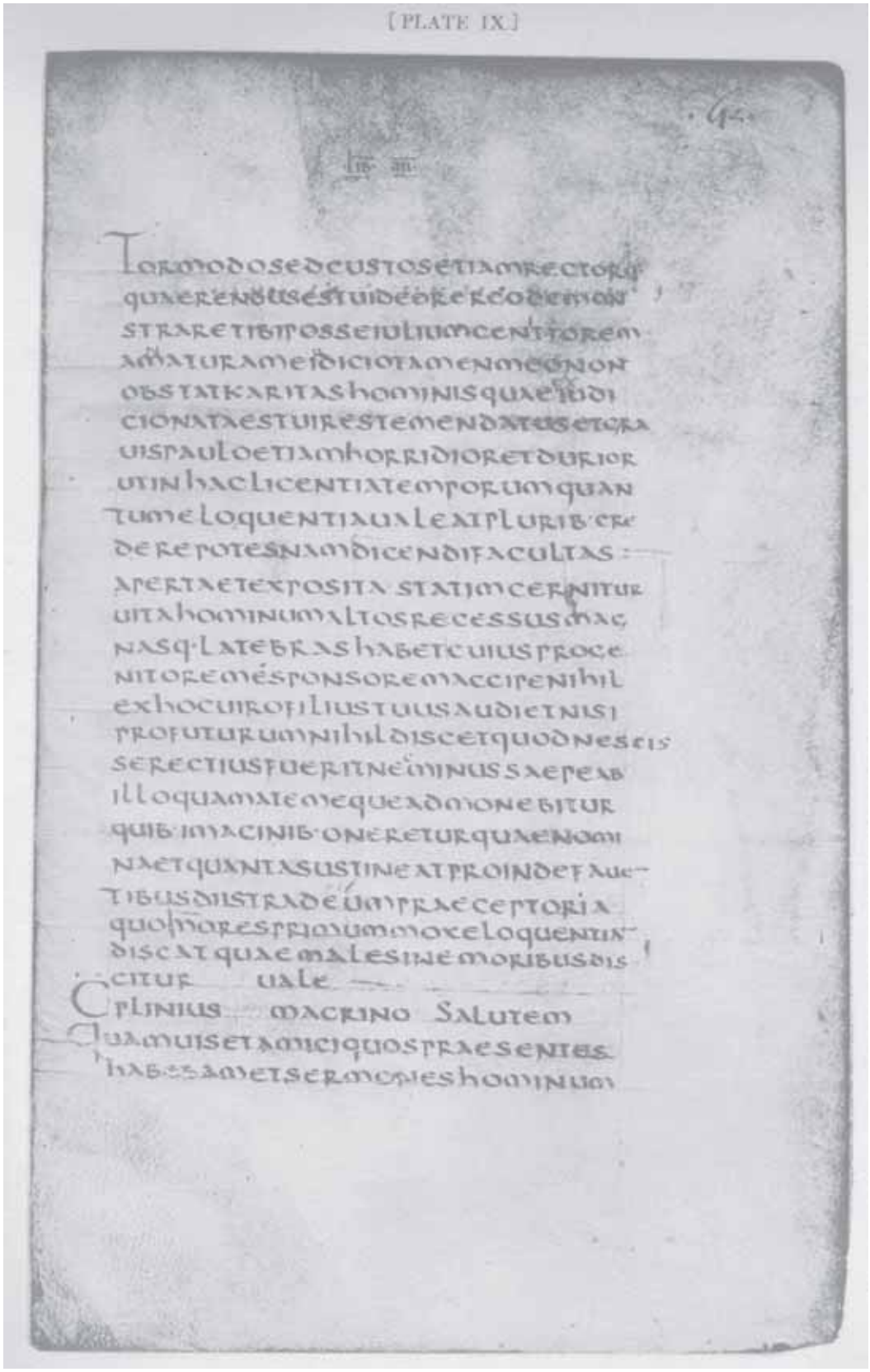
[PLATE IX.]

**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO W**

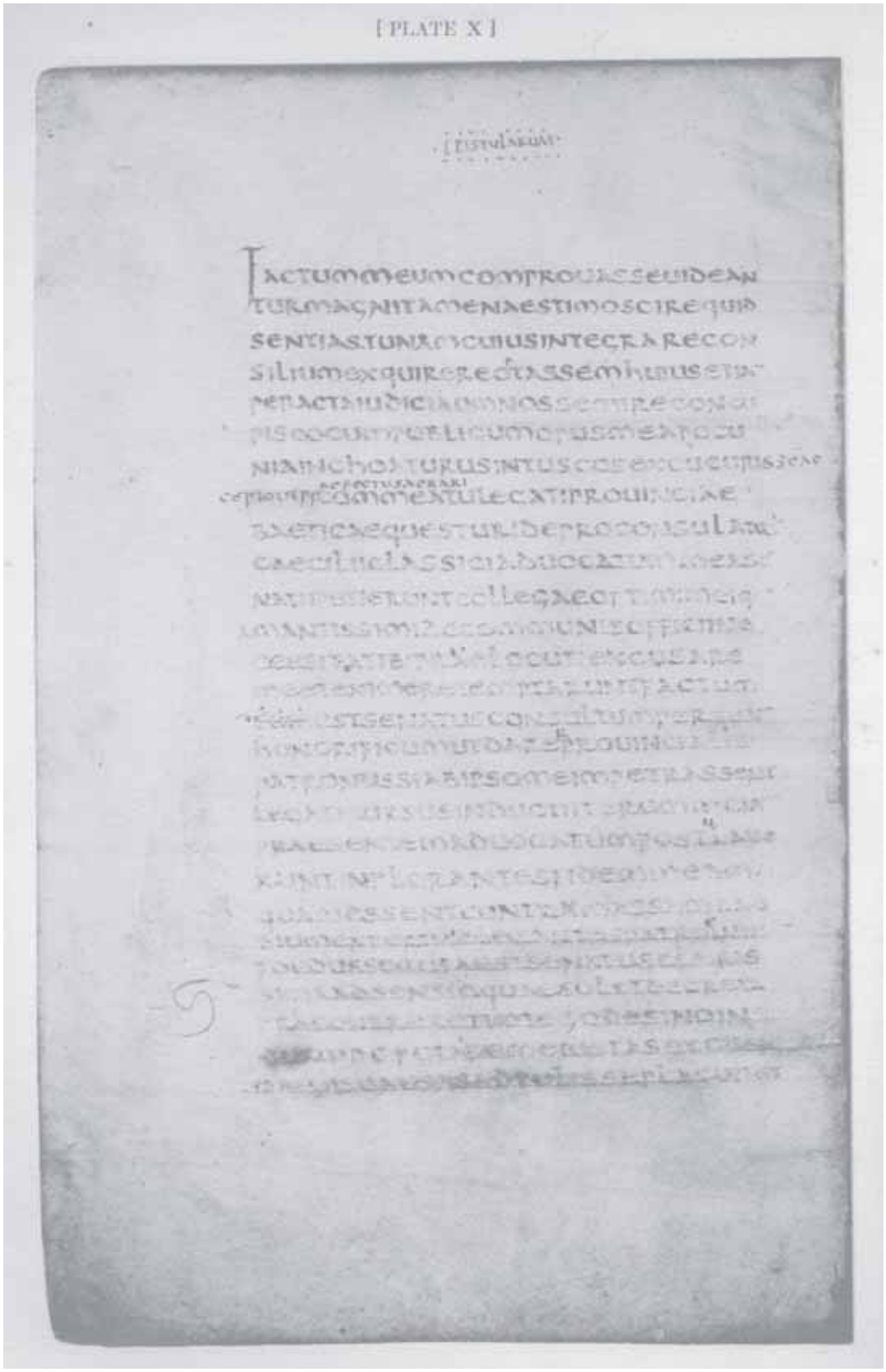


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO X**

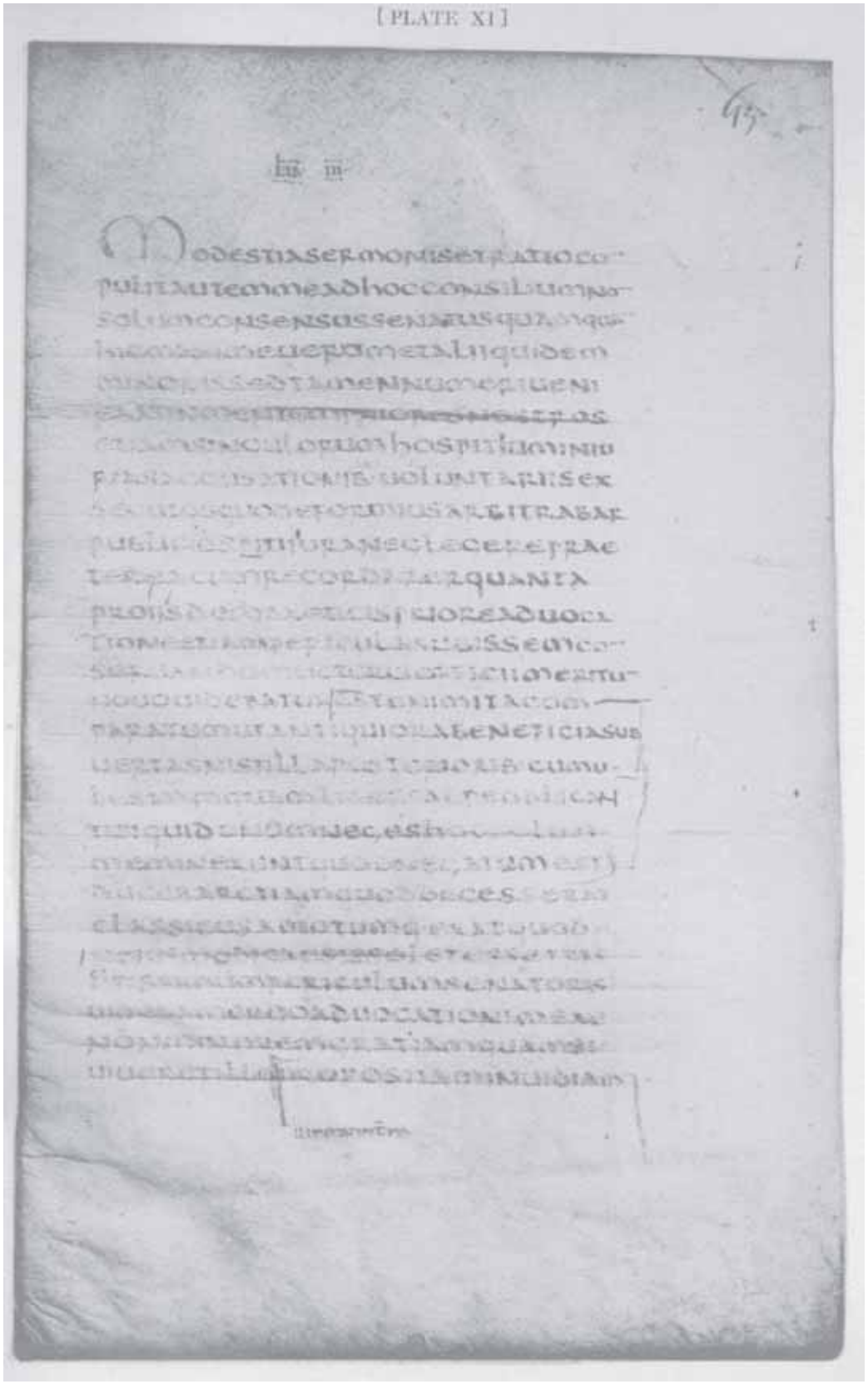


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO Y**

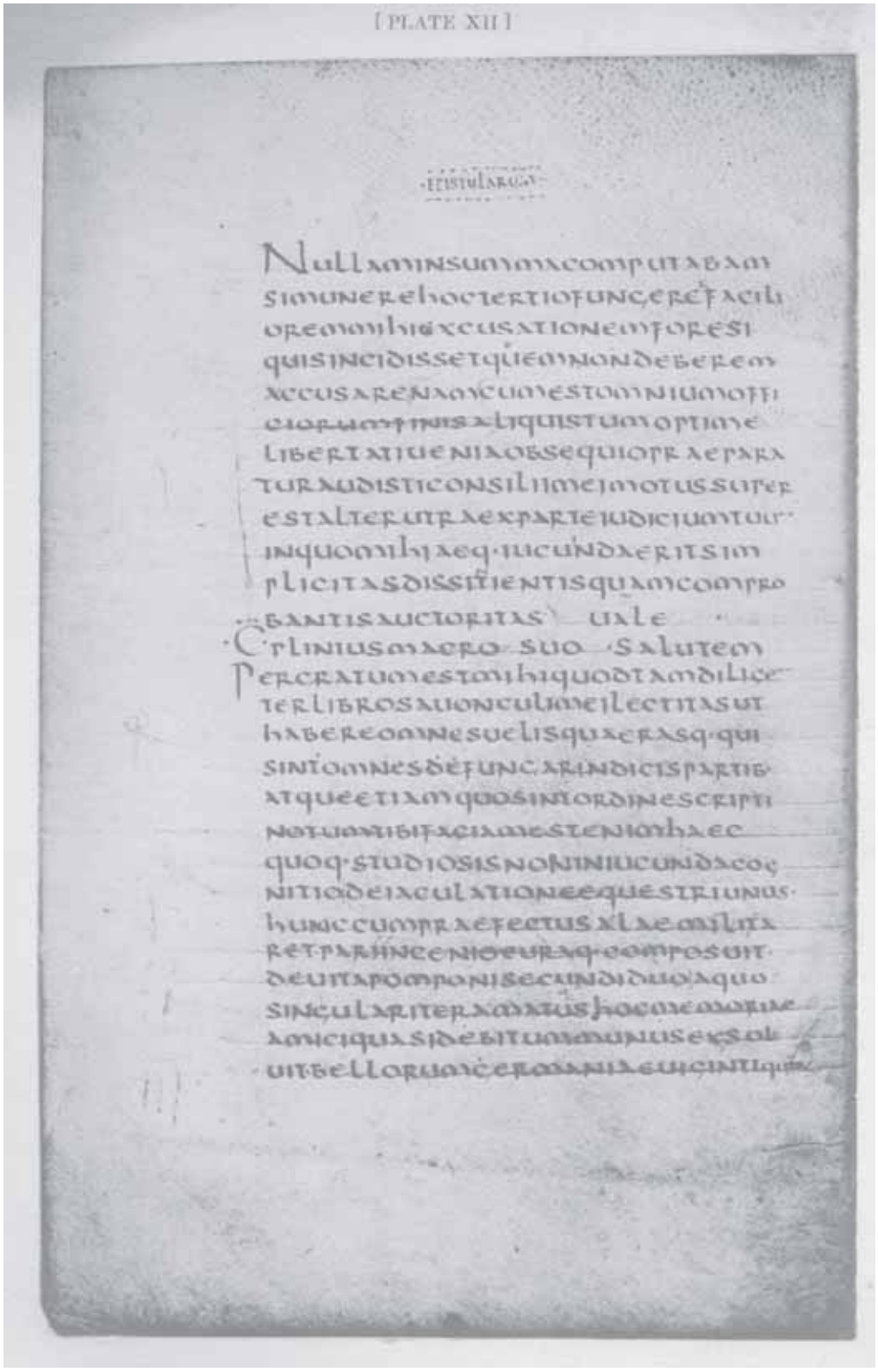


**Fonte:** LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger:** a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922

**ANEXO Z**

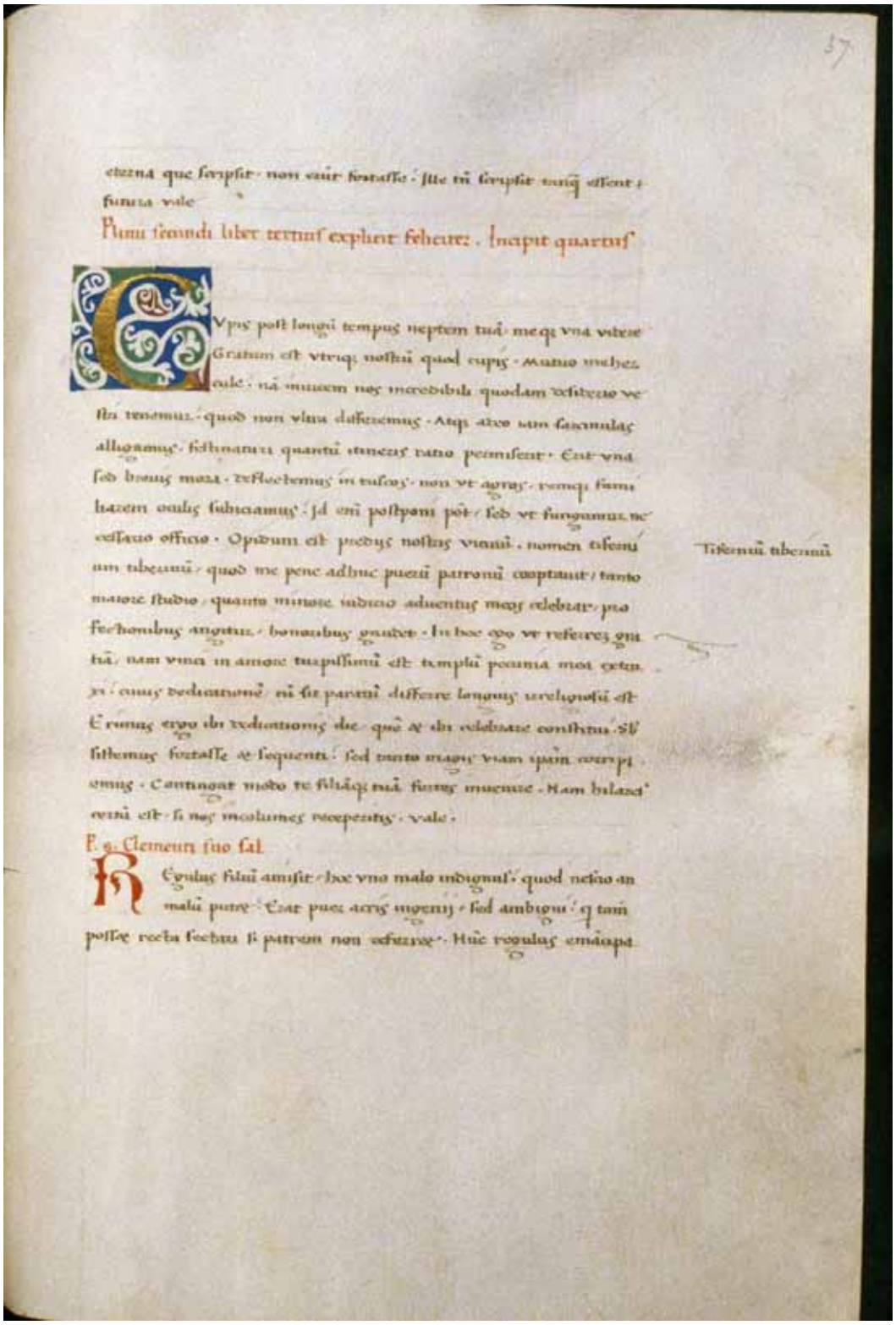

Tiberiū tiberiū

**Fonte:** <http://bodley30.bodley.ox.ac.uk:8180/luna/servlet/detail/ODLodl~1~1~3077~103177:Epistles-?qvq=w4s:/what/MS.+Duke+Humfrey+d.+1;lc:ODLodl~29~29,ODLodl~7~7,ODLodl~6~6,ODLodl~14~14,ODLodl~8~8,ODLodl~23~23,ODLodl~1~1,ODLodl~24~24&mi=0&trs=7#> Acesso em 22 de agosto de 2012.